

UNICESUMAR – UNIVERSIDADE CESUMAR
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS
MESTRADO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS

LUÍS GUSTAVO CANDIDO E SILVA

A TUTELA DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DA PESSOA ENCARCERADA:
UMA ANÁLISE A PARTIR DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA
AOS CONDENADOS (APAC) DE IVAIPORÃ- PARANÁ

MARINGÁ PR

2022

LUÍS GUSTAVO CANDIDO E SILVA

**A TUTELA DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DA PESSOA ENCARCERADA:
UMA ANÁLISE A PARTIR DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA
AOS CONDENADOS (APAC) DE IVAIPORÃ- PARANÁ**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Cesumar – Unicesumar como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ciências Jurídicas.

Orientador: Prof. Dr. Gustavo Noronha de Ávila.

MARINGÁ PR

2022

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S586t Silva, Luís Gustavo Candido e.

A tutela dos direitos da personalidade da pessoa encarcerada: uma análise a partir da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), de Ivaiporã - Paraná / Luís Gustavo Candido e Silva. Maringá-PR: UNICESUMAR, 2022.

178 f. : il. ; 30 cm.

Orientador: Prof. Dr. Gustavo Noronha de Ávila.

Dissertação (mestrado) – Universidade Cesumar - UNICESUMAR, Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, Maringá, 2022.

1. Sistema carcerário. 2. APAC. 3. Etiquetamento. 4. Identidade. 5. Direitos da personalidade. I. Título.

CDD – 342

Roseni Soares – Bibliotecária – CRB 9/1796
Biblioteca Central UniCesumar

Ficha catalográfica elaborada de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

**A TUTELA DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DA PESSOA ENCARCERADA:
UMA ANÁLISE A PARTIR DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA
AOS CONDENADOS (APAC) DE IVAIPORÃ- PARANÁ**

Dissertação apresentada ao programa de pós-graduação em Direito, do Centro Universitário Cesumar (UNICESUMAR), como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre em Ciências Jurídicas.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Gustavo Noronha de Ávila
(Orientador)

Prof^a. Dra. Alessandra Rapacci Mascarenhas Prado
(Membro Externo – UFBA/BA)

Prof^a. Dra. Daniela Menengoti Gonçalves Ribeiro
(Membro Interno)

AGRADECIMENTOS

De maneira inicial, gostaria de agradecer minha bisavó, Maria Francisca Paiva, por tudo que vivemos nesse plano. Hoje, ela observa, do Oriente Eterno, tudo que nossa família está conquistando.

Agradeço ao meu avô, José Paiva, pelo exemplo de caráter, luta e força que foi em vida. Você sempre irá viver em cada um de nós.

Agradeço à minha avó Amélia (Ermelinda Hilário Candido), por ser um exemplo para o mundo de amor fraterno e incondicional.

Agradeço ao meu pai, Marcelo Antônio e Silva, por ser meu maior exemplo de humildade e de honestidade, sempre me apoiando nas mais duras batalhas. Você é um ser humano especial e aprendo todos os dias com você.

Agradeço à minha mãe, Soeli Aparecida Candido e Silva, por doar sua existência para cuidar de todos que estão em sua volta, sem nunca pedir nada em troca, atuando em minha vida sempre como um exemplo de amor e fé. Você é essencial para mim.

Agradeço à minha irmã, Ana Maria Candido e Silva, pelas conversas, pelos ensinamentos, pelo carinho, pelo apoio incondicional, pelas lutas e por ser sempre minha melhor amiga. Eu não só te amo, como te admiro muito.

Agradeço à Isabella Schneider Brito, por estar ao meu lado desde o início desta caminhada, por todo o apoio, companheirismo, respeito e amor. Nunca me esquecerei de tudo que enfrentamos durante esses anos.

Ao meu orientador, que hoje tenho a honra de chamar de amigo, Gustavo Noronha de Ávila, por todos os ensinamentos, por todas as conversas, por todo o respeito e, principalmente, por toda a confiança, muito obrigado.

Agradeço, ainda, todos os amigos e amigas que me apoiaram e estiveram ao meu lado durante esta caminhada, vocês são sensacionais.

Agradeço aos professores e professoras, aos colaboradores e colaboradoras da Unicesumar, que tornaram esse processo possível e que contribuem a cada dia para o avanço e desenvolvimento do programa. Agradeço, ainda, à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), por patrocinar essa pesquisa e permitir que o trabalho pudesse ser desenvolvido.

Por fim, o mais importante agradecimento. Agradeço à Deus.

Sem cada um de vocês, nada é possível. Acredito, inclusive, que esse seja o maior segredo da vida.

Soy lo que me enseñó mi padre,
el que no quiere a su patria,
no quiere a su madre.
Soy América Latina,
un pueblo sin piernas,
pero que camina.
(René Pérez, Eduardo Cabra,
Rafael Ignacio Arcaute)

RESUMO

O presente trabalho procura estudar a tutela dos direitos da personalidade da pessoa encarcerada a partir da análise da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) de Ivaiporã, Estado do Paraná. Com isso, tem-se que o problema de pesquisa versa sobre a compatibilidade do processo de seleção e ingresso de condenados no sistema APAC, com os direitos da personalidade dos apenados submetidos ao procedimento. Como hipótese de pesquisa levantada, aponta-se a possibilidade de direitos personalíssimos serem violados ou efetivados durante a seleção dos condenados. Assim, para responder o problema colocado, procurou-se formular, com a utilização do método de abordagem indutivo, uma pesquisa de campo no Centro de Reintegração Social (CRS) da APAC de Ivaiporã, Estado do Paraná, capaz de esclarecer quais seriam os procedimentos e os critérios adotados pela APAC para selecionar novos condenados para seus estabelecimentos prisionais. Para tanto, foram utilizadas as técnicas de procedimento da observação naturalista e da análise de conteúdo. Com a observação naturalista, procurou-se compreender a dinâmica do estabelecimento prisional estudado, enquanto que, com a análise de conteúdo, buscou-se estruturar e compreender o sentido dos formulários de seleções realizadas entre o período de janeiro de 2019 à abril de 2022. A partir das análises formuladas, procurou-se relacionar o direito personalíssimo à identidade dos condenados com o processo de seleção mencionado, compreendendo-se que, o sistema APAC, tem um papel fundamental na escolha de novos condenados para seu estabelecimento prisional, ao ponto que etiqueta os postulantes entre os que merecem e os que não merecem ingressar no sistema.

Palavras-chave: Sistema Carcerário; APAC; Etiquetamento; Identidade; Direitos da Personalidade.

ABSTRACT

The present paper seeks to study the protection of the personality rights of the incarcerated from the analysis of the Association for Protection and Assistance to Convicts (APAC) of Ivaiporã, Paraná State. Thus, the research problem concerns the compatibility of the process of selection and admission of convicts to the APAC system with the personality rights of the convicts submitted to the procedure. As a research hypothesis, it is pointed out the possibility of personal rights being violated or made effective during the selection of convicts. Thus, to answer the problem posed, it was sought to formulate, with the use of the inductive approach method, a field research in the Social Reintegration Center (CRS) of APAC of Ivaiporã, State of Paraná, able to clarify which are the procedures and criteria adopted for APAC to select new convicts for its prisons. To do so, the procedural techniques of naturalistic observation and content analysis were used. With the naturalistic observation, we sought to understand the dynamics of the prison establishment studied, while with the content analysis, we sought to structure and understand the meaning of the forms of selections made between the period from January 2019 to April 2022. From the formulated analyses, it was sought to relate personal right to identity of convicts, with the mentioned selection process, understanding that the APAC system has a fundamental role in choosing convicts for its prison establishment, to the point it labels the postulants between those who deserve and those who do not deserve to join the system.

Keywords: Prison System; APAC; Labeling; Identity; Personality Rights.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Fotografia da fachada do CRS da APAC de Ivaiporã, Estado do Paraná.....	135
Figura 2: Fotografia da porta principal de acesso ao CRS da APAC de Ivaiporã, Estado do Paraná.....	137
Figura 3: Fotografia do pátio da galeria destinada ao cumprimento de pena no regime semiaberto do CRS da APAC de Ivaiporã, Estado do Paraná.....	138
Figura 4: Fotografia de dormitório do regime semiaberto, compilação do autor.....	139
Figura 5: Fotografia da sala de laborterapia e refeitório do semiaberto do CRS da APAC de Ivaiporã, Estado do Paraná.....	140

LISTA DE GRÁFICOS

- Gráfico 1:** Gráfico que indica o total de pareceres emitidos pelo sistema do CRS estudado durante os anos de 2019 e abril de 2022. Fonte: APAC da cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.....149
- Gráfico 2:** Gráfico que demonstra o total de pareceres emitidos pelo CRS estudado durante o período de 2019 a abril de 2022, apresentando o número de pareceres favoráveis e o número de pareceres desfavoráveis. Fonte: APAC da cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.....150
- Gráfico 3:** Gráfico que representa o total de pareceres desfavoráveis e os motivos de indeferimento. Fonte: APAC da cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.....153

ANEXOS

Anexo 1: Parecer Consubstanciado do CEP: Documento que comprova a submissão e a aprovação do trabalho pelo Comitê de Ética em pesquisa da Instituição de Ensino Superior à qual a presente dissertação encontra-se vinculada.....	176
--	-----

LISTA DE SIGLAS

APAC Associação de Proteção e Assistência aos Condenados
CC Código Civil
CEP Comitê de Ética em Pesquisa
CF Constituição Federal
CNJ Conselho Nacional de Justiça
CONEP Comissão Nacional de Ética em Pesquisa
CRS Centro de Reintegração Social
CSS Conselho de Sinceridade e Solidariedade
CTC Comitê Técnico de Classificação
FBAC Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados
INFOPEN Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
JLC Jornada de Libertação com Cristo
LEP Lei de Execução Penal
OEА Organização dos Estados Americanos
ONU Organização das Nações Unidas
TCLE Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	16
1 O SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO E AS SUAS IMPLICAÇÕES NOS DIREITOS DA PERSONALIDADE	19
1.1 A ESTRUTURA DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO.....	20
1.1.1 Dos modelos de estabelecimentos prisionais e sua administração	30
1.1.2 Das marcas do cenário prisional brasileiro.....	35
1.2 OS FINS DECLARADOS DA PENA: ENTRE A LEGITIMIDADE E O CINISMO NO DISCURSO.....	37
1.2.1 As teorias da retribuição ou teorias absolutas da pena.....	41
1.2.2 As teorias preventivas ou relativas da pena	42
1.2.3 As teorias mistas ou unificadoras da pena	44
1.2.4 Pena no Brasil: uma necessária aproximação entre realidade e dogmática	44
1.3 DA TUTELA DA PERSONALIDADE HUMANA NO CÁRCERE.....	47
1.3.1 Caracteres gerais dos direitos da personalidade	48
1.3.2 Da dicotomia público x privado dos direitos da personalidade	55
1.3.3 Da dignidade da pessoa humana como uma cláusula geral de proteção aos direitos da personalidade	60
2 DO AVANÇO DE COMUNIDADES PRISIONAIS AUTOGOVERNADAS E SEUS IMPACTOS NOS DIREITOS DA PERSONALIDADE.....	66
2.1 DA GÊNESE DAS COMUNIDADES PRISIONAIS AUTOGOVERNADAS.....	67
2.2 A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS (APAC).....	71
2.2.1 A história da APAC no Brasil	74
2.2.2 O método da APAC e seus principais elementos	83
2.2.3 Do regulamento disciplinar da APAC	107
2.2.4 As formas de seleção e ingresso do recuperando nos centros de reintegração social da APAC.....	108
2.3 UMA ANÁLISE SOBRE OS DIREITOS DA PERSONALIDADE DO RECUPERANDO E SUA TUTELA NO SISTEMA APAC.....	110
3 UM ESTUDO SOBRE REINTEGRAÇÃO SOCIAL NA APAC DE IVAIPORÃ – ESTADO DO PARANÁ.....	115
3.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	117

3.2 CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS.....	118
3.2.1 Do método de abordagem utilizado	123
3.2.2 Das técnicas de procedimento utilizadas	127
3.3 CONHECENDO O CRS DA APAC DE IVAIPORÃ - ESTADO DO PARANÁ.....	130
3.3.2 Dos resultados obtidos em relação ao sistema de ingresso e seleção do recuperando no método APAC	146
3.4 DA TUTELA (IN)EFETIVA DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE NO PROCESSO DE INSERÇÃO DA PESSOA ENCARCERADA NO CRS DE IVAIPORÃ.....	154
CONCLUSÃO.....	163
REFERÊNCIAS	166
ANEXOS	176

INTRODUÇÃO

O Brasil possui um número relativamente elevado de estabelecimentos prisionais, que, pelo menos em tese, deveriam respeitar os direitos e garantias fundamentais dos encarcerados, em conformidade com as normativas impostas pelo ordenamento jurídico interno e pelos tratados de direito internacional.

Acontece que, de acordo com a pesquisa formulada, o sistema carcerário brasileiro parece caminhar em completo desacordo com a ordem jurídica vigente, violando inúmeros direitos fundamentais dos encarcerados e atingindo, por sua vez, os direitos personalíssimos das pessoas privadas de liberdade.

Para tanto, com o presente trabalho, busca-se, inicialmente, compreender a atual situação do sistema carcerário brasileiro, analisando-se os modelos de estabelecimentos prisionais existentes no país e as suas principais características, para que, posteriormente, se analise se as penas ali cumpridas estão de acordo com as teorias que justificam sua aplicação, e se os direitos da personalidade da pessoa encarcerada encontram-se respeitados na atual dinâmica prisional convencional.

A partir desta discussão, procura-se correlacionar a falência do sistema prisional convencional com o surgimento do fenômeno global das comunidades prisionais autogovernadas, compreendidas como instituições carcerárias nas quais os próprios presos possuem um papel fundamental para seu funcionamento.

Dentre as comunidades prisionais autogovernadas, busca-se estudar, na presente pesquisa, os Centros de Reintegração Social (CRS) da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), analisando-se, especificamente, o CRS da APAC da Cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.

A análise, para além de compreender a APAC e suas emanções enquanto um sistema prisional autogovernado de cumprimento de pena, procura relacionar a estrutura de funcionamento deste sistema de cumprimento de pena com a efetiva tutela dos direitos personalíssimos dos encarcerados. Para tanto, realizar-se-á uma pesquisa inicialmente teórica, para se compreender as raízes e os fundamentos deste novo modelo de sistema prisional, e posteriormente empírica, com o objetivo de se conhecer o funcionamento do referido CRS e se descrever, especificamente, como se dá o processo de seleção e de ingresso de condenados no estabelecimento prisional escolhido para se desenvolver o trabalho.

Com a pesquisa, procura-se compreender se o método de seleção dos condenados, para ingressarem e cumprirem pena nas dependências da APAC, se apresenta como um instrumento

capaz de efetivar os direitos da personalidade do encarcerado ou do condenado à pena privativa de liberdade que se submete ao procedimento.

Para tanto, tem-se que o problema de pesquisa alcança a seguinte pergunta: os direitos da personalidade do preso ou da pessoa condenada a pena privativa de liberdade são respeitados durante o seu processo de seleção para o ingresso de cumprimento de pena no Centro de Reintegração Social da APAC da cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná? Com isso, observa-se que, para responder o problema de pesquisa, deve-se, de forma quase que lógica, compreender como se dá o processo de seleção do preso ou do condenado à pena privativa de liberdade no referido estabelecimento prisional.

Assim, aponta-se que o trabalho procura fornecer uma base sólida e detalhada sobre o procedimento adotado pelo CRS da APAC de Ivaiporã para a seleção de condenados em suas dependências, indicando, ainda, quais os critérios utilizados no referido processo e, de acordo com o recorte específico do tema, analisando esses critérios à luz dos direitos da personalidade da comunidade prisional.

O objetivo geral da pesquisa, desta forma, é analisar se os direitos da personalidade dos condenados à pena privativa de liberdade são respeitados no momento do processo de seleção para ingresso e início de cumprimento de pena no CRS da APAC de Ivaiporã. Assim, para melhor estruturar o trabalho, procura-se subdividir os objetivos específicos em três substratos, sendo que cada um irá corresponder a uma etapa da pesquisa.

De maneira inicial, procura-se formular uma abordagem geral sobre o sistema carcerário brasileiro, compreendendo-se a sua estrutura e as finalidades declaradas da pena no ordenamento jurídico do país, para que se possa, posteriormente, verificar a ligação dos direitos da personalidade com a atual situação do sistema prisional.

Para tanto, busca-se compreender os direitos da personalidade de forma ampla, estruturados no ordenamento jurídico brasileiro a partir da dignidade da pessoa humana, analisada como uma cláusula geral de proteção dos direitos personalíssimos. Assim, com o fim de justificar a pesquisa dos direitos da personalidade, no âmbito do sistema prisional, analisa-se, ainda, a aparente dicotomia existente no que diz respeito ao campo de pertencimento dos direitos estudados, que ora parecem estar na esfera do direito privado e ora na esfera do direito público.

Posteriormente, busca-se analisar as comunidades prisionais autogovernadas e suas características principais, estudando-se, de forma específica, a APAC, com todas as suas peculiaridades. Assim, nota-se que se fez necessária a formulação de uma ligação própria entre os direitos personalíssimos e sua efetivação no sistema da APAC.

Por fim, procura-se indicar a metodologia aplicada no desenvolvimento da pesquisa e apresentar o campo de pesquisa, qual seja, o CRS da APAC de Ivaiporã, apontando-se ainda os resultados obtidos com a pesquisa, para que, ao final, se possa relacionar qual ou quais direitos personalíssimos são tutelados e/ou violados no momento do processo de seleção e ingresso no estabelecimento prisional desenhado pela APAC, indicando, ainda, as limitações da pesquisa.

Para se alcançarem os resultados da pesquisa, inicialmente, fora utilizado o método de abordagem dedutivo, sendo que, por intermédio da técnica de procedimento do levantamento bibliográfico, se tornou possível realizar a primeira etapa do trabalho.

Já para o desenvolvimento da pesquisa de campo, fora utilizado o método de abordagem indutivo, visto que se procurou analisar o sistema de ingresso e seleção de apenados em um CRS específico do sistema da APAC e, assim, relacionar os resultados obtidos com os direitos da personalidade aplicados ao referido contexto. Assim, por mais que os resultados obtidos sejam de um estabelecimento específico, entende-se que as conclusões, enquanto não se provar o contrário, podem ser aplicadas a outros Centros de Reintegração que tenham as mesmas características.

Ainda, como técnicas de procedimento para a realização da segunda etapa da pesquisa, procurou-se adotar a observação naturalista e a análise de conteúdo, somadas à técnica de pesquisa bibliográfica, compreendendo-se que, assim, pode-se tornar possível conhecer o passo a passo do processo de seleção de condenados no CRS da APAC de Ivaiporã e se refletir sobre a sua compatibilidade com os direitos da personalidade dos apenados que se submetem ao procedimento.

Por fim, como marco teórico, destaca-se que os dados coletados passam a ser interpretados a partir de uma perspectiva crítica, especificamente à luz da teoria da reação social, procurando-se aproximar a efetiva tutela dos direitos da personalidade da pessoa encarcerada com a teoria criminológica do etiquetamento.

1 O SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO E AS SUAS IMPLICAÇÕES NOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

Na atualidade, muito se fala sobre a falência do sistema prisional brasileiro. Inúmeras são as afirmações e as certezas que guiam o senso comum quando o assunto versa sobre políticas ou propostas que envolvem prisão, população carcerária e suas implicações. Acontece que, por mais que as afirmações sobre a decadência dos presídios e as mazelas suportadas pela população privada de liberdade saltem aos olhos de qualquer pessoa que tenha acesso à realidade da dinâmica social brasileira, é necessário que se realize um estudo pormenorizado sobre qual é a real condição atual do sistema prisional do país.

Assim, tem-se que o presente capítulo, apresenta, como objetivo principal, construir uma análise sobre o sistema carcerário brasileiro, demonstrando suas fragilidades e suas principais características, compreendendo as teorias que justificam a imposição de pena e, por fim, analisando se o sistema carcerário cumpre com os objetivos das teorias justificadoras da pena, servindo como um garantidor da efetiva tutela dos direitos da personalidade da pessoa encarcerada ou como um instrumento de legitimação da violência e da violação de direitos personalíssimos dessa população vulnerável.

Para tanto, procura-se, inicialmente, compreender como se encontra estruturado o sistema prisional brasileiro, analisando-se, mesmo que de forma breve, a gênese das prisões no país, os principais diplomas legislativos que fundamentaram o cárcere desde o seu aparecimento em solo nacional, e a atual legislação que disciplina o sistema prisional, indicando quais são os estabelecimentos prisionais atuais e como são administrados. Realizada essa abordagem inicial, procura-se compreender, por intermédio da pesquisa bibliográfica, qual é a real situação do sistema carcerário brasileiro, com o fim de se catalogar as suas principais características.

Ainda com o objetivo de compreender a relação existente entre a realidade suportada pelo sistema prisional e a concretização dos objetivos relacionadas à imposição de pena por parte do Estado, procura-se analisar as teorias que tentam justificar a imposição de pena e correlacioná-las com a dinâmica prisional brasileira.

Por fim, após formuladas as análises sobre o sistema carcerário e as finalidades declaradas da pena, busca-se relacionar os resultados encontrados com os direitos da personalidade da pessoa privada de liberdade, com o a intenção de verificar como a prisão se demonstra em relação aos direitos da personalidade da pessoa encarcerada.

Para tanto, busca-se traçar, inicialmente, uma abordagem introdutória sobre a teoria geral dos direitos da personalidade para que, posteriormente, se viabilize uma análise destes

direitos a partir da dicotomia existente entre o seu campo de inserção, qual seja o do direito público ou o do direito privado. Por fim, busca-se propor que os direitos da personalidade sejam interpretados a partir do princípio geral da dignidade da pessoa humana, estudada, neste capítulo inicial, como uma cláusula geral de proteção aos direitos da personalidade.

1.1 A ESTRUTURA DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

Em seu período inicial, dada a condição de colônia, o território brasileiro encontrava-se sujeito às legislações portuguesas. Nestes termos, fora instalado o Tribunal do Santo Ofício, na Bahia e em Pernambuco, no ano de 1591, e as Ordenações do Reino¹ correspondiam às normas que vigoraram no país até o ano de 1830.

Inicialmente, com as Ordenações Afonsinas, as normas penais se apresentavam como formas de garantir aplicação da pena, sendo que se utilizava da reclusão para isolar o acusado até o momento de seu julgamento. A partir das imposições das Ordenações Manuelinas, que tinham suas raízes no Direito Medieval, aglomerando as ideias de religião, moral e direito, passou-se a utilizar a prisão como técnica de repressão pessoal até o julgamento. E, por fim, com as Ordenações Filipinas², as penas passaram a ser pautadas na crueldade e no terror, com a possibilidade de se aplicar a pena de morte, bem como diversas outras penalidades desumanas.³

¹ As Ordenações do Reino eram as normas vigentes em Portugal no momento da colonização do Brasil. Elas buscavam estruturar o sistema jurídico português e levavam o nome do Rei que as criavam. Pelo status de colônia de Portugal, as Ordenações foram as primeiras normas jurídicas que vigoraram no território brasileiro. Assim, veja-se o que apresenta Martins sobre o tema: “As Ordenações, indubitavelmente, foram decisivas para a formação do pensamento jurídico contemporâneo brasileiro. Não simplesmente porque chegaram a fazer parte do ordenamento jurídico nacional, mas em razão de terem definido diversas bases de institutos jurídicos atualmente aplicados.” MARTINS, José Eduardo Figueiredo de. Análise comparativa das Ordenações Filipinas com o atual ordenamento jurídico brasileiro. **Revista da Faculdade Livre de Direito da Bahia**, v. 42, n. 1, 2020, p. 15.

² De acordo com Gelsom Rozentino de Almeida: “Promulgadas em 1603 por D. Filipe I, Rei espanhol de Portugal com a União Ibérica (1580-1640), constituíram-se no mais duradouro código legal português. O Livro V contém os dispositivos legais que definiam os crimes e a punição dos criminosos, que deixaram marcas profundas no sistema penal brasileiro. Mesmo com o fim da União Ibérica as ordenações foram mantidas, acrescidas de outras leis e reformas, como as decorrentes do Conselho Ultramarino de 1642 – que estabeleceram uma unidade administrativa e maior rigor no regime tributário, com novos tributos e fiscalização – e da Reforma Pombalina. No Livro V estavam previstas penalidades cruéis e infamantes, como decepção de membros, utilização de tenaz ardente e morte, que foram aplicadas tanto a homens livres como escravos, sendo que para estes estavam previstas sanções mais duras, variando as penas conforme a “qualidade” do criminoso e da vítima.” (2014). DE ALMEIDA, Gelsom Rozentino. **Capitalismo, Classes Sociais e Prisões no Brasil**. Anais do XVI Encontro Regional de História da Anpuh-Rio: saberes e práticas científicas, 28 de julho a 1 de agosto de 2014.

³ DA SILVA, Alexandre Calixto. **Sistema e regimes penitenciários no direito penal brasileiro: uma síntese histórico/jurídica**. Dissertação (Mestrado) – UEM, Universidade Estadual de Maringá. Maringá, f. 117, 2009, p. 57.

Todavia, é com a Constituição de 1824, em seu art. 179, incisos XVIII, XIX e XX⁴, que as prisões, nos moldes atuais, começam a ganhar corpo no território nacional. Além de determinar a elaboração de um Código Criminal próprio e de abolir penas cruéis⁵, anteriormente contidas nas Ordenações, a referida legislação passou a determinar como deveria ser organizado e estruturado o sistema prisional.

Assim, em 1830, entra em vigor o Código Criminal do Império, que acaba, por fim, revogando as Ordenações Filipinas, modificando algumas disposições criminais e regulamentando a prisão⁶.

Em se tratando de sua estrutura e formatação, essas primeiras instituições prisionais acabavam solidificando sua arquitetura no modelo do panóptico de Bentham⁷, mesclando os sistemas penitenciários que, na época, eram desenvolvidos na Filadélfia e em Auburn. Neste sentido, indica Almeida, em trabalho desenvolvido sobre as prisões no Brasil:

As primeiras unidades prisionais buscavam a reprodução integral ou parcial do modelo arquitetônico panóptico e o sistema adotado era uma forma híbrida dos sistemas de Filadélfia e Auburn, com crescente influência deste último. No primeiro, o preso deveria receber uma cela individual, primando pelo isolamento, silêncio absoluto, vigilância permanente, orações e penitências visando o arrependimento e

⁴ Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Cívicos, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império, pela maneira seguinte. XVIII. Organizar-se-ha quanto antes um Código Civil, e Criminal, fundado nas sólidas bases da Justiça, e Equidade; XIX. Desde já ficam abolidos os açoites, a tortura, a marca de ferro quente, e todas as mais penas cruéis; XX. Nenhuma pena passará da pessoa do delinquente. Por tanto não haverá em caso algum confiscação de bens, nem a infamia do Réo se transmittirá aos parentes em qualquer grão, que seja.

⁵ Destaca-se que a terminologia “penas cruéis” e a referência à sua abolição do cenário jurídico foram utilizadas somente como referência literal ao texto constitucional da época estudada, não demonstrando ser essa uma posição do pesquisador e, muito menos, uma afirmação científica. Não podendo-se desprezar que a estrutura social da época ainda era escravocrata e a própria ideia de pena já encontra uma ligação íntima com a ideia de crueldade.

⁶ Não se pode esquecer que, ao se referir ao Código Imperial, se faz indicação direta a uma legislação criada ainda em um Estado que acabava de “conquistar” a sua independência e havia optado pela manutenção do regime escravocrata. Sobre esta questão, mostra-se o que apresenta Mario Davi Barbosa: “Entretanto, foi mesmo a escravidão o elemento que possibilitou a união de um corpo social tão heterogêneo em torno da proteção simbólica da monarquia. O pacto pela manutenção da escravidão, a garantia da propriedade escrava cristalizada na Carta Constitucional de 1824 demandou instrumentos jurídicos que fossem capazes de manter sob controle uma significativa parte da população que vivia no território da Nação recém-criada submetida ao cativeiro. A escravidão, portanto, era o elemento político sobre o qual os legisladores brasileiros tiveram que lidar quando da elaboração do Código Criminal de 1830. Muito mais do que o verniz retórico da morte civil oferecido pelo discurso dos juristas, era necessário estabelecer a ordem pública e privada, em detrimento das liberdades penais concebidas a partir da noção do indivíduo universal. A escravidão e o escravo, como elementos políticos que punham constantemente em risco a ordem política do Império do Brasil, mereciam instrumentos jurídicos excepcionais capazes de oferecer a estabilidade nacional.” (2021). BARBOSA, Mario Davi. **Do absolutismo paterno e de tantos tribunais caseiros: direito penal, castigos aos escravos e duplo nível de legalidade no Brasil**. Dissertação (Mestrado) – UFSC, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, f. 182, 2021, pp. 113-114.

⁷ O termo ‘panóptico’, inaugurado por Jeremy Bentham, foi desenvolvido, no livro do autor, com o fim de designar o que ele compreendia por um estabelecimento prisional ideal, no qual todos os presos pudessem ser observados por uma única pessoa, sem saber, ao mesmo tempo, quando estavam sendo observados ou não, tudo com o objetivo de garantir a imposição de ordem e comportamento, ambos derivados da inspeção contínua. Em sua obra, Bentham descreve detalhadamente a estrutura e os detalhes do estabelecimento por ele desenhado. BENTHAM, Jeremy. **O Panóptico**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2008, p. 201.

incluía castigos físicos para os casos de transgressão das regras. No segundo, o silêncio e a vigilância permaneciam, mas havia contato com os demais presos e a preocupação central com a realização do trabalho produtivo.⁸

Porém, torna-se evidente que os referidos estabelecimentos, guardadas as dimensões de tempo e de espaço, ao se desenvolverem, encontravam-se sujeitos às peculiaridades e realidades locais. Assim, os estudos demonstram que, somente após a criação da Casa de Correção da Corte, em meados do século XIX, o modelo carcerário brasileiro iria alterar suas bases e ressignificar sua existência, passando a atuar como um instrumento que tinha a intenção declarada de disciplinar o sujeito desviante⁹.

A partir de então, apresentaram-se importantes alterações legislativas de âmbito nacional no que se refere à situação carcerária e aos direitos da pessoa privada de liberdade. No entanto, o que é mostrado como aspecto mais relevante para o presente estudo é que a criação de novas instituições prisionais continuou ganhando relevo no cenário social brasileiro até os dias atuais; e que, conforme pretende se demonstrar, as patologias típicas do cárcere foram se tornando um problema crônico no país com o passar das décadas. Outro fator de essencial relevância para a presente pesquisa é o de que, com as análises históricas, pode-se acabar verificando uma certa similaridade entre os estabelecimentos penais existentes no Brasil colônia com os da atualidade.

No atual estágio de desenvolvimento da sociedade, duas importantes legislações devem ser apresentadas para se compreender, de forma clara, a maneira como se justificam juridicamente as imposições de penas e se dispõem e estruturam os estabelecimentos penais no território nacional, sendo elas, a Constituição Federal de 1988¹⁰ e a lei n. 7.210 de 11 de julho de 1984, conhecida como Lei de Execução Penal¹¹.

Com a Constituição Federal de 1988, além da relevância jurídica da dignidade da pessoa humana e sua correspondência lógica com uma necessária alteração das mazelas do cárcere, nota-se que inúmeros direitos e garantias relativos à pessoa privada de liberdade foram positivados.

No entanto, é na Lei de Execução Penal que se encontra toda a fisiologia do cárcere, onde está disposta a complexa estrutura que procura coordenar e fornecer parâmetros,

⁸ DE ALMEIDA, op. cit., p.2.

⁹ PESSOA, Gláucia Tomaz de Aquino. **Trabalho e resistência na penitenciária da Corte (1855-1876)**. Dissertação de mestrado em História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2000.

¹⁰ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 de nov. 2021.

¹¹ BRASIL. **Lei de Execução Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em 20 nov. 2021.

fundamentos e regras para que o cumprimento de pena definitivo se dê de forma harmonizada com as garantias constitucionais e o respeito à dignidade do apenado.

Como principais pontos abordados pelo referido diploma legal, pode-se citar: a) os objetivos fundamentais da execução penal; b) a disposição dos órgãos que compõem a estrutura da execução penal; c) a competência; d) os princípios que regem a execução penal; e) os diversos tipos de estabelecimentos prisionais; f) os diferentes tipos de regime para cumprimento de pena; g) as formas de alterar o regime prisional; h) os deveres e direitos dos condenados; i) sanções, recompensas e demais critérios essenciais para se efetivar a execução da pena.

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, as discussões doutrinárias aumentaram em relação ao texto e a eficácia de Lei de Execução Penal, visto que, em muitos aspectos, a mesma caminha em descompasso com os princípios e normativas introduzidas pelo legislador constitucional. Neste sentido, Rodrigo Roig decide apontar um norte para guiar a interpretação do referido diploma legislativo, indicando a necessidade de adaptá-lo à uma roupagem constitucional e garantista, conforme se observa no trecho de uma de suas obras:

A visão pragmático-redutora da execução penal parte fundamentalmente de duas premissas: por um lado considerar subsistentes somente os dispositivos efetivamente recepcionados pela Constituição, afastando consequentemente aqueles eivados de inadequação constitucional. Por outro lado, aportar para a legislação e prática penitenciárias todos os instrumentos redutores do poder punitivo preconizados pela Constituição de 1988, Código Penal, Código de Processo Penal e pelos Tratados e Convenções internacionais sobre o tema. Acreditamos ser esta uma útil forma de ruptura com o “isolamento antidemocrático” sofrido pela Lei de Execução Penal ao longo desse quarto de século.¹²

Assim, tem-se que a Lei de Execução Penal se trata de uma estrutura complexa, que procura coordenar e fornecer parâmetros para que o cumprimento de pena definitivo se dê de forma harmonizada com as garantias constitucionais, respeitando a dignidade do apenado.

Porém, como se já não fosse suficiente, deve-se observar que, além das normativas internas que se destinam à tutela dos direitos e garantias da população carcerária, nota-se que o Brasil ainda participa de sistemas internacionais de proteção aos direitos humanos, que acabam somando-se ao ordenamento jurídico nacional com a tentativa de se materializar uma proteção efetiva e plena dos direitos do grupo vulnerável estudado.

Como é sabido e, precisamente, indica Noschang, a tutela dos direitos humanos acontece no plano regional e no plano global. Ao se referir ao plano global, trata-se da Organização das Nações Unidas (ONU) por meio de seu Conselho de Direitos Humanos, que realiza a

¹² ROIG, Rodrigo Duque estrada. Ensaio sobre uma execução penal mais racional e redutora de danos. **RFD-Revista da Faculdade de Direito da UERJ**, n. 18, abr. 2011, p. 2.

fiscalização do cumprimento dos tratados firmados sob os auspícios da organização. Os principais tratados que formam esse sistema são a Declaração Universal de Direitos Humanos, o Pacto de Direitos Civis e Políticos e o Pacto de Direitos Econômicos e Sociais, enquanto que, ao se referir aos sistemas regionais, abordam-se basicamente três grandes sistemas de proteção dos direitos da pessoa humana, que seriam o Sistema Interamericano, o Sistema Africano e o Sistema Europeu¹³.

Em se tratando de um sistema regional, torna-se importante mencionar a participação do Estado brasileiro na Organização dos Estados Americanos (OEA), pois, em 1969, os Estados-membros da referida organização firmaram um tratado internacional denominado Convenção Americana sobre Direitos Humanos¹⁴, que ficou conhecido por Pacto de São José da Costa Rica (dada a referência ao local em que fora assinada) que, além de disciplinar quais eram os direitos humanos que a organização passaria a defender e a exigir respeito por parte de seus membros, cria um órgão de ordem jurisdicional em razão do qual os países que, de forma livre, o aceitasse, passariam a estar a ele submetidos.

A Convenção Americana de Direitos Humanos foi ratificada pelo Brasil em 1992, por intermédio do Decreto n. 678, de 06 de novembro de 1992¹⁵, e com o decreto n. 4.463, de 8 de novembro de 2002¹⁶, o Brasil reconhece como obrigatória, de pleno direito e por prazo indeterminado, a competência da Corte Interamericana de Direitos Humanos para todos os casos relativos à interpretação ou aplicação da Convenção Americana de Direitos Humanos em seu território. Assim sendo, nota-se que, para além da jurisdição nacional, os particulares podem, para ver seus direitos humanos respeitados, buscarem proteção na jurisdição da Corte Interamericana.

No entanto, além da sua participação na OEA, o Brasil ainda participa do sistema global de proteção aos direitos humanos e assina diversos outros tratados internacionais com o objetivo de garantir uma integral proteção à pessoa humana. Neste sentido, conforme afirmam Santos e

¹³ NOSCHANG, Patrícia Grazziotin. Os sistemas de proteção aos direitos humanos e o Brasil: da participação no sistema global ao (des) cumprimento na esfera regional. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 250–280, 2013. DOI: 10.21527/2317-5389.2013.1.250-280. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/368>. Acesso em: 05 jan. 2022, p. 252.

¹⁴ RIBEIRO, Daniela Menengoti Gonçalves; SANTOS NETTO, Jonas Jorge dos. O cumprimento das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos pelo Brasil: dialógica com a aplicabilidade imediata das normas definidoras de direitos e garantias fundamentais. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v. 14, n. 3, 2019, p. 10.

¹⁵ BRASIL. **Decreto no 678, de 6 de novembro de 1992**. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 05 nov. 2021.

¹⁶ BRASIL. **Decreto 4.463, de 08 de novembro de 2008**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4463.htm>. Acesso em: 05 nov. 2021.

Ávila, o Brasil, atualmente, conta com um sistema normativo relativamente adequado no que diz respeito à preservação das garantias e dos direitos daqueles que se submetem ao julgo do processo penal ou que acabam, após devidamente processados, condenados em definitivo e passam a cumprir pena. Assim, passam a afirmar o que segue:

Há 32 disposições só no artigo 5º do Texto, destinadas à proteção, direta ou indireta, das garantias da pessoa privada de liberdade. O plexo de normas revela um compromisso aparente do Estado. Mesmo em períodos de instabilidade social, inclusive, a exemplo do estado de defesa – em que liberdades individuais experimentam justificadamente restrições episódicas em prol do interesse maior da coletividade –, quem está segregado tem tratamento normativo adequado (art. 136, § 3º, I, II, III e IV, CR/88).

As garantias legais previstas durante a execução da pena ou cumprimento de prisão cautelar estão previstas, também, em documentos internacionais: Declaração Universal dos Direitos Humanos, Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem e Resolução da ONU, que prevê as Regras Mínimas para o Tratamento da pessoa privada de sua liberdade.

A Lei de Execução Penal, aprovada na década de 80, encampa rol extenso de direitos e deveres do preso (artigos 38 e 41, ambos da LEP) objetivando a humanização do cumprimento da pena. Na abertura do diploma (artigo 1º, LEP), consta o móvel primário da execução penal: efetivar as disposições da sentença ou decisão criminal e proporcionar condições harmônicas para integração social do condenado e do internado. O cumprimento da pena se dará em cela individual, com área mínima de seis metros quadrados, contendo dormitório, aparelho sanitário e lavatório, devendo haver, ainda, compatibilidade entre a estrutura física do presídio e a sua capacidade de lotação (art. 88).¹⁷

No entanto, o que se observa é que, mesmo com um número expressivo de normas, aqui compreendidas como princípios e regras capazes de orientar e de impor limites ao sistema processual penal e ao modelo de aplicação e cumprimento de pena, a realidade carcerária brasileira apresenta-se em total desacordo com as determinações e delimitações normativas nacionais e internacionais, referentes ao sistema carcerário e ao respeito dos direitos e garantias da população privada de liberdade¹⁸.

De acordo com dados coletados de pesquisa formulada pelo Infopen – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – entre o período de julho a dezembro de 2019, o Brasil contava com 748.009 presos distribuídos pelos mais diversos estabelecimentos prisionais do país. Deste número, o total de 362.547 encontrava-se cumprindo pena em regime

¹⁷ SANTOS, Marcel Ferreira dos; ÁVILA, Gustavo Noronha de. Encarceramento em massa e estado de exceção: o julgamento da ação de descumprimento de Preceito Fundamental 347. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 136, n. 25, 2017, p. 271.

¹⁸ Se observa que Almeida e Massau compartilham da mesma ideia ao apontarem que: “Há, portanto, uma variada normatização, em âmbito internacional ou nacional, de direitos e garantias protetores dos direitos fundamentais dos reclusos. Porém, tudo isso parece ser insuficiente perto da desumanidade que é operada no sistema carcerário brasileiro.” (2015). ALMEIDA, Bruno Rotta; MASSAU, Guilherme Camargo. **A normalidade do desumano: a banalidade do mal no sistema penitenciário brasileiro**. Derecho y Cambio Social, Lima, Peru, a. 12, n. 41, 2015, p. 11.

fechado, enquanto o número de 133.408 se referia aos que cumpriam pena em regime semiaberto e o total de 25.137 correspondia à quantidade de presos que se encontravam cumprindo pena no regime aberto. É importante, ainda, observar que o número de 222.558 pessoas se referia à quantidade de presos provisórios que ocupavam as prisões brasileiras^{19, 20}

O levantamento do Infopen ainda apontou que, no final do ano de 2019, exista um total de 442.349 vagas no sistema carcerário brasileiro, ou seja, considerando que o número de presos, naquele ano, já somava o de 748.009 pessoas, o número de vagas encontrava-se em um déficit de 305.660, que acabaram sendo preenchidas de forma indevida, justificando a superlotação carcerária.

Ao analisar o sistema prisional brasileiro, o criminólogo Darke afirma que

A superlotação carcerária é uma das maiores preocupações tanto da perspectiva dos direitos humanos, quanto da perspectiva institucional. Os altíssimos níveis de superlotação carcerária no Brasil repercutem negativamente nas relações entre os internos e entre estes e os funcionários, bem como na saúde física e mental dos internos (vejam-se, dentre outros, Human Rights Watch 1998; Câmara dos Deputados 2008a; Inter-American Commission on Human Rights 2011; United Nations 2012). Calcula-se que as taxas de tuberculose entre os presos sejam 28 vezes superiores às da população brasileira em geral; as taxas de HIV Aids são calculadas no triplo das verificadas na população em geral (Ministério da Justiça 2016b). De 250 presos testados para HIV Aids na prisão do Carandiru em 1998 sete por cento eram positivos; em um estudo mais amplo com 2492 presos oito anos antes, quando o crack ainda não tinha superado a cocaína injetável como droga pesada de referência, aquele percentual era de 17 por cento (Varela 2008). Os dados sobre mortes nas prisões brasileira são mais duvidosos. Registram-se aproximadamente 1700 mortes nas prisões brasileiras em 2014, a maioria por causas naturais, mas possivelmente 500 como resultado de violência criminosa e até 100 resultantes de autolesão e suicídio.²¹

Assim, torna-se fácil compreender ou, pelo menos, projetar a realidade carcerária brasileira, caracterizada pela superlotação dos estabelecimentos prisionais, pela violação dos direitos humanos, fundamentais e personalíssimos dos encarcerados e pela sua diária contradição com as normas constitucionais. Tais fatores levaram com que Santos e Ávila indicassem que

¹⁹ BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias** - julho a dezembro de 2019. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojMmU0ODAwNTAtY2IyMS00OWJiLWE3ZTgtZGNjY2ZhNTYzZDIiLiwiZCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>>. Acesso em: 02 nov. 2021.

²⁰ Para a pesquisa, foram coletados dados fornecidos pelo Departamento Penitenciário Nacional referentes ao ano de 2019. No entanto, é importante destacar que no ano de 2022, fora lançado novo relatório com dados estatísticos relativos ao sistema penitenciário, referentes ao período de janeiro a junho de 2022. Porém, dada a dificuldade de se averiguar a metodologia de pesquisa utilizada para o levantamento dos novos dados, preferiu-se manter a análise em relação aos dados já solidificados do ano de 2019.

²¹ DARKE, Sacha. **Convívio e Sobrevivência**: coproduzindo a ordem prisional brasileira. Belo Horizonte: D'plácido, 2019, p. 90.

Documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário também revitalizam a necessidade de proteger a pessoa encarcerada. No âmbito infraconstitucional, o descompasso entre norma e realidade pode ser facilmente observado ao tomarmos como parâmetro a Lei de Execuções Penais. Sem embargo, os presídios e cadeias públicas afiguram-se como depósitos humanos e palcos das maiores violações aos direitos fundamentais do homem. Ao exercer a concretamente a punibilidade, o Estado tem cerceado não só a liberdade do cidadão, mas outros direitos fundamentais não abrangidos pela sentença. Honra, privacidade, intimidade, liberdade sexual, saúde, educação, assistência jurídica, alimentação e vestuário dignos, higiene pessoal e asseio da cela ou alojamento são exemplos de direitos que parecem invisíveis ao Estado. O Brasil operacionaliza um sistema prisional que, longe de servir de instrumento de ressocialização, coloca-se como ambiência destinada à proliferação de doenças infectocontagiosas, à prática de tortura, à dizimação de encarcerados pertencentes a grupos rivais, à arregimentação de recém-ingressos no sistema prisional por facções criminosas, à corrupção interna de agentes públicos, ao uso excessivo de drogas ilícitas etc.²²

Para Almeida, prisão e desumanidade são marcas que se encontram atreladas no cenário carcerário brasileiro, uma vez que o ecossistema da prisão apresenta uma série de complexidades, acentuadas pela disparidade existente entre a legislação destinada à execução penal e a sua aplicação frente à realidade prisional. Ainda, quando se tratam de informações e dados sobre a realidade dos presídios e da vida no cárcere, a cada ano, um estado deficiente e violador de direitos fundamentais e sociais se apresenta mais forte. O espaço carcerário acaba se apresentando como um cenário de vitimizações sistemáticas e cotidianas, que vulnerabiliza as pessoas privadas de liberdade²³.

A situação prisional ainda se torna mais alarmante quando se trata do encarceramento do corpo negro. Tem-se que, dentre a totalidade dos presos inseridos no sistema prisional convencional, cerca de 66,69%, são pretos ou pardos.²⁴ Assim, percebe-se que, além da precariedade da ordem prisional, existem populações que são mais afetadas com o encarceramento em massa, possibilitando a visualização de que o cárcere se apresenta como um espaço cada vez mais destinado às parcelas comunitárias específicas. Esta análise, ainda, não pode deixar de lado o histórico escravocrata do país, que foi capaz de desumanizar a

²² SANTOS, Marcel Ferreira dos; ÁVILA, Gustavo Noronha de. Encarceramento em massa e estado de exceção: o julgamento da ação de descumprimento de Preceito Fundamental 347. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 136, n. 25, 2017, p. 269.

²³ ALMEIDA, Bruno Rota. Prisão e desumanidade no Brasil: uma crítica baseada na história do presente. **Rev. Fac. Direito UFMG**, Belo Horizonte, n. 74, pp. 43-63, jan./jun. 2019, p. 43.

²⁴ BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias** - julho a dezembro de 2019. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoibmU4ODAwNTAtY2IyMS00OWJiLWE3ZTgtZGNjY2ZhNTYzZDIiIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>>. Acesso em: 02 nov. 2021.

população negra e desenvolver uma sociedade de interação racista²⁵, na qual o corpo preto não tem relevância.²⁶

Assim, nota-se que, por mais que a escravidão tenha se encerrado oficialmente no país, as suas marcas continuam sendo reproduzidas pela ordem social brasileira, que ainda continua segregando e desumanizando a população preta. Neste sentido, observa-se o que apresenta Assumpção:

O constante massacre em curso no país está diretamente conectado com um processo de renovada “desumanização” dos negros e negras, fundado na usurpação do seu lugar de fala e limitação das suas possibilidades identitárias. Constituído como um “não-ser”, o negro é ente desimportante, cujas demandas são diuturnamente silenciadas para que a sociedade possa conviver sem perturbação com os números inadmissíveis do genocídio em curso.²⁷

Dessa forma, se observa que, mesmo diante da impossibilidade de analisar, de forma profunda, o racismo estrutural no presente trabalho, a sua relação com o encarceramento em massa da população negra pode aparecer como uma variável significativa em termos de controle penal, merecendo uma discussão e uma abordagem mais profunda.²⁸

Todos esses fatores, e o especial nível de vulnerabilidade da população carcerária, levaram um partido político brasileiro, Socialismo e Liberdade – PSOL, a ajuizar uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) que tramitou perante o Supremo Tribunal Federal sob o n. 347²⁹, e teve, como alguns de seus principais objetivos, o pedido de declaração, pela principal e última corte nacional, da inconstitucionalidade do

²⁵ Sobre racismo, para análise do seu emprego nas relações carcerárias, mostra-se relevante o estudo do conceito de racismo estrutural, proposto por Silvio Almeida. Assim, veja-se: “Entretanto, algumas questões ainda persistem. Vimos que as instituições reproduzem as condições para o estabelecimento e a manutenção da ordem social. Desse modo, se é possível falar de um racismo institucional, significa que, de algum modo, a imposição de regras e padrões racistas por parte da instituição é de alguma maneira vinculada à ordem social que ela visa resguardar. Assim como a instituição tem sua atuação condicionada a uma estrutura social previamente existente – com todos os conflitos que lhes são próprios –, o racismo que esta instituição venha a expressar é também parte desta mesma estrutura. As instituições são apenas a materialização de uma estrutura social ou de um modo de socialização que tem o racismo como um de seus componentes orgânicos. Dito de modo mais direto: *as instituições são racistas porque a sociedade é racista.*” ALMEIDA, Silvio. **O que é racismo estrutural?**. Belo Horizonte: Letramento, 2018, p. 36.

²⁶ GÔES, Luciano. Por uma justiça afrodiaspórica: Xangô e as mandingas em busca do reconhecimento da dignidade humana negra. **Revista Culturas Jurídicas**, v. 8, n. 20, 2021, p. 488.

²⁷ ASSUMPÇÃO, Vinícius de Souza. A gestão do corpo negro no Brasil: da democracia racial ao genocídio. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais**, v. 3, n. 1, 2017, p. 37.

²⁸ FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. Dissertação (Mestrado) – UNB, Universidade de Brasília. Brasília, f. 145, 2006, p. 139.

²⁹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL** (Med. Liminar) - 347. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/peticaoInicial/verPeticaoInicial.asp?base=ADPF&documento=&s1=347&numProcesso=347>>. Acesso em: 20 no. 2021.

cárcere brasileiro e o pedido de adoção de medidas necessárias para que os direitos e garantias da população privada de liberdade pudessem ser devidamente tutelados.

Como resultado da ação movida pelo partido político citado, tem-se que o Supremo Tribunal Federal, em instrumento datado do dia 09/09/2015, decidiu em sede de Medida Cautelar na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 347³⁰, de relatoria do ministro Marco Aurélio, declarar o Estado de Coisas Inconstitucional³¹ do sistema carcerário brasileiro.

Com a referida decisão proferida em sede de medida cautelar, a Suprema Corte brasileira acabava de reconhecer e afirmar que o sistema prisional brasileiro é, para além de um modelo falho de cumprimento de pena e totalmente contraditório no que diz respeito às suas funções primordiais, uma organização que se transformou e encontrou uma maneira de normalizar e tonar regra a dinâmica da violação de direitos e garantias fundamentais dos seres humanos que ali se encontram³².

A decisão permite que ingresse para o mundo jurídico o reconhecimento de uma situação fática suportada pelas pessoas privadas de liberdade, qual seja a violação massiva de seus direitos básicos, aqueles direitos inerentes à própria condição de pessoa humana que deveriam ser respeitados para que se fossem resguardados os aspectos mais primários da existência dos seres e, por fim, a dignidade.

³⁰ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347** - Distrito Federal. Disponível em:

<<https://redir.stf.jus.br/paginadordpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>>. Acesso em: 20 no. 2021.

³¹ O Estado de Coisas Inconstitucional encontra suas origens e definições a partir da Sentença T-135/98, proferida pela Corte Constitucional Colombiana. Naquela oportunidade, ao analisar a situação das prisões da Colômbia, os(as) juízes(as) da Suprema Corte, compreenderam que os estabelecimentos prisionais do país se encontravam superlotados e com grandes deficiências em relação aos serviços sociais e assistenciais que deveriam ser prestados aos presos, demonstrando um ambiente propenso ao desenvolvimento da violência e com carência de meios capazes de garantir a ressocialização dos condenados. A Corte ainda apontou que as condições suportadas pelos presos, nas prisões colombianas, levavam às violações da dignidade e da integridade física dos mesmos. Assim, compreendeu por decidir que o que se apresentava na questão que lhe era apresentada se tratava de um estado de coisas inconstitucional, no qual a violação dos direitos fundamentais ali presentes se justificava por uma série de fatores estruturais, afetando um número grande de pessoas, e que somente poderia ser solucionado com a atuação simultânea de distintas esferas do poder público. REPÚBLICA DE COLOMBIA. Corte Constitucional. **Sentencia T-35/98**. Disponível em: <<https://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/1998/t-153-98.htm>>. Acesso em: 25 nov. 2022.

³² De acordo com o relator da ADPF 347, o Ministro Marco Aurélio, a população carcerária brasileira encontra-se inserida em um cenário capaz de legitimar a violência, como se observa em trecho retirado de seu voto no julgamento medida cautelar a seguir indicado: “A maior parte desses detentos está sujeita às seguintes condições: superlotação dos presídios, torturas, homicídios, violência sexual, celas imundas e insalubres, proliferação de doenças infectocontagiosas, comida imprestável, falta de água potável, de produtos higiênicos básicos, de acesso à assistência judiciária, à educação, à saúde e ao trabalho, bem como amplo domínio dos cárceres por organizações criminosas, insuficiência do controle quanto ao cumprimento das penas, discriminação social, racial, de gênero e de orientação sexual.”

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347** - Distrito Federal. Disponível em:

<<https://redir.stf.jus.br/paginadordpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>>. Acesso em: 20 nov. 2021.

Com o apontado, ainda fica claro que o encarceramento massivo, além de não beneficiar o combate à criminalidade, acaba por sustentá-lo, fazendo com que o crime organizado consiga angariar cada vez mais adeptos, fortalecendo as facções criminais. A superlotação ainda acaba por prejudicar o desenvolvimento de condições mínimas de higiene, saúde, segurança, privacidade e bem-estar da comunidade prisional, normalizando o tratamento cruel e degradante dos encarcerados, que acabam por esbarrar em violações constantes da integridade física e psíquica dos internos, frustrando a ressocialização e contribuindo para o aumento da violência³³.

O conteúdo da decisão, mesmo que, por motivos óbvios, não tenha a capacidade de pôr fim ao quadro fático apresentado, acaba servindo quase como um diagnóstico preciso e fundamentado da questão carcerária brasileira. Assim, com essas compreensões iniciais, entende-se que a estrutura do cárcere brasileiro se encontra minimamente delineada, se tornando importante para a sequência da pesquisa, dar-se início ao estudo sobre os modelos de estabelecimentos prisionais constantes no Brasil e como eles são administrados.

1.1.1 Dos modelos de estabelecimentos prisionais e sua administração

Conforme já fora apresentado, é na Lei de Execução Penal que se encontra inserida a espinha dorsal do sistema carcerário brasileiro. Nesta legislação, estão inseridas as principais diretrizes da execução da pena, a formatação e a disposição dos estabelecimentos prisionais e demais normativas específicas ao cumprimento de pena.

Para a presente pesquisa, a partir de então, procura-se delimitar o foco do estudo nos modelos de estabelecimentos prisionais existentes no Brasil e qual ou quais são as suas formas de administração.

O número de estabelecimentos prisionais brasileiros, por si só, já é algo capaz de despertar a curiosidade dos(as) pesquisadores(as). Na atualidade, de acordo com o relatório do Infopen – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, o Brasil, em junho de 2017, contava com 1.507 unidades prisionais ativas em suas mais variadas modalidades³⁴.

³³ ARAÚJO, Rômulo de Aguiar. **Os excessos e desvios no curso da execução penal e o estado de coisas inconstitucional**: regulamentação, proteção e promoção de direitos fundamentais. Dissertação (Mestrado) – UNICESUMAR, Universidade Cesumar. Maringá, f. 134, 2018, pp. 109-110.

³⁴ BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN**. Disponível em: <<http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>>. Acesso em: 23. jun. 2021.

É, no Título IV da Lei de Execução Penal, que se apresentam os atuais estabelecimentos prisionais do Estado brasileiro, com a delimitação de suas funções e com a apresentação de suas estruturas e destinações. Ou seja, existem, no Brasil, diferentes tipos de estabelecimentos prisionais, cada um destinado a uma forma ou regime de cumprimento de pena e desenhado pelo legislador com um objetivo específico.

O regime de cumprimento de pena é, de forma sintética, o modo pelo qual a pessoa condenada se encontrará inserida no estabelecimento penal durante o cumprimento de sua pena, podendo se dividir em três espécies, quais sejam, o regime aberto, o regime semiaberto e o regime fechado. A definição dos regimes de cumprimento de pena segue uma dinâmica própria estabelecida pelo art. 33 do Código Penal³⁵, na qual, levando-se em consideração a pena aplicada ao crime, se decide o seu regime inicial de cumprimento.

Tal dinâmica se demonstra importante para o presente estudo, pois, é a partir da definição do regime de cumprimento de pena, que se passa a definir qual o modelo de estabelecimento prisional que será destinado ao cumprimento desta ou daquela pena em específico, definindo-se, assim, em qual modelo de estabelecimento prisional será inserido o condenado à pena privativa de liberdade.

A Lei de Execução Penal, desta forma, prevê, como estabelecimentos prisionais regularmente definidos, as seguintes instituições: a) a penitenciária; b) a colônia agrícola, industrial ou similar; c) a casa do albergado; d) o centro de observação; e) o hospital de custódia e tratamento psiquiátrico; f) a cadeia pública.

De acordo com o disposto na referida legislação, a Penitenciária é um estabelecimento penal destinado aos presos condenados à pena de reclusão, que deve ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, devendo conter celas individuais, com dormitório, aparelho sanitário e lavatório. Ainda, dispõe a legislação, que o ambiente deve ser salubre e conter área mínima de 6,00² (seis metros quadrados). Por fim, indica peculiaridades no que diz respeito ao alojamento de mulheres nos referidos estabelecimentos³⁶.

Já a Colônia Agrícola fora criada pelo legislador com o objetivo de alojar presos que cumprem pena em regime semiaberto, podendo ter uma abordagem industrial ou similar. Neste estabelecimento, a legislação permitiu que os presos pudessem ser alojados em celas conjuntas,

³⁵ BRASIL. **Código Penal**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 30 nov. 2021.

³⁶ Ver art. 87 da Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984. BRASIL. **Lei de Execução Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm> Acesso em 20 nov. 2021.

desde que respeitada a devida salubridade do ambiente e que todos estejam alocados de forma adequada³⁷.

Ainda, em relação à Casa de Albergado, deve-se indicar que apresentar como objetivo principal abrigar condenados que cumprem pena em regime aberto, sendo assim, é um estabelecimento separado dos demais, preferivelmente localizado em centros urbanos e com níveis de acomodações mais elevados, que deve contar, ainda, com uma estrutura de cursos e palestras destinadas aos condenados.³⁸

Os centros de custódia, geralmente anexos aos estabelecimentos prisionais, se destinam à realização de exames e pesquisas criminológicas.³⁹

Ainda, preocupando-se com aqueles presos que necessitam de tratamento ambulatorial e com aquelas pessoas que são inimputáveis ou semi-imputáveis⁴⁰, procurou-se desenhar o Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico.⁴¹

Por fim, como último estabelecimento prisional trazido pela Lei de Execução Penal, tem-se a Cadeia Pública, destinada somente aos presos provisórios e que deve respeitar as mesmas exigências relacionadas à salubridade e às medidas e configurações estruturais das celas contidas nas penitenciárias.⁴²

Assim, tem-se que estes são os estabelecimentos prisionais dispostos na legislação nacional e, conforme se observa com suas descrições sintéticas acima formuladas, não parecem corresponder à realidade carcerária suportada pelo Brasil, de acordo com os dados que vêm sendo apresentados.

Dentre os 1.507 estabelecimentos prisionais catalogados pelo Infopen, em relatório datado do mês de junho de 2017, fora possível observar que, praticamente todas as unidades estudadas, estavam em situação de superlotação. De acordo com a análise, no momento no mês de referência do estudo, o Estado dispunha de 423.242 vagas no sistema, disponibilizadas para

³⁷ Ver art. 91 da Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984. BRASIL. **Lei de Execução Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm> Acesso em 20 nov. 2021.

³⁸ Ver art. 93 da Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984. BRASIL. **Lei de Execução Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm> Acesso em 20 nov. 2021.

³⁹ Ver art. 96 da Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984. BRASIL. **Lei de Execução Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm> Acesso em 20 nov. 2021.

⁴⁰ Se trata de pessoas que, por critérios definidos na legislação penal, por alguma circunstância específica, são isentas de pena ou têm a sua pena reduzida. Neste sentido, observar o art. 26 do Código Penal Brasileiro. Neste sentido, observar o art. 26 do Código Penal brasileiro. BRASIL. Decreto Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 10 dez. 2021.

⁴¹ Ver art. 99 da Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984. BRASIL. **Lei de Execução Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm>. Acesso em: 20 nov. 2021.

⁴² Ver art. 102 da Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984. BRASIL. **Lei de Execução Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm>. Acesso em: 20 nov. 2021.

uma população carcerária de mais de 726 mil pessoas, o que significava dizer que todos os Estados da Federação possuíam um déficit de vagas em seus respectivos sistemas prisionais⁴³.

Ainda se tornou possível inferir que 50,03% dos estabelecimentos penais do Brasil foram construídos para abrigar presos provisórios, ou seja, mais da metade dos estabelecimentos penais brasileiros não se destinam ao cumprimento de pena definitiva. Ainda pode-se observar que as unidades destinadas para o cumprimento de pena em regime fechado chegavam à média de 24,1% das unidades disponíveis, enquanto as unidades propostas aos diversos tipos de regime representam 11,7% e as unidades destinadas para o regime semiaberto configuram 7,5% dos casos.⁴⁴

O relatório fora capaz de apontar que 33% das vagas disponíveis no sistema eram dirigidas aos presos sem condenação, sendo que, para os sentenciados, 45,7% das vagas se destinavam ao regime fechado, enquanto 17,6% delas eram para o regime semiaberto e 1,8% para o regime aberto. Notou-se, ainda, que o regime fechado concentrava 307.880 presos, distribuídos em um total de 193.572 vagas. Já os presos provisórios somavam 235.241 pessoas, distribuídos em 139.267 vagas. Por fim, das 118.132 pessoas condenadas para o cumprimento de pena em regime semiaberto, contava-se com, somente, 74.696 vagas. Assim, no que diz respeito ao déficit total de vagas, concluiu o relatório que, no momento estudado, existia uma carência superior a 300 mil vagas em todo o sistema penitenciário brasileiro, sendo que, para o regime fechado, faltavam 114 mil vagas, enquanto os presos provisórios careciam de mais de 95 mil vagas e os condenados em regime semiaberto necessitavam de mais 43.436 vagas.⁴⁵

Com exposição desses dados, fora possível observar que, para além da ausência de vagas, o desvio de função dos estabelecimentos prisionais e o número de condenados que cumprem pena em estabelecimentos prisionais incompatíveis com o seu regime de cumprimento se torna cada vez mais acentuado.

⁴³ BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN**. Disponível em: <<http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>>. Acesso em: 23. jun. 2021.

⁴⁴ BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN**. Disponível em: <<http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>>. Acesso em: 23. jun. 2021.

⁴⁵ BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN**. Disponível em: <<http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>>. Acesso em: 23. jun. 2021.

Já em relação à taxa de ocupação, se percebeu que o sistema carcerário brasileiro, como um todo, abriga quase o dobro de presos do que a sua capacidade lhe permite, gerando assim, além de evidente superlotação, outros inúmeros problemas para a sua administração.

Em regra, a administração do sistema prisional encontra-se nas mãos do Estado, que indicou ou criou, por intermédio da Lei de Execução Penal, órgãos capazes de administrar a execução da pena e fiscalizar o seu cumprimento, como é o caso do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, do Juízo da Execução; do Ministério Público, do Conselho Penitenciário, dos Departamentos Penitenciários; do Patronato, do Conselho da Comunidade e da Defensoria Pública, cada um deles com uma função definida, tudo com o objetivo de garantir uma execução penal que respeite a legislação vigente.

No entanto, nota-se que, pela peculiar situação carcerária apresentada e vivenciada pelo Brasil, a administração carcerária acabou sendo pluralizada e delegada nas prisões do país, pois, assim como o sistema prisional encontra-se superlotado, a ausência de funcionários fez com que surgisse uma imensa dificuldade de se manter a ordem prisional e de se controlar o número gigantesco de pessoas presas em espaços reduzidos, impróprios para o cumprimento de pena e com condições insalubres. Neste sentido, compreende-se que o cárcere brasileiro acabou se tornando quase que um ecossistema próprio, com sua dinâmica de organização e administração plural, suas particularidades e suas formas peculiares de convívio e sobrevivência.

Ao relatar a forma de administração das prisões brasileiras, Sacha Darke (2019) indica que, apesar do Brasil violar normas internacionais de tratamento das pessoas privadas de liberdade, possuir um sistema carcerário superlotado e ser detentor de uma carência de funcionários, a ordem prisional ainda consegue ser mantida com uma espécie de administração conjunta, que se realiza entre os funcionários dos presídios e os próprios presos, o que torna possível a convivência e a sobrevivência dos presos quando inseridos nestes estabelecimentos, conforme se verifica com análise do seguinte trecho de sua obra:

O Brasil tem, portanto, uma longa história de autogovernança dos internos e colaboração funcionários-internos que, normalmente, mantém a ordem e facilita a sobrevivência dos presos. Esse sistema de faxinas (de confiança e de pavilhão) deve ser entendido sobretudo no contexto de uma aguda falta de recursos e abdicação de responsabilidades por parte das autoridades estatais na manutenção de suas prisões e no provimento do bem-estar dos que nelas estão encarcerados ou que nelas exercem suas atividades profissionais. Embora o sistema brasileiro de faxinas varie no tempo e no espaço, quanto mais carente a prisão mais provável que seus internos desenvolvam sistemas recíprocos de mútua ajuda e proteção. Quanto mais carente a prisão, mais seus funcionários depender dos internos sob seus cuidados pra manter a disciplina e a segurança interna, assim como para levar adiante as atividades rotineiras. Coletivos de presos – gangues, por falta de palavra mais apropriada –

naturalmente competem pelos benefícios do sistema de faxinas, assim como o fazem presos individualmente.⁴⁶

Assim, compreende-se que, por mais que a legislação indique que a administração da execução penal esteja nas mãos do Estado e que este disponha de inúmeros órgãos criados para reger e fiscalizar o cumprimento de pena, a dinâmica e a sobrevivência dos presos no sistema carcerário brasileiro, somente se apresentam possíveis se compartilhada a administração dos presídios entre os próprios presos e os funcionários dos estabelecimentos carcerários. Desta forma, acredita-se estar apresentada o que pode, ao menos, ser uma visão geral da atual estrutura dos estabelecimentos prisionais brasileiros, juntamente com sua forma de administração e particularidades, buscando-se, a partir de então, chegar às conclusões sobre as principais características do sistema prisional do país.

1.1.2 Das marcas do cenário prisional brasileiro

Até o presente momento, o desenvolvimento da pesquisa buscou fornecer subsídios teóricos para que se possa compreender as bases do cenário carcerário brasileiro, com o fim de que se viabilizem, a partir de então, formulações sobre a realidade e as principais características dos estabelecimentos prisionais do país.

Como exposto nos tópicos anteriores, restou-se claro que o cenário carcerário brasileiro se encontra em total descompasso com a legislação existente, marcado por um excesso de estabelecimentos prisionais, em sua maioria, precários, superlotados e insalubres. Ainda fora possível analisar que os estabelecimentos prisionais, para além de não serem estruturados e não disporem das características exigidas na legislação, acabam, constantemente, apresentando desvios de finalidades, pois, em sua maioria, abrigam, em suas dependências, presos que possuem regimes de cumprimento de pena incompatíveis com aqueles para o qual o estabelecimento prisional em que o mesmo se encontra inserido fora projetado.

Em relação aos direitos de liberdade da população prisional, fora capaz de se observar que os estabelecimentos carcerários do país acabam se demonstrando como espaços nos quais ocorrem intensas e sucessivas violações de direitos e garantias, chegando a ser declarado como um estado de coisas inconstitucional por parte da Suprema Corte brasileira.

⁴⁶ DARKE, Sacha. **Convívio e Sobrevivência**: coproduzindo a ordem prisional brasileira. Belo Horizonte: D'plácido, 2019, p. 155.

Por fim, outro fato importante constatado é a situação referente à administração dos estabelecimentos prisionais brasileiros. Com a pesquisa, procurou-se demonstrar que a administração carcerária, definida, por lei, como uma obrigação do Estado, se mostra, na realidade, compartilhada com os próprios presos que, unidos com os agentes e funcionários estatais (insuficientes para gerirem as unidades), acabam organizando e impondo regras de conduta a serem seguidas, com o fim de se possibilitar a convivência e a sobrevivência no cárcere

Assim, compreende-se como importante para a pesquisa indicar algumas características, apontadas a partir dos dados levantados, principais do cenário carcerário brasileiro, sendo elas: a) o grande número de estabelecimentos prisionais; b) a superlotação dos presídios; c) a precariedade e a insalubridade das unidades; d) o descompasso das estruturas prisionais em relação à legislação; e) o alto número de encarcerados; f) o desvio de finalidade das unidades prisionais, abrigando presos de regimes incompatíveis com suas finalidades; g) a administração compartilhada dos estabelecimentos prisionais entre funcionários e a comunidade prisional; h) a violação de direitos da comunidade prisional; i) o alto índice de encarceramento da população negra. Todos esses elementos, fazem crer que inexistente uma lógica punitiva no que se refere ao encarceramento. O que se percebe é que a prisão se tornou, mais do que nada, um modelo que não se discute, mesmo que não se encontre sentido na sua manutenção enquanto política de Estado. Sobre esta perspectiva, observa-se o que aponta Santos:

Ao final, pode-se afirmar que a experiência de séculos de aprisionamento – sabidamente fracassada, no que diz respeito à consecução de suas metas declaradas – é solenemente (e estrategicamente) ignorada. Tampouco existe a preocupação em se elaborar um horizonte de expectativas, pois a ideia de futuro é também questionada. Vive-se o presente, aceitando-se a realidade dessa instituição punitiva e, ao mesmo tempo, desistindo-se de uma superação desse cenário desastroso, evitando-se o enfrentamento do problema carcerário. Adota-se, assim, a lógica niilista de que a prisão é inútil, porém necessária. Desse modo, as populações prisionais seguem em um crescente continuum, muitas vezes concomitantemente ao incremento da violência e criminalidade nas sociedades. O cinismo reside no fato de as pessoas – incluindo muitos especialistas – não se aperceberem do absurdo dessa situação e, o que é pior, negarem uma séria reflexão a seu respeito.⁴⁷

Essas são, dentre outras, as características essenciais e necessárias, de acordo com o estudo, para que se compreenda a dinâmica do sistema carcerário brasileiro na atualidade, com

⁴⁷ SANTOS, Hugo Leonardo Rodrigues. Futuro pretérito da prisão e a razão cínica do grande encarceramento: três momentos de emergência de discursos, expectativas e experiências acumuladas em torno do conceito de prisão. **Revista dos Tribunais**, v. 131, 2017, p. 18.

as suas implicações, essencialmente no que diz respeito às finalidades da pena e aos direitos da personalidade das pessoas privadas de liberdade, como se passa a analisar nos tópicos seguintes.

1.2 OS FINS DECLARADOS DA PENA: ENTRE A LEGITIMIDADE E O CINISMO NO DISCURSO

A partir das análises efetuadas até o momento da pesquisa, tornou-se possível observar que o sistema prisional brasileiro se encontra marcado por sérias violações no que diz respeito aos direitos e às garantias legais da população privada de liberdade.

Assim, torna-se necessário, cada vez mais, realizar-se considerações acerca da finalidade da pena de prisão, pois, conforme já se apresentou, no Brasil, a sua aplicação ultrapassa as barreiras da legalidade e se demonstra como uma forma de legitimar a violência e de normalizar a violação de direitos da população carcerária.⁴⁸

Com essas reflexões, procura-se estudar as fundamentações que ainda tentam sustentar e justificar o sistema carcerário e a imposição de pena privativa de liberdade nestes moldes, mesmo diante da apresentada incapacidade destes institutos se manterem quando analisados sob a ótica do mínimo respeito aos direitos relacionados à pessoa humana.

Acertadamente, a falência do sistema carcerário é considerada uma das maiores mazelas do sistema de repressão brasileiro, uma vez que, hipocritamente, envia condenados para penitenciárias, com a apregoada finalidade de reabilitá-lo ao convívio social, mas já sabendo que, ao retornarem à sociedade, esses indivíduos estarão mais despreparados e com maior desenvoltura para a prática de outros delitos.⁴⁹

É neste sentido que, conhecendo o sistema carcerário brasileiro e a suas principais características, torna-se quase que fundamental reconhecer a necessidade de se discutir quais são as finalidades da pena em um país cujo sistema prisional, como um todo, fora declarado como um estado de coisas inconstitucional por sua Corte Suprema.

⁴⁸ Conforme explica Marcela Sarmento Cavalcanti, a discussão acerca da pena encontra muitas barreiras no que diz respeito à sua contraposição entre teoria e realidade, assim, veja-se: “A pena configura-se como o principal meio que o Estado dispõe como reação frente ao delito. O debate sobre a sua função e finalidade não é unívoco e demanda uma análise que extrapolaria o objeto desse estudo. São inúmeras as propostas que pretendem estabelecer fundamentos e justificativas para definir a função e o sentido da pena. Delinear a função que a pena desempenha no nosso sistema político e social demanda um esforço inexaurível que muitas vezes esbarrasse na dicotomia existente entre a teoria e a realidade fática.” CAVALCANTI, Marcela Sarmento. **Pena e Legalidade**: a justificação dogmática da reação penal à luz da finalidade preventiva da pena. 2014. 157 f. Dissertação (Mestrado) – UFPE, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, f. 157, 2015, p. 19.

⁴⁹ MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução penal**. 11. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2008, p.89.

Ao escrever sobre as violações de direitos e garantias ocorridas nas prisões, Luigi Ferrajoli (2021) caminha no mesmo sentido, como se observa com a análise de um de seus apontamentos:

Devemos agora resolver uma dúvida fundamental sobre a própria legitimidade da instituição prisional. Devemos nos perguntar se as violações dos direitos das pessoas presas são intrínsecas à detenção penitenciária a ponto de serem inevitáveis e se o verdadeiro problema não é a falta, mas sim a impossibilidade de garantias adequadas. Se, em outras palavras, a prisão não é tanto um local onde se cometem com muita frequência e facilidade violações dos direitos humanos, abusos passíveis de punição e, sobretudo, prevenidos com técnicas de garantia expressa; mas acima de tudo é precisamente isso: ontologicamente, pela sua própria natureza de prática da segregação, uma violação dos direitos fundamentais e da dignidade das pessoas e, portanto, uma patologia irreformável do Estado de Direito. Em suma, uma questão teórica de fundo é novamente proposta: a da legitimidade da prisão, que remete ainda mais àquela de maior profundidade, como o problema da justificação da pena.⁵⁰

Para o autor, resta claro que a intervenção mínima e o garantismo penal seriam caminhos capazes de criar um modelo teórico e normativo de Direito Penal que teria a função de minimizar a violência da intervenção punitiva e, por sua vez, a violência do encarceramento em massa.⁵¹

Um ponto preocupante, e que torna os questionamentos sobre a pena de prisão e sua justificação diante da realidade do cenário brasileiro, é a normalização da violação dos direitos e do não funcionamento dos estabelecimentos prisionais. No Brasil, parece que o anormal se torna regra e isso não causa indignação.⁵²

No entanto, nota-se que, cada vez mais, os discursos punitivos e legitimadores da pena acabam encontrando dificuldades para se manter, dado o cenário e a própria concepção de que as falhas do sistema carcerário afetam diretamente as pessoas em seus direitos mais essenciais, sendo que o Estado não oferta saídas para a situação apresentada e tampouco apresenta planos

⁵⁰ FERRAJOLI, Luigi. Jurisdição e Execução Penal. A prisão: uma contradição institucional. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas (UFPel)**, v. 7, n. 1, 2021.

⁵¹ DE ÁVILA, Gustavo Noronha. O debate entre Luigi Ferrajoli e os abolicionistas: entre a sedução pelo discurso do medo e as práticas libertárias. **Revista Jurídica Cesumar**, v. 16, n. 2, 2016, p. 547.

⁵² Salo de Carvalho, em análise similar, indica que as motivações punitivas já não encontram e nem correspondem com os seus fundamentos originários, assim, veja-se: No entanto, parece fundamental repetir, as formas de resposta jurídica ao delito punível, no Brasil, na atualidade, estão distantes dos modelos idealizados e propugnados no sonho dogmático (mesmo de certa área da dogmática crítica). De maneira similar, o quadro punitivo nacional não encontra correspondência com as motivações frequentemente expostas nas decisões que enviam e submetem as pessoas aos cárceres – discursos de prevenção geral ou especial, perspectivas disciplinadoras ou neutralizadoras. Ao contrário, o sistema punitivo-carcerário brasileiro contemporâneo é exposto, cotidianamente, pelos meios de comunicação e pelos movimentos de defesa dos direitos humanos. A realidade da punição na estrutura jurídica brasileira constitui-se por assumir, sem pudores, a posição de que determinadas pessoas simplesmente não servem, são descartáveis, não merecem qualquer dignidade, são desprezíveis e, por isso, serão oficialmente abandonadas. CARVALHO, Salo de. Substitutivos penais na era do grande encarceramento. **Res Severa Verum Gaudium**, v. 2, n. 2, 2010, pp. 19-20.

de melhoria do sistema. Neste sentido, indica Zaffaroni (2001), ao abordar o discurso penal da América Latina:

Na verdade, sempre se soube que o discurso penal latino-americano é falso. A diferença qualitativa neste momento crítico reside no fato de que não é mais possível sair deste impasse com o argumento da transitoriedade desta situação e continuar apresentando-a como resultado de meros defeitos conjunturais de nossos sistemas penais, defeitos produzidos por nosso subdesenvolvimento e recuperáveis mediante um desenvolvimento progressivo, semelhante, em quase tudo, ao caminho empreendido pelos países centrais. [...] Hoje, temos consciência de que a realidade operacional, de nossos sistemas penais jamais poderá adequar-se à planificação do discurso jurídico-penal, e de que todos os sistemas penais apresentam características próprias de seu exercício de poder que cancelam o discurso jurídico-penal e que, por constituírem marcas de sua essência, não podem ser eliminadas, sem a supressão dos próprios sistemas penais. A seletividade, a produção da violência, a verticalização das relações horizontais ou comunitárias não são características conjunturais, mas estruturais do exercício de poder de todos os sistemas penais.⁵³

É partindo desta compreensão que Furtado indica o vazio existente entre a realidade da pena de prisão e os fundamentos jurídicos que procuram sustentá-la, conforme se verifica com a análise que segue:

Em outra palavra, a diferença material entre as finalidades desempenhadas pela sanção, no mundo jurídico e no mundo factível é de tal modo significativa, que se poderia dizer, no simbolismo de Andersen, que no desfile orquestrado pelo Direito Penal, a pena parece nunca vestir o figurino que lhe cabe, mas ostentar “magníficas” vestes incorpóreas, que apesar de garbosas à retórica, apenas demonstram o quão frustradamente nuas, estão nossas instituições.⁵⁴

Ainda conforme indica Salo de Carvalho, as prisões parecem estar completamente desvinculadas de seus fundamentos. Se suas teorizações tiveram início para deslegitimar as penas cruéis, agora, elas acabaram por legitimá-las, assim explica:

O século XX assistiu ao processo de edificação, de consolidação e de crise das instituições totais punitivas (manicômios e cárcere). Se na constituição do projeto político-criminal oficial da Modernidade a prisão aparece como importante mecanismo humanizador, deixando de ser espaço de sequestro preventivo para substituir as penas cruéis, sobretudo a pena capital, ao longo do século passado a penitenciária perderá, gradual e definitivamente, a legitimidade auferida pelas teses racionalizadoras de intervenção.⁵⁵

⁵³ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal**. Rio de Janeiro: Renavan, 2001, pp. 14-15.

⁵⁴ FURTADO, Barbara Siqueira. **O método APAC para o cumprimento de penas privativas de liberdade à luz das finalidades da sanção penal: ressocialização ou reintegração social?** Dissertação (Mestrado) – USP, Universidade de São Paulo. São Paulo, f. 236, 2018, p. 56.

⁵⁵ CARVALHO, Salo de. Substitutivos penais na era do grande encarceramento. **Res Severa Verum Gaudium**, v. 2, n. 2, 2010, p. 1.

Desta forma, a legitimidade ou a ilegitimidade da pena de prisão começa a se tornar um ponto não só crucial, mas necessário para as questões que envolvem o sistema carcerário. A partir de então, tem-se que o cenário das ciências criminais começa a ser profundamente impactado, ora por teorias que tentam justificar a imposição de penas privativas de liberdade ora por teorias que caminham no sentido de deslegitimar as ideias relacionadas ao sistema prisional e/ou ao direito penal. Em relação a esses dois conjuntos de pensamentos, convencionou-se referir por teorias legitimadoras e deslegitimadoras da pena. Sobre este tema, observa-se o que aponta Sheilla das Neves (2007):

No Direito contemporâneo, duas grandes vertentes político-criminais são abertas no que tange à análise dos fins da pena ou do Direito Penal: as teorias legitimadoras e as teorias deslegitimadoras. As teorias legitimadoras reconhecem sob os mais diversos fundamentos (absolutos, relativos ou mistos) a legitimação do Estado para intervir na liberdade dos cidadãos, através do Direito Penal. As teorias deslegitimadoras consideram a intervenção do Direito Penal desnecessária, o que ocorre de forma imediata, numa perspectiva abolicionista, ou mediata, numa perspectiva minimalista radical.⁵⁶

No entanto, como a presente pesquisa procura centralizar sua análise sobre os fundamentos e finalidades declaradas da pena de prisão no cenário carcerário brasileiro, procura-se reduzir estudos, ao menos neste momento, às teorias legitimadoras da pena.⁵⁷ Neste sentido, percebe-se a importante contribuição de Prado e Silva sobre o desenvolvimento de teorias capazes de justificar a imposição de pena privativa de liberdade:

A pena é a sanção mais incisiva e severa de exercício do poder, é o domínio maior sobre o indivíduo que ao Estado é legitimado. Filósofos e juristas ao longo dos anos construíram teorias visando justificar a imposição de penas, alguns atribuíram a estas um caráter meramente retributivo; outros lhes revestiram de utilidade, e assim, a pena deve existir desde que necessária para realizar a prevenção do crime e/ou o tratamento do delinquente.⁵⁸

Assim, procura-se compreender, a partir de então, mesmo que de forma sintética, quais foram as principais teorias formuladas ao longo dos anos para que se justificasse a imposição

⁵⁶ DAS NEVES, Sheilla Maria da Graça Coitinho. **Penas Restritivas de Direitos – alternativa de punição justa: uma análise dos fins das penas restritivas de direitos à luz da teoria dialética unificadora de Claus Roxin.** Dissertação (Mestrado) – UFBA, Universidade Federal da Bahia. Salvador, f. 136, 2007, p. 35.

⁵⁷ É necessário indicar que o presente estudo não procura apresentar, de forma aprofundada, todas as teorias legitimadoras da pena, procurando, apenas, fazer um recorte sobre as principais ideias formuladas no sentido de se justificar a imposição de penas privativas de liberdade, somente com o objetivo de se apresentar, de forma geral, quais os fundamentos que procuram empregar sentido à punição no cenário jurídico brasileiro atual.

⁵⁸ PRADO, Alessandra Rapacci Mascarenhas; DA SILVA, Mônica Antonieta Magalhães. A adoção de ações afirmativas para a população prisional e egressos: uma via para contenção dos efeitos negativos do encarceramento. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais**, v. 2, n. 2, 2016, p. 57.

da pena de prisão, com o fim de se compreender quais as funções declaradas da pena e se, ainda hoje, existe uma correspondência lógica entre as finalidades declaradas da pena e a realidade escancarada do sistema prisional.⁵⁹

1.2.1 As teorias da retribuição ou teorias absolutas da pena

A ideia de que os sujeitos devem arcar com as consequências de seus atos é muito antiga e retoma, praticamente, as perspectivas iniciais de vingança e de se retribuir, da mesma forma e com a mesma intensidade, o mal praticado. Assim, tem-se que as bases desta teoria procuram justificar a imposição de pena somente para se devolver, ao agente, os danos causados pelo injusto cometido.⁶⁰

A primeira noção tradicional que se liga ao sentido da palavra pena encontra-se intimamente ligada ao sentido de castigo. Nestes termos, tem-se que as primeiras correntes teóricas ligadas à justificação da pena como sanção imposta pelo Estado ao indivíduo compreendiam a pena como uma simples punição, que se esgotava em si mesma, fruto de uma concepção divina herdada da Idade Média na qual se deveria retribuir o mal injusto⁶¹. Essa teoria, quando aplicada a um sistema penal, busca a retomada do delito por intermédio de uma suposta compensação de culpa, como uma forma de resposta, por parte do estado, ao mal cometido. A culpabilidade daquele que supostamente causou o dano, por si só, é capaz de justificar a imposição da pena.⁶²

⁵⁹ Para Zaffaroni, Alagia e Slokar, o Estado deve manifestar as funções de seus institutos, pois não seria justificável, sob o prisma republicano, não se compreender o porquê dos exercícios e das ações estatais, assim, veja-se: “El poder estatal asigna a sus instituciones funciones manifestas, que son expresas, declaradas y públicas. Se trata de una necesidad republicana: un poder pautador que no exprese para qué se ejerce no puede meterse al juicio de racionalidade. Pero esta función manifiesta por lo general no coincide por completo con lo que la institución realiza em la sociedade, o sea, com su función latente o real.” ZAFFARONI, Eugenio Raúl; SLOKAR, Alejandro; ALAGIA, Alejandro. **Derecho Penal**: parte general. Buenos Aires: Sociedad Anónima, 2002, p. 38.

⁶⁰ Neste sentido, percebe-se que Santiago Mir Puig atrela as percepções de retribuição com um senso de justiça, onde se castiga na medida do ato praticado. Assim, veja-se: “La concepción más tradicional de la pena ve en ella la retribución exigida por la Justicia por la comisión de un delito. Es la teoría retributiva. Responde a la arraigada convicción de que el mal no debe quedar sin castigo, y el culpable debe encontrar en él su merecido. La función de la pena se centra, según este punto de vista, en la realización de la Justicia impidiendo que la injusticia ‘triunfe’. La pena no aparece entonces como un instrumento dirigido a la consecución de fines utilitarios de bienestar social, como sería el de protección de la sociedad, sino como exigencia ética derivada del valor Justicia.” MIR PUIG, Santiago. **Estado, Pena y Delito**. Buenos Aires: B de F Ltda, 2006, p. 38.

⁶¹ BONATO, Patrícia de Paula Queiroz. **Mecanismos de compensação em saúde prisional**: do excesso e do desvio de execução. Dissertação (Mestrado) – USP, Universidade de São Paulo. São Paulo, f. 159, 2017, p. 41.

⁶² SALVADOR NETTO, Almiro Velludo. **Finalidades da pena, conceito material de delito e sistema penal integral**. 2008. Tese (Doutorado) – USP, Universidade de São Paulo. São Paulo, f. 297, 2008, p. 163.

Os dois principais pensadores que deram forma à teoria retributiva da pena foram Kant e Hegel, cada um com a sua visão de instrumentalizar a pena como um meio de se devolver o dano causado. Para Kant, a pena seria uma forma de punir aquele que agiu em desconformidade com um dever ético, que praticou uma conduta em desacordo com um imperativo categórico, se apresentando, assim, como uma retribuição. Já para Hegel, a retribuição seria jurídica, apresentando-se como um dever do Estado em responder a uma agressão injusta praticada contra um de seus membros, por intermédio de uma violência recíproca.⁶³

No tempos atuais, os estudiosos da teoria da retribuição acabam apresentando-a como uma forma de se colocar um limite à pena, que vai sendo mensurado por intermédio do injusto praticado. Assim, nota-se que o caráter de vingança, que justificava, inicialmente, a teoria vai ficando ultrapassado, dando espaço a uma espécie de fundamento limitador do poder punitivo.⁶⁴

No entanto, não se pode deixar de lado que, em que pese o tempo tenha levado alguns teóricos a remodularem aspectos da teoria retributiva, a sua essência, que é a de impor a punição para devolver o mal injusto praticado sem se preocupar com outras maiores circunstâncias, ainda mostra-se aparente.

1.2.2 As teorias preventivas ou relativas da pena

De maneira distinta da teoria absoluta, onde a pena era aplicada como um fim em si mesmo, nas teorias preventivas, acaba-se existindo um caminho e uma finalidade a ser alcançada com a imposição da pena que residiria na própria prevenção da prática de novos fatos delitivos. Como acabam por não analisarem as penas com um viés finalista, em que a sua razão de existir se explicaria por si mesma, a teoria relativa também ficou conhecida como teoria preventiva ou utilitarista da pena, levando-se em consideração que existe algo a mais na aplicação da punição que estaria além do castigo puro e simples. Ainda são abordadas como relativas, em consideração à própria relatividade da necessidade de punição, que pode variar de acordo com algumas circunstâncias.⁶⁵

⁶³ FURTADO; op. cit., p. 62-63.

⁶⁴ Nestes termos, percebe-se o que indica Érika Mendes de Carvalho: “Tão-somente a idéia de pena justa e proporcional à gravidade do injusto e da culpabilidade, a saber, a idéia de retribuição, pode operar como um limite ao ius puniendi estatal. Quando se pretende limitar a função da pena ao restabelecimento da vigência da norma, sem qualquer conexão com o injusto, tem lugar uma série de inconvenientes, sobretudo porque se utiliza o indivíduo para a obtenção de fins sociais utilitários, de duvidosa eficácia.” CARVALHO, Érika Mendes. Punibilidade e fins da pena. **Revista dos Tribunais**, v. 3, 2005, p. 1.

⁶⁵ MIR PUIG, op. cit., p. 45.

Nestes termos, tem-se que esta teoria subdivide as formas de prevenção dos delitos em duas grandes espécies que seriam: a prevenção geral e a prevenção especial. Nestes termos, observa-se o que apresenta Cavalcanti:

As teorias preventivas subdividem-se em prevenção geral e prevenção especial, a prevenção geral por sua vez divide-se em prevenção geral negativa e em prevenção geral positiva. A prevenção geral é aquela que concebe a pena como uma forma de intimidação para todas as pessoas, pois os homens sabendo que existe uma pena para aqueles que cometem crimes, não cometeriam mais delitos. Já a função preventiva especial dirige-se ao delinquente, que, sendo punido não irá cometer outros crimes no futuro.⁶⁶

A partir desta concepção, procura-se abordar a imposição de pena por intermédio de um viés funcionalista, no qual o que se procura não é mais aplicar a mesma medida de mal praticada, mas sim se utilizar da punição para que outros crimes não sejam praticados, conseguindo-se manter a ordem social e a criminalidade em patamares reduzidos.

As divergências existentes entre os teóricos desta corrente de pensamento se concentram somente em qual seria a forma mais correta de se prevenir a prática delitiva. Os adeptos da prevenção geral acreditam que a melhor forma de se impedir o cometimento de novos delitos seria por intermédio do medo que o castigo acaba gerando na comunidade. Já os pensadores que se aproximam da corrente da prevenção especial, acabam por se ligar à possibilidade de, com a aplicação da pena, se convencer o sujeito punido que o crime não deve mais ocorrer, com o fim de que os egressos do sistema não retornem às atividades criminosas e, por outro lado, consigam ser reintegrados na sociedade.

Para Luigi Ferrajoli, as justificativas mais conhecidas para se explicar a imposição de pena pelas correntes utilitaristas poderiam se subdividir em quatro ideias centrais, sendo elas: a) a necessidade de se corrigir o criminoso; b) a necessidade de se neutralizar o criminoso; c) a intimidação por intermédio da ameaça legislativa ou da punição; d) a reafirmação dos direitos lesados.⁶⁷

Assim, conclui-se que, de maneira geral, o grande foco das construções dessa teoria é a tentativa de se conferir à punição a capacidade de garantir que a prática delitiva possa ser evitada.

⁶⁶ CAVALCANTI, op. cit., pp. 32-33.

⁶⁷ FERRAJOLI, Luigi. **Derecho y razón**: teoria del garantismo penal. Madrid: Editorial Trotta, 1995, p. 263.

1.2.3 As teorias mistas ou unificadoras da pena

As teorias mistas ou unificadoras da pena surgiram como uma forma de se estabelecer um diálogo entre as teorias retribucionistas e preventivas desenvolvidas até então. Desta forma, pelo seu especial caráter de união entre as teorias que lhe antecederam, procura também pautar a sua aplicação em três níveis de realização, quais sejam: a) a cominação da sanção ao tipo penal; b) a aplicação da pena pela condenação; c) a execução material da punição. Neste sentido, observa-se o que aponta Neves:

As teorias unitárias, mistas ou ecléticas desejam superar as diversas antinomias existentes entre as demais teorias supradelineadas, pretendendo combiná-las ou unificá-las ordenadamente. Busca-se, assim, explicar e justificar o fenômeno punitivo em toda a sua complexidade. Nesse passo, as teorias mistas objetivam agrupar em um conceito único os fins da pena, tentando recolher os aspectos mais destacados das teorias absolutas e relativas.⁶⁸

É possível observar que a teoria mista acaba ganhando espaço no cenário jurídico moderno, justamente porque aparece na tentativa de conjugar as justificativas da punição formuladas, até então, com o objetivo maior de tentar encontrar um sentido para a imposição de pena.

Assim, acaba por balancear os aspectos mais fulcrais de cada uma das teorias que foram formuladas anteriormente, para alcançar uma certa proporcionalidade punitiva, que não tenha um caráter de vingança institucionalizada e seja capaz de impedir que novos delitos venham a ser praticadas, ora por intermédio do medo que a sanção em abstrato acaba despertando ora pelo implemento das noções de ressocialização e reintegração dos criminosos.

1.2.4 Pena no Brasil: uma necessária aproximação entre realidade e dogmática

Com o exposto até então, consegue-se perceber que a justificativa da pena de prisão torna-se fato de extrema importância no que diz respeito aos estudos dos direitos da personalidade da pessoa encarcerada, uma vez que a sua aplicação se mostra como um dos principais fatores no que diz respeito à violação dos direitos relacionados à pessoa humana na atualidade.

⁶⁸ DAS NEVES, op. cit., p. 59.

Desta forma, nota-se que, em relação a um sistema prisional, como o que se apresenta no país, o estudo não pode deixar de analisar quais são, por fim, as teorias que procuram justificar as penas privativas de liberdade.

Nestes termos, nota-se que o trabalho analisa, a partir de então, não só as correntes teóricas utilizadas para se justificar a aplicação de pena no cenário jurídico brasileiro, mas também a correspondência lógica entre as justificativas apresentadas pela dogmática penal e a realidade prisional.

Para tanto, deve-se apontar de maneira inicial, que a legislação brasileira acaba por não apresentar, de forma clara e específica, quais seriam as finalidades declaradas da pena para a ordem jurídica do país. Assim, acaba-se ficando a cargo da doutrina, por intermédio de uma ligação interpretativa, chegar-se à conclusão dos motivos que sustentam a imposição de pena privativa de liberdade. Neste sentido, percebe-se o que apresenta Salvador Netto:

Em segundo lugar, a legislação brasileira não traçou, de forma limitada e precisa, as finalidades da pena que devem ser buscadas pelo sistema penal. Como se sabe, a Constituição Federal estabeleceu nucleações a respeito do sistema de penas, com preocupação muito mais limitativa do que de proposição. Isto quer dizer que os dispositivos constitucionais destinam-se mais a conter excessos ou modalidades inaceitáveis de penas do que em postular de modo assertivo quais devem ser as reais finalidades alcançadas com as sanções. Pode-se tentar extrair da Constituição finalidades da pena tão-somente através de interpretações dedutivas de princípios, o que, de toda forma, não impedirá as controvérsias constantes neste campo ideológico e pouco consensual do Direito penal.⁶⁹

No Brasil, tem-se que as finalidades da pena acabam sendo encontradas por intermédio de uma árdua batalha que deve conjugar as análises doutrinárias e os diversos dispositivos jurídicos que acabam, de uma forma outra, por introduzirem conceitos dos quais podem-se abstrair, de forma direta ou indireta, objetivos da aplicação da punição. É importante destacar, que a inexistência de um consenso jurídico-doutrinário sobre o tema dificulta mais ainda a sua análise, fazendo com que, de forma inevitável, a discussão gire em torno de construções doutrinárias formuladas a partir de interpretações legislativas.

Assim, por intermédio das análises de diversas legislações penais, que acabam por guiar a aplicação da lei penal e a aplicação da pena, pode-se compreender que são diversas as hipóteses de justificação da pena para o Estado brasileiro, aproximando-se, ao que tudo indica, de uma teoria mista ou eclética da pena.⁷⁰

⁶⁹ SALVADOR NETTO, op. cit., p. 200.

⁷⁰ Neste sentido, após analisar diversos textos legislativos, como o Código Penal brasileiro vigente e a Lei de Execução Penal, Salvador Netto acaba por concluir que o ordenamento jurídico brasileiro não traz, de forma específica, uma teoria que seria capaz de justificar a imposição de pena, preferindo indicar, através de diplomas legislativos esparsos, vários caminhos que podem ser trilhados para se compreender os porquês da punição. Assim,

De todas as formas, em que pese os esforços dos teóricos em tentarem justificar a imposição da pena privativa de liberdade, o que se observa é que, com a atual situação vivenciada pelo cenário carcerário brasileiro, qualquer que for a finalidade da pena, na prática, dificilmente irá corresponder aos seus objetivos declarados. De tal sorte, pode-se apontar que, mesmo se analisado somente sob o viés natural da retribuição, o aprisionamento no Brasil poderia se mostrar como um ato desproporcional e incompatível com o injusto praticado⁷¹.

Desta forma, em apertada síntese, deve-se esclarecer que o que se propõe não é uma total deslegitimação do sistema posto, mas sim uma necessária reanálise das finalidades declaradas da pena à luz da realidade do sistema carcerário brasileiro, levando-se em consideração que, no declarado estado de coisas inconstitucional do prisões atuais, não se visualiza espaço para a concretização de qualquer lógica punitiva, se é que se pode encontrar algum sentido na punição. A partir desta ideia, percebe-se o que apresentam Prado e Silva:

Entretanto, a realidade da execução da pena em um sistema prisional nem sempre garante o cumprimento desses fins declarados. O que se observa, ao contrário, é a submissão do condenado a um processo de despersonalização, desumanização e de dessocialização, o que a Criminologia Crítica denomina de função não declarada. Diante disso, em um Estado Democrático de Direito, se não é possível ainda abolir a pena privativa de liberdade, faz-se necessário repensar a sua execução a partir da ideia de redução dos danos do encarceramento, principalmente a partir da garantia de direitos ao condenado e ao egresso.⁷²

Assim, o que se procura, a bem da verdade, é estreitar as lógicas entre o que se propõe e o que se concretiza em termos de aplicação de pena, para que a tonalidade do discurso possa caminhar não só no sentido das análises sobre as finalidades da pena, mas, também, no campo da eficiência da punição.

veja-se: “Independentemente desta polêmica, merece destaque existir a determinação legal da prevenção especial positiva como elemento reitor da execução da pena. A dúvida tão-somente pode persistir se, além de ser critério da execução, também o é da fixação da pena. Mais do que isso, mesmo a admissão mais extensa da prevenção especial não esvazia a possibilidade de outras formas de prevenção no texto codificado. A depender da vastidão interpretativa, poderão ser acrescidas à sanção penal ainda outras metas, como a prevenção geral positiva (reafirmação de valores) e negativa (intimidação), bem como a prevenção especial negativa (neutralização ou segregação).” SALVADOR NETTO, op. cit., p. 206.

⁷¹ Assim, percebe-se o que aponta Patrícia Bonato: “O presente tópico visa, por assim dizer, a uma provocação: ainda que as leis, manuais de direito e algumas doutrinas insistam no ensino sistemático das funções da pena e sustentem o discurso utópico da reinserção social, existe uma realidade extraoficial que em muito se distancia de todos esses ideais. O mais grave é que esse descompasso entre o que se fala e o que se vê é conhecido por todos nós, constituindo-se em verdadeiro, não é arriscado dizer, fato notório.” BONATO, op. cit., pp. 48-49.

⁷² PRADO; DA SILVA, op. cit., p. 57.

1.3 DA TUTELA DA PERSONALIDADE HUMANA NO CÁRCERE

A partir do momento em que a realidade carcerária brasileira é apresentada, em conjunto com as finalidades autodeclaradas da pena pelo Estado, nota-se que as violações de direitos das pessoas encarceradas começam a ganhar dimensões ainda mais alarmantes.

O Estado, para além de não proporcionar a efetiva proteção dos encarcerados, ainda demonstra que não se preocupa com o cumprimento das mediadas relacionadas à efetivação das finalidades da pena, o que transforma o ambiente carcerário em uma fábrica de violações de direitos, tornando-o algo ainda pior e mais cruel do que já seria por sua própria natureza, podendo causar ou deixar terríveis marcas na população privada de liberdade.

É capaz de se observar que, ao exercer a punibilidade, o Estado vem ceifando mais do que a liberdade dos cidadãos, alcançando outros direitos essenciais à pessoa humana que não se encontram claramente expostos na sentença. Nota-se que, dentre estes direitos, pode-se citar as violações ocorridas em face da honra, da privacidade, da intimidade, da liberdade sexual, da saúde, da educação, da assistência jurídica e de outros direitos personalíssimos da pessoa encarcerada. Tornando-se, assim, neste cenário, quase que invisível aos olhos do Estado, a população carcerária vivencia um sistema que está longe de servir de instrumento de ressocialização.⁷³

Assim, ao se observar que aqueles direitos mais inerentes à própria pessoa humana não possuem espaço dentro do sistema prisional, fazendo com que as violações perpetradas em razão dos encarcerados tenham a capacidade de lhes afetar em suas esferas mais íntimas e pessoais, nota-se que a dinâmica carcerária começa a ter uma especial preocupação, qual seja a violação dos direitos personalíssimos da população privada de liberdade.

Dessa forma, a partir deste momento, procura-se relacionar a pesquisa até então formulada sobre o sistema carcerário brasileiro com os direitos da personalidade da população prisional; sendo que, para tanto, busca-se formular uma compreensão geral sobre os direitos da personalidade com o fim de que, posteriormente, os mesmos sejam analisados a partir do princípio da dignidade da pessoa humana, de forma ampla, como todos aqueles direitos capazes de tutelar, de maneira efetiva, a formação e o pleno desenvolvimento da personalidade da pessoa humana, em todas as suas esferas e emanações.

⁷³ ANDRECIOLI, Sabrina Medina. **A vulnerabilidade das mulheres encarceradas e a violação dos direitos da personalidade**: um estudo para além dos muros do cárcere. Dissertação (Mestrado) – UNICESUMAR, Centro Universitário de Maringá. Maringá, f. 143, 2020.

Se observa que, com todas as mazelas suportadas pelo cárcere brasileiro, torna-se necessário posicionar a dignidade da pessoa humana como um norte para a interpretação e a aplicação dos direitos da personalidade da pessoa encarcerada, o que procura-se fazer a partir da análise da superação da dicotomia entre direito público e privado existente em relação aos direitos da personalidade e da dignidade da pessoa humana, como uma cláusula geral de proteção dos direitos personalíssimos inserida no texto constitucional

1.3.1 Caracteres gerais dos direitos da personalidade

Com o fim de melhor se compreender o objeto de estudo proposto pela presente pesquisa, procura-se, a partir de então, formular uma análise sobre a teoria geral dos direitos da personalidade, compreendendo suas origens, suas bases teóricas e seu campo de aplicação dentro do ordenamento jurídico interno e o que, definitivamente, são os direitos da personalidade.

Como passo inicial, procura-se compreender a complexidade da origem do termo “pessoa”, visto que é em relação à pessoa humana que se conectam os direitos personalíssimos. Ao analisar o termo, indica-se que sua origem guarda relações com o teatro grego, onde era atribuído para designar as máscaras que os atores utilizavam para interpretar seus papéis, não designando, porém, nenhum conceito claro e preciso sobre a pessoa humana.⁷⁴ É neste mesmo sentido que se deve compreender que o direito, como um todo, existe justamente por conta da pessoa humana, sendo que é esta o principal e primordial sujeito do direito, devendo ser, realmente, protagonista do cenário jurídico. Assim, a preocupação com os direitos relacionados e inerentes à própria pessoa humana não é conhecida como ideia inovadora no cenário jurídico, por ser, relativamente, recente e fruto de um longo processo histórico na construção teórica sobre os direitos da personalidade.⁷⁵

A preocupação com a tutela da personalidade humana aparece, inicialmente, nas sociedades grega e romana, com os respectivos institutos da *hybris* e da *iniura*. Enquanto, na Grécia antiga, existia a figura da *hybris*, funcionando como uma espécie de proibição legal de atos praticados contra a integridade física das pessoas, nota-se que, na Roma antiga, a figura da

⁷⁴ GONÇALVES, Diogo Costa. **Pessoa e Direitos da Personalidade**: fundamentação ontológica da tutela. Coimbra: Almedina, 2008, p. 21.

⁷⁵ CANTALI, Fernanda Borghetti. **Direito da Personalidade**: disponibilidade relativa, autonomia privada e dignidade humana. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, p. 27.

iniura avança em relação à tutela humana, defendendo os cidadãos romanos contra ataques referentes à sua integridade física ou moral.⁷⁶

No entanto, desde logo, deve-se esclarecer que tais institutos e a própria tutela da personalidade, nas referidas civilizações, acontecia de forma completamente distinta da atualidade, pois, além das enormes diferenças sociais, históricas e culturais que separam essas realidades, a proteção da personalidade, até então, se dava de maneira isolada, ou seja, trabalhava-se com casos particulares, e não com uma rede estruturada de proteção dos direitos da personalidade, como acontece atualmente.⁷⁷

É necessário colocar que, nos períodos a que se faz referência, os próprios conceitos de pessoa e de personalidade ainda se encontravam em formação, ou seja, torna-se praticamente impossível relacioná-los com a atualidade sem que se façam as respectivas ressalvas em relação às suas reais implicações nos contextos em que se encontravam inseridos.⁷⁸

Fato histórico relevante para o desenvolvimento dos conceitos de pessoa e de personalidade fora o desenvolvimento do cristianismo, principalmente a partir de pensadores da Idade Média⁷⁹. Neste período, os ideais cristãos de fraternidade universal acabaram elevando todos os seres humanos à condição de pessoa.⁸⁰

Os significados de pessoa e de personalidade contidos na antiguidade foram se alterando até que, na Idade Média, passaram a ter relação com conceitos relativos à dignidade e à valorização do indivíduo.⁸¹ Com a figura humana passando a ser uma representação da imagem

⁷⁶ SZANIAWSKI, Elimar. **Direitos de personalidade e sua tutela**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, pp. 23-32.

⁷⁷ TOBEÑAS, 1952, p. 9 *apud* CANTALI, Fernanda Borghetti. **Direito da Personalidade**: disponibilidade relativa, autonomia privada e dignidade humana. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, p. 31.

⁷⁸ Neste sentido, nota-se importante salientar que, nas civilizações indicadas, nem todos os seres humanos possuíam a condição de pessoa ou podiam se valer dos institutos jurídicos existentes para a tutela de seus direitos, assim, procura-se mostrar, com este ponto da pesquisa, que existiam formas de se tutelar a personalidade humana, porém não se adentra nos conceitos referentes à quais eram os indivíduos considerados pessoas para as civilizações estudadas ou quais eram os direitos da personalidade que se buscavam proteger. Neste sentido, indica Cantali: “Da simples análise do contexto social e valorativo da antiguidade, onde muitas eram as diferenças sociais, as quais determinavam qual tratamento que seria dispensado à pessoa, já se pode concluir claramente que não se tratava de uma tutela da pessoa com a mesma intensidade e mesmos moldes da atualidade.” Cantali, *op. cit.*, 2009, p. 32.

⁷⁹ Ao abordar os pensadores e os conceitos de pessoa e personalidade durante a Idade Média, não é objetivo da pesquisa retomar ou fazer qualquer tipo de análise crítica sobre a estrutura social medieval, pois trata-se de um complexo período histórico que demandaria outras análises. Portanto, fixam-se as análises somente no que diz respeito ao desenvolvimento dos presentes conceitos, não se abordando nem mesmo a sua aplicação durante o período em que foram desenvolvidos.

⁸⁰ LEITE DE CAMPOS, 1992, p. 14 *apud* CANTALI, Fernanda Borghetti. **Direito da Personalidade**: disponibilidade relativa, autonomia privada e dignidade humana. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, p. 32.

⁸¹ SZANIAWSKI, *op. cit.*, p. 35.

de seu criador, o conceito de pessoa também se ressignifica, o ser humano alcança um espaço de um ser único e em desenvolvimento.⁸²

Conforme aponta Klaus Stern, é neste período que aparece, com Tomás de Aquino, a expressão direta ao termo “dignitas humana”, fazendo-se referência à própria dignidade de cada ser humano.⁸³ Os séculos XVI, XVII e XVIII ainda foram marcados por grandes modificações sociais e culturais capazes de alterar e fornecer outras bases para o desenvolvimento dos conceitos de pessoa e de personalidade.

A partir do século XVI, desenvolve-se o senso de individualidade da pessoa humana e a necessidade de cada ser se desenvolver por si próprio e governar a sua existência, surgindo um direito *ius in se ipsum*, ou melhor, a crença no desenvolvimento de um direito sobre si mesmo, momento em que também se apresentam as primeiras noções de direito subjetivo.⁸⁴ É, ainda, nos séculos XVII e XVIII que se desenvolvem as ideias de direitos naturais, elencando-se a dignidade como um elemento essencial à própria natureza da pessoa humana.⁸⁵

Com as considerações formuladas até então, se observa que os conceitos de pessoa e de personalidade sempre estiveram ligados, em suas raízes, com a implementação da dignidade dos indivíduos, porém, até então, estavam desligados de noções relacionadas à necessidade de uma legislação que os delimitasse.

No entanto, mostra-se que, a partir do século XIX, propostas de uma construção jurídica específica sobre os direitos da personalidade começam a ganhar proporções mais concretas. De acordo com Cantali, é a partir deste período que se inicia a era das codificações, com o desenvolvimento do capitalismo e a necessidade de se positivar o direito privado, conforme se percebe com trecho de sua obra a seguir colacionado:

A emergência da burguesia caracterizou-se pela separação dos interesses econômicos-privados dos interesses políticos-públicos. A estruturação e o funcionamento do Estado cabiam ao Direito Público, enquanto a sociedade civil era disciplinada pelo Direito Privado. Havia, pois, uma acirrada dicotomia entre as duas esferas. Os revolucionários se empenharam em traçar a distinção entre o público e o privado para que nada do que fosse particular prejudicasse a vontade geral da nova nação. Outra característica marcante deste momento histórico é a de que o Direito Privado passou a ser disciplinado ampla e sistematicamente pelo legislador. Este, fortemente influenciado pela ideologia burguesa, construiu, após a Revolução Francesa, um direito jusracionalista e iluminista. A ampla sistematização do Direito Privado eclodiu em 1804 com o Código Civil Francês, o Código de Napoleão, seguindo-se, quase cem anos depois, o Código Civil alemão, o BGB.

⁸² CANTALI, op. cit., p. 33.

⁸³ STERN, 1984, p. 7 *apud* SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição de 1988**. 4 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006, p. 31.

⁸⁴ SZANIAWSKI, op. cit., p. 38.

⁸⁵ SZANIAWSKI, op. cit., p. 39.

Tratava-se, pois, da era da codificação.⁸⁶

A partir de então, o sistema de codificações passou a delimitar os direitos relacionados às pessoas por intermédio de normas jurídicas, esclarecendo, na legislação, os critérios capazes de definir a pessoa humana e identificar os direitos das pessoas e os direitos do Estado.

Nota-se que o período das codificações fora conturbado no que diz respeito à categoria dos direitos da personalidade, pois surgiram diversas teorias com a intenção de criticar ou fundamentar a existência desta categoria jurídica, ora a reconhecendo somente como um direito subjetivo da parte ora buscando reduzi-la àqueles direitos constantes na legislação.⁸⁷

Assim, tem-se que é a partir da segunda metade do século XIX, sobretudo com as construções jurídicas germânicas e francesas, que começam a se estruturar, nas normas positivas, o direito privado e a se construir uma teoria dos direitos da personalidade.⁸⁸ Tal fato mostra-se compreensível, pois, ao longo dos séculos anteriores, somente os grupos predominantes possuíam o privilégio de ter direitos, por isso, todo privado era público, ou seja, a noção de respeito à vida privada não era interessante para a época. Porém, no final do século XIX, com a alteração das estruturas sociais, percebeu-se a necessidade de tutelar a esfera da privacidade da pessoa humana, seguida dos demais direitos da personalidade no decorrer do século XX⁸⁹.

Neste sentido, indica-se que, por mais que o positivismo houvesse ganhado espaço durante este período, o Estado não conseguia regulamentar todas as relações que começavam a

⁸⁶ CANTALI, op. cit., p. 37.

⁸⁷ Em Elimar Szaniawski pode se perceber uma precisa síntese do período em questão: “Constatamos, enfim, que, de um lado, a Escola Histórica do Direito, negando a existência de uma categoria jurídica destinada à proteção da personalidade da pessoa, qualificada como um direito subjetivo e, de outra parte, o positivismo jurídico, que mediante o expurgo de tudo o que dizia respeito ao juízo de valor e de noções metafísicas das ciências jurídicas e reconhecendo como a fonte única do direito aquela dada pelo Estado, contribuíram decisivamente para a estagnação da evolução da tutela da personalidade humana e do declínio do direito geral de personalidade. A nova ordem construída e a sistematização fechada do direito, conduziu o direito geral de personalidade a passar por um estado de dormência, até meados do século XX, havendo, neste curto período, a proteção do homem contra os atentados do poder público, através da atuação dos direitos fundamentais, contidos nas declarações internacionais, e positivados nas constituições. Sob o aspecto privado, a tutela se dava a partir de alguns poucos direitos de personalidade fracionados e tipificados em lei. A preocupação com os permanentes atentados à personalidade humana conduziu a doutrina e a jurisprudência a admitir a existência de determinada categoria de direitos, que consistem no reconhecimento ao ser humano de um conjunto de prerrogativas que toda pessoa possui pela própria existência, decorrente da evolução da teoria dos direitos fundamentais como direitos inatos, produto da afirmação do pensamento do direito natural, expressado através da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, os quais possuem, predominantemente, a denominação de direitos de personalidade.” SZANIAWSKI, op. cit., 44-45.

⁸⁸ FACHIN, Luiz Edson. Fundamentos, limites e transmissibilidade anotação para uma leitura crítica, construtiva e de índole constitucional da disciplina dos direitos da personalidade no Código Civil. *Revista da EMERJ*, v. 8, nº 31, 2005, p. 51.

⁸⁹ MORAES, MARIA Celina Bodin de. **Ampliando os direitos de personalidade**. Disponível em: <https://www.academia.edu/9689598/Ampliando_os_direitos_da_personalidade>. Acesso em: 10 de fev. 2022.

aparecer com a dinâmica social. Assim, tem-se que a noção de que uma categoria especial de direitos subjetivos deveria ser desenhada para atender a essa lacuna de proteção, no âmbito do Estado de Direito, o que daria ensejo à formulação do conceito de direitos personalíssimos de caráter extrapatrimonial.⁹⁰ É a partir de então que a doutrina civilista passa a aceitar, já no final do século XIX, a noção de direitos da personalidade, para, neles, reconhecer o vínculo entre os indivíduos e os prolongamentos da sua personalidade, sejam eles corpóreos ou incorpóreos, juridicamente definidos como bens da personalidade.⁹¹

Com o reconhecimento dos direitos da personalidade como uma categoria jurídica própria, os debates que começam a ser travados na doutrina giram em torno da necessária tipificação fracionada desses direitos em códigos e legislações específicas, ou de uma cláusula geral de proteção desses direitos. No entanto, nota-se que o referido ponto será abordado, especificamente, nos próximos tópicos.

A partir de então, um dos objetivos primários da presente discussão é empreender as bases dos direitos da personalidade, sendo que, para isso, iniciam-se as colocações sobre como estes direitos são definidos na atualidade.

Os direitos da personalidade podem ser analisados como aqueles direitos capazes de proteger as esferas mais íntimas do ser humano, resguardando não só aquelas características essenciais da pessoa humana, mas também o livre desenvolvimento da personalidade de cada sujeito, de forma autônoma e consciente, sendo que a tutela desses direitos pode se dar de forma geral ou fracionada em cada ordenamento jurídico. Neste sentido, dispõe Adriano de Cupis:

Por outras palavras, existem certos direitos sem os quais a personalidade restaria uma susceptibilidade completamente irrealizada, privada de todo o valor concreto: direitos sem os quais todos os outros direitos subjetivos perderiam todo o interesse para o indivíduo – o que equivale a dizer que, se eles não existissem, as pessoas não

⁹⁰ Carlos Alberto Bittar aponta, em conformidade com o que fora exposto, quais foram as primeiras legislações a positivarem normativas relacionadas aos direitos da personalidade em seus ordenamentos, como pode se observar: “Foi sob a égide da doutrina alemã e, depois, na suíça, que se subordinou a matéria ao enunciado de regras gerais sobre direitos da personalidade, embora o Código austríaco de 1810 já falasse em direitos inatos, “fundados na única razão pela qual o homem há de considerar-se pessoa”. No Código português de 1867, já haviam sido definidos os direitos à existência, à liberdade, à associação, à apropriação e à defesa (arts. 359 a367). No B.G.B. (de 1896), reconheceu-se o direito ao nome (§ 12) e impôs-se a obrigação de reparação do atentado contra a pessoa (§ 823), textos que têm sido vistos como aceitação dos direitos da personalidade, mas ainda não suficientemente definidos. O Código suíço de 1907 também contemplou o direito ao nome (arts. 29 e 30) e fixou a obrigação de indenização no atentado contra a pessoa, conceituando como irrenunciável a liberdade (art. 28), para a proteção da personalidade (art. 27). O Código espanhol de 1902 determinou, da mesma forma, a indenização pelo dano. A lei fundamental de 17-7-45 impôs respeito à liberdade e à dignidade humanas. Especialmente sobre um dos direitos da personalidade a primazia cabe à lei romena de 18-3-1895, sobre o direito ao nome.” BITTAR, Carlos Alberto. Os direitos da personalidade e o projeto de Código Civil brasileiro. **Revista Informações legislativas Brasília**, v. 15, n. 60, 1978, p. 118.

⁹¹ GEDIEL, José Antônio Peres. **Os transplantes de órgãos e a tutela da personalidade**. Tese (Doutorado) - UFPR, Universidade Federal do Paraná. Curitiba, f. 189, 1997, p. 35.

existiriam como tal. São esses os chamados “direitos essenciais”, com os quais se identificam precisamente os direitos da personalidade. Que a denominação de direitos da personalidade seja reservada aos direitos essenciais justifica-se plenamente pela razão de que eles constituem a medula da personalidade.⁹²

Assim, se observa que a terminologia ‘personalidade’ passa a ser analisada em dois sentidos diversos, pois, ao se referir aos direitos da personalidade, não se procura identificar a personalidade como aquela capacidade de adquirir direitos e obrigações que se encontra inserida nos códigos, mas sim considerar a personalidade como um acontecimento natural, como uma complexa gama de qualidades das pessoas humanas. Assim, ao se referir aos direitos da personalidade, entende-se e procura-se pensar na personalidade como referência ao homem vivo, ao ser humano, e não nesse atributo especial que a lei atribui ao homem, que é a capacidade jurídica, em outras ocasiões identificada como personalidade^{93 94}.

É neste mesmo sentido que indica Szaniawski ao apontar que a personalidade pode ser compreendida como uma totalidade, um resumo das características do indivíduo, consistindo na parte intrínseca do ser humano e, portanto, é o primeiro bem jurídico pertencente à pessoa, com o qual ela pode defender todos os outros direitos que lhes são reservados. O autor ainda faz a ressalva de que não se confunda a personalidade jurídica com a personalidade física ou natural, pois toda pessoa, por sua condição natural, possui personalidade.⁹⁵

Ainda buscando reforçar esta ideia, na tentativa de se diferenciar capacidade jurídica de personalidade, Cantali indica:

Deve-se ter em mente que, quando se está falando em direitos da personalidade, não se está identificando esta com a capacidade, mas referindo-se ao entendimento de personalidade para além de uma perspectiva técnico-jurídica, ou seja, como valor que é inerente à condição humana, cujo vínculo com a pessoa é orgânico, que traz encerrado em si um conjunto de atributos, como a vida, a honra, a liberdade, dentre outros.⁹⁶

Todas essas ideias devem fixar-se nas particularidades e nas complexidades que circundam a figura humana. Nota-se que o agir humano é repleto de sentidos originários das mais diversas estruturas que lhe compõem. Assim, apresenta Gonçalves, que o homem, além

⁹² DE CUPIS, Adriano. **Os direitos da personalidade**. Trad. Afonso Celso Furtado Rezende. 2. ed. São Paulo: Quorum, 2008, p. 24.

⁹³ SAN TIAGO DANTAS, Francisco Clementino de. **Programa de Direito Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2001, p. 192.

⁹⁴ Ressalta-se a importância da presente reflexão, principalmente para que se compreenda a lógica de sua estrutura como uma refutação das teorias negativistas dos direitos da personalidade que surgiram nos séculos passados na Europa e que acreditavam que os direitos da personalidade não deveriam existir pois eram direitos que tinham igualdade de sujeito e de objeto. Neste sentido, pode-se verificar em SZANIAWSKI, op. cit., p. 43.

⁹⁵ SZANIAWSKI, op. cit., p.70.

⁹⁶ CANTALI, op. cit., p. 66.

de se apresentar como um ser em construção, também constrói através de seus atos, alcançando um agir próprio, racional e individual capaz de alterar as suas próprias estruturas e a estrutura do que lhe cerca.⁹⁷

Assim, para o autor, a pessoa humana seria aquele ente que, em virtude do seu especial agir, possui a sua própria realidade, podendo se relacionar, constituir laços e buscar a sua realização enquanto indivíduo particular. Já a personalidade poderia se traduzir pelo conjunto das qualidades e das relações que são capazes de traduzir e determinar a pessoa em si mesma, participando e integrando a pessoa humana de forma única e particular.⁹⁸

Os dois direitos da personalidade, desta forma, permitem que o ser humano tenha tutelada a garantia e o respeito a todos os elementos constitutivos de sua personalidade, suas potencialidades e suas expressões. Essa garantia abrange, também, toda a sua esfera individual, acrescentando-lhes o respeito aos valores, como o sentimento, a inteligência, a vontade, a igualdade, a segurança e o desenvolvimento da personalidade.⁹⁹

No ordenamento jurídico brasileiro, dada a herança legislativa e a dominação portuguesa, as primeiras normas que introduzem sistemas ainda primários de proteção aos direitos da personalidade são as Ordenações Manuelinas e Filipinas, que inauguram uma espécie de tutela da integridade física e moral dos sujeitos.

As Ordenações foram os principais diplomas legislativos brasileiros até o ano de 1916, quando entra em vigência o primeiro Código Civil brasileiro, passando a dispor, de forma sintética, alguns direitos da personalidade, sem inaugurar ou apresentar uma teoria própria sobre este ramo jurídico¹⁰⁰. Dessa forma, dada a ausência legislativa, muitos direitos da personalidade acabaram sendo inaugurados no cenário jurídico brasileiro por intermédio de legislações esparsas, mesmo sem uma teoria geral que fosse capaz de delimitá-los ou posicioná-los juridicamente.

Como exemplos de legislações que acabaram por inserir direitos personalíssimos na ordem jurídica do Brasil, podem-se citar: a) o Decreto n. 5.083 de 1926, conhecido como Código de Menores, criado com o objetivo de proteger os direitos das crianças e adolescentes; b) Decreto n. 29.931 de 1932, que regulamentava a prática da medicina e a possibilidade de

⁹⁷ GONÇALVES, Diogo Costa. **Pessoa e Direitos da Personalidade**: fundamentação ontológica da tutela. Coimbra: Almedina, 2008, p. 65.

⁹⁸ GONÇALVES, op. cit., p. 63-68.

⁹⁹ FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues. Os Direitos Da Personalidade Como Direitos Essenciais e a Subjetividade Do Direito. **Revista Jurídica Cesumar**. Mestrado, v. 6, pp. 241-266, 2006. Disponível em: <<https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/313>>. Acesso em: 20 fev. 2021.

¹⁰⁰ MORATO, Antonio Carlos. Quadro geral dos direitos da Personalidade. **Revista da Faculdade de Direito**, v. 106, n. 106-107, 2012, p. 122.

esterilização; c) Decreto n. 24.559 de 1934, que visava a proteção das pessoas em geral; d) a Lei n. 3.133 de 1957, que previa a adoção e a proteção dos adotados; e) a Lei n. 5.479 de 1968, que regulamentou o transplante e a remoção de órgãos, impedindo qualquer utilização econômica de órgãos ou tecidos humanos e impondo requisitos para que tais medidas pudessem ser adotadas.¹⁰¹

A previsão expressa dos direitos da personalidade ganha espaço e uma nova roupagem com o Código Civil de 2002. Este diploma legal dispensa o seu Capítulo II para as normas referentes aos direitos da personalidade, indicando-se, ali, que os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária, indicando e fracionando de forma expressa, alguns direitos da personalidade, como é o caso do direito ao nome e à honra.¹⁰²

No entanto, compreende-se que, por mais que os direitos da personalidade encontrem-se tipificados no Código Civil em vigência, nota-se que a sua interpretação deve-se dar à luz da Constituição, com o objetivo de se ampliar a efetiva tutela dos direitos da personalidade.

Para tanto, já expostas as bases e o que se compreende por direitos da personalidade para a presente pesquisa, procura-se analisar a suposta dicotomia existente em relação a esses direitos no que diz respeito ao seu pertencimento no campo do direito público ou no campo do direito privado para que, posteriormente, possa-se elaborar um estudo específico sobre a possibilidade dos direitos da personalidade serem interpretados por intermédio de uma cláusula geral de proteção, se analisados a partir de um norte constitucional.

1.3.2 Da dicotomia público x privado dos direitos da personalidade

Com os estudos já realizados, percebe-se que as estruturas sociais e o Estado, com suas diferentes configurações no decorrer dos tempos, têm viabilizado momentos de fácil e de difícil compreensão acerca do caráter público ou privado deste ou daquele direito. Conhecer essa forma de distinção entre direito público e privado se tornou um meio, inclusive, de se compreender como se dará a efetivação destes direitos em favor de pessoas e grupos de pessoas na realidade imposta pelo século XXI. Neste sentido, pautando-se na teoria geral dos direitos da personalidade e no conhecimento já formulado sobre as complexidades que envolvem a sua

¹⁰¹ BITTAR, op. cit., p. 123.

¹⁰² BRASIL. Lei 10.046, de 10 de janeiro de 2002. **Código Civil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm>. Acesso em: 15 fev. 2022.

efetivação a partir diferentes configurações históricas que assumiram, busca-se formular uma base de entendimento do direito a personalidade, na atualidade, em face da aparente dicotomia existente entre a sua configuração como direito público ou direito privado.¹⁰³

Sobre o tema, nota-se o que disciplina Nery, ao indicar que, na aplicação dos direitos e definição de seu campo de inserção entre o público e o privado, deve-se levar em consideração a posição da própria pessoa humana. Considera a autora que, se for a atividade do Estado a viabilizadora da estrutura pública capaz de dar cumprimento às regras que redundam na proteção do homem, estar-se-ia diante de um fenômeno jurídico com lugar no chamado direito público. No entanto, se o ponto de análise é a gerência de aspectos que viabilizem o exercício de fato e de direito, da humanidade da pessoa, poderia a questão ser resolvida a partir da óptica do direito privado.¹⁰⁴

O que se observa é que, cada vez mais, a dinâmica social é alterada e apresenta modificações que impactam os direitos da personalidade. Assim, torna-se difícil se estabelecer uma disciplina legislativa para todas aquelas situações e aqueles fatos dos quais a pessoa humana seja titular. É a partir daí que as alocações dos institutos nas caixas do direito público ou do direito privado nem sempre são instrumentos suficientes e eficientes para a tutela da personalidade que, muitas das vezes, exige uma proteção dupla, ou seja, do Estado e das sociedades intermediárias – família, empresa, associações. Cita-se, como exemplos destes casos, as matérias atinentes à família, à inseminação artificial e à procriação assistida, à transexualidade, aos negócios jurídicos relacionados com a informática, entre outros.¹⁰⁵

Assim, nota-se que com a própria complexidade das dinâmicas sociais atuais e as alterações em suas estruturas, os direitos da personalidade também vão sendo mais expostos às violações e carecem, cada vez mais, de uma efetiva proteção e de instrumentos que se encontram ora no direito público e ora no direito privado, para que se viabilize a sua ampla tutela.¹⁰⁶ Ainda se observa que a distinção ou a localização dos direitos da personalidade se

¹⁰³ SIQUEIRA, Dirceu Pereira; ZANINI, Leonardo Estevam de Assis; OLIVEIRA, Edmundo Alves; FRANCO JÚNIOR., Raul De Mello. Os direitos da personalidade em face da dicotomia Direito Público - Direito Privado. **Revista de Direito Brasileira**. v. 19, n. 8, 2018, p. 209.

¹⁰⁴ NERY, Rosa Maria de Andrade. **Introdução ao pensamento jurídico e à teoria geral do Direito Privado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 174.

¹⁰⁵ TEPEDINO, Gustavo. **A tutela da personalidade no ordenamento civil-constitucional brasileiro**. Temas de Direito Civil. 3. ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, pp. 13-14.

¹⁰⁶ Importante contribuição sobre a relevância jurídica do tema é encontrada a partir dos estudos da obra de Rosa Maria de Andrade Nery, ao ponto que indica: “[...] quer porque o direito privado se estrutura a partir do conceito de sujeito; quer porque o direito de humanidade tem por objeto as essências e as potências do ser humano; quer porque o corpo é uma das substâncias de nossa humanidade; quer porque o direito privado se interessa por toda a atividade que tenha relevância econômica, o chamado ‘direito de personalidade’ encontra aqui lugar para discussão e enfrentamento.” NERY, op. cit., p. 285.

mostram mais complexas quando se analisa a íntima ligação de desenvolvimento dos direitos personalíssimos com a teoria dos direitos fundamentais e com o movimento de constitucionalização do direito civil.¹⁰⁷

Os direitos fundamentais, por sua vez, são aqueles direitos reconhecidos através das dimensões e conquistas históricas, ligados à proteção da pessoa humana em suas características primordiais e em nível de Estado. Ao se tratar do desenvolvimento dos direitos fundamentais e a sua ligação quase que intrínseca com a teoria geral dos direitos da personalidade, deve-se compreender os estágios de evolução em nível de proteção e reconhecimento destes direitos por parte do Estado. Para tanto, se observa o que apresenta Norberto Bobbio sobre a edificação dos direitos fundamentais a nível mundial, dividindo-os em estágios de proteção:

Num primeiro momento, afirmaram-se os direitos de liberdade, isto é, todos aqueles direitos que tendem a limitar o poder do Estado e a reservar o indivíduo, ou para grupos particulares, uma esfera de liberdade em relação ao Estado; num segundo momento, foram propugnados os direitos políticos, os quais – concebendo a liberdade não apenas negativamente, como não impedimento, mas positivamente, como autonomia – tiveram como consequência a participação cada vez mais ampla, generalizada e freqüente dos membros de uma comunidade no poder político (ou liberdade no Estado); finalmente, foram proclamados os direitos sociais, que expressam o amadurecimento de novas exigências – podemos dizer, de novos valores –, como os do bem-estar e da igualdade não apenas formal, e que poderíamos chamar de liberdade através ou por meio do Estado.¹⁰⁸

No entanto, para que se viabilize a precisa definição dos direitos da personalidade como um ramo do direito público ou como um ramo do direito privado, deve-se indicar que os conceitos de direitos humanos, direitos fundamentais e direitos da personalidade, não podem ser confundidos, pois, embora todos eles se destinem à efetiva tutela da pessoa humana, a sua forma de aplicação e concretização no plano jurídico se demonstra de formas distintas. A partir de então, aponta-se o que disciplina Schreiber sobre a questão:

[...] a expressão direitos humanos é mais utilizada no plano internacional, independentemente, portanto, do modo como cada Estado nacional regula a matéria. Direitos fundamentais, por sua vez, é o termo normalmente empregado para designar ‘direitos positivados numa constituição de um determinado Estado’. É, por isso mesmo, a terminologia que tem sido preferida para tratar da proteção da pessoa humana no campo do direito público, em face da atuação do poder estatal. Já a expressão direitos da personalidade é empregada na alusão aos atributos humanos que exigem especial proteção no campo das relações privadas, ou seja, na interação entre particulares, sem embargo de encontrarem também fundamento constitucional e proteção nos planos nacional e internacional.¹⁰⁹

¹⁰⁷ SIQUEIRA; ZANINI; OLIVEIRA; FRANCO JÚNIOR, op. cit., p. 216.

¹⁰⁸ BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992, pp. 32- 33.

¹⁰⁹ SCHREIBER, Anderson. **Direitos da personalidade**. 3ª. ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 13.

Assim, se percebe que, em que pese o desenvolvimento dos direitos que tutelam a pessoa humana se desenvolvam quase que de forma linear e conjunta, a forma de estruturação de cada um dos direitos citados se dá de maneira diferente nas legislações nacionais e internacionais.¹¹⁰

Neste sentido, para se alocar os direitos da personalidade, se deve levar em consideração a própria pessoa humana, devendo, entretanto, existir uma certa cautela no momento de sua setorização, levando em consideração que, a partir do fenômeno da constitucionalização do direito civil, passou-se a acreditar que os direitos da personalidade poderiam ser dotados de uma característica híbrida, ou seja, passando a pertencer tanto à estrutura do direito público como à estrutura do direito privado.¹¹¹

Tal fato, no entanto, deve ser analisado com a cautela que o tema merece, pois se, pela constitucionalização, os direitos da personalidade puderem ser compreendidos como direitos mistos, todos os outros direitos que foram constitucionalizados também o seriam. Ainda, acreditam Dirceu Pereira Siqueira e Leonardo Zanini, que a aceitação da natureza mista ou mesmo pública dos direitos da personalidade poderia levar a normatização da vida do ser humano a partir de normas de direito público, o que, por si só, faria um trabalho de despersonalização da pessoa humana, ou seja, contribuiria para a deslegitimação dos direitos da personalidade, e não para a sua edificação.¹¹²

A teoria híbrida ou mista dos direitos da personalidade, desta forma, por mais eclética que possa parecer, permitiria intervenções estatais na vida privada dos seres humanos, retirando-lhes a própria essência da personalidade.

No entanto, não se pode deixar de lado a interferência do direito público nos direitos da personalidade, sendo que se mostra imperioso definir a forma e como pode se dar esse diálogo

¹¹⁰ Se observa que, no mesmo sentido apresentado, afirma Ingo Wolfgang Sarlet sobre os Direitos Fundamentais, veja-se: “Direitos fundamentais referem-se àqueles direitos do ser humano que são reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional positivo de um determinado Estado (caráter nacional). Diferem dos direitos humanos - com os quais são frequentemente confundidos - na medida em que os direitos humanos aspiram à validade universal, ou seja, são inerentes a todo ser humano como tal e a todos os povos em todos os tempos, sendo reconhecidos pelo Direito Internacional por meio de tratados e tendo, portanto, validade independentemente de sua positivação em uma determinada ordem constitucional (caráter supranacional).” SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 6ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006, pp. 35-36. Ainda, importante colocação sobre o tema discutido é realizada por Oliveira e Menoia, veja-se: “A distinção que se faz entre direitos da personalidade e direitos fundamentais é que quando se fala em direitos da personalidade há o enfoque dentro do direito privado e quando se fala em direitos fundamentais, direitos do homem, volta-se para a visão do direito público. Porém, na realidade, ao se falar em direitos fundamentais e direitos da personalidade, refere-se praticamente aos mesmos direitos, o que muda é a perspectiva a quem será aplicada.” OLIVEIRA, José Sebastião de; MENOIA, Regina Cristina da Silva. Os aspectos dos direitos da personalidade como direito constitucional e civil. **Revista Jurídica Cesumar**, v. 9, n. 2, 2009, p. 523.

¹¹¹ MELLO, Cláudio Ari. **Contribuição para uma teoria híbrida dos direitos de personalidade**. In: SARLET, Ingo Wolfgang. O novo Código Civil e a Constituição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

¹¹² SIQUEIRA; ZANINI; OLIVEIRA; FRANCO JÚNIOR, op. cit., p. 217.

sem que os direitos da personalidade sejam considerados direitos mistos ou híbridos. Para tanto, o caminho encontrado pela pesquisa é indicado por Siqueira, Zanini, Oliveira e Franco Júnior, que escrevem:

Alinhamo-nos a esses autores, entendendo que não obstante a admissão de algumas interferências do direito público no campo dos direitos da personalidade, tal atuação deve ser bastante limitada, visando tão somente ao atendimento da dignidade da pessoa humana, o que, por si só, não tem o condão de afastar do direito civil a tutela dos direitos da personalidade, mesmo porque o direito privado sempre conviveu com normas cogentes, inarredável pela vontade das partes. Contudo, quando passamos do âmbito dos direitos da personalidade para o patamar constitucional da tutela da dignidade humana, devemos ter em conta que a proteção deve se dar de forma integrada, o que certamente deixa de lado a dicotomia direito público e direito privado, situando-se, na verdade, acima dela, pois a dignidade da pessoa humana é o valor fonte do nosso ordenamento jurídico. E parece que não há muita divergência no que toca à colocação da tutela da dignidade da pessoa humana acima das telas que separam a seara pública e a privada, dado que, em última instância, a pessoa humana demanda tutela unitária.¹¹³

Assim, compreendem os autores, por um olhar parcial da tutela da pessoa humana, que os direitos da personalidade aparecem, de forma principal, como direitos privados, ao tempo em que os direitos fundamentais se mostram como direitos de ordem pública. No entanto, quando se faz necessária uma abordagem da pessoa humana de forma integral, levando-se em consideração todas as suas potencialidades, a setorização dos direitos acaba perdendo o sentido, já que a dignidade da pessoa humana é o sustentáculo jurídico de todo o ordenamento e não só daqueles direitos públicos ou privados.¹¹⁴

Assim, passa-se a compreender a dignidade da pessoa humana com suas raízes principiológicas sempre marcantes, no que diz respeito aos direitos da personalidade, como a ganhar um especial relevo no cenário jurídico atual, se valendo, até mesmo, para delimitar o campo de atuação dos direitos personalíssimos.

É nesse sentido que, para melhor se compreender a atual expressão da dignidade da pessoa humana nos direitos da personalidade, a pesquisa procura, a partir de então, centralizar o seu desenvolvimento no fenômeno da constitucionalização do direito civil e no princípio da dignidade, uma cláusula geral de interpretação dos direitos da personalidade inserida no texto da Constituição de 1988.

¹¹³ SIQUEIRA; ZANINI; OLIVEIRA; FRANCO JÚNIOR, op. cit., p. 219.

¹¹⁴ Ibid, p. 219.

1.3.3 Da dignidade da pessoa humana como uma cláusula geral de proteção aos direitos da personalidade

Como já fora colocado, a proteção e a necessária tipificação dos direitos relacionados à personalidade humana aconteceram no fim do século XIX. Porém, se observa que a preocupação específica com a tutela desses direitos foi ganhando relevo no cenário internacional especialmente a partir do pós-guerra, evidentemente em razão das inúmeras violações dos direitos humanos decorrentes desse triste período da história.¹¹⁵

As inúmeras modificações sociais vivenciadas acabaram despertando uma necessidade quase que generalizada de proteção no que se refere aos direitos personalíssimos. Assim inúmeras teorias se originaram sobre a forma de proteção desses direitos e qual delas daria melhor efetividade à tutela da personalidade.

Conforme explica Gustavo Tepedino, a partir do momento em que os direitos da personalidade são compreendidos como direitos subjetivos privados, absolutos e oponíveis contra todos, vários questionamentos surgiram sobre a sua forma de aplicação. As correntes pluralistas defendiam a existência de múltiplos direitos da personalidade, enquanto a corrente monista sustentava a existência de um único direito da personalidade, originário e geral. No entanto, compreende o autor que ambas as correntes, inicialmente, encontravam-se mais ligadas às preocupações relacionadas à proteção do patrimônio da pessoa, e não, realmente, em razão de sua personalidade.¹¹⁶

Acreditou-se que os direitos da personalidade deveriam estar tipificados e fracionados em um código de normas definido, pois, somente assim, poder-se-ia delimitá-los e serem estabelecidas medidas e limites para o seu exercício, enquanto outros juristas acreditavam poder

¹¹⁵ Neste sentido, indica Luiz Edson Fachin, ao apontar o desenvolvimento dos direitos personalíssimos após a 2ª Guerra Mundial, como se observa a seguir: “O estabelecimento e a previsão legal dos direitos tidos como da personalidade se deu, essencialmente, nas constituições do pós-guerra, que passaram a adotar uma perspectiva de proteção integral da pessoa humana e que, por consequência, abrange a personalidade.” FACHIN, Luiz Edson. Fundamentos, Limites e Transmissibilidade: anotações para uma leitura crítica, construtiva e de índole constitucional da disciplina dos direitos da personalidade no Código Civil brasileiro.” **Revista da EMERJ**, v. 8, n. 31, 2005. Disponível em:

<https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista31/Revista31_51.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2021. No mesmo sentido, pode-se observar as colocações de Zulmar Fachin e Patrícia de Souza, ao indicarem: “Com a Segunda Guerra Mundial, a dignidade da pessoa humana foi evidenciada, em virtude da crueldade deixada pela guerra e atos desumanos ali praticadas, tendo sido reconhecida em vários tratados internacionais em diversos países do mundo.” DE SOUZA, Patrícia Verônica Nunes Carvalho Sobras; FACHIN, Zulmar. O princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento para o Estado contemporâneo: um olhar sob o viés dos direitos da personalidade. **Revista de Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, vol. 7, n.3, 2019, p. 318.

¹¹⁶ TEPEDINO, op. cit., p. 19.

dar mais efetividade aos direitos da personalidade se estivessem protegidos por intermédio de uma cláusula geral de proteção.¹¹⁷

No entanto, conforme apresenta Szaniawski, nota-se que o fracionamento dos direitos da personalidade começou a se mostrar uma estratégia insuficiente para garantir a sua efetiva tutela, pois, em muitos aspectos, pode a pessoa humana ficar sem proteção dada a insuficiência de norma reguladora.¹¹⁸

Uma das maiores razões para justificar o enfraquecimento da teoria tipificadora dos direitos da personalidade, de acordo com Szaniawski, seria o processo de constitucionalização do direito civil, pois, inicialmente, acreditava-se que o código civil era capaz de tutelar todas as relações humanas. No entanto, com as modificações das estruturas sociais e econômicas, fora possível perceber que este diploma legal já não mais conseguiria tutelar as novas interações, dando lugar a uma nova norma, qual seja a Constituição, que passa a ditar princípios capazes de reger as relações humanas. Por um lado, a Constituição passa a legislar sobre matérias que antes estavam restritas à esfera civil e ao âmbito do direito privado, como direito à propriedade e o direito de família. E, por outro lado, as matérias que antes eram somente apresentadas no código civil passam a ser subdivididas em leis diversas. Assim, tem-se, ao mesmo tempo, o enfraquecimento do direito civil e a sua respectiva constitucionalização neste novo momento.¹¹⁹

A partir de então, nota-se que as relações privadas também passam a ser orientadas pela Constituição, devendo este diploma legal ser a principal fonte de proteção dos direitos no ordenamento jurídico. Assim, é na Constituição que a proteção da personalidade humana passa a encontrar suas raízes, suas fontes e seus fundamentos, não sendo mais observada somente à luz do direito civil, mas sim em conformidade com os princípios constitucionais.

A Constituição apresenta-se como uma legislação que foi capaz de romper os vínculos individualistas e patrimoniais dos séculos passados, indicando a dignidade da pessoa humana

¹¹⁷ Para Cantali, o fracionamento dos direitos da personalidade pode levar à impossibilidade de se esgotar a tutela, assim, tornar-se-ia necessária a imposição de uma cláusula geral de proteção. Assim, veja-se: “O direito geral de personalidade é aquele que tem como objeto a personalidade humana em todas as suas manifestações, atuais e futuras, previsíveis e imprevisíveis. Trata-se de um direito único e esgotante, ordinário e geral, que se refere à personalidade no seu todo, englobando todos os direitos singulares que desenvolvem e concretizam a tutela geral da personalidade. A pessoa humana dotada de dignidade e entendida como um valor unitário tem de ser protegida por um direito também unitário, o qual abrange todas as possíveis manifestações da personalidade. O ordenamento jurídico não tem como regular aprioristicamente todos os direitos existentes ou possíveis, que tenham ligação direta com a personalidade humana. Não há como traçar uma classificação legal que abarque todas as diferentes e possíveis manifestações da personalidade. É por esta razão que um direito geral se impõe, sob pena de as lacunas legislativas impedirem a plena tutela da personalidade, deixando inúmeras situações sem a devida proteção.” CANTALI, Fernanda Borhetti. A dignidade da pessoa humana e a tutela geral da personalidade: tutela promocional para além da protetiva e o direito à privacidade. **Revista Direitos Fundamentais e Justiça**, n. 12, 2012, p. 117.

¹¹⁸ SZANIAWSKI, op. cit., p. 122.

¹¹⁹ Ibid, op. cit., p. 124.

como um norte interpretativo para todas as demais normas do ordenamento. Assim, compreende o autor que, a partir da Constituição de 1988, a teoria tipificadora dos direitos da personalidade perdeu espaço no ordenamento jurídico, pois, por mais que não exista uma cláusula geral expressa de proteção aos direitos de personalidade, uma vez que a dignidade da pessoa humana é apresentada como um base de todo ordenamento, acaba-se tutelando o direito geral de personalidade por seu intermédio. Ou seja, a dignidade da pessoa humana não seria qualquer tipo de princípio, mas sim um princípio matriz, do qual se extraem os demais princípios fundamentais e as demais normas, sendo que o legislador escolheu, ao invés de positivar uma cláusula geral de proteção aos direitos de personalidade, inserir o princípio da dignidade da pessoa humana como se uma cláusula geral fosse.¹²⁰

Sobre a temática, deve-se apontar a síntese efetivada por Fachin ao detalhar a dinâmica da constitucionalização dos direitos da personalidade:

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, erigiu a dignidade da pessoa humana como fundamento da república e os direitos que materialmente emergem da dignidade e da sua afirmação e proteção foram tomados como fundamentais. Em 2003, com a entrada em vigor do novo Código Civil, a disciplina dos direitos da personalidade passou a se dar, também, por meio da legislação infraconstitucional, que prevê e os rege nos artigos 11 a 21 do capítulo 2 da Parte Geral da codificação. Embora já houvesse a disciplina constitucional de proteção integral da pessoa humana e, por conseguinte, dos seus correlatos direitos de personalidade, por meio do exame sistemático da dignidade humana e dos direitos fundamentais, em suas múltiplas dimensões, que, por si trazem uma tutela geral da personalidade, optou o legislador ordinário, na edição da Lei 10.406/02 a também disciplinar a matéria nos artigos acima mencionados. Por conseguinte, nada obstante essa opção legislativa de incluir a disciplina dos direitos da personalidade no interior da codificação, cuja racionalidade é objeto de severa crítica, não é possível, na contemporaneidade, se fazer uma análise mais ampla dos direitos da personalidade desvinculada de um exame de proteção da dignidade humana e dos direitos a ela correlatos.¹²¹

O entendimento da dignidade da pessoa humana como um princípio motriz capaz de ordenar a aplicação do direito em todas as relações, mostra-se bem difundido e aceito pela doutrina brasileira atual.¹²²

¹²⁰ SZANIAWSKI, op. cit., p. 143.

¹²¹ FACHIN, op. cit., 53.

¹²² Neste sentido, nota-se que Gustavo Tepedino, ao analisar o princípio da dignidade da pessoa humana, também o eleva a uma cláusula geral de proteção aos direitos da personalidade, conforme se observa em trecho de sua obra: “Com efeito, a escolha da dignidade da pessoa humana como fundamento da República, associada ao objetivo fundamental de erradicação da pobreza e da marginalização, e de redução das desigualdades sociais, juntamente com a previsão do § 2º do art. 5º, no sentido da não exclusão de quaisquer direitos e garantias, mesmo que não expressos, desde que decorrentes dos princípios adotados pelo texto maior, configuram uma verdadeira cláusula geral de tutela e promoção da pessoa humana, tomada como valor máximo pelo ordenamento.” TEPEDINO, op. cit., p. 24.

Compreender a dignidade, no entanto, passa a ser uma atividade árdua e de esforço constante, em que a essência dos mais variados sentidos que podem ser empregados ao termo, deve residir sempre na busca pela alteridade e no afastamento do egoísmo nas relações intersubjetivas, sendo que a dignidade só pode ser construída em comunidade.¹²³

Assim, a dignidade da pessoa humana, a partir do referencial estudado, passa então a ser compreendida como uma cláusula geral de proteção dos direitos da personalidade, uma vez que, em conformidade com esse princípio matriz que passam a ser interpretados e inferidos os direitos da personalidade. A partir de então, apresenta-se como necessário compreender o conteúdo e a extensão da dignidade da pessoa humana, como dispõe Barroso:

Realmente, não é fácil elaborar um conceito transnacional de dignidade humana, capaz de levar em conta da maneira adequada toda a variedade de circunstâncias religiosas, históricas e políticas que estão presentes nos diferentes países. Apesar disso, na medida em que a dignidade tem ganhado importância, tanto no âmbito interno quanto no discurso transnacional, se faz necessário estabelecer um conteúdo mínimo para o conceito, a fim de unificar o seu uso e lhe conferir alguma objetividade. Para levar a bom termo esse propósito, deve-se aceitar uma noção de dignidade humana aberta, plástica e plural. Grosso modo, esta é a minha concepção minimalista: a dignidade humana identifica 1. O valor intrínseco de todos os seres humanos; assim como 2. A autonomia de cada indivíduo; e 3. Limitada por algumas restrições legítimas impostas a ela em nome de valores sociais ou interesses estatais (valor comunitário).¹²⁴

Com isso, se observa que é a partir de uma noção de dignidade da pessoa humana, analisada como uma cláusula geral de proteção dos direitos da personalidade¹²⁵, capaz de levar em consideração valores intrínsecos, a autonomia e os valores comunitários suportados por cada indivíduo, que passam a ser analisados os direitos da personalidade na presente pesquisa. Importante aqui mencionar o conceito de dignidade humana trazido por Ingo Wolfgang Sarlet:

¹²³ SOUZA, Ricardo Timm de. A dignidade humana desde uma antropologia dos intervalos – uma síntese. **Veritas (Porto Alegre)**, v. 53, n. 2, 2008, p. 148.

¹²⁴ BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo**: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial. Belo Horizonte: Fórum, 2014, p. 72.

¹²⁵ Sobre essa noção da tutela da personalidade por intermédio da cláusula geral de proteção, sedimentada na dignidade da pessoa humana, indica Cantali: “Essa tutela geral da personalidade abarca o direito geral de personalidade, bem como um direito geral de liberdade que está contido nesta dimensão dinâmica e que serve também para fundamentar o direito fundamental ao livre desenvolvimento da personalidade. Essa tutela geral é extraída do princípio da dignidade da pessoa humana, que funciona como cláusula de tutela geral, protetiva e promocional, da pessoa e sua personalidade. Assim, se pode afirmar, sem qualquer receio, que a dignidade, na qual subjaz a tutela da pessoa humana, é fundamento para impedir violações que possam ser direcionadas aos direitos da personalidade, não apenas na perspectiva abstencionista, mas também impondo o dever de respeito pelo Estado e demais partícipes sociais, determinando reparação se a violação se concretizar. É também fundamento para que a pessoa, no exercício de sua liberdade e autonomia, possa determinar o seu projeto de vida conforme suas convicções pessoais, o que autoriza inclusive a prática de atos restritivos a certos direitos fundamentais da personalidade.” CANTALI, Fernanda Borhetti. A dignidade da pessoa humana e a tutela geral da personalidade: tutela promocional para além da protetiva e o direito à privacidade. **Revista Direitos Fundamentais e Justiça**, n. 12, 2012, p. 117.

[...] qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existentes mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.¹²⁶

A dignidade, portanto, torna-se um termo complexo e não findado, porém sempre capaz de conferir à pessoa humana o grau máximo de desenvolvimento de suas potencialidades, respeitando-se a pessoa humana por sua própria essência e sendo capaz de nortear todas as demais normas do ordenamento, impondo-se que a conduta que afeta a dignidade alheia, também seja capaz de afetar os sujeitos que não estejam envolvidos diretamente no ato violador, ao ponto que coloca, da mesma forma, a sua dignidade em risco.

É seguindo este entendimento que os direitos da personalidade passam a ser compreendidos como uma forma de se efetivar a dignidade da pessoa humana, se aplicados em conformidade e de acordo com uma hermenêutica constitucional, que introduz a dignidade como um princípio norteador do ordenamento.¹²⁷ Assim, a Constituição passa a ter o papel de normal fundamental para a proteção daqueles direitos essenciais à pessoa humana.

Nestes termos, se observa que, as análises, principalmente dos direitos da personalidade da população carcerária, sob o prisma da dignidade da pessoa humana, devem superar a dicotomia do direito público e privado, pois adentram em um cenário em que o que se pretende proteger é a própria pessoa humana em sua dignidade, ou seja, procura-se a partir da cláusula geral da dignidade, inserida no texto constitucional, compreender e analisar a atual dinâmica carcerária brasileira de uma forma integral, que compreenda o ordenamento jurídico, no que diz respeito à proteção da pessoa humana, como um complexo sistema que deve pautar toda a sua interpretação a partir da máxima efetividade da dignidade humana. Ainda sobre este tema, e sobre a tutela dos direitos da personalidade sob a ótica do direito penal, destaca-se a contribuição de Carvalho e Karolensky:

Assim, ao se consagrar a dignidade da pessoa humana como valor máximo a ser tutelado pela ordem jurídica, possuem a função de proteger o homem ao se relacionar com o Estado, eis que este logicamente encontra-se em posição de superioridade (direitos fundamentais); bem como de tutelar as relações entre indivíduos, que devido

¹²⁶ SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006, p. 60.

¹²⁷ DE SOUZA, Patrícia Verônica Nunes Carvalho Sobras; FACHIN, Zulmar. O princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento para o Estado contemporâneo: um olhar sob o viés dos direitos da personalidade. **Revista de Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, vol. 7, n.3, 2019, p. 332.

às diversas formas de manifestação do poder, podem estar em posições desiguais (direitos da personalidade), inclusive no âmbito penal.¹²⁸

Assim, nota-se que a análise que se formula mostra-se perfeitamente viável se considerados os direitos da personalidade como uma expressão de tutela da pessoa humana em seus aspectos mais íntimos, com o fim de se garantir a máxima efetividade da dignidade, compreendida como finalidade do ordenamento jurídico contemporâneo.

¹²⁸ KAROLENSKY, Natália Regina; CARVALHO, Gisele Mendes de. Fundamentos dos direitos da personalidade sob o prisma penal. **Revista Jurídica Cesumar**, v. 13, n. 2, 2013, p. 513.

2 DO AVANÇO DE COMUNIDADES PRISIONAIS AUTOGOVERNADAS E SEUS IMPACTOS NOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

O Brasil possui um número relativamente elevado de estabelecimentos prisionais que, pelo menos em tese, deveriam respeitar os direitos e garantias fundamentais dos encarcerados, de acordo com as normativas impostas pelo ordenamento jurídico interno e pelas normativas de direito internacional.

No entanto, conforme se demonstrou no capítulo anterior, nota-se que inúmeras pesquisas abordam e indicam a precariedade e as mazelas do cárcere brasileiro. Os trabalhos e os estudos sobre a dinâmica prisional acabam se desenvolvendo em torno de questões relacionadas à superlotação carcerária, à violação de direitos humanos e garantias fundamentais dos encarcerados e diversos outros pontos que acabam por definir as bases e categorizar as prisões e o complexo sistema de cumprimento de pena brasileiro.

Assim, de acordo com o analisado, se observou que as prisões, os modelos prisionais e de cumprimento de pena e as próprias finalidades da pena são questões muito controvertidas e de extrema relevância social no atual cenário brasileiro, pois a superlotação e a precariedade dos estabelecimentos prisionais acarretam inúmeras violações de direitos humanos, fundamentais e personalíssimos, demandando uma série de pesquisas adequadas para que se possam encontrar soluções e indicar caminhos a serem seguidos na tentativa de se reduzir os impactos suportados pela população carcerária em razão do atual enredo prisional.

Essa estudada falência do sistema carcerário acabou fazendo com que inúmeras entidades e grupos diversificados acabassem pensando em saídas para se reestruturar ou se repensar o cárcere. Uma das saídas desenhadas para tentar se humanizar o cárcere foi a criação de comunidades prisionais autogovernadas e não convencionais, surgindo como um fenômeno mundial há algumas décadas.

A partir desta discussão, procura-se pesquisar o fenômeno do aparecimento de comunidades prisionais autogovernadas, compreendidas, a primeiro momento, como um sistema alternativo de cumprimento de pena, ou seja, um sistema prisional não comum, criado por particulares em parceria ou com a concordância do Estado, onde os próprios presos têm um papel fundamental no funcionamento, na manutenção e em toda a dinâmica do cárcere.

Para tanto, a pesquisa terá, neste capítulo, que guardar uma relação íntima com a necessidade de se analisar de forma ampla o fenômeno do aparecimento das comunidades prisionais autogovernadas, as suas características, o seu desenvolvimento histórico e os seus principais referenciais teóricos.

Ainda, dentre as comunidades prisionais autogovernadas, busca-se, por fim, estudar os Centros de Reintegração Social da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC). Para tanto, procura-se analisar a APAC de forma ampla, compreendendo sua origem, os motivos de sua criação, a sua legalidade e estrutura, seu histórico, sua metodologia própria para o cumprimento de pena e seus pilares fundamentais, analisando, ainda, os estabelecimentos seus prisionais, conhecidos como Centros de Reintegração Social (CRS).

Por fim, mas não menos importante, busca-se formular, ainda neste capítulo, uma análise geral a partir do referencial teórico colhido acerca da APAC, sobre como se dá a proteção e a preocupação com os direitos da personalidade dos presos durante o cumprimento de pena nesse novo modelo de estabelecimento prisional desenhado pela APAC.

2.1 DA GÊNESE DAS COMUNIDADES PRISIONAIS AUTOGOVERNADAS

Como fora apresentado na análise sobre os estabelecimentos prisionais brasileiros, nota-se que o cumprimento de pena no país se apresenta como um instrumento de efetivação de violências cotidianas. No entanto, se observa que os problemas relacionados ao aprisionamento acabam surgindo quase que de forma simultânea com a própria idealização da prisão enquanto instituição de controle.¹²⁹

As prisões, por sua própria natureza, se apresentam como instituições complexas que se implementam com o objetivo de imporem controle e ordem. No entanto, ao mesmo tempo, acabam sendo um vetor de criação de novos cenários de convivência, onde as diversas formas de relações humanas existentes em seu interior estabelecem um diálogo contínuo entre internos, agentes públicos e setores administrativos oficiais.

A instituição prisional começa a ganhar um espaço de especial relevo para as ciências sociais, especificamente a partir do século XX. Na década de 1950, inúmeras questões alcançaram destaque nas discussões sobre o sistema carcerário, partindo-se, especialmente, da literatura norte-americana, como, por exemplo, a dinâmica interna das prisões, as relações entre os internos e a administração dos presídios, as relações que envolvem os encarcerados e suas

¹²⁹ Importante aqui compreender que a visão inicial da prisão se apresentava como um modelo de Instituição Total, de acordo com o proposto por Goffman: “Urna instituição total pode ser definida como um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada”. GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1974, p. 11.

famílias, bem como as questões centrais envolvendo a instituição prisional como um novo cenário social, peculiar e com características próprias.¹³⁰

Assim, se analisada como uma instituição de controle, uma das principais discussões que vem sendo apresentada ao longo dos anos sobre a prisão, trata-se da capacidade dos condenados se adequarem à disciplina e às regras impostas pelo sistema, levando-se em consideração a existência de investidas coletivas e individuais de subversão à ordem que acabam sendo travadas pelos prisioneiros. Os estudos que analisam essas questões procuram levar em consideração os motivos que levam à criação de organizações de presidiários dentro da própria instituição prisional, com o fim de questionarem as regras impostas.¹³¹

Em análise sobre a existência de grupos organizados dentro do próprio sistema prisional, na década de 40, Hayner e Ash indicam que o próprio desenvolvimento das prisões acabou por criar dinâmicas relacionais dentro do sistema, sendo necessário estabelecer uma distinção clara entre a comunidade prisional e a comunidade de prisioneiros. Enquanto a comunidade prisional seria aquela oficialmente coordenada pela administração do estabelecimento, as comunidades de prisioneiros seriam organizações próprias, criadas e regidas pelos detentos.¹³²

A partir de então, percebe-se que, desde meados do século XX, as instituições prisionais acabam sofrendo grandes alterações estruturais, que surgem, em sua maioria, por movimentos advindos do interior do próprio sistema. Essas modificações se referem, especialmente, às organizações formadas entre os próprios presos, com o fim de reivindicarem participação nos processos decisórios do cumprimento de pena ou simplesmente de se agruparem de forma estruturada, entre si, como comunidade.¹³³ Com isso, tem-se que a própria ideia de Goffman, sobre uma administração formal das instituições prisionais, acaba sofrendo uma certa flexibilização que passa a se justificar pela tomada de espaço pelos presos, que começam a ocupar outros lugares no cenário prisional.

O reconhecimento da existência de uma comunidade dentro dos estabelecimentos prisionais acabou despertando muito interesse nas pesquisas sobre o grande encarceramento. Se observa que este processo ainda levou com que os presos, e alguns setores da sociedade, passassem a questionar as arbitrariedades do sistema e as intensas violações de direitos que passavam a ser perpetradas dentro dos muros do cárcere.

¹³⁰ ALVAREZ, Marcos César; SALLA, Fernando; DIAS, Camila Nunes. Das Comissões de Solidariedade ao Primeiro Comando da Capital em São Paulo. **Tempo social**, v. 25, n. 1, 2013, p. 61.

¹³¹ ALVAREZ; SALLA; DIAS, op. cit., p. 62.

¹³² HAYNER, Norman Sylvester; ASH, Ellis. The Prisoner Community as a Social Group. **American Sociological Review**, v. 4, n. 3, 1939, p. 362.

¹³³ ADAMS, Robert. **Prison Riots in Britain and the United States**. London: Macmillan Press, 1994, pp. 13-14.

No Brasil, tem-se que os debates inaugurais sobre organizações de presidiários acontece de forma mais acentuada a partir do processo de redemocratização, na década de 80. As ideias iniciais não se pautavam especificamente na discussão sobre organizações formadas entre os condenados no interior do cárcere, mas sobre a necessidade de existirem sujeitos ou grupos capazes de defender os direitos dos próprios presos, como apontam Alvarez, Salla e Dias:

Como se observou, as formas de organização dos presos ocuparam parte importante da literatura internacional das ciências sociais sobre as prisões. No Brasil, a conjuntura política de transição do regime autoritário para a democracia nos anos de 1980 abriu amplo debate público sobre as prisões e fomentou igualmente a reflexão de cientistas sociais. Além das questões relativas à precariedade das condições de encarceramento e da violência institucional enraizada nas prisões, instalou-se um amplo debate sobre as formas de representação dos presos, de garantia dos seus direitos, sobretudo com a entrada em vigor da Lei de Execução Penal (Lei 7210, de 1984). A agenda de democratização de tais espaços, que motivaria a proposta de representação dos próprios presos na defesa de seus direitos, enfrentava a herança autoritária ainda presente nas instituições de segurança pública e a resistência política de amplos setores da sociedade, bem como a emergência de uma nova criminalidade.¹³⁴

De certa forma, esses debates inaugurais foram capazes de representar um avanço no que diz respeito a um olhar mais sério para as questões que envolviam o sistema prisional do país. Por um lado, a realidade prisional começou a apresentar a formação de grupos dentro dos estabelecimentos. Esses grupos organizados de presos foram criando um estilo de vida próprio no cárcere, paralelo ao que era estipulado oficialmente pela própria administração prisional. Os encarcerados acabaram desenvolvendo normas e hierarquias particulares, com o fim de construir uma cultura, uma identidade e uma estrutura social única.¹³⁵ O que se acredita é que surge, com o tempo, uma espécie de “Código de Presos”, capaz de estipular normativas específicas e criar uma linha ideológica que determinaria os papéis a serem desempenhados pelos detentos que compartilhassem da estrutura da organizacional que passava a ser desenhada.¹³⁶

Nas prisões brasileiras, se observa que, a partir do momento em que os presos começam a se reunir e se compreender enquanto comunidade, as estruturas prisionais tradicionais começam a ser alteradas, surgindo, mesmo que de forma discreta, a necessidade de se

¹³⁴ ALVAREZ; SALLA; DIAS, op. cit., p. 71.

¹³⁵ Para André Mota do Livramento e Edinete Maria Rosa, as organizações formadas por presidiários acabam surgindo como uma forma de sobrevivência, ligada às próprias condições que são submetidos os presos durante o processo de cumprimento de pena. Assim, veja-se: “Embora o universo prisional possa ser considerado um espaço de mortificação do eu, os internos não se entregam passivamente a esse processo. Na busca de alternativas possíveis para lidar com o encarceramento, criam modos de vida que rompem com essa ideia de sujeição ao sistema penitenciário.” LIVRAMENTO, André Mota do; ROSA, Edinete Maria. Homens no cárcere: estratégias de vida na prisão. **Pesquisas e práticas psicossociais**, v. 11, n. 2, 2016, p. 426.

¹³⁶ THOMPSON, Augusto. **A questão penitenciária**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2002, p. 80.

compartilhar a administração das prisões entre a administração oficial e a administração não oficial, praticada pelos próprios presidiários. Acontece que, a própria direção dos estabelecimentos carcerários, a partir da constatação lógica sobre a triste realidade suportada pelo sistema, passa a não conseguir mais manter a ordem entre os detentos. Os fins da pena não se justificam e o Estado, até mesmo pela declarada ausência de estrutura, não tem mais a capacidade de, por si só, garantir a aplicação da pena privativa de liberdade, devendo se socorrer do auxílio dos próprios detentos para garantir a manutenção das instituições prisionais. Sobre este movimento, percebe-se o que indica Salla:

As privações materiais e de toda ordem continuam a ser impostas aos presos no Brasil. Elas constituem um poderoso ingrediente na emergência dos movimentos de revolta dos encarcerados. Porém a maior parte das prisões brasileiras vem funcionando com um mínimo de controle por parte do Estado. Isto significa que muitas atividades cotidianas dentro das prisões são organizadas e dirigidas pelos próprios presos. Dois ou três agentes de segurança são responsáveis por 500, 600 ou mais presos, numa evidente demonstração que não dispõem de qualquer meio para impor as regras estabelecidas pela administração prisional. As massas carcerárias ficam, assim, à disposição das lideranças dos grupos mais organizados que ali se encontram.¹³⁷

É a partir desta ideia que se inaugura uma prática que se torna comum no cenário prisional do país, que se consubstanciaria na administração prisional em colocar detentos para exercerem algumas funções que, até então, eram privativas dos funcionários dos presídios. Com esse formato de administração coparticipativa do cárcere, percebe-se que os presos passaram a ser alocados em pavilhões diferentes de acordo com suas funções.¹³⁸ Ainda, sobre o desenvolvimento deste sistema de auto-gestão ou de gestão compartilhada dos presídios, percebe-se o que indica Darke:

Expliquei que, na ausência de guardas e regras penitenciárias, os internos desenvolveram códigos de conduta que regem, nos mínimos detalhes, as relações entre si mesmos e entre eles e seus carcereiros. Presos referiam-se a essas normas de coexistência e sobrevivência conjunta como regras de convivência, regra de convívio, regras de proceder, ou simplesmente éticas ou disciplina. Referiam-se a si mesmos no singular: como um coletivo (de cela, ala, pavilhão ou da prisão como um todo). Argumentei que essa identidade coletiva se fundava nas realidades cotidianas de vida em grande proximidade uns com os outros, bem como na visão dos presos de si mesmos como um grupo reprimido de pessoas em conflito com a lei.¹³⁹

¹³⁷ SALLA, Fernando. As rebeliões nas prisões: novos significados a partir da experiência brasileira. **Sociologias**, Porto Alegre, n. 16, 2006, p. 301.

¹³⁸ RAMALHO, José Ricardo. **O mundo do crime: a ordem pelo avesso**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008, p. 98.

¹³⁹ DARKE, Sacha. **Convívio e Sobrevivência: Coproduzindo a Ordem Prisional Brasileira**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019, pp. 325-326.

O ato de se compartilhar a administração prisional com os detentos, desta forma, passou a ser encarado como uma ação que não foi programada e tampouco esperada, mas se tornou necessária. Por um lado, os presos precisavam arrumar uma forma de sobreviver e de estruturar a sua convivência em meio ao caos que se impunha no interior do cárcere. E, por outro lado, as instituições já não conseguiam aplicar o controle esperado sem que houvesse uma cooperação e uma coparticipação dos prisioneiros. No entanto, não se pode deixar de apontar que as intensas violações de direitos da comunidade prisional também acabaram movimentando alguns setores sociais que começaram a criar organizações ligadas à assistência prisional para os encarcerados, com o fim de amenizarem as mazelas impostas pelo aprisionamento, em especial, aquelas suportadas pelo cenário prisional brasileiro.

Porém, o que se procura esclarecer é que muitas comunidades e organizações foram sendo criadas em decorrência da estrutura prisional brasileira, sendo que, no entanto, todas elas acabam contando com a participação direta de presos em seus processos organizacionais, visto que, sem o envolvimento da comunidade prisional, o modelo prisional brasileiro dificilmente conseguiria se manter, se é que a sua existência ainda se justifica.

A partir de então, o presente trabalho passará a analisar um modelo não convencional de estabelecimento prisional, que surge no cenário jurídico e social brasileiro com o objetivo de humanizar o cumprimento de pena e garantir o respeito aos direitos e garantias da população privada de liberdade. Especial atenção é colocada nesse “novo” modelo prisional, pois, no momento de sua estruturação, não se abandonou a necessidade de coparticipação dos condenados no processo de administração do sistema prisional.

2.2 A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS (APAC)

Após o estudo das comunidades prisionais autogovernadas, percebe-se que as ideias relativas a um modelo de prisão que tenha a sua administração concentrada, de forma total ou parcial, nas mãos dos próprios detentos, vêm ganhando prestígio e encontrando um relativo avanço em determinadas partes do mundo.

No Brasil, dada a evidente falência do sistema prisional, apresentada na primeira parte deste trabalho, e o abandono estatal suportado pela comunidade carcerária, surge um novo modelo de estabelecimento prisional, criado por intermédio da APAC, no qual a administração prisional também passa a ser realizada pelos próprios encarcerados, em um evidente sistema

de autogoverno.¹⁴⁰ Assim, ao abordar o a realidade do sistema prisional brasileiro e a sua relação lógica com o processo de criação e idealização do sistema APAC, percebe-se o que aponta Martins Pinto:

Vale destacar que o sistema jurídico brasileiro, que tem suas raízes mais antigas no Direito continental europeu, ergueu-se mascarando, em muitos casos, a feição da realidade brasileira e ignorando a realidade empírica nacional. A descontextualização entre o ordenamento jurídico e o entrecho social apresenta-se, mormente, na Execução Penal, na medida em que conta com uma inovadora regulamentação implementada pela Lei 7.210/84, e, paralelamente, a sua aplicação se arrasta moribunda às margens da essência garantista e democrática que seriam marcas determinantes do Estado brasileiro. O contexto pessimista acima delineado encontra em Minas Gerais uma esperançosa resistência: o método APAC (Associação de Assistência e Proteção aos Condenados), gerenciado pelo Programa Novos Rumos do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, com foco destacado na reinserção social da pessoa em conflito com a lei.¹⁴¹

Desta forma, tem-se que o fenômeno da APAC, observado a partir da proposta de alterar o quadro de estabelecimentos prisionais brasileiros, com a inserção de um novo estilo de presídio, desenhado e regido por normativas próprias, é apresentado como uma alternativa não convencional ao cumprimento de pena privativa de liberdade. Assim, se observa que existem inúmeras problemáticas que podem surgir a partir do estudo das concepções teóricas e das implicações práticas dessa aparente nova dinâmica prisional que vem se estabelecendo no país.¹⁴²

¹⁴⁰ De acordo com Sacha Darke, a falência do sistema convencional de cumprimento pena foi uma peça fundamental para o nascimento do método APAC, conforme se verifica com a análise do seguinte fragmento: “As prisões APAC são administradas de acordo com uma metodologia que faz do abandono estatal dos presos e da falência do sistema penitenciário seu ponto de partida. A visão APAC, explica a FBAC em suas regras e regulamentos (Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados 2014), é a de uma reintegração comunitária facilitada pelos próprios pares, ao invés de uma exclusão dirigida pelo estado. Na entrada de cada prisão APAC está escrita a mensagem, **aqui entra o homem, o delito fica lá fora** (ver figura 1.3). Sob as fórmulas **aprendendo a viver em comunidade e aprendendo a servir**, exige-se dos internos um envolvimento central em todos os aspectos da vida comunitária prisional, incluindo serviços religiosos; terapia de grupo; limpeza e (para mulheres presas) cozinha; representação dos companheiros de cela; participação em dias da família e eventos locais; auxílio aos guardas, dos quais geralmente há só um dia de serviço, e, através da participação de conselhos de internos, cujos integrantes se alternam a cada seis meses, decisões sobre violações de regras das prisões APAC e execução de punições.” DARKE, op. cit., pp. 50-51.

¹⁴¹ PINTO, Felipe Martins. Do objeto e aplicação da Lei de Execução Penal. In: SILVA, Jane Ribeiro (org.). **A Execução Penal à luz do método APAC**. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2012, pp. 15-16.

¹⁴² Ao abordar o tema, Laura Jimena Ordóñez Vargas apresenta importante síntese sobre os pontos principais da metodologia apaqueana, conforme se observa a seguir: “A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) criou um método que, em Minas Gerais, está sendo aplicado como política pública estatal desde o ano de 2001. A APAC, como metodologia e como instituição prisional, propõe um modelo alternativo de gestão carcerária e de execução penal que, sob vários pontos de vista, convida a uma minuciosa reflexão: 1. trata-se de um modelo de encarceramento e de gestão carcerária onde alguns presos administram as chaves das portas da cadeia e não contam com a presença de agentes penitenciários, ou de policiais, mas sim de pessoas da comunidade que trabalham como voluntários; 2. não há mortes nem violência extrema; 3. há boas condições no que diz respeito ao espaço físico, às celas e ao número de pessoas por cela. 4. os presos devem estar bem vestidos e limpos; 5. há boa comida e come-se com talheres; 6. as pessoas são chamadas de “recuperandas” e não de presos; 7. entre os presos,

A APAC e seus Centros de Reintegração são relativamente novos no quadro social e jurídico brasileiro, guardando sua origem e as raízes de sua idealização na década de 80. Neste sentido, nota-se que muitos aspectos importantes de suas implicações nas mais diversas áreas do conhecimento ainda não foram estudados, ficando à cargo de novas pesquisas analisarem a referida instituição em seus mais diversos aspectos e nos mais diferentes ramos do conhecimento com o fim de melhor compreender e estruturar cientificamente sua dinâmica e seus processos de construção e funcionamento.

É partindo deste pressuposto que o presente estudo procura abordar o processo de seleção e ingresso de encarcerados no Centro de Reintegração Social da APAC da cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, fazendo uma correlação entre esse procedimento e a tutela efetiva ou inefetiva dos direitos da personalidade da pessoa privada de liberdade.

Assim, como principal mote da pesquisa, tem-se a análise dos direitos da personalidade do preso ou da pessoa condenada a pena privativa de liberdade, durante o processo de seleção para o ingresso de cumprimento de pena no Centro de Reintegração Social da APAC da cidade de Ivaiporã, no Estado do Paraná.

Com isso, se observa que, para o desenvolvimento da pesquisa, se faz necessário estudar o que vem a ser a APAC. A partir de então, pode-se notar que, quando surge, no cenário jurídico, a constituição de uma espécie de um novo desenho de instituição prisional, com propostas e uma sistematização aparentemente transfigurada da predominante, sua legitimidade e reconhecimento podem acarretar alterações que ultrapassam as barreiras do cárcere, permitindo que outras estruturas sejam modificadas em termos positivos ou negativos, demonstrando-se um relevante impacto social.

Assim, passa-se a estudar a APAC, que, além de apresentar-se como uma entidade juridicamente constituída¹⁴³, com uma estrutura administrativa própria e organizada, tem, como um dos pilares de sua fundação, a recuperação e a reintegração social dos condenados.

normativamente, devem-se chamar pelo nome e não por apelidos; 8. trabalhar e estudar são deveres e não direitos; 9. oferece-se assistência médica e jurídica, também, o custo por preso é menor; 10. as revistas às famílias não são vexatórias; e, por fim, 11. a comunidade e a família do condenado participam da execução da pena.” VARGAS, Laura Jimena Ordóñez. Todo homem é maior que seu erro? Bases para uma reflexão sobre o método alternativo de gestão carcerária. **SER Social**, v. 11, n. 24, 2010, pp. 130-131.

¹⁴³ Ao analisar o posicionamento jurídico da APAC no cenário carcerário brasileiro, um de seus principais idealizadores, o advogado Mário Ottoboni, deixa claro que a mesma não se confunde com a ideia de instituição prisional privada, pois, apesar de estar constituída juridicamente como uma associação sem fins lucrativos no âmbito civil, no que diz respeito à esfera de cumprimento de pena, encontra-se diretamente subordinada às determinações e à supervisão do Juízo da Vara de Execuções Penais da Comarca em que esteja inserida. Desta forma, observa-se: “Portanto, do ponto de vista jurídico civil, é uma entidade da comunidade, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, legalmente declarada de utilidade pública. Do ponto de vista judiciário, é órgão parceiro da justiça, o que subordina ao juiz competente da comarca. Fica, assim, no seu papel de entidade da comunidade, obrigada a prestar, gratuitamente, importante mas sempre acessória colaboração aos órgãos da

Para tanto, deve-se esclarecer de início que, a referida associação tem como principal objetivo declarado estabelecer um novo modelo de estabelecimento prisional, no qual, por intermédio de uma metodologia própria, que envolve a exigência de normas de conduta diferenciadas e a aplicação de alguns princípios basilares da instituição, os encarcerados possam cumprir sua pena de forma humanitária e se reintegrar, de maneira plena, à sociedade, ressocializados e recuperados.

2.2.1 A história da APAC no Brasil

A APAC é um fenômeno relativamente novo no cenário social e jurídico brasileiro. Fundada na década de 70 por um grupo cristão paulista, que tinha como interesse ajudar os encarcerados a se ressocializarem e se reintegrarem de maneira efetiva na sociedade, tendo seus direitos respeitados no sistema prisional, vem se desenvolvendo e se mostrando em constante crescimento no Brasil, analisado como um sistema alternativo de cumprimento de pena privativa de liberdade

A idealização da APAC surge com um grupo que trabalhava, inicialmente, com projetos assistenciais destinados aos presos de diversas instituições prisionais do Estado de São Paulo. Assim, com todos os resultados de seus projetos e com o desenvolvimento do trabalho que aplicavam, começaram a idealizar e a vislumbrar a possibilidade de desenharem e projetarem um estabelecimento prisional alternativo, voltado para a ressocialização e a reintegração dos encarcerados, por intermédio da aplicação e da criação de uma metodologia própria que seria capaz de guiar e orientar o comportamento dos presos inseridos no sistema.

Nestes termos e a partir destas ideias, surge, por intermédio de um grupo de voluntários de formação cristã, no ano de 1972, especificamente na Cidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, a APAC. No entanto, este movimento inicial apresentava uma proposta mais relacionada a uma organização de apoio aos presos nos estabelecimentos prisionais convencionais. Naquela oportunidade, o fenômeno fora guiado e liderado pelo advogado e jornalista Mário Ottonoboni, aparecendo inicialmente no presídio de Humaitá, em São José dos Campos. Nota-se que, pelo viés ideológico cristão dos idealizadores do movimento, a ligação

execução penal. Está claro, portanto, que a APAC não é prisão privada, em nenhum de suas formas, desde a mais extremada, total, até as diversas formas parciais de transferir ou delegar, pelo Estado, a uma empresa privada o exercício do direito de punir na fase de execução penal.” OTTOBONI, Mário. **Vamos matar o criminoso?**. 3ª ed. São Paulo: Editora Paulinas, 2001, pp. 69- 70.

das ideias propostas pelo grupo com temáticas religiosas restou evidente nas raízes da organização.

Assim como aponta a própria organização atualmente, tem-se que as ideias fulcrais do movimento, em suas origens, eram as de evangelizar e dar apoio moral aos presos, sendo que a própria sigla “APAC” apareceria inicialmente com sentido diferente daquele que vem sendo aplicado hodiernamente, sendo que, na época de sua idealização, surgiria para representar a seguinte frase: “Amando o Próximo Amarás a Cristo”.¹⁴⁴

No ano de 1974, a equipe que constituía a Pastoral Penitenciária concluiu que somente uma entidade juridicamente organizada seria capaz de enfrentar as dificuldades e as vicissitudes que permeavam o dia a dia do presídio e assim foi instituída a APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, uma entidade jurídica sem fins lucrativos, com o objetivo de auxiliar a Justiça na execução da pena, recuperando o preso, protegendo a sociedade, socorrendo as vítimas e promovendo a Justiça restaurativa.¹⁴⁵

Com isso, após a estruturação da Associação e a construção de seus próprios estabelecimentos destinados ao cumprimento de pena, passam a fornecer vagas e a formalizar parcerias com os Poderes Públicos com o objetivo de, a partir de um método próprio e uma organização peculiar, presos inseridos no sistema prisional comum possam ser transferidos e inseridos nos chamados Centros de Reintegração Social, que são, de forma sintética, estabelecimentos prisionais criados e geridos pela APAC.

Ponto relevante e de extrema importância para a melhor compreensão do tema é o de que, de forma praticamente paralela e contemporânea, outra ONG homônima acabou sendo criada com objetivos similares no estado de São Paulo, inspirada no grupo de voluntários cristãos que atuavam em São José dos Campos. Assim, tem-se que, no ano de 1978, um grupo da cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, relativamente próxima de São José dos

¹⁴⁴ FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados. **O que é a APAC?** Disponível em: <<https://fbac.org.br/o-que-e-a-apac/>>. Acesso em: 15 jun. 2022.

¹⁴⁵ Ao apresentar e pontuar sobre o histórico da APAC, Laura Jimena Ordóñez indica: “A sigla APAC, inicialmente, significava “Amando ao Próximo Amarás a Cristo”, surgiu em 1972 como uma iniciativa do advogado Mário Ottoboni, que realizou um apostolado junto aos presidiários. Sua iniciativa teve uma ampla acolhida e tomou uma dimensão para além da assistência espiritual e material. Promoveu, entre outras coisas alternativas para que os presos, ao serem libertados, tivessem a oportunidade de trabalhar. Devido à necessidade de reativar a cadeia de Humaitá, em São José dos Campos, no Estado de São Paulo, para ofertar novas vagas, em junho de 1974, o Juiz da Vara de Execução Criminal da Comarca, Sílvio Marques Netto, junto com Mario Ottoboni, transformaram a APAC em uma ONG com a finalidade de administrar e gerenciar a população que foi logo transferida para aquele presídio. Dada a inconstitucionalidade de uma instância religiosa, administrar a execução penal em um Estado laico, neste caso as Pastorais Penitenciárias, a APAC, conservando seus objetivos e sua sigla inicial, modificou sua “razão social” e o conteúdo da sua sigla para “Associação de Proteção e Assistência aos Condenados”, e tornou-se uma entidade civil de direito privado, oficializada perante o judiciário em setembro de 1975.” VARGAS, op. cit., pp. 132-133.

Campos, acabou criando uma ONG com objetivos similares aos da APAC e utilizando-se da mesma sigla, porém com significado distinto, referindo-se à designação: “Associação de Proteção e Assistência Comunitária”.¹⁴⁶

Assim, nota-se que, para o desenvolvimento da pesquisa e para que se evitem dúvidas, deve-se esclarecer sobre qual APAC o trabalho irá concentrar seus estudos, visto que podem existir convergências nas nomenclaturas e divergências nas abrangências e nos métodos aplicados por elas.

Para se definir este fenômeno, Vargas apresenta uma síntese fática sobre o que se tem em relação ao processo de criação das APAC’S, conforme se analisa a seguir:

Desta forma, as APACs ramificaram-se em duas vertentes filosóficas e metodológicas: a ONG original de São José dos Campos, que foi exportada para Minas Gerais, sendo essa a única APAC religiosa que existe no Estado de São Paulo; e a ONG da Bragança Paulista, que foi implementada no resto do Estado de São Paulo. Diferentemente do método APAC original, o método de Bragança Paulista não se fundamenta na religião nem na evangelização para sua concepção de valorização humana e sempre contou com a presença de agentes penitenciários treinados especificamente para atuar naquele método. Essa ramificação tem criado uma grande confusão entre as APACs e os CRs, uma vez que algumas das ONGs coadministradoras dos CRs em São Paulo conservam a sigla APAC, mas com outro conteúdo, “Associação de Proteção e Assistência Comunitária”, afastando-se do método original proposto pela APAC de São José dos Campos. A confusão acentua-se ao considerarmos que ambos os métodos utilizam o nome Centro de Ressocialização para designar o espaço físico. Para diferenciá-las, denominarei de APAC a ONG original, e de CR a segunda iniciativa. Nesta pesquisa, em princípio serão focalizadas as APACs de Minas Gerais, porém levando-se em consideração a relevância e riqueza que os CRs paulistas oferecem para se compreender as

¹⁴⁶ Ao se referir a este processo e reconstruir a realidade suportada por estas instituições no referido período, Fiona Macaulay descreve o que segue: “Em 1978, um grupo de cidadãos de Bragança Paulista, pequena cidade a pouca distância, foi inspirado a montar uma ONG com o mesmo nome. Contudo, sua iniciativa naufragou na indiferença do juiz de execuções penais local. Foi só em 1990 que o presidente da ONG começou a convencer os juizes e promotores a reformar a cadeia da cidade, que estava num estado de caos e decadência similar. O juiz da Terceira Corte Criminal, Dr. Nagashi Furukawa, visitou São José dos Campos. Depois de seu retorno, apelou publicamente por assistência e a ONG foi reativada.

Uma parceria foi formada e em 1993 o primeiro escritório da ONG foi construído dentro da prisão. Em 1996, as autoridades estaduais de São Paulo assinaram um acordo formal para prover a ONG com uma dotação por detento, inicialmente para a compra de alimentos.

Nesse meio tempo, o Dr. Furukawa aposentou-se de seu cargo de juiz. Após uma curta passagem como assessor especial na Secretaria de Segurança Pública (SSP) do Estado de São Paulo e um curto e frustrante período como Diretor do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), no governo federal, ele se tornou titular da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) do Estado de São Paulo, em 1999. Embora estivesse assumindo a responsabilidade por 55.000 detentos (número que subiu rapidamente para 126.000 em 2006, quando renunciou), viu uma oportunidade ideal para reproduzir e institucionalizar o modelo de Bragança Paulista. Desse modo, no ano 2.000, a cadeia de Bragança Paulista foi transferida de jurisdição da SSP para a SAP e tornou-se o primeiro Centro de Ressocialização. Outras cadeias públicas foram subsequentemente convertidas, embora a maioria dos CRs tenham sido construídos com esse fim.

Vale notar que diversas das ONGs co-administradoras de CRs tomaram o nome da ONG original – APAC. Isso causou considerável confusão, pois a APAC original de São José dos Campos, de orientação religiosa, está agora operando principalmente em prisões no estado vizinho de Minas Gerais.” MACAULAY, Fiona. Os Centros de Ressocialização no Estado de São Paulo: Estado e sociedade civil em um novo paradigma de administração prisional e reintegração de ofensores. **Revista de Estudos Criminais**, v. 80, n. 26, 2007, pp. 68-69.

primeiras, principalmente em relação às dimensões do conflito subjacente entre a metodologia laica e a religiosa.¹⁴⁷

Desta forma, deve-se esclarecer que a APAC estudada no presente trabalho é aquela idealizada por missionários cristãos em meados de 1972, originária e cuja sigla é a síntese da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, sendo que demais ONGS que possam levar título semelhante ou trabalhem de forma análoga não devem se confundir com o sistema ora estudado.

Para tanto, com o fim de melhor se compreender e se delimitar os estabelecimentos prisionais e a organização a qual se estuda, passa-se a contextualizar as marcas principais do sistema apaqueano.

Atualmente, a APAC organiza-se juridicamente como uma associação sem fins lucrativos e estrutura sua dinâmica e seu funcionamento pela composição de 12 elementos metodológicos. Ou seja, conforme será apresentado adiante, o sistema apaqueano é sustentado por uma metodologia própria que se aplica aos encarcerados durante o cumprimento de pena, tudo com o objetivo principal de tornar realidade os princípios, as funções e as intenções deste peculiar modelo. A Associação declara que uma das suas principais funções seria a humanização do cárcere, sem que se deixe de lado seu papel punitivo, buscando, de forma mais precisa, a ausência de reincidência delitiva e a ressocialização daquelas pessoas que foram privadas da sua liberdade.

Ainda se tem que um dos pontos mais analisados do sistema desenvolvido pela APAC é a forma de gestão dos Centros de Reintegração Social, que é realizada com uma participação bem elevada dos presos que, pelo método desenvolvido pela APAC, conforme já fora indicado, são chamados de recuperandos. Neste sentido, ao analisar esse sistema de gestão prisional, Sacha Darke apontou que os estabelecimentos prisionais do sistema apaqueano são administrados, em grande parte, pelos próprios recuperandos em um modelo de autogoverno sustentado por três grandes causas, como se verifica com a análise do trecho que segue:

Primeiro e mais óbvio, como o Carandiru, a Polinter e outras prisões por todo o país, as prisões APAC são co-governadas no sentido de que os funcionários as administram em parceria com os internos e com a comunidade local. Aqui, a metodologia da APAC abraça a natureza coletiva da vida prisional brasileira e os consequentes entrelaçamentos entre internos e funcionários, prisões e comunidades, fazendo-o propositalmente e não por *default*. Segundo, para que a visão da APAC de co-governança funcionários-internos-comunidade funcione na prática, as regras FBAC requerem que todos os funcionários e internos venham de locais próximos ao local da prisão. Além disso, a FBAC estabelece pouca distinção entre funcionários e internos, a ambos, em última análise, sendo dada a tarefa de dar bons exemplos uns

¹⁴⁷ VARGAS, op. cit., p. 136.

aos outros e se comportar como mentores e substitutos das famílias. (...) Finalmente, as prisões APAC são co-governadas no sentido de que os presos e voluntários as administram conjuntamente de modo a promover uma versão da reabilitação baseada em filosofias de mútua assistência e autoajuda.¹⁴⁸

Ainda neste sentido, em outro estudo formulado sobre o método, Darke reafirma o autogoverno e a administração participativa dos Centros de Reintegração Social do sistema apaqueano, conforme verifica-se a seguir:

Essas prisões têm como pontos de partida o abandono estatal, a colaboração dos internos e o autogoverno. Operam sem a presença do Estado e são administradas por presos, expressos e voluntários locais. Sua visão reside em um autogoverno comunitário e uma reabilitação propiciada pela comunidade.¹⁴⁹

Os Centros de Reintegração da APAC, desta forma, mostram-se como estabelecimentos geridos pelos próprios recuperandos, marcados pelo número reduzidos de agentes, pela convivência harmônica entre os funcionários e os detentos, pelo senso de pertencimento por parte da população privada de liberdade e pelas demais características próprias das comunidades prisionais autogovernadas.

É necessário destacar que, com o passar dos anos, o sistema APAC começou a se espalhar pelo Brasil, ganhando maiores proporções. Tal fato levou com que se mostrasse necessária a criação de uma instituição capaz de coordenar as diversas APAC's que vinham sendo inauguradas e garantir que o método desenvolvido por este sistema fosse aplicado de forma correta em cada uma delas, assegurando-se a identidade entre os estabelecimentos e uma fiscalização séria de todos eles.

Para tanto, em 09 de julho de 1995, também idealizada por Mário Ottoboni, surge a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), que, inicialmente, foi chamada de Confederação Brasileiras das APAC's – COBRA APAC.¹⁵⁰

Na atualidade, existem 150 Centros de Reintegração Social da APAC espalhados pelo Brasil, sendo que, deste número, 86 estão em processo de implantação e 64 já se encontram

¹⁴⁸ DARKE, Sacha. **Convívio e Sobrevivência**: Coproduzindo a Ordem Prisional Brasileira. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019, p. 52.

¹⁴⁹ DARKE, Sacha. Comunidades Prisionais Autoadministradas: O Fenômeno APAC (Self-Managed Prison Communities: The APAC Phenomenon). **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 107, 2014, p. 256.

¹⁵⁰ De acordo com a própria FBAC, a instituição surgiu para os seguintes objetivos: “A Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC é uma Associação Civil de Direito Privado sem fins lucrativos que tem a missão de congregar a manter a unidade de propósitos das suas filiadas e assessorar as APACs do exterior. Mantém ainda a tarefa de orientar, zelar e fiscalizar a correta aplicação da metodologia e ministrar cursos e treinamentos para funcionários, voluntários, recuperandos e autoridades de modo a consolidar as APACs existentes e contribuir para a expansão e multiplicação de novas APACs.” FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados. **APAC em números**. Disponível em: <<https://fbac.org.br/quem-somos/>>. Acesso em: 05 jun. 2022.

em funcionamento. Ainda se tem que, dos centros que se encontram em funcionamento, 54 deles são destinados somente aos presos do gênero masculino, enquanto somente 09 destinam-se para o cumprimento de pena de pessoas do gênero feminino, ou seja, o método APAC não comporta estabelecimentos prisionais mistos. Por fim, indica-se, ainda, que, em funcionamento, ainda existe 1 Centro de Reintegração Social juvenil.¹⁵¹

Em relatório coletado da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), na data do dia 04 de outubro de 2022, encontram-se, cumprindo pena em Centros de Reintegração espalhados pelo Brasil, cerca de 431 mulheres e 3.504 homens em regime fechado, 230 mulheres e 2.090 homens em regime semiaberto e 33 mulheres e 192 homens em regime fechado, o que soma um total de 6.480 recuperandos.¹⁵²

O sistema da APAC, com seus Centros de Reintegração, já se encontra espalhado por 07 Estados brasileiros, sendo eles: a) Espírito Santo, com 01 APAC; b) Maranhão, com 08 APAC's; c) Minas Gerais, com 47 APAC's; d) Paraná, com 04 APAC's; e) Rio Grande do Norte, com 01 APAC; f) Rondônia, com 01 APAC; g) Rio Grande do Sul, com 02 APAC's.¹⁵³ Outro número bem expressivo encontrado nos relatórios expedidos pela FBAC, diz respeito à quantidade de recuperandos que se encontram desenvolvendo algum tipo de trabalho ou que conseguiram dar continuidade aos seus estudos durante o cumprimento de pena. O trabalho e o estudo, para este sistema, são analisados como pontos essenciais para o desenvolvimento e a aplicação do seu método, como se verificará adiante, devendo a ociosidade ser combatida de todas as formas. Assim, observa-se que tanto o trabalho como o desenvolvimento do direito à educação são elementos essenciais do sistema apaqueano, se apresentando como um instrumento necessário à ressocialização do criminoso.¹⁵⁴

Em relação à educação, na data do dia 04 de outubro de 2022, um total de 2.451 recuperandos encontravam-se estudando nos diversos Centros de Reintegração Social do país, sendo que, deste número, 289 estavam passando por processo de alfabetização, 964

¹⁵¹ FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados. **APAC em números**. Disponível em: <<https://fbac.org.br/>>. Acesso em: 04 out. 2022.

¹⁵² FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados. **Relatório sobre as APACs** – Data 04/10/2022. Disponível em: <https://www.fbac.org.br/infoapac/relatoriogeral.php?_ga=2.133575886.1178609620.1651487173-1279914236.1651487171&_gl=1*1qc68dx*_ga*MTI3OTkxNDIzNi4xNjUxNDg3MTcx*_ga_CG4LP68QQR*MTY1MTQ4NzE2OS4xLjEuMTY1MTQ4ODMyMS4w>. Acesso em: 04 out. 2022.

¹⁵³ FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados. **Relatório sobre as APACs** – Data 04/10/2022. Disponível em: <https://www.fbac.org.br/infoapac/relatoriogeral.php?_ga=2.133575886.1178609620.1651487173-1279914236.1651487171&_gl=1*1qc68dx*_ga*MTI3OTkxNDIzNi4xNjUxNDg3MTcx*_ga_CG4LP68QQR*MTY1MTQ4NzE2OS4xLjEuMTY1MTQ4ODMyMS4w>. Acesso em: 04 out. 2022.

¹⁵⁴ OTTOBONI, Mário. **Ninguém é irrecuperável**: APAC: a revolução do sistema penitenciário. 2ªed. São Paulo: Cidade Nova, 2001, p. 33.

encontravam-se cursando o ensino fundamental, 720 passavam pelo ensino médio, 212 cursavam o ensino superior e, ainda, o sistema contava com um número de 266 recuperandos que estavam realizando alguma espécie de curso profissionalizante.¹⁵⁵

Já em relação ao trabalho, ao que tudo indica, tem-se que se apresenta como uma peça indispensável à aplicação do método APAC, sendo que nenhum dos recuperandos pode se manter neste sistema se não estiver desenvolvendo alguma espécie de prática laboral. Tal fato faz com que a quantidade de recuperandos trabalhando sempre acompanhe a quantidade de pessoas que estejam cumprindo pena neste sistema, ou seja, sempre corresponderá à totalidade dos recuperandos.

Outro ponto relevante em relação ao sistema APAC é a questão relativa à reincidência criminal. Os números referentes à reincidência, neste sistema, mostram-se infinitamente menores do que os números dos demais estabelecimentos prisionais. Alguns estudiosos indicam que as baixas taxas de reincidência criminal, por parte dos recuperandos, se comparadas às taxas do sistema convencional, seriam capazes de comprovar a efetividade deste sistema, o que levaria a indicá-lo como um modelo de aplicação de pena privativa de liberdade.¹⁵⁶ Os números colhidos dos relatórios da FBAC indicam que a taxa de reincidência dos recuperandos da APAC seria de 13,90%, enquanto a taxa de reincidência do sistema convencional seria de 80%.¹⁵⁷

No entanto, ao abordar o tema, Leonardo Alves dos Santos indica que, apesar dos dados apresentados pela FBAC serem relevantes, no que diz respeito à reincidência criminal dos egressos do sistema APAC, devem ser analisados com cautela, dada a dificuldade de se verificar a procedência e a veracidade dos mesmos, especialmente quando se pretende compará-los com dados extraídos do sistema convencional de cumprimento de pena, pois, em relação aos estabelecimentos prisionais convencionais, as taxas de reincidência são ainda uma

¹⁵⁵ FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados. **Relatório sobre as APACs** – Data 04/10/2022. Disponível em:

<https://www.fbac.org.br/infoapac/relatoriogeral.php?_ga=2.133575886.1178609620.1651487173-1279914236.1651487171&_gl=1*1qc68dx*_ga*MTI3OTkxNDIzNi4xNjUxNDg3MTcx*_ga_CG4LP68QQR*MTY1MTQ4NzE2OS4xLjEuMTY1MTQ4ODMyMS4w>. Acesso em: 04 out. 2022.

¹⁵⁶ Neste sentido, observa-se o que apontam Valdeci Ferreira e Mário Ottoboni: “Retroceder não consta do calendário da APAC e, jamais, com certeza fará parte de sua história. Nesse sentido, os gestores das APACs não podem perder de vista que o referencial da validade do Método APAC é o seu baixo índice de reincidência, e, por conseguinte, a proteção da sociedade.” FERREIRA, Valdeci; OTTOBONI, Mário. **Método APAC: sistematização de processos**. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Programa Novos Rumos, 2016, p. 17.

¹⁵⁷ FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados. **Relatório sobre as APACs** – Data 04/10/2022. Disponível em:

<https://www.fbac.org.br/infoapac/relatoriogeral.php?_ga=2.133575886.1178609620.1651487173-1279914236.1651487171&_gl=1*1qc68dx*_ga*MTI3OTkxNDIzNi4xNjUxNDg3MTcx*_ga_CG4LP68QQR*MTY1MTQ4NzE2OS4xLjEuMTY1MTQ4ODMyMS4w>. Acesso em: 04 out. 2022.

incógnita que deve ser resolvida a partir de pesquisas atualizadas e com metodologias confiáveis. Nestes termos, observa-se o que apresenta o autor:

A estatística é de suma importância nos CRS's do método APAC uma vez que uma das suas principais alegações é que a reincidência é 30 vezes menor que o sistema comum, apesar de não existir nenhum estudo confiável que aponte a estatística de reincidência no Brasil, seja ela no mesmo artigo, ou em novos processos criminais. Por outro lado, a FBAC divulga que a APAC possui uma média de 14,96% de reincidências criminais calculada a partir do INFOAPAC (Banco de Dados desenvolvido pela FBAC). Todavia, ainda que os números da APAC apresentem confiabilidade é difícil estabelecer uma comparação válida com a reincidência não calculada do sistema prisional brasileiro. Uma pesquisa realizada pelo IPEA em 2015 aponta a reincidência criminal de 24,4% baseada na análise de 817 processos oriundos dos estados de AL, MG, PE, PR e RJ. Essa mesma pesquisa tenta explicar que a imagem da reincidência no Brasil em torno dos 70% foi fonte de um relatório do DEPEN de 2001, no qual não foram considerados critérios adequados para o cálculo das reincidências, principalmente o desfecho de presos que se encontravam em prisão provisória. A FBAC tentar comparar seus dados com uma estatística não confiável e descontextualizada. Se tomássemos como referência a pesquisa do IPEA as APAC's apresentariam uma reincidência somente duas vezes menor que o sistema comum, entretanto é inegável que os egressos de seus estabelecimentos têm uma probabilidade significativamente menor de cometer novos crimes.¹⁵⁸

Assim, de forma pontual, deve-se indicar que, em relação à reincidência no método APAC, vários aspectos devem ser levados em consideração para se verificar a confiabilidade dos dados apresentados. Ainda, a título de complementação, nota-se que, nos relatórios analisados, não existem explicações sobre como esses números são colhidos, não se apontando os aspectos metodológicos destes levantamentos, o que acaba por gerar sérias implicações no campo científico. Nota-se que não se sabe se, para o levantamento destes dados, vem sendo levado em consideração a taxa de evasão suportada pelo sistema APAC, que poderia, por sua vez, também impactar de forma substancial a verdadeira efetividade do método apaqueano.

De todas as formas, o que se pode observar é que, a partir da análise dos referidos dados, por mais que se apresente como um fenômeno relativamente recente no cenário social e jurídico brasileiro, a APAC vem ganhando proporções elevadas, se expandindo para inúmeros Estados e se responsabilizando pelo cumprimento da pena de milhares de presos, motivo que, por si só, já faz com que o estudo sistemático de suas dinâmicas seja relevante e oportuno, especialmente no que diz respeito aos direitos da personalidade das pessoas encarceradas nos referidos estabelecimentos prisionais.

A relevância do tema ainda se mostra mais aparente quando se analisam a existência de projetos e programas de expansão que vêm sendo desenvolvidos pela FBAC para difundir

¹⁵⁸ DOS SANTOS, Leonardo Alves. **Crime, prisão e liberdade**: um estudo sobre as carreiras morais de mulheres nas prisões do Brasil. Tese (Doutorado) – UNB, Universidade de Brasília. Brasília, f. 250, 2021, pp. 62-63.

o método apaqueano no Brasil e em outros países. Dentre os principais programas elaborados, podem-se citar: a) Centro Internacional de Estudos do Método APAC - CIEMA; b) A viagem do prisioneiro; c) Caminhos do cuidado; d) Seguindo em frente; e) Más allá de las fronteras.¹⁵⁹

O Centro Internacional de Estudos do Método APAC - CIEMA é um programa desenvolvido com o objetivo de capacitar e auxiliar estudantes, pesquisadores e a comunidade em geral a conhecerem o método apaqueano. Para tanto, este programa conta com a oferta de cursos para funcionários, cursos para a sociedade e um canal de assistência para dúvidas sobre a metodologia aplicada. Ainda, por intermédio deste projeto, a FBAC disponibiliza um programa de intercâmbio, no qual o público em geral pode se inscrever para passar um período de estudos ou trabalho nas diversas APAC's distribuídas pelo país, sendo que, em alguns casos, o sistema consegue arcar, inclusive, com os custos de estadia e alimentação dos participantes.

Já o programa “A viagem do prisioneiro” foi criado com o objetivo de expandir os ideais cristãos da organização e a participação da comunidade no processo de doutrinação dos recuperandos. O projeto se trata de um estudo bíblico, aplicado em 08 (oito) sessões de 03 (três) horas cada uma, onde, por intermédio do estudo do evangelho de Marcos, procuram-se apresentar aspectos gerais sobre o cristianismo e relacioná-los com o processo de humanização carcerária proposto pela instituição.

O projeto “Caminhos do cuidado”, por sua vez, é destinado a todos os recuperandos que estejam inseridos no sistema das APAC's e destina-se a uma rede de conversas e conscientização sobre a importância do combate às drogas e da sobriedade na vida dos seres humanos.

O sistema ainda conta com o projeto “Seguindo em frente”, que procura acompanhar o recuperando no seu processo de retorno à sociedade, apresentando principal preocupação com os egressos do sistema. O principal objetivo deste programa é o de desenvolver ações e estratégias que possibilitem o egresso ter todo o apoio necessário para que seu retorno à sociedade aconteça da maneira mais harmônica possível.

Por fim, a FBAC procura desenvolver o programa “Más allá de las fronteras”, em parceria com a Associação Voluntários para o Serviço Internacional (AVSI) Brasil, e com patrocínio da União Europeia, com o fim de expandir o sistema para outros países, em especial para a América Latina, e levar as experiências suportadas pelas APAC's para outras instituições prisionais. Inclusive, auxiliando na criação de Centros de Reintegração Social em outros países.

¹⁵⁹ FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados. **O que é a APAC?**. Disponível em: <<https://fbac.org.br/o-que-e-a-apac/>>. Acesso em: 15 jun. 2022.

Com isto, observa-se que o sistema vem se desenvolvendo, se ampliando e tem, como seus objetivos programados, a divulgação e a expansão de seu modelo de cumprimento de pena, ou seja, de seu método particular de aplicação de pena, estruturado a partir de princípios muito próprios. Assim, nota-se que se apresenta como uma necessidade neste momento do estudo, analisar, de forma mais pontual, o método APAC.

Para tanto, com o fim de se compreender de forma integral os elementos e as características deste peculiar sistema de cumprimento de pena, procura-se, a partir de então, se formular uma análise sobre o que vem a ser o método apaqueano e quais são seus principais pilares, desenvolvendo-se um estudo sistemático e de revisão bibliográfica sobre cada um deles.

2.2.2 O método da APAC e seus principais elementos

Como fora apontado anteriormente, a APAC procura servir como um modelo de sistema prisional e de aplicação de pena a ser seguido, principalmente no que diz respeito à humanização do cárcere, adotando, como um de seus principais objetivos, a valorização humana e a ressocialização dos recuperandos. Para tanto, com o fim de tentar garantir a realização de seus objetivos declarados, o sistema apaqueano procura desenvolver seus trabalhos e assegurar que a aplicação de penas privativas de liberdade seja realizada levando-se em consideração uma metodologia específica criada especialmente para ser executada pela APAC.

Assim, nota-se que o método desenvolvido pela APAC se trata de um conjunto de normas principiológicas que devem guiar todo o sistema apaqueano. É por intermédio desta metodologia que se estrutura a organização desta instituição. Dessa forma, torna-se necessário, para o desenvolvimento desta pesquisa e para a melhor compreensão deste sistema não convencional de cumprimento de pena, se formular um estudo mais pormenorizado sobre o método e cada um de seus elementos.

Como já fora abordado, o método APAC é composto pela composição de 12 elementos, sendo eles: a) a participação da comunidade durante o cumprimento de pena dos recuperandos; b) a ajuda entre os recuperandos durante do cumprimento de pena, ou seja, recuperando ajudando recuperando; c) o desenvolvimento e o incentivo do trabalho e do estudo por parte dos recuperandos; d) o incentivo à espiritualidade; e) a garantia de assistência jurídica técnica aos recuperandos; f) a garantia da devida assistência à saúde aos recuperandos; g) a valorização

humana; h) o incentivo à participação da família no processo de cumprimento de pena do recuperando; i) o voluntário e o curso para sua formação; j) o desenvolvimento e a criação de um estabelecimento prisional próprio do sistema APAC, qual seja o Centro de Reintegração Social (CRS); k) a valorização Mérito no desenvolvimento das atividades; l) e a Jornada de Libertação com Cristo, um evento de caráter cristão desenvolvimento para os recuperandos.¹⁶⁰

Com isto, nota-se que a base e os elementos metodológicos do sistema APAC são desenvolvidos por intermédio de ideais cristãos. Assim, torna-se possível observar que a vivência deste modelo prisional está concentrada na imposição de um método de valorização humana, ligado, de forma íntima, à evangelização de seus experimentadores, com o objetivo de proporcionar ao condenado condições de recuperar-se. O método, desta forma, deve guiar o cumprimento e a aplicação de pena, além de preparar o condenado para retornar à sociedade e conviver com os demais cidadãos de maneira harmoniosa e pacífica.¹⁶¹

Um dos principais idealizadores deste sistema, Mário Ottoboni, em estudo formulado em parceria com Valdeci Ferreira, ao abordar o método desenvolvido pela APAC, aponta o que segue:

O Método APAC caracteriza-se pelo estabelecimento de uma disciplina rígida, baseada no respeito, na ordem, no trabalho e no envolvimento da família do recuperando. Uma das principais diferenças entre a APAC e o sistema prisional comum é que, na APAC, os próprios presos - denominados recuperandos - são corresponsáveis por sua recuperação. A APAC objetiva a recuperação do preso, a proteção da sociedade, o socorro às vítimas e a promoção da justiça restaurativa; e, para o alcance desses objetivos, se aplica uma terapêutica penal própria constituída por 12 elementos fundamentais (...).¹⁶²

O método, a partir desta análise, passa a fazer parte e a se colocar como um instrumento central nos estudos que versam sobre o sistema apaqueano, visto que, sem a aplicação da

¹⁶⁰ Para Sirlene Lopes de Miranda, o método de execução penal da APAC, pode ser compreendido da seguinte forma: “Esse método alternativo de execução penal se fundamenta em doze elementos: 1. participação da comunidade local na APAC; 2. condenado ajudando condenado no processo de ressocialização e reflexão de vida, em uma instituição que não tenha presença de policiais ou de agentes armados; 3. atividades laborterápicas no regime fechado, formação de mão-de-obra qualificada nos regimes semiaberto e aberto, assim como reinserção no mercado de trabalho conforme as habilidades individuais dos condenados; 4. incentivo às práticas de espiritualidade singulares dos condenados; 5. assistência jurídica; 6. assistência à saúde; 7. realização de atividades de valorização humana com profissionais ou voluntários; 8. incentivo à participação da família no processo de recuperação; 9. inserção de voluntários nas atividades realizadas; 10. cumprimento de pena pelo condenado próxima à cidade de referência de seu núcleo familiar; 11. avaliação de desempenho e disciplina como mérito para progressão de regime; 12. participação em palestras de valorização humana e saúde (...)” MIRANDA, Silene Lopes de. A construção de sentidos no método de execução penal APAC. *Revista Psicologia & Sociedade*, v. 7, n. 3, 2015, p. 661.

¹⁶¹ OTTOBONI, Mário. **Vamos matar o criminoso?**. 3ª ed. São Paulo: Editora Paulinas, 2001, pp. 29- 30.

¹⁶² FERREIRA, Valdeci; OTTOBONI, Mário. **Método APAC: sistematização de processos**. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Programa Novos Rumos, 2016, p. 20.

referida metodologia, este sistema se colocaria em nível de igualdade com os estabelecimentos prisionais convencionais, dispensando análises particulares, e, mesmo não sendo o objetivo da presente análise, não se pode deixar de lado, para esta reflexão, as eventuais críticas formuladas em razão do método e do sistema da APAC, que serão apresentadas de forma gradual ao longo do desenvolvimento do trabalho.¹⁶³

Assim, para que melhor se compreenda a estrutura do método APAC, a partir de agora, a pesquisa analisa, de forma pormenorizada, todos os elementos metodológicos deste sistema, buscando compreender seus impactos e a sua relevância na aplicação e no cumprimento de pena privativa de liberdade dos recuperandos inseridos nos estabelecimentos prisionais apaqueanos.

Como primeiro pilar do método, apresenta-se *a participação da comunidade* no processo de cumprimento de pena dos recuperandos. Nota-se que esta participação, ao ser inserida como elemento metodológico, procura ampliar a noção de responsabilidade social das pessoas que se encontram fora do cárcere, para com os encarcerados. Desta forma, a participação proposta pela APAC deve acontecer de forma ampla, fazendo com que o recuperando possa interagir com a comunidade e, ao mesmo tempo, permitir que a comunidade compreenda a sua relevância e a importância da sua participação ativa na dinâmica prisional.

Ainda por ser uma instituição privada sem fins lucrativos, a APAC pode contar também com o apoio financeiro de outras instituições e da comunidade civil como um todo, fato que também se apresentaria como uma forma de participação social no processo de cumprimento de pena. Assim, o que se procura com esse elemento é fazer com que os encarcerados possam ter visibilidade social, interagindo com a comunidade e se apresentando ao mundo externo a partir do momento em que a própria sociedade passa a se preocupar e a conhecer a realidade suportada pelos recuperandos nos estabelecimentos prisionais, assumindo e tomando, para si,

¹⁶³ Desde logo, deve-se indicar que uma das principais críticas formuladas em relação ao método APAC é efetuada por Dani Rudnicki, com um fundo abolicionista, visto que, ao analisar o sistema apaqueano, o autor aponta que as mudanças inseridas por este sistema servem somente para legitimar a estrutura prisional, que, por si só, em todas as circunstâncias, já se mostra ineficiente e cruel por natureza. Assim, veja-se o que apresenta o autor: “Esta é outra questão relevante: os defensores do método não percebem que o sistema penitenciário possui por princípio básico o encarceramento e este tem funções nada generosas. Não há como “ressocializar” isolando a pessoa da comunidade, tampouco reeducar num ambiente prisional draconiano por natureza. Nele a violência não é simbólica e sim explícita. O sistema penitenciário serve para segregar e desumanizar as pessoas. E a prisão Apac apenas complementa o sistema, não o transforma. E, como aponta a Pastoral, o sistema deve ser combatido, criticado, para que seja substituído por algo melhor. A sua reforma, parcial, serve tão somente para legitimá-lo.” RUDNICKI, Dani. Contra o método APAC: “novas” alternativas na execução penal. **Revista Direito Mackenzie**, v. 15, n. 3, 2021, pp. 17-18.

responsabilidades no processo de ressocialização. Sobre este tema, apontam Ferreira e Ottoboni:

Diferentemente do sistema comum, que isola o condenado da Justiça atrás dos muros de uma prisão, afastando-o da comunidade e muitas vezes criando inclusive dificuldades e barreiras para que se tenha acesso aos condenados, na APAC, desde o primeiro momento, a comunidade está presente, estabelecendo laços e vínculos com os recuperandos, de maneira a impedir uma ruptura. Neste sentido, as APACs precisam ficar atentas, esforçando-se para que a comunidade esteja presente no dia a dia da instituição, o que certamente contribuirá sobremaneira para a aquisição de novas parcerias com as empresas, novos voluntários, oportunidades de emprego para seus egressos, etc. A sociedade necessita, urgentemente, deixar de cometer o grave equívoco de acreditar em que tão somente prender resolve o problema, esquecendo-se de que, ao final, cumprida a pena, o preso, que foi abandonado atrás das grades, retornará para o seio da sociedade com muito mais ódio, revolta e desejos de vingança.¹⁶⁴

Dado o exposto, observa-se que, como objetivos declarados da APAC, a participação da comunidade aparece também como um movimento que procura desenvolver a alteração de padrões e percepções sociais em relação ao sistema prisional e aos próprios encarcerados, objetivando a quebra de dogmas e conceitos estabelecidos da comunidade em relação os condenados.

Tal fato pode encontrar seus fundamentos também na visão cristã, que serve de base para o desenvolvimento do método. A lógica de não julgar para não ser julgado e a crença inabalável no ser humano, como ideias ligadas aos princípios cristãos, poderiam autuar, de forma indireta no desenvolvimento deste elemento, e acabar desenvolvendo e amparando esta necessidade de se aproximar a comunidade dos recuperandos.¹⁶⁵

A participação da comunidade, compreendida, aqui, em sentido amplo, também é incentivada pela FBAC por intermédio de programas específicos, desenvolvidos com o objetivo de integrar as realidades de dentro e de fora do cárcere.¹⁶⁶ Um dos pontos relevantes para o estudo deste elemento do método é a sua compatibilidade com a Lei de Execução Penal (LEP). É possível observar que, como uma regra geral, disposta no art. 4º deste diploma legislativo, apresenta que o Estado pode contar com a participação e a cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança.¹⁶⁷ Com isto, percebe-se que a

¹⁶⁴ FERREIRA; OTTOBONI, op. cit., p. 71.

¹⁶⁵ FURTADO, op. cit., p. 127.

¹⁶⁶ Ao se referir aos programas desenvolvidos pelas APAC's, procura-se fazer uma ligação com os projetos já estudados no tópico "A história da APAC no Brasil", sendo eles: a) Centro Internacional de Estudos do Método APAC - CIEMA; b) A viagem do prisioneiro; c) Caminhos do cuidado; d) Seguindo em frente; e) Más allá de las fronteras.

¹⁶⁷ BRASIL. **Lei de Execução Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 07 jun. 2022.

participação da comunidade, de forma direta ou indireta, seria essencial para a concretização dos objetivos da LEP durante o cumprimento de pena em qualquer estabelecimento prisional do país, e não só nos Centros de Reintegração Social da APAC.¹⁶⁸

Assim, elencado como primeiro substrato metodológico, a participação da comunidade apresenta-se como um fator essencial para o pleno funcionamento deste sistema. Nota-se que, sem o apoio comunitário, que se mostra presente de diversas formas na APAC, não só a aplicação dos demais elementos se mostraria comprometida, mas a própria existência da associação poderia ser inviabilizada. Tal fato se mostra facilmente comprovado a partir da análise dos próximos elementos metodológicos que, de uma forma ou outra, sempre acabarão por contar com a participação comunitária, de forma direta ou indireta, para a sua manifestação.

No sistema APAC, ainda procura-se desenvolver a ideia de que a pena privativa de liberdade deve ser cumprida sempre com o máximo de apoio possível em relação aos apenados, com o objetivo de que as finalidades da pena sejam atingidas e se possa alcançar a ressocialização dos seres humanos que foram inseridos no cárcere. Assim, passa-se a estudar o segundo elemento metodológico do sistema APAC, qual seja, *recuperando ajudando o recuperando*.

Conforme visto na análise do primeiro elemento metodológico, grande parte deste apoio se apresenta pela ampla participação da comunidade durante este processo. No entanto, ao estruturar o sistema apaqueano, seus idealizadores compreenderam que o apoio prestado aos recuperandos deveria se dar de forma ainda mais profunda, partindo, principalmente, de um para com os outros. Assim, nota-se que o sistema procura ensinar, aos apenados, a ideia de que se faz necessário, durante a caminhada do processo de cumprimento de pena, que um recuperando auxilie o outro, com o fim de não fugirem de seus objetivos que estariam relacionados ao abandono do crime e a reinserção social. Desta forma, observa-se o que apresentam Santos, Ferreira e Sabatiello:

¹⁶⁸ Como uma hipótese de crítica a este elemento do método, aponta-se a facilidade que é observada a partir do momento em que a sociedade começa a ajudar os estabelecimentos prisionais e a compreender seu papel na ressocialização dos presos, sendo que, se os estabelecimentos prisionais comuns também contassem com esse tipo de auxílio, talvez, poderiam funcionar e apresentar números tão satisfatórios como os da APAC. Nestes termos, nota-se o que apresenta José do Nascimento Lira Júnior: “Uma das críticas do sistema comum, observadas pelo pesquisador é que com tanto apoio da sociedade qualquer sistema funciona bem e que há um empenho enorme, realmente, por parte da sociedade – itaunense, por exemplo – para que a APAC funcione, mas não há esse apoio para ajudar a cadeia pública. A própria APAC reconhece e divulga que a unidade Itaúna só se tornou modelo internacional porque foi justamente nessa cidade que ela obteve maior empenho no envolvimento da sociedade.” LIRA JÚNIOR, José Nascimento. “**Matar o criminoso e salvar o homem**”: o papel da religião na recuperação do penitenciário (um estudo de caso da APAC – Associação de Assistência e Proteção aos Condenados – em Itaúna – MG). Dissertação (Mestrado) – MACKENZIE, Universidade Presbiteriana Mackenzie. São Paulo, f. 110, 2009, p. 61.

(...) despertar nos recuperandos os sentimentos de responsabilidade, de ajuda mútua, de solidariedade e de fraternidade e da importância de se viver em comunidade. Tudo isso deve ser uma tarefa permanente dos voluntários e funcionários das APACs. Conclui-se que a metodologia oferecida pela APAC possibilita que o recuperando seja protagonista de sua própria recuperação. Dentro desta visão, destaca-se o Conselho de Sinceridade e Solidariedade, constituído tão somente por recuperandos, cabendo-lhes as tarefas de limpeza, organização, segurança e disciplina.¹⁶⁹

Com o que fora apresentado pelos autores, percebe-se que este elemento do método tem grande importância para a criação do Conselho de Sinceridade e Solidariedade (CCS), que se apresenta como um órgão composto exclusivamente por recuperandos, e que tem, por objetivo, o controle e a fiscalização dos recuperandos pelos próprios recuperandos.¹⁷⁰ Assim, nota-se evidente, a partir da análise deste elemento, a forte aproximação deste sistema com as comunidades prisionais autogovernadas, estudadas nos tópicos anteriores.

Para Barbara Siqueira Furtado, a ajuda praticada entre os recuperandos poderia se subdividir em três dimensões de realização. Sendo que a primeira dimensão diz respeito à manutenção do espaço físico compartilhado, a segunda dimensão refere-se à manutenção da ordem e da disciplina e a terceira dimensão relaciona-se com o dever de vigilância entre os recuperandos, impedindo ou denunciando possíveis transgressões por parte de outros recuperandos.¹⁷¹

Assim, o que se desenvolve com a prática do recuperando auxiliando recuperando, é um sistema de autovigilância materializado, onde os apenados passam a atuar de forma metódica pela imposição do medo derivado da denúncia por parte de outros apenados. É importante destacar que, ao ingressarem nos CRS's, os recuperandos assinam um termo com o fim de concordarem com a prática da vigilância mútua, devendo concordar com a inexistência da prática de “caguetagem”, importada do ambiente prisional convencional. Neste sistema, um preso denunciar o outro por alguma infração cometida, ou na iminência de ser cometida, é

¹⁶⁹ SANTOS, Luiz Carlos Rezende e; FERREIRA, Valdeci; SABATIELLO, Jacopo. **APAC: a humanização do sistema prisional**. Belo Horizonte: AVSI Brasil, 2018, pp. 65-66.

¹⁷⁰ Ao analisar este elemento do método, Luiz Carlos Rezende e Santos aponta que: “Verifica-se que, desde o dia em que o preso entrou na APAC, ele passa a ser avaliado, muitas vezes, pelos próprios conselheiros dos Conselhos de Sinceridade e Solidariedade - CSSs, formados pelos próprios recuperandos do regime, quanto a sua caminhada e vontade de recuperação. São os CSSs que irão indicar, a princípio, o trabalho dos presos na rotina do dia a dia e avaliarão seu compromisso no que diz respeito à receptividade da assistência externa recebida. Note-se, assim, que esses Conselhos formados pelos presos (que costumam ser extremamente rigorosos) participam das atividades avaliativas que poderão proporcionar a chance de melhoria da situação prisional de cada um dos recuperandos.” SANTOS, Luiz Carlos Rezende e. Da Assistência - Os Artigos 10 e 11 da LEP: o Método APAC e seus Doze Elementos. In: SILVA, Jane Ribeiro (org.). **A Execução Penal à luz do método APAC**. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2012, pp. 15-16.

¹⁷¹ FURTADO, op. cit., pp. 128-129.

somente um cumprimento de seu dever para com a instituição e os demais recuperandos. Observa-se o que Rudnicki escreve sobre o tema:

Assim, o regulamento das Apacs prevê como infração (artigo 24, incisos IV e XX, e artigo 25, XII) faltar com a verdade e não ser disciplinado, não cumprir “fielmente” a sentença e “Ser omissos aos movimentos individuais ou coletivos de fuga ou de subversão à ordem ou à disciplina”. No anexo III, consta o seguinte no “Termo de adesão”: “após tomar conhecimento da existência de um PACTO entre os recuperandos [...], que diz que falar a verdade não será considerado como ‘caguetagem’ na APAC, [...] comprometo-me [...] [a] vigiar diariamente para que não entre drogas na APAC”. Então, “caguetar”, por força normativa interna, na Apac não é o denunciar alguém culpado de algo – um claro exemplo de “novilíngua” (ORWELL, 2004). Mas, mesmo um reformador como Beccaria (1983, p. 41), que não consegue se definir pela possibilidade ou não da delação, ressalta que essa ação “não está livre de perigos, pois a sociedade assim autoriza a traição, que não agrada aos próprios celerados”. A vigilância, pois, está muito mais presente do que em um modelo arquitetônico ou eletrônico. O modelo instaura a obrigação de seguir as regras pelo medo de ser denunciado pelo colega, termina com a fraternidade entre os iguais e os transforma em instrumento de controle da direção da instituição.¹⁷²

A participação dos recuperandos e o apoio recíproco que deve marcar a atuação de cada apenado a partir do momento que são inseridos no sistema apaqueano passam a se apresentar como características muito próprias dos CRS’s, demonstrando o alto grau de importância que a APAC confere à vigilância de seus internos. Assim, ao mesmo tempo que os recuperandos se ajudam, também acabam auxiliando o próprio sistema a se manter e a conseguir alcançar seus objetivos.

Ainda, com a finalidade de dar sentido ao cumprimento de pena e a reestruturar ou incentivar os recuperandos a se desenvolverem, o sistema APAC procura estabelecer, como um elemento do método, a necessidade do *trabalho* durante o processo de cumprimento de pena. É necessário apontar que o trabalho passa a ser analisado pelo sistema apaqueano de forma ampla, não se restringindo, somente, aos sistemas laborativos convencionais, abrangendo, inclusive, o estudo.

Conforme já fora analisado, nota-se que todos os recuperandos inseridos nos CRS’s devem estar desenvolvendo alguma forma de trabalho. Assim, os estabelecimentos prisionais das APAC’s, por intermédio de seus voluntários e da sua administração, acabam destinando os recuperandos para as atividades laborativas com as quais os mesmos possam encontrar maior aptidão, sendo necessário que, no entanto, todos estejam desenvolvendo alguma atividade.

Dessa forma, o trabalho desenvolvido pelos recuperandos procura ser estruturado de acordo com os diferentes regimes de cumprimento de pena. De acordo com a FBAC, o trabalho

¹⁷² RUDNICKI, op. cit., p. 14.

realizado no regime fechado deve ter relação com o tempo destinado para a recuperação dos apenados, enquanto aquele desenvolvido no regime semiaberto deve destinar-se para a profissionalização. O trabalho dos recuperandos que se encontram no regime aberto, por sua vez, deve se destinar à inserção social dos encarcerados que estão prestes a retornar para a sociedade. Assim, tem-se que o trabalho, aplicado em cada um dos regimes, deverá ser de acordo com a finalidade proposta e desenhada pelo método.¹⁷³

Na prática, percebe-se que os trabalhos dos recuperandos do regime fechado encontram-se mais centralizados naquelas práticas organizacionais e estruturais do próprio estabelecimento prisional, enquanto os trabalhos desenvolvidos pelos apenados do semiaberto já se apresentam mais com um caráter de preparação para o retorno ao ambiente profissional fora dos muros do cárcere. Já os trabalhos desenvolvidos pelos recuperandos do regime aberto são livres e realizados de acordo com as possibilidades de emprego apresentadas pela sociedade ao recuperando, mostrando-se, novamente, o importante papel da comunidade no processo de cumprimento de pena dos encarcerados.¹⁷⁴

O trabalho, desta forma, apresenta-se no sistema APAC como mais do que um elemento do método, sendo, na verdade, quase que uma condição para que os apenados ingressem e se mantenham nestes estabelecimentos prisionais. Assim como já foi apontado, o número de recuperandos exercendo algum tipo de trabalho sempre irá corresponder à totalidade de recuperandos inseridos no CRS. Desta forma, indica Santos em sua obra:

Os presos, ao organizarem as tarefas do dia a dia na rotina dos presídios, demonstram responsabilidade, buscando, cada um, sua aptidão para o trabalho cotidiano. Além de melhorar a autoestima de cada preso, o trabalho proporciona melhoria nas condições materiais do estabelecimento, e, por vezes, estará contribuindo para melhor assistência a todos os recuperandos. Por exemplo: quanto à saúde, consultórios limpos e bem cuidados; quanto à assistência jurídica, organização dos prontuários e apoio logístico aos operadores do direito; quanto à assistência educacional, aulas e condições físicas das salas de aula; e até religiosas, com a preparação e desenvolvimento dos atos. São todas essas ações socializadoras, na essência. Por isso, o trabalho é obrigatório em todos os regimes, mas não forçado, pois proporciona a todos os recuperandos estarem comprometidos com a caminhada dos demais, estando todos dirigidos para a proposta de conversão, consoante o livre arbítrio de cada um.¹⁷⁵

¹⁷³ FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados. **Método APAC**. Disponível em: <<https://fbac.org.br/metodo-apac/>>. Acesso em: 03 jul. 2022.

¹⁷⁴ Importante mencionar neste tópico a ressalva que os idealizadores do sistema fazem em relação à possibilidade do trabalho desenvolvido no sistema se transformar em uma forma de atividade massificada ou industrializada, fugindo do sentido que o método procura desenvolver, que seria o de aprendizagem e auxílio à ressocialização. OTTOBONI, Mário. **Vamos matar o criminoso?**. 3ª ed. São Paulo: Editora Paulinas, 2001, p. 75.

¹⁷⁵ SANTOS, op. cit., p. 45.

A associação procura, desta forma, afastar a ideia de que o trabalho possa ser forçado, de algum modo, ou que se apresente como um requisito necessário para o ingresso dos apenados no sistema apaqueano. No entanto, percebe-se que não existem recuperandos que não estejam trabalhando, visto que a ociosidade não se adequa e não é permitida pelos princípios da instituição. Ainda, outro ponto que não pode ficar de fora da análise é a necessidade do trabalho dos encarcerados para a própria existência da APAC enquanto instituição. Com o estudo deste sistema, percebe-se que, seria pouco provável que ele pudesse funcionar sem a força de trabalho dos próprios recuperandos, visto que são eles mesmos que acabam por edificar e manter os CRS's.

Assim, se equiparada a uma técnica típica de uma comunidade prisional autogovernada, o elemento metodológico referente ao trabalho, por mais que se apresente como uma maneira de desenvolver algumas capacidades nos recuperandos, também se apresenta como um meio capaz de tornar sustentável a prática apaqueana.

Como um elemento que guarda relações diretas com os ideais cristãos que estiveram presentes no momento da sua criação, o sistema apaqueano decidiu por manter o desenvolvimento e as preocupações com as questões espirituais dos recuperandos como um dos pilares de seu funcionamento, apresentando a *espiritualidade* como mais um dos elementos metodológicos.

Analizado com muita cautela, e motivo de muitas críticas por parte de alguns estudiosos, este elemento, de base fundamentalmente cristã, acaba por espelhar como a APAC realmente acredita que o desenvolvimento da fé é um aspecto que deve estar presente durante o processo de cumprimento de pena, se mostrando como um dos fatores importantes para que se viabilize a ressocialização dos apenados. Por intermédio de um trabalho empírico formulado na APAC de Iatúna, em Minas Gerais, Lira Júnior aponta o que segue em relação ao elemento metodológico da espiritualidade:

Segundo a direção, o fato religioso tem um papel social muito importante na vida dos “recuperandos” da APAC, na medida em que proporciona ao indivíduo uma oportunidade para refletir em sua relação com o Sagrado e, a partir dessa relação, recuperar um pouco da dignidade perdida, o que lhe proporcionará condições para iniciar o processo de recuperação visando ao recomeço da vida em sociedade. A religião no método APAC não é imposta. O recuperando não é obrigado a confessar qualquer credo; isto foi percebido pelo pesquisador em entrevistas com os recuperandos. Contudo, é notório o destaque do cristianismo – especificamente o Católico Romano – bem como a maneira de se envolver os detentos nas atividades religiosas realizadas todos os dias. Uma dessas maneiras, como já foi dito, é colocar as orações como ato socializador e, nesse sentido, todos devem participar.¹⁷⁶

¹⁷⁶ LIRA JÚNIOR, op. cit., pp. 85-86.

As análises formuladas permitem concluir que, por mais que se procure compreender o sistema apaqueano como uma associação que prestigia a religiosidade no processo de cumprimento de pena, a partir de um viés ecumênico, a prática demonstra o contrário, visto que, por mais que não exista uma sanção para aqueles recuperandos que não pretendem ou não querem professar a fé cristã, todo o método e os programas desenvolvidos por este sistema acabam por se edificar em pilares fundamentalmente cristãos.

Conforme fora analisado, o cotidiano dos recuperandos acaba sendo marcado por práticas religiosas cristãs, sendo que todos os apenados acabam impactados, de alguma forma, pelos atos da instituição. Nestes termos, se observa uma grande resistência por parte do sistema apaqueano em relação às outras ideias religiosas, conforme demonstra a análise formulada por Silva Júnior:

Ademais, a possibilidade de uma percepção primeva, fundada nos livros de Ottoboni, de que a APAC se traduziria numa espécie de convento para presos, isenta de conflitos, não encontra guarida na prática. E, embora, no plano teórico, tenha havido uma maior abertura ao pluralismo religioso na instituição, é certo que a mesma mantém, quase que exclusivamente, a oferta de assistência religiosa apenas para católicos e evangélicos, com suas diversas tensões. Os trabalhos espíritas, por exemplo, quando existentes, são, na maioria das vezes, realizados de maneira velada. Além disso, em oposição ao discurso, ainda persistem alusões negativas a outras religiosidades, como a muçulmana. Mesmo assim, dentro desse parâmetro de oferta religiosa, há uma circulação desobstruída por parte dos presos, que, nalguma medida, acabam frequentando a maioria dos eventos religiosos que acontecem na APAC. Além de um “constrangimento de frequência”, que visa impor ao preso a presença nos atos de cunho religioso sob pena de sua rotulação como não recuperado, é certo que essas atividades religiosas permitem o contato mais próximo com o mundo exterior, revigorando o lampejo pela liberdade.¹⁷⁷

Com isto, nota-se que os preceitos cristãos acabam por nortear a aplicação da pena privativa de liberdade no sistema APAC e, mais do que isso, introduzem, na dinâmica prisional, o elemento religioso (cristão) como uma peça essencial para a ressocialização dos encarcerados, atribuindo, à religião, o papel de eliminar o criminoso e restaurar o ser humano. Contudo, torna-se evidente que aqueles que não seguem a cartilha da fé, acabam por se apresentarem como peças subversivas do sistema, ou seja, pessoas que não alcançarão a plenitude da ressocialização.

Ainda, conforme foi possível analisar com os estudos sobre o processo de criação da APAC, se observa que esta associação, desde a sua estruturação, sempre se mostrou preocupada

¹⁷⁷ SILVA JÚNIOR, Antonio Carlos da Rosa. **Recuperação religiosa de presos: conversão moral e pluralismo religioso na APAC.** Dissertação (Mestrado) – UFJF, Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora, f. 124, 2013, p. 114.

com os problemas que dominavam o sistema carcerário convencional. Assim, tem-se que, é a partir desta análise que se inauguram, dentro do sistema APAC, as preocupações com o esquecimento ou a falta de assistência jurídica efetiva aos presos no cenário carcerário do país.

Com isto, ao perceberem que muitos presos acabavam sendo, literalmente, abandonados no cárcere, não possuindo sequer uma prestação jurídica efetiva capaz de lhes apontar a situação de seu processo execução de pena, o sistema apaqueano buscou inovar e garantir que todos os recuperandos inseridos em seus estabelecimentos, que possuem carência financeira comprovada, pudessem contar com o apoio e a assistência jurídica necessária para satisfazer suas demandas.¹⁷⁸ Para tanto, o sistema se estrutura com o apoio de profissionais voluntários que acabam por exercer suas funções em favor dos recuperandos de forma gratuita, acompanhando-os em seus processos de execução de pena como integrantes do sistema de voluntariado apaqueano. Assim, dada a relevância da prestação jurídica efetiva aos condenados, a APAC acabou por elevar a *assistência jurídica* como um elemento fundamental do seu método de aplicação e cumprimento de pena.

Como parte da assistência jurídica, muitos CRS's acabam por disponibilizar palestras sobre temas relacionados à execução penal para os recuperandos, tudo com o intuito de garantir uma execução de pena juridicamente justa aos apenados. O sistema procura desenvolver a ideia de que a assistência jurídica também possui uma conotação relacionada ao acesso à informação por parte dos apenados, que passam a ter o direito de conhecerem as implicações e as manifestações concretas das penas que lhes foram impostas.

Ao se manifestar sobre a assistência jurídica gratuita fornecida aos recuperandos, a FBAC é clara em apontar que, dentre outros objetivos, esta ação busca impactar na saúde psíquica dos encarcerados, que, por muitas vezes, acabam ficando ansiosos quando desconhecem o andamento e as decisões tomadas pelo Juízo da Vara de Execuções Penais sobre o seu processo de cumprimento de pena.¹⁷⁹

No entanto, um fato que desperta curiosidade é a tentativa da instituição de condicionar a assistência jurídica aos recuperandos com o nível de adesão ou de desempenho deles em

¹⁷⁸ Ao analisarem a situação da assistência jurídica nos processos de execução de pena dos encarcerados inseridos no sistema convencional, Silveira, Marins e Neves apresentam importante contribuição: “Como a maciça maioria dos encarcerados não possuem condições de contratação de Advogados, ficam sempre à mercê da assistência prestada pela Defensoria Pública ou de outros órgãos estatais ou da sociedade civil. Não obstante, nem sempre tais serviços estão disponíveis, de forma que muitos detentos acabam por cumprir a pena integralmente, sem qualquer tipo de assistência jurídica.” DA SILVEIRA, Sebastião Sérgio; MARINS, Leonardo Teixeira; NEVES, Yasmmin Bussolleti. APAC, uma alternativa para a efetivação do direito penal e respeito aos direitos humanos. **Revista Reflexão e Crítica do Direito**, v. 6, n.1, 2018, p. 169.

¹⁷⁹ FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados. **Assistência Jurídica**. Disponível em: <<https://fbac.org.br/metodo-apac/>>. Acesso em: 05 fev. 2022.

relação ao método apaqueano. Como será apresentado adiante, o mérito é uma peça fundamental para este sistema, assim, ao descrever o elemento da assistência jurídica, parece que os idealizadores do sistema, de forma proposital ou não, acabaram por desenvolver um modelo no qual o benefício assistencial estaria vinculado ao sistema de merecimento. Assim, veja-se o que indica a descrição metodológica:

Segundo dados estatísticos (indicadores da FBAC), 95% da população prisional não reúne condições financeiras para contratar um advogado, por isso, é preciso que a APAC ofereça uma assistência jurídica gratuita, especificamente na fase de execução da pena, atentando-se para que essa assistência jurídica se restrinja apenas aos condenados que manifestem adesão à proposta oferecida pela APAC e que possuam mérito.¹⁸⁰

A partir de então, observa-se que, por mais relevante que se pareça a proposta, sua aplicação merece uma análise um pouco mais pormenorizada, pois, se a condição para que os recuperandos possam ter acesso a uma assistência jurídica efetiva for a sua adaptação à metodologia imposta pelo sistema apaqueano, nota-se que pode existir uma espécie de barganha entre a associação e os apenados, o que afetaria, até mesmo, o senso de recuperação voluntária por parte dos encarcerados.

Ainda, com a mesma orientação da assistência judiciária, e com o fim de não dar continuidade às práticas desumanas do cenário carcerário usual, a APAC procura introduzir, nas dependências de seus estabelecimentos prisionais, condições estruturais e pessoais para que a saúde dos recuperandos possa ser monitorada.¹⁸¹ Assim, acabou por eleger a *assistência à saúde* como mais um dos pilares metodológicos da associação.

Para tanto, os CRS's do sistema APAC contam com enfermarias e com voluntários que passam a atender os recuperandos no próprio estabelecimento prisional de forma gratuita. Ainda, como um dos alicerces deste sistema é o trabalho, nota-se que, caso algum recuperando

¹⁸⁰ SANTOS; FERREIRA; SABATIELLO, op. cit., p. 67

¹⁸¹ Ao abordar o sistema APAC e a efetivação do direito à saúde, Cristiane Santos de Souza Nogueira acaba por enfrentar a condição que a saúde dos encarcerados é abordada nos estabelecimentos prisionais convencionais, conforme se verifica com a análise do seguinte fragmento textual: “A questão relacionada à saúde do preso é um dos grandes problemas no Sistema Penitenciário, pois os estabelecimentos prisionais não dispõem de aparelhamento e remédios necessários para realizar atendimento aos internos. Além disso, os espaços físicos destinados aos atendimentos de saúde são deficientes, havendo uma má distribuição de profissionais que não recebem treinamento mínimo para atuar nos cuidados de saúde da população prisional. Mais uma vez o Estado deixa em último plano algo tão sério como a saúde, ainda mais a dos presos, que não têm como procurar um local digno para fazer tratamento ou qualquer procedimento hospitalar. Milhares de internos estão com a saúde debilitada, e muitos morrem nos presídios, por falta de cuidados de saúde e de atendimento médico.” NOGUEIRA, Cristiane Santos de Souza. As APACs e a assistência à saúde do preso: os desafios de se garantir o direito à saúde no sistema prisional brasileiro. In: SILVA, Jane Ribeiro (org.). **A Execução Penal à luz do método APAC**. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2012, p. 72.

detenha conhecimentos ou formação na área da saúde, este também pode se voluntariar para trabalhar no setor.

A importância que a saúde dos recuperandos possui para os idealizadores do sistema é apresentada ainda no próprio projeto arquitetônico do CRS, que impõe a existência de salas reservadas para o Consultório Médico e para o Consultório Odontológico, garantindo-se assim a existência de um espaço reservado para os referidos cuidados.¹⁸² Isso mostra que um ponto relevante deste aspecto do método é que o sistema APAC procura adaptar seus estabelecimentos para que eles contenham espaços destinados ao atendimento adequado dos recuperandos, até mesmo porque, se o recuperandos não estiverem saudáveis, a aplicação de todos os outros elementos do metodológico acabaria sendo prejudicada, uma vez que, levando-se em consideração as características do sistema, sem a atuação efetiva dos apenados nas tarefas relacionadas à manutenção e à administração dos CRS's, dificilmente ele se sustentaria.

Ainda se nota que a APAC consegue fazer uma ligação muito específica entre a saúde dos recuperandos e o processo de “cristianização” do cumprimento de pena, garantindo que o cuidado com a saúde dos apenados seria capaz de refletir o cuidado de Deus para com seus filhos, se apresentando, desta forma, como uma demonstração de afeto e compaixão por parte do sistema para com os encarcerados.¹⁸³

No entanto, por mais que outras justificativas não declaradas possam ganhar espaço nas discussões sobre o acesso à saúde nos estabelecimentos prisionais da APAC, o fato é que os encarcerados deste sistema, realmente, acabam recebendo um auxílio amplo e bem distinto daquele prestado nos estabelecimentos prisionais convencionais, no que se refere às questões relacionadas aos cuidados com a sua integridade física e psíquica. Assim, mostra-se que, com a imposição de cuidados mais pontuais e expressivos em relação à saúde dos encarcerados, o sistema acaba também por lhes conferir dignidade, conforme apresenta Nogueira:

Se a Psicanálise traz a exortação de que, “Por nossa posição de sujeito, sempre somos responsáveis”, a punição, o cumprimento de uma pena, deve trazer a retificação subjetiva para aquele que delinuiu, oportunizando a produção de novos significados e perspectivas de vida, enquanto sujeito singular e social. Mas para responder como sujeito é preciso antes ser tratado como ser humano, com todos os direitos e deveres que esse lugar proporciona, sob o risco de, não assim ocorrendo, despertar o animal homem que existe dentro de cada um de nós. E do nosso lugar, de julgadores e

¹⁸² FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados. **Projeto Arquitetônico**. Disponível em: <https://www.dropbox.com/sh/7epj02ditiaobua/AACbtl3Xl0Uqhx8t6RrdQ3Ma/Projeto%20Arquitet%C3%B4nico%20Modelo%20padr%C3%A3o%20para%20constru%C3%A7%C3%A3o%20do%20CRS?dl=0&subfolder_nov_tracking=1>. Acesso em: 05 jun. 2022.

¹⁸³ FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados. **Assistência à Saúde**. Disponível em: <<https://fbac.org.br/metodo-apac/>>. Acesso em: 05 jun. 2022.

expectadores dos suplícios a que são submetidos os presos de toda sorte, não nos responsabilizarmos por garantir à população prisional o lugar de cidadania. O conceito de saúde preconizado pela OMS é impossível de se alcançar dentro do Sistema Prisional convencional. É preciso avançar, ir além do ato de vigiar e punir, para o ato de cuidar. É urgente que se escancarem os portões das prisões para que as equipes possam entrar, descronificando, desinstitucionalizando, produzindo novas formas de relações. Nesse sentido, as APACs, com seu pioneirismo na humanização das penas, têm muito a ensinar e também a receber para que possa dar continuidade a seus trabalhos.¹⁸⁴

Desta forma, deve-se observar que a assistência à saúde no método APAC apresenta-se como um tema de grande relevo nos estudos desta peculiar dinâmica prisional, seja pela reafirmação dos aspectos religiosos da instituição ou pela própria necessidade de recuperandos saudáveis para a manutenção de um sistema regido por uma administração coparticipativa. No entanto, mostra que, em relação ao sistema convencional, nos CRS's a saúde dos apenados é uma questão discutida e que procura ser efetivada.

Ainda, deve-se destacar que um dos grandes pilares do cumprimento de pena nos CRS's, e norte da própria instituição, apresentando-se como um dos principais objetivos declarados da APAC, é a *valorização humana*. Tal fato se demonstra pela própria ideia que se encontra esculpida em diversos estabelecimentos apaqueanos: “aqui entra o homem, o delito fica lá fora”.

Neste sentido, com o fim de reafirmar esta posição, a valorização humana ingressou como um dos elementos de aplicação do método APAC. Assim, com o fim de se efetivar e dar sentido a este princípio, o sistema conta com aulas, cursos e projetos que seriam capazes de apresentar, aos recuperandos, caminhos e instrumentos que viabilizariam o reforço das ideias de valorização humana. É importante apresentar que, para o método APAC, o caminho da valorização não está somente nas ideias de respeito para com o próximo, mas também naquelas noções de autovalorização, de ressignificação de processos, de fortalecimento da autoimagem dos recuperandos e de fortalecimento de boas práticas. Desta forma, Ottoboni e Ferreira acabam por apresentar exemplos de temas que podem ser abordados nas aulas de valorização humana proferidas pela APAC, conforme se verifica com o trecho que segue:

Nas aulas de Valorização Humana, os temas predominantes dizem respeito à família, tais como: O que seu pai e sua mãe representam para você? Qual a importância que você atribui a sua família? O que o levou a vida do crime? Você considera importante crer em Deus e ter uma religião? Por quê? Saber ler e escrever vale alguma coisa? Cumprir com responsabilidade os seus deveres acrescenta alguma coisa em sua vida? Por quê? Como você acolhe os seus familiares durante as visitas? Ser casado legalmente, que significado tem para você e seus filhos? Explique. Quando estiver em

¹⁸⁴ NOGUEIRA, op. cit., p. 81.

liberdade, o que projeta fazer? Por quê? Ser correto, não mentir, não usar drogas e bebida alcoólica, prejudica ou ajuda o homem? Explique.¹⁸⁵

Para a APAC, todos os recuperandos devem ser tratados de forma digna, inclusive entre si, com o fim de que, por intermédio da valorização dos indivíduos, eles possam ressignificar os sentidos de suas existências e construir novos sentidos às suas vidas. O sistema procura fazer com que os recuperandos sejam capazes de abandonar a atividade criminosa e se ressocializar após o término do cumprimento de pena e a respectiva saída do estabelecimento prisional, visualizando que, para isso, a valorização das pessoas se apresentaria como um elemento fundamental.

A valorização humana na APAC, desta forma, procura se dar de forma ampla, com uma linha muito grande de princípios que os próprios recuperandos devem seguir. Assim, nota-se que, por decorrência lógica deste elemento do método, é exigido dos apenados que eles se utilizem de pronomes de tratamentos formais para se referirem aos visitantes e aos funcionários dos estabelecimentos. É garantido, também, aos recuperandos, que todos se refiram a eles por seus próprios nomes, buscando-se afastar a aquela ideia de padronização ou desumanização da população prisional, proporcionando, aos mesmos, a individualidade e a personalidade necessária para se reconhecerem como seres humanos singulares. Sobre este tema, aponta Zeferino:

O Método APAC tem por objetivo priorizar o ser humano. Essa valorização acontece em pequenos detalhes, como, por exemplo, na maneira de ser abordado pelo próprio nome, entender a vida pregressa do recuperando, sonhos e anseios, incentivar os estudos, conhecer a família, atendê-lo nas necessidades, entre outros. O objetivo é reformular a autoimagem, desmistificar a aparência ilusória de “forte e perigoso”, resgatar os medos existentes no íntimo de cada recuperando e auxiliá-los em sua reestruturação como ser humano.¹⁸⁶

O processo de respeito à população carcerária e a tentativa de se resgatar alguns temas referentes à valorização humana acabam sendo uma marca central dos objetivos declarados da APAC. No entanto, nota-se que este princípio também deve ser analisado com determinada cautela, pois existem muitos benefícios ligados à valorização humana que acabam sendo condicionados ao respeito e à adaptação do recuperando ao método, sendo que, se o apenado acaba, por algum motivo, desviando-se da metodologia imposta, o levaria, também, a se fastar

¹⁸⁵ OTTOBONI, Mário; FERREIRA, Valdeci. A Execução Penal e a Participação da Comunidade. In: SILVA, Jane Ribeiro (org.). **A Execução Penal à luz do método APAC**. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2012, p. 100.

¹⁸⁶ ZEFERINO, Genilson Ribeiro. Execução Penal - APAC. In: SILVA, Jane Ribeiro (org.). **A Execução Penal à luz do método APAC**. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2012, p. 58.

da possibilidade de ser tratado de forma humana. Assim, este elemento também poderia se apresentar como uma espécie de inibição do próprio agir humano em troca de recompensas fornecidas pelo estabelecimento prisional.¹⁸⁷

No entanto, em que pese o estudo demande uma análise mais profunda, não se pode deixar de lado a relevância das ações da APAC para tentar conferir mais dignidade aos apenados durante o cumprimento de pena, sendo nítida a distinção entre os CRS's e os estabelecimentos prisionais convencionais no que diz respeito às propostas e às ações de valorização humana.

Ainda se tem que, para a APAC, um dos elementos metodológicos muito relevante para seu funcionamento é a *família*, assim como a comunidade em geral, que deve ter uma participação ativa na vida dos recuperandos, se apresentando para eles como um dos maiores vínculos ainda existentes com o mundo exterior. Com o desenvolvimento deste elemento, o sistema apaqueano procura permitir que as funções familiares exercidas pelos recuperandos antes de ingressarem no sistema prisional ainda sejam, mesmo que de forma mais reduzida, exercidas; ou seja, procuram-se manter os vínculos familiares pré-existentes e os futuros, com o fim de não afastar os apenados de suas famílias e, ao mesmo tempo, permitir que elas participem do processo de cumprimento de pena.

Para que este elemento metodológico seja aplicado, o sistema APAC permite que, de diversas formas, os familiares possam ter acesso aos recuperandos. Assim, procura-se desenvolver uma dinâmica de flexibilização das visitas e do contato com os encarcerados, permitindo ligações telefônicas oficiais, agendadas pela administração do CRS, e outras dinâmicas que acabam por introduzir a família nos estabelecimentos prisionais.

Ainda com o fim de se aplicar e demonstrar o incentivo que o método busca proporcionar à interação do recuperando com a sua família, nota-se que os CRS's trabalham com vários projetos relativos às datas especiais, como o dia dos pais, dia das mães, dia das crianças, entre outras. Nessas oportunidades, procuram-se desenvolver atividades capazes de ligar os apenados aos seus familiares, com o fim de manterem-se estruturadas as famílias.

¹⁸⁷ Sobre este tema, Dani Rudnicki apresenta crítica no mesmo sentido, conforme observa a seguir: “No processo, há indícios de humanização: chamamento nominal, direito à informação, possibilidade de contato telefônico com parentes, liberdade de culto. Mas são diversos os deveres para usufruir das benesses que são sempre vigiadas. (...) Se os direitos humanos são a busca crítica da utopia, o método Apac é o regresso ao pensamento reformador do século XVIII. Ele deve ser criticado por desumanizar os seres humanos e impor a “salvação” da alma como alternativa ao caótico sistema prisional brasileiro. O respeito pelos direitos humanos não se resume a oferecer uma cama limpa e um prédio asseado; importa também respeitar a pessoa como sujeito. Não basta oferecer uma área de lazer sem excrementos, mas necessita também permitir o livre desenvolvimento do ser humano, sem imposições sobre como deve ser ou pensar. No âmbito do sistema carcerário, a defesa dos direitos humanos significa não lutar por prisões “melhores”, mas por um mundo sem prisões, pela libertação de todas as prisões.” RUDNICKI, op. cit., pp. 20-21.

É ainda pela adoção deste elemento metodológico e pela importância da família no cumprimento de pena dos recuperandos da APAC que, como exigência dos estabelecimentos prisionais da associação, devem-se prestigiar, no momento de ingresso de novos recuperandos nos CRS's, aqueles apenados que possuam familiares residindo no local em que forem cumprir a pena ou em cidades próximas, ou seja, o CRS acostuma dar preferência aos presos que tenham familiares residindo na Comarca em que estiver localizado o estabelecimento prisional apaqueano.

Um dos motivos determinantes para essa preferência reside nas características da própria estrutura apaqueana, que demanda, para seu pleno funcionamento, a participação do voluntariado, sendo que, não existe um público melhor de se recrutar para o serviço voluntário do que os próprios familiares dos encarcerados, visto que, possuem interesse direto na melhoria do sistema prisional em que seus parentes se encontram inseridos.

Como em quase todos os elementos, para se desenvolver de maneira integral, a participação da família também acaba apresentando uma ligação muito forte com ideias cristãs. Para o sistema, procura-se evidenciar que, por muitas vezes, o preso encontra-se em situação de delinquência justamente por uma falha de estrutura familiar, sendo necessário, para a alteração de seu quadro, uma intervenção um pouco mais abrangente, que possa alcançar até o seu núcleo familiar.

Para tanto, observa-se que a APAC procura desenvolver um projeto de participação comunitária no qual um casal, preferencialmente ou necessariamente, cristão, acaba “apadrinhando” um ou mais recuperandos com o objetivo de acompanhar o processo de cumprimento de pena de cada um deles, lhes servindo, ainda, de exemplo. Este programa intitula-se “casais padrinhos”, e é descrito pela FBAC e pela *Prision Fellowship International* da seguinte forma:

A presença dos casais padrinhos assume fundamental relevância na metodologia. Como é sabido, a formação da personalidade humana é plasmada a partir das imagens do pai, da mãe, de si mesmo e de Deus. As estatísticas indicam que 98% dos recuperandos emergem de uma família enferma e desestruturada. Por isso, a grande maioria dos recuperandos tem uma imagem negativa do pai, da mãe, de ambos, ou mesmo das pessoas que os substituíram em seu papel de amor. Na raiz de todo crime, vamos encontrar sempre a experiência de rejeição vivida por alguns ainda no ventre materno.¹⁸⁸

¹⁸⁸ FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados. **A família organizada como suporte.** Disponível em: <<https://www.dropbox.com/s/dij7v5hwcasa8km/cartilha%20fam%C3%ADlia.pdf?dl=0>>. Acesso em: 03 jun. 2022.

Desta forma, analisa-se que, por muitas vezes, FBAC acaba por atribuir, sem justificativas científicas, as causas da criminalidade ao próprio núcleo familiar, fazendo com que os familiares exercitem um processo de autculpabilização e procurem se redimir com o recuperando, auxiliando o estabelecimento prisional durante o processo de aplicação de pena, e o recuperando durante seu retorno à sociedade. É possível observar que, ao abordar o tema, Santos acaba apresentando as mesmas ideias:

O contato com os familiares proporcionará ao preso o elo com o mundo exterior. Mais do que isso, permite que ele continue pai de seus filhos, marido de sua esposa, filho e irmão, além de suas outras relações sociais. Daí a importância desse elemento, que consagra de alguma forma a assistência social ao preso. Permite também que os familiares conheçam da metodologia e, por vezes, alterem seu comportamento, extirpando o mal social que fomentou a ação criminoso do ente querido, agora preso. Nas APACs, esse contato com a família é recheado de cuidado e respeito. São ministrados cursos aos familiares, chamando-os à responsabilidade com o recuperando, convidando-os a uma reflexão quanto à mudança de valores. Esses familiares estão sempre presentes na APAC e, acima de tudo, têm o dever de conhecer da metodologia, buscando zelar por ela e disseminá-la da maneira correta. Ajudam fundamentalmente na reinserção social do preso, ainda que esteja distante do convívio familiar.¹⁸⁹

A partir das análises, percebe-se que a família acaba se apresentando como um elemento essencial para a APAC no desenvolvimento da sua metodologia. De maneira inicial, porque é enxergada pelo sistema apaqueano como uma das molas propulsoras da criminalidade e, ainda, porque é analisada como a saída perfeita para o desfecho do processo de ressocialização, pois, se a família não abandona o condenado e o acompanha durante o processo de cumprimento de pena, todo o sistema acaba sendo favorecido, sendo os resultados metodológicos positivos mais fáceis de serem alcançados.

O que se observa, por fim, é que o processo com as famílias parte de uma imposição desmodera de culpa. A criminalidade se atribui ao núcleo familiar com o fim de que os processos de vigilância e de cobrança em relação ao recuperando sejam acentuados, partindo do sistema, da comunidade, dos familiares e de Deus.

Com os estudos formulados até o presente momento, e com a análise dos elementos metodológicos discutidos, percebe-se que a APAC se apresenta como uma instituição prisional autogovernada, onde as tarefas e, até mesmo, uma parcela de sua administração, se dividem entre funcionários e os próprios encarcerados.

No entanto, tornou-se possível também observar que, para o desenvolvimento de quase todos os elementos já estudados, se faz necessária a existência de voluntários, ou seja, pessoas

¹⁸⁹ SANTOS, op. cit., p. 49.

que se disponham a realizar tarefas no CRS's de forma gratuita, pelo simples interesse em auxiliar o estabelecimento prisional.

Assim, dada a elevada relevância e a impossibilidade da existência do sistema APAC sem o voluntariado, os seus idealizados decidiram inserir *o serviço voluntário* como um dos pilares metodológicos do sistema apaqueano. Como o sistema estudado possui muitas particularidades, os voluntários que tenham interesse de participar nos programas desenvolvidos pela APAC, podem se inscrever e participar de cursos destinados à melhor compreensão dos objetivos da instituição, com o fim de se adequarem às exigências metodológicas do sistema e se comprometerem com os objetivos declarados da associação. Sobre este tema, observa-se o que descreve a FBAC:

Em sua preparação, o voluntário participa de um curso de formação de voluntários, normalmente desenvolvido em 42 aulas de 01h30 de duração cada uma, durante o qual irá conhecer a metodologia, e desenvolver suas aptidões para exercer este trabalho com eficácia e observância de um forte espírito comunitário.¹⁹⁰

Com esses cursos, o sistema APAC consegue se utilizar, novamente, de referenciais cristãos para justificar as suas ideias. Assim, como forma de explicar a necessidade do trabalho voluntário para os interessados, o sistema acaba se valendo da noção de ajuda ao próximo, típica do cenário religioso. E salienta-se que somente os funcionários da administração poderiam receber salários, ficando os demais serviços sendo prestados por intermédio do grupo de voluntários que terá sua recompensa quitada pela graça divina.¹⁹¹

Assim, percebe-se que o curso de formação para voluntários também pode ser compreendido como um período de doutrinação cristã dos integrantes, visto que a APAC exige que os voluntários, quando inseridos nos CRS's, sejam um exemplo de empenho, moral e prática cristã para os recuperandos, necessário que, para tanto, estejam alinhados com a metodologia e os valores aplicados pela instituição.

Ainda, conforme vem sendo apresentado, nota-se que a pesquisa se desenvolve em razão da problemática sobre os direitos da personalidade do preso, ou da pessoa condenada à pena privativa de liberdade, serem ou não respeitados durante o processo de seleção e ingresso nos estabelecimentos prisionais da APAC. Assim, apresenta-se mais um dos elementos metodológicos da associação, qual seja, o *Centro de Reintegração Social* (CRS).

¹⁹⁰ FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados. **O Voluntário e o curso para sua formação**. Disponível em: <<https://fbac.org.br/metodo-apac/>>. Acesso em: 10 jun. 2022.

¹⁹¹ OTTOBONI, Mário. **Vamos matar o criminoso?**. 3ª ed. São Paulo: Editora Paulinas, 2001, p. 89.

Para tanto, se observa que devem ser apresentados, mesmo que de forma breve, alguns apontamentos sobre os Centros de Reintegração Social criados pelo sistema apaqueano, visto que esses estabelecimentos também se mostram como um elemento metodológico que deve ser analisado. Como um desdobramento necessário da pesquisa, torna-se imprescindível estudar, de forma mais pormenorizada, os referidos centros, compreendendo suas implicações e as suas principais características.

De acordo com a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), os Centros de Reintegração Social são os locais construídos para o desenvolvimento e a aplicação da metodologia própria de cumprimento de pena formulada pelo sistema APAC. Ainda, de acordo com a própria Fraternidade, a construção do Centros de Reintegração Social, para além tornar o método aplicável, contribui para efetivar a dignidade dos encarcerados durante o cumprimento de pena privativa de liberdade.¹⁹²

Conforme já fora apresentado, se observa que os Centros de Reintegração Social correspondem também a uma das etapas do método apaqueano, ou seja, apresentam-se como uma peça fundamental e uma condição essencial para a própria existência e aplicação da metodologia da APAC.

Tal fato significa dizer que, sem os CRS, o método de cumprimento de pena apaqueano não poderia ser aplicado, ou seja, não teria como trabalhar o desenvolvimento do método de forma plena no sistema prisional convencional, visto que o mesmo fora desenhado para se tornar realidade em um outro tipo de estabelecimento prisional, qual seja, os Centros de Reintegração Social.

Assim, como se trata de uma instituição privada, a APAC, no momento de sua formação em uma determinada localidade, deve começar a pensar sobre o processo de construção do seu CRS, visto que, sem a inauguração deste estabelecimento a instituição não pode receber recuperandos. Deve-se destacar que, o processo de construção do CRS deve ser sempre coordenado pela APAC, com a devida supervisão do Ministério Público e do Poder Judiciário

¹⁹² Neste sentido, observa-se como a própria Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados define os Centros de Reintegração Social: “A APAC criou o Centro de Reintegração Social (CRS). Consiste na edificação onde a metodologia é aplicada. Nele há espaços separados para cada regime de cumprimento de pena, não permitindo a comunicação entre os regimes, conforme prevê a LEP. Em cada regime há os ambientes necessários para o cumprimento de pena com dignidade: celas ou dormitórios, banheiros, salas de aula, salas de atendimento, refeitório, celas de visita íntima, quadra de esportes, etc. O CRS consiste em um pequeno centro, com capacidade para até 200 recuperandos, que oferece ao recuperando a oportunidade de cumprir a pena próximo de seu núcleo afetivo: família, amigos e parentes, facilitando a formação de mão de obra especializada, favorecendo assim, a reintegração social, respeitando a Lei e os direitos do condenado.” FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados. **Os 12 elementos**. Disponível em: <<https://fbac.org.br/os-12-elementos/>>. Acesso em: 03 jul. 2022.

do local, ficando ainda à cargo da instituição levantar os recursos para a edificação, conforme se observa com o apontado por Santos, Ferreira e Sabattielo:

O espaço destinado ao CRS - Centro de Reintegração Social poderá ser construído, cedido ou alugado conforme o planejamento definido pela APAC e as condições locais, sempre em comum acordo com o Ministério Público e Poder Judiciário local. Em todos os casos, a FBAC deverá ser consultada para validação da proposta e suporte operacional. Quando tratar-se de construção do CRS, a APAC deverá possuir terreno próprio e obter os recursos necessários para a edificação da obra. A FBAC tem disponível o projeto padrão para construção do CRS, que pode ser acessado no site da instituição. Quando se tratar de adaptação de prédio já existente ou imóvel a ser alugado, a FBAC deverá realizar vistoria para opinar acerca da viabilidade dos imóveis, bem como das possíveis reformas a serem realizadas, em vista da segurança e da correta aplicação da metodologia.¹⁹³

Ainda é importante destacar que a FBAC sempre se preocupou com a estrutura dos CRS's e tal fato se justifica, pois, uma vez que os centros não fossem condizentes com as exigências do processo de cumprimento de pena, os estabelecimentos prisionais apaqueanos acabariam apresentando os mesmos problemas estruturais dos estabelecimentos prisionais convencionais. Com o fim de garantir uma certa padronização dos CRS's, a FBAC disponibiliza, para todos aqueles que tenham o interesse em expandir o sistema, um projeto arquitetônico próprio que contempla toda a estrutura do estabelecimento, com as divisões, medidas e alas próprias para cada um dos regimes de cumprimento de pena. Assim, nota-se o que apresentam Silveira, Marins e Neves sobre a temática:

Cada um destes pavilhões atendendo aos seus respectivos regimes, possuem cada qual sua estrutura, conforme veremos abaixo: **Regime fechado:** resumidamente deverá ser composto por sala de aula, refeitório, uma televisão, biblioteca, auditório para palestras, secretaria para o CSS, sala de atendimento, ambulatório médico, farmácia, sala de odontologia, cantina, dormitórios, copa, banheiros, barbearia, área de lazer, suítes para encontros íntimos familiares, capela de oração e lavanderia. **Regime semiaberto:** composto por sala de aula, refeitório, cozinha, oficinas profissionalizantes, suítes para encontros íntimos familiares, sala para o CSS, dormitórios, auditório, área de lazer, lavanderia e barbearia. **Regime aberto:** composto por copa, área de convívio e lazer, secretaria para o CSS, dormitórios, auditório e lavanderia. Setor administrativo: salas para atender as famílias, financeiro, atendimento à saúde no geral, secretaria, setor jurídico, almoxarifado, copa e banheiros.¹⁹⁴

Desta forma, tem-se que os CRS's se apresentam como estabelecimentos prisionais típicos do sistema apaqueano e, por isso mesmo, em algumas de suas alas, contam com

¹⁹³ SANTOS; FERREIRA; SABATIELLO, op. cit., p. 24.

¹⁹⁴ DA SILVEIRA, Sebastião Sérgio; MARINS, Leonardo Teixeira; NEVES, Yasmmin Bussolleti. APAC, uma alternativa para a efetivação do direito penal e respeito aos direitos humanos. **Revista Reflexão e Crítica do Direito**, v. 6, n.1, 2018, p. 180.

mensagens gravadas em suas paredes, tudo com o objetivo de fazer com que os recuperandos possam refletir sobre o processo de cumprimento de pena e sejam capazes de se recordar dos principais elementos metodológicos que devem desenvolver diariamente. Mensagens como “aqui entra o homem, o delito fica lá fora”, “pode-se vencer pela inteligência, pela habilidade ou pela sorte, mas não sem o trabalho” e “todo homem é maior que seu erro” são comuns nesses estabelecimentos prisionais.

Um dos pontos relevantes que ainda deve ser apresentado, ao se abordar os CRS's, é que a mão de obra utilizada para a construção, por muitas vezes, pode ser a dos próprios encarcerados, levando-se em consideração o papel fundamental do trabalho na metodologia e da característica de instituição privada da associação. O referido processo pode se dar com a retirada de presos do sistema convencional para que possam trabalhar no processo de implantação de um CRS ou, posteriormente, após a construção de uma ala para um dos regimes, com a utilização dos próprios recuperandos para que se façam processos de expansão e/ou reformas no estabelecimento.

Por fim, a partir de todas as análises, destaca-se que não se pode deixar de apontar que os CRS's, por mais diferentes ou não que possam parecer dos estabelecimentos prisionais convencionais, ainda são prisões e, por somente esta essencial, já se devem demandar estudos muito particulares sobre suas estruturas.

Ainda, torna-se importante analisar o elemento do *mérito*. Assim, como vem sendo apresentado, destaca-se que os elementos do método APAC acabam por funcionar como uma espécie de sistema integrado que seria capaz de vigiar e dominar os recuperandos, pautados em máximas de teorização cristã. Assim, nota-se que, a própria submissão dos corpos procura ser maximizada a todo tempo.¹⁹⁵

No entanto, verifica-se que muitos dos benefícios do método encontram-se subordinados à condições relacionadas ao merecimento dos recuperandos. O elemento do Mérito se apresenta como uma forma de prestigiar aqueles recuperandos que possuem um maior destaque ou uma melhor aceitação em relação ao cumprimento das exigências do método e das

¹⁹⁵ Em análise sobre o Método APAC, Dani Rudnicki acaba observando que, por mais que se distancie dos elementos e dos objetivos declarados da associação, o processo metodológico desenhado por este sistema acaba se amoldando às técnicas de poder apresentadas por Foucault, no sentido de imprimirem a completa submissão dos corpos por intermédio de uma série rígida de regras comportamentais que acabam por cercar bem mais que a liberdade de locomoção, conforme se observa com análise do trecho que segue: “Há de se esclarecer que a vida na prisão Apac acontece limitada não apenas pela proibição de ir e vir, mas também pela rotina rígida e opressora. A disciplina que adentra e faz do ser humano um mero corpo útil, retirando do ser a reflexividade e autonomia, mostra-se cruel como os castigos bárbaros do passado. A leitura de Foucault condena o método. A percepção de que o processo disciplinador de Foucault parecia estar longe da realidade prisional pátria muda com a inauguração das Apacs (e do sistema penitenciário federal). A aproximação acontece, e se torna indispensável retomar os estudos do mestre francês nestes “tristes trópicos”.” RUDNICKI, op. cit., p. 16.

demais normas disciplinares constantes nos CRS's. Com isso, a APAC procura estabelecer alguns critérios e premiações para os recuperandos que tiverem um melhor desempenho dentro de um espaço de tempo determinado.

No entanto, para que esses benefícios lhes sejam aplicados, mostra-se necessário um rígido acompanhamento dos recuperandos em suas rotinas e tarefas diárias, com o fim de se averiguar e se colocar em prova os desempenhos alcançados. Surgem as figuras do Comitê Técnico de Classificação (CTC) e do Conselho de Sinceridade e Solidariedade (CSS).

Como já fora apresentado, os CSS são compostos pelos próprios recuperandos, inaugurados pela ideia metodológica do “recuperando ajudando recuperando”. Já o CTC é composto por pessoas que acompanham os recuperandos no seu dia a dia, sejam elas voluntárias ou até mesmo funcionárias da administração. Desta forma, um fato interessante apresentado com o estudo deste elemento é o de que, muitas das vezes, o papel decisório sobre quem deve ou não ganhar o destaque pelo mérito encontra-se nas mãos dos próprios recuperandos. Assim, percebe-se que, para que os benefícios dos recuperandos do método APAC sejam concedidos, as exigências são dobradas, pois, mais do que não cometerem as faltas disciplinares previstas na LEP, ainda devem preencher as exigências a seguir e se adaptar aos elementos do método e às demais normativas e regulamentos da APAC, conforme aponta Santos em sua análise:

Isso demonstra que os benefícios são concedidos àqueles que também se empenham na metodologia, e não àqueles que simplesmente não registram notas desabonadoras em seus prontuários, passando como “obedientes”, quando, na verdade, são “omissos e descomprometidos”. Esse envolvimento proporciona ao recuperando interesse muito maior numa possibilidade de mudança do direcionamento nas opções de vida que teve até aquele instante.¹⁹⁶

Os apontamentos somente reafirmam a necessidade que o sistema APAC possui em realmente fazer com que os apenados que cumprem pena em seus estabelecimentos prisionais realmente respeitem a metodologia. No entanto, nota-se que, por mais que o sistema procure afirmar a sua distinção em relação aos estabelecimentos prisionais convencionais, torna-se difícil analisar se os recuperandos estão realmente se adaptando ao método ou cumprindo as exigências de forma voluntária, uma vez que o não cumprimento ou o desvio de algumas das condições impostas pelo sistema poderiam acarretar a negação ou na impossibilidade de se alcançar este ou aquele benefício.

O derradeiro elemento do método APAC é a *Jornada de Libertação com Cristo*, desenvolvido, novamente, com as bases cristãs herdadas dos fundadores do sistema

¹⁹⁶ SANTOS, op. cit., p. 37.

apaqueano. Para os idealizadores do método, este elemento pode se apresentar como o ponto máximo de toda a metodologia, visto que, por intermédio de sua prática, os recuperandos conseguem fazer uma viagem interior com o aspecto de uma autoanálise, que seria capaz de ligar o apenado com um ser superior, fazendo com que o mesmo reencontre o sentido da vida. Sobre este elemento do método, observa-se o que apresenta Ottoboni e Ferreira:

A Jornada de Libertação com Cristo apresenta-se nesse contexto como sendo um dos pontos altos da metodologia. Momento forte de reflexão e encontro consigo mesmo, em que, ao longo de quatro dias, pautados por palestras de cunho espiritual - misto de valorização humana e testemunhos -, expõe-se o recuperando à terapia da realidade, levando-o, ao final, a um encontro pessoal consigo mesmo e com o ser superior.¹⁹⁷

Ainda, em texto destinado em sua maior parte ao estudo da Jornada de Libertação com Cristo, os autores definem este elemento como essencial ao pleno desenvolvimento do método, conforme se verifica com a apresentação do seguinte trecho da obra:

A Jornada de Libertação com Cristo é, incontestavelmente, o ponto alto, o ápice do Método APAC. Aliás, não se deve falar em Método APAC sem a aplicação deste complemento fundamental, porque ele estabelece o marco divisor, o antes e o depois, na vida do jornadaeiro.¹⁹⁸

Assim, dada a própria relevância que os idealizadores do sistema APAC conferem a este elemento do método, nota-se que a ligação deste sistema com os ideais cristãos se mostra cada vez mais aparente e inegável, apesar de, muitas vezes, procurar passar uma visão religiosa ecumênica do sistema. Afinal, a jornada é clara em definir Cristo como a entidade superior capaz de promover a libertação.

O rechaço às outras denominações religiosas, especialmente as não cristãs, acaba sendo quase que declarado por parte do método APAC, uma vez que, toda a sua fundamentação metodológica e sistêmica se baseia na doutrina cristã. Em alguns textos relacionados ao estudo do método, torna-se possível, ainda, perceber a necessidade de se estabelecer um vínculo de aproximação cristã, pois seria esse o único caminho da salvação e da ressocialização, sendo delegada às demais instituições religiosas o caráter de falsas religiões.¹⁹⁹

¹⁹⁷ FERREIRA, Valdeci; OTTOBONI, Mário. **Método APAC: sistematização de processos**. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Programa Novos Rumos, 2016, p. 76.

¹⁹⁸ OTTOBONI, Mario; FERREIRA, Valdeci Antônio. **Parceiros da Ressurreição**. São Paulo: Paulinas, 2004, p. 31.

¹⁹⁹ Em síntese, sobre a Jornada da Libertação com Cristo, seguindo a análise acima trilhada, Javier Restán, indica que a APAC procura afastar os recuperandos de falsas religiões. Assim, veja-se: “Por lo demás, los responsables de APAC saben bien que un vago reclamo a la religiosidad no es suficiente para que se produzca la recuperación de las personas. De hecho, muchas veces los detenidos, bajo el manto de la religiosidad, buscan ciertas ventajas, o enmascaran los problemas más profundos que les angustian. Por no hablar de experiencias pseudoreligiosas que muchas veces asfixian psicológicamente a los presos en lugar de permitirles un respiro y una reflexión profunda

Neste ponto em especial, torna-se muito importante verificar a distinção existente entre os discursos oficiais da APAC e as releituras efetuadas por diversos autores e autoras sobre sua metodologia. Observa-se que, de maneira oficial, a FBAC e as APAC's procuram se aproximar de uma visão ecumênica religiosa. No entanto, nota-se que a sua formação e a sua disciplina metodológica acabam por denunciar, de forma clara, que se tratam de estabelecimentos prisionais cristãos, especialmente católicos, que buscam trabalhar o processo de imposição e cumprimento de pena com um forte apelo dogmático religioso, sendo a Jornada da Libertação com Cristo o ponto máximo do emprego da doutrina no ambiente prisional.

2.2.3 Do regulamento disciplinar da APAC

Após o estudo do método APAC, não se pode deixar de lado, para a melhor compreensão deste sistema, outros atos normativos que acabam por dar sentido ao cumprimento de pena nos CRS's. Conforme fora narrado nos tópicos anteriores, o sistema apaqueano deve guiar a sua existência e suas ações pela LEP. No entanto, nota-se que, por intermédio de outros atos de natureza administrativa a APAC, acaba conferindo mais rigidez, severidade e vigilância ao processo de cumprimento de pena privativa de liberdade, especialmente se comparada com sistema prisional convencional.

Assim, o presente estudo acaba por conferir especial relevo ao Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social da APAC²⁰⁰, justamente porque é a partir deste instrumento que se apresentam as principais normativas relacionadas ao comportamento e à disciplina dos recuperandos nos CRS's.

O regulamento disciplinar é a norma interna que acaba por nortear a vida dentro do estabelecimento prisional apaqueano. Ele encontra-se subdividido em capítulos que abordam as seguintes temáticas: a) os direitos, deveres e obrigações dos recuperandos; b) as faltas e as sanções disciplinares; c) as recompensas e regalias do recuperando modelo; d) os jogos, apostas e negócios; e) as disposições finais.

Assim, acaba-se compreendendo que os elementos do método se alinham como espécies de princípios norteadores da APAC, enquanto o regulamento disciplinar apresenta regras que

sobre sus vidas, que es lo que verdaderamente necesitan.” RESTÁN, Javier. **Del amor nadie huye: la experiencia de las cárceles de APAC em Brasil**. Madrid: Cesal, 2017, p. 45.

²⁰⁰ FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados. **Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC**. Disponível em: <https://www.dropbox.com/sh/7epj02ditiaobua/AADJcu3HQ2ET5v9SCYHfF6Tia/Regulamentos?dl=0&subfolder_nav_tracking=1>. Acesso em: 10 fev. 2022.

devem ser seguidas no momento do cumprimento de pena. Com um conjunto de regras e princípios, o método e o regulamento da APAC acabam por configurar o sistema normativo próprio desta instituição, não sendo possível compreender um e desprezar a existência do outro.

Como um indicador de extrema relevância para os estudos que versem sobre o sistema apaqueano, encontram-se as disposições disciplinares do regulamento interno, que acabam por incluir novas espécies de faltas a serem aplicadas aos recuperandos durante o cumprimento de pena. É evidente que, por apresentarem previsões legais não dispostas na LEP, os recuperandos assinam um termo de adesão que, para este sistema, seria capaz de justificar a imposição. Dessa forma, com uma disposição integralmente inovadora e particular das APAC's, acabam-se indicando outras condutas quem podem ensejar na aplicação de faltas leves, médias e graves para os apenados inseridos nos CRS's. É de se destacar que, dentre todas as modalidades de faltas, 74 (setenta e quatro) condutas são apontadas como desvios disciplinares capazes de se ensejar punição por parte do sistema.

Outra vez, o sistema APAC acaba demonstrando, por intermédio da imposição de penalidades, seus apegos com a doutrina cristã, com o excesso de vigilância e com a redução das possibilidades de escolha dos recuperandos. Condutas como não tratar os outros com urbanidade, participar de movimentos de subversão, fazer uso de qualquer tipo de drogas, não se submeter a revistas pessoais, participar de jogos ou apostas, divulgar ou deter material pornográfico ou se recusar a participar dos programas previstos na metodologia, são todas consideradas como passíveis de punição.

Assim, pode-se observar que, compreender a dinâmica dos estabelecimentos prisionais apaqueanos e conhecer o próprio discurso da APAC torna-se um esforço interpretativo que deve gravitar em torno dos elementos do método e dos fundamentos mais singulares constantes no regulamento disciplinar, sendo que, somente desta forma, podem-se analisar, de maneira mais particular, a profundidade desse fenômeno prisional compreendido por APAC.

2.2.4 As formas de seleção e ingresso do recuperando nos centros de reintegração social da APAC

Poucas são as informações e escassos são os estudos científicos que abordam exclusivamente o processo de seleção e ingresso de condenados nos Centros de Reintegração Social das APAC's. Um dos poucos trabalhos que se aproxima da temática acaba se referindo à situação como uma forma de indicar as limitações de sua pesquisa, como é o caso do trabalho

de Darke, que traz, em um de seus textos, um breve apontamento sobre a questão, conforme verifica-se a seguir:

(...) APAC geralmente se centram em um desses quatro temas: direitos dos presos a atividades orientadas para reabilitação, tais como educação e trabalho; a centralidade do serviço cristão para a visão da APAC; até que ponto o aparente sucesso dessas prisões resultaria do fato de operarem como um 'sistema dentro de um sistema', capaz de recusar a entrada e expulsar presos considerados inadaptáveis; (...) ²⁰¹

Neste sentido, nota-se que o processo de inserção e seleção de condenados nos Centros de Reintegração Social ainda se mostra relativamente obscuro na literatura jurídica atual.

Como forma de se definir alguns critérios de para o referido processo, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais acabou editando a Portaria Conjunta n. 1182/PR2021, que estabelece algumas normas para a transferência de presos em cumprimento de pena privativa de liberdade para os CRS's, geridos pelas APAC's. No entanto, nota-se que os problemas de tal sistemática se mostram evidentes a partir do momento em que a portaria, pela própria competência territorial do órgão que a expediu, passa a ter validade somente no estado de Minas Gerais.

Assim, com o objetivo de se apontar um norte para o processo de seleção de novos apenados, a FBAC passa a apresentar alguns critérios que devem ser levados em consideração para a aceitação de novos encarcerados no regime do CRS, sendo eles: a) que o preso seja condenado; b) que o preso tenha sua família residindo na comarca; c) que o preso manifeste, por escrito, seu desejo de cumprir sua pena na APAC e seu compromisso em seguir todos os regulamentos da instituição; d) que o preso entre para uma lista de espera, sendo que os primeiros a ser transferidos seguirão o critério de antiguidade.

Porém, em que pese os alguns requisitos sejam apresentados, os processos que são seguidos pelas APAC's, para se recepcionar e selecionar novos recuperandos, acabam não sendo apresentados pelas pesquisas e pela própria FBAC, demandando um olhar um pouco mais cuidadoso. Dessa forma, o trabalho irá abordar, em análise específica, esse tema, com o desenvolvimento de uma pesquisa empírica, desenvolvida e apresentada no capítulo seguinte do estudo.

²⁰¹ DARKE, Sacha. Comunidades Prisionais Autoadministradas: O Fenômeno APAC (Self-Managed Prison Communities: The APAC Phenomenon). **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 107, 2014, p. 257.

2.3 UMA ANÁLISE SOBRE OS DIREITOS DA PERSONALIDADE DO RECUPERANDO E SUA TUTELA NO SISTEMA APAC

Com as análises efetuadas até o presente momento da pesquisa, percebe-se que os direitos da personalidade, relacionados aos sujeitos que se submetem à persecução e à execução penal, encontram-se relacionados, de forma direta, com o princípio da dignidade da pessoa humana. Nestes termos, tem-se que, ao ponto em que a dignidade se encontra violada, de forma quase que proporcional, os direitos personalíssimos e fundamentais dos encarcerados também acabam sendo atingidos.

Nestes termos, tem-se que, para além da proteção dos direitos personalíssimos integrados no texto normativo, para que se alcance uma proteção efetiva da personalidade humana, torna-se indispensável que a dignidade encontre sempre o relevo necessário para que possa ser analisada como o ponto de partida de toda a proteção que se procura ofertar à pessoa humana.

Assim, observa-se que, conforme fora apresentado nas análises anteriores, os direitos da personalidade passam a ser compreendidos como aqueles direitos inatos, capazes de garantir a formação da própria identidade dos indivíduos, ligados à própria concepção de desenvolvimento livre e pleno do ser humano, aqui analisado como um sujeito capaz de se desenvolver e se apresentar ao mundo de maneira singular. Assim, se conferida dignidade à pessoa, o desenvolvimento de sua personalidade também terá espaço para se edificar.

No entanto, conforme fora observado com os estudos elaborados, no sistema prisional brasileiro, se percebe uma violação massiva de direitos e garantias individuais da população prisional, o que acaba por ferir não só a dignidade da pessoa humana, mas inúmeros direitos personalíssimos. Assim, busca-se, inicialmente, compreender quais são os direitos de personalidade que se encontram em evidência quando o tema abordado é sistema carcerário.

Porém, como a APAC surge, justamente, com a intenção de reestruturar o cenário prisional brasileiro, reconhecendo e apontando grande parte de suas mazelas, nota-se que, neste tópico específico do trabalho, procura-se também correlacionar o sistema apaqueano com a efetiva proteção dos direitos da personalidade dos recuperandos, buscando formular uma análise, superficial e não definitiva, sobre a compatibilidade dos elementos metodológicos deste sistema com os direitos personalíssimos dos encarcerados.

De forma inicial, como o que se procura analisar é, para todos os efeitos, a situação dos direitos da personalidade da comunidade prisional, destaca-se que as formulações devem se deter ao marco do cumprimento de pena. Assim, é necessário aclarar que a execução penal não

pode, em nenhum aspecto, se apresentar como um instrumento de limitação de direitos ou garantias mínimas dos apenados, sendo que sua atuação se justifica somente em relação ao cerceamento de certos direitos, inerentes à aplicação da sanção restritiva de liberdade. Significa dizer que, mais do que não apresentar justificativa jurídica, a violação de direitos, durante o processo de execução penal, se apresenta como um aparente desvio de finalidade sistêmico, visto que o processo de execução de pena deveria se mostrar como um instrumento capaz de limitar a atuação do Estado em relação ao condenado, garantindo que todos os direitos mais particulares dos presos, como é o caso dos direitos da personalidade, não fossem atingidos durante o cumprimento de pena. A partir deste posicionamento, percebe-se o que indica Grokskreutz:

No âmbito da execução há diversas pessoas que estão inseridas em uma ambiência de controle do Estado, que fiscaliza e regula suas condutas, mas não se trata de um poder absoluto que controla totalmente a vida daqueles, muito pelo contrário, versa-se sobre um espaço onde há normas e princípios constitucionais e previsões legais que devem ser imperativamente observadas. O mesmo se afirma em relação aos Direitos da personalidade que continuam sendo pertencentes a cada um daqueles que estão temporariamente privados de sua liberdade, além de limitar a atuação do intitulado sistema penitenciário.²⁰²

Assim, se observa que a execução penal não pode se apresentar como um momento em que todos os direitos dos encarcerados possam ser violados sem maiores repercussões. O processo de cumprimento de pena deve estar marcado e regido pelo respeito aos direitos humanos, fundamentais e personalíssimos da pessoa privada de liberdade, com o risco de que, se não respeitadas essas limitações, se legitime a lógica do arbítrio e o direito já não tenha mais sentido de existência.

A partir desta análise, procura-se apresentar quais são os direitos da personalidade que se encontram presentes quando a matéria a ser discutida é execução de pena privativa de liberdade, sendo que, para tanto, buscam-se apresentar as previsões normativas referentes à sua tutela.

Como já fora apresentado no decorrer do trabalho, são inúmeras as legislações que acabam por definir os direitos e as garantias fundamentais das pessoas condenadas à penas privativas de liberdade. No entanto, para a formulação específica sobre os direitos da personalidade da população carcerária, o trabalho irá levar em consideração, especialmente, as

²⁰² GROKSKREUTZ, Hugo Rogério. **Manifestações dos Direitos da personalidade no processo penal**. Dissertação (Mestrado) - UNICESUMAR, Universidade Cesumar, f. 225, Maringá, 2021, p. 173.

normativas constitucionais e a Lei de Execução Penal, com ênfase aos artigos 40 e 41 deste último texto jurídico.²⁰³

Assim, a partir do fundamento da dignidade, percebe-se que são inúmeros os direitos de personalidade que podem ser extraídos dos textos legais estudados quando se procura referir à população privada de liberdade. De acordo com Almeida, nota-se que, dentre os principais direitos personalíssimos observados nas situações que envolvem o sistema prisional, podem-se citar: a) o direito à vida, em todas as suas esferas; b) o direito à alimentação; c) o direito à saúde; d) o direito à educação; e) o direito à assistência jurídica e à social; f) direito à assistência religiosas; g) direito à imagem.²⁰⁴

No entanto, o que a pesquisa procura apresentar é que, especialmente a partir do momento em que o princípio da dignidade da pessoa passa a ser visualizado como uma cláusula geral de proteção dos direitos da personalidade, o estudo dos direitos personalíssimos não pode mais ser efetivado de forma fechada, sendo necessário, para a análise acerca de possíveis violações de direitos, a ligação direta destes com o núcleo primário da dignidade. Assim, a pesquisa não irá apresentar um rol taxativo de direitos personalíssimos que, pelas características do sistema carcerário brasileiro, acabam sendo diariamente violados nos diversos estabelecimentos prisionais do país.

O que se procura é indicar que os direitos da personalidade não podem ser afastados dos seres humanos quando estes encontrem-se inseridos em estabelecimentos prisionais. Desta forma, nota-se que, qualquer espécie de violação praticada no cárcere contra aqueles direitos necessários ao pleno desenvolvimento e à livre formação dos aspectos mais singulares e personalíssimos da pessoa humana, será considerada uma violação de direitos da personalidade.

De nenhuma forma o cárcere pode se apresentar como um cenário que retira dos seres humanos a sua identidade, ou pior, retira dos seres a condição de pessoa, transformando-os em

²⁰³ Art. 40 - Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios. Art. 41 - Constituem direitos do preso: I - alimentação suficiente e vestuário; II - atribuição de trabalho e sua remuneração; III - Previdência Social; IV - constituição de pecúlio; V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação; VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena; VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa; VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo; IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado; X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados; XI - chamamento nominal; XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena; XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento; XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito; XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes. XVI - atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente. BRASIL. **Lei de Execução Penal**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 01 ago. 2022.

²⁰⁴ DE ALMEIDA, Jefferson Nelcides. **Os direitos da personalidade da pessoa presa**. Dissertação (Mestrado) – UNICESUMAR, Universidade Cesumar. Maringá, f. 126, 2018.

coisas ou objetos, seres desprovidos de direitos, para os quais o Estado não existe.²⁰⁵ No entanto, se tratando do sistema prisional convencional, a realidade visualizada, como já fora demonstrado, é de uma intensa e massiva violação de direitos personalíssimos.

Em se tratando do sistema APAC, nota-se que a sua própria idealização se edifica com o discurso de apresentar uma alternativa ao sistema prisional convencional, evidentemente falido. Assim, torna-se necessário realizar uma análise, mesmo que introdutória, sobre como os direitos da personalidade são ou não tutelados por esta instituição, visto que, se o objetivo do sistema apaqueano era o de reformar e eliminar os problemas visualizados no cenário carcerário tradicional, torna-se necessário indicar se o caminho trilhado por esse sistema está ou não na direção de seus objetivos primários, especialmente no que diz respeito à tutela dos direitos personalíssimos dos recuperandos.

De maneira inicial, é necessário compreender que a APAC é, mais do que tudo, um conjunto de estabelecimentos prisionais que pautam o cumprimento de pena em ideais cristãos. Assim, mesmo que apresente regimentos próprios para a aplicação da pena privativa de liberdade, os Centros de Reintegração Social continuam sendo modelos prisionais e, simplesmente por isso, já são capazes de carregarem, em si, todas as implicações de um estabelecimento projetado para vigiar, punir e controlar pessoas.

No entanto, não se pode negar que, se comparados aos estabelecimentos prisionais convencionais, os CRS's, especialmente pelo desenvolvimento do método APAC, acabam por tentar extinguir os problemas característicos do cárcere²⁰⁶. Assim, aqueles problemas relativos à superlotação, ausência de assistência social, médica e espiritual, e às questões relacionadas a outros direitos que se encontravam violados no sistema comum, acabam sendo relativamente solucionadas com o desenvolvimento e a aplicação do método APAC. Porém, como foi indicado, por se tratar de uma instituição prisional, a APAC, para funcionar como associação e

²⁰⁵ Ao se referir à objetificação da população carcerária e à crise do sistema de execução penal, Hugo Grokskreutz afirma: "O ser humano não pode ser reduzido ao conceito de objeto ou de coisa da execução da sentença penal condenatória transitada em julgado. Por ser pessoa, este deve ser tratado como tal e ter sua individualidade respeitada, sendo completamente inconstitucional e ilegal qualquer tratamento que não o respeite de tal forma. Ora, os Direitos da personalidade se projetam da pessoa e trazem consigo uma obrigação negativa para os particulares e para o próprio Estado quando este não possui poder de império, e como já asseverado, estes Direitos são exclusivos da pessoa e não podem ser tocados por outrem, nem mesmo pelo poder público, o que confirma a ausência do poderio em questão, e a sua alocação no mesmo patamar dos particulares. Portanto, não há como ignorar os Direitos da personalidade que se expandem da pessoa humana, inclusive, no Direito de execução penal, que não possui qualquer autorização para violar Direitos que não foram alcançados pela pena. E qualquer tratamento ou entendimento em sentido diverso, não encontra respaldo na dignidade da pessoa humana devendo ser totalmente rechaçado e menosprezado pelo ordenamento jurídico; sendo assim, mesmo na fase última de aplicação da pena resta clarividente que os Direitos da personalidade limitam o jus puniendi." GROKSKREUTZ, op. cit., p. 181.

²⁰⁶ Analisar o tópico "das características do cárcere brasileiro", no qual foram apresentadas as principais marcas do cenário prisional do país.

cumprir seus objetivos declarados, acaba por introduzir outros conflitos, outras indagações e, por consequência, outros impactos nos direitos da personalidade dos recuperandos, que devem ser analisados caso a caso.

Assim, o que procura se apresentar é que, mesmo na tentativa de reestruturar o cenário carcerário e extinguir os problemas oriundos do sistema convencional, o sistema apaqueano acaba por criar, ao menos, um intenso e complexo grupo de preocupações que vão transitar entre a efetividade e a adequação jurídica do modelo, especialmente no que diz respeito à proteção daqueles direitos essenciais à pessoa humana.

Com a análise dos elementos metodológicos, são inúmeras as indagações que passam a ser formuladas sobre este peculiar sistema. Os questionamentos podem orbitar entre a análise sobre a compatibilidade do método com o direito personalíssimo à liberdade religiosa e de crença, e as possibilidades de se restringir, de forma excessiva, a liberdade dos recuperandos, especialmente com a aplicação de condições para que se alcancem determinados benefícios na execução penal. Ainda, outro ponto relevante para a análise deste sistema e a sua compatibilidade com os direitos da personalidade, é o estudo do regulamento das APAC's, que acaba por apresentar inúmeras ideias não manifestadas pelo método e que se mostra como uma peça essencial para a análise dos interesses não declarados pelo sistema.

Desta forma, não se procura, aqui, apresentar um ponto final sobre o estudo do sistema apaqueano e a sua compatibilidade com os direitos da personalidade. O que se busca com a pesquisa é exatamente o contrário. A partir do momento que se passamos a compreender a APAC como ela é, um universo de outros questionamentos começam a surgir, mostrando-se urgente a necessidade de se analisar a adequação deste sistema com os direitos essenciais aos seres humanos, verificando qual seria a real distinção entre o sistema em comento e os estabelecimentos prisionais convencionais.

Com o fim de contribuir somente para um dos pontos deste complexo acervo de pesquisas possíveis sobre o sistema APAC, o trabalho passará a analisar o processo de seleção e ingresso de recuperandos nos CRS's e a compatibilidade deste processo com os direitos da personalidade das pessoas condenadas a pena privativa de liberdade.

3 UM ESTUDO SOBRE REINTEGRAÇÃO SOCIAL NA APAC DE IVAIPORÃ – ESTADO DO PARANÁ

Como vem sendo apresentado com o desenvolvimento do trabalho, o sistema apaqueano mostra-se como a aparente solução de alguns problemas comuns ao cenário carcerário convencional. No entanto, nota-se que, ao desenvolver uma metodologia própria para ser aplicada aos presos durante o cumprimento de pena, a APAC acaba despertando diversos questionamentos que, até o momento, não existiam em relação aos estabelecimentos prisionais comuns. Assim, com o fim de delimitar a pesquisa, procura-se estudar a partir de então, o processo de seleção e de ingresso dos recuperando no sistema apaqueano, visto que se trata de uma associação sem fins lucrativos e que, conforme já fora evidenciado com as análises de seus elementos metodológicos, podem existir normativas muito peculiares no que se refere a à APAC e à seleção de recuperandos para ingressarem em seus CRS's.

Com o estudo que segue, procura-se conhecer o passo a passo da seleção dos recuperandos para os CRS's e, ainda, estabelecer, de forma clara, quais são os critérios utilizados pela administração da APAC para aceitar ou não presos de outros estabelecimentos, ou condenados em geral, em suas dependências.

No entanto, como já se verificou que os procedimentos e as técnicas de seleção de novos recuperandos não se encontram muito bem delimitadas na literatura atual sobre o sistema APAC, procura-se desenvolver, com este trabalho, um estudo empírico que seja capaz de compreender, ao menos de forma parcial, como vem acontecendo o processo de seleção na prática dos CRS's.²⁰⁷

Para tanto, procura-se delimitar um campo de pesquisa específico e estabelecer o método de abordagem e as técnicas de procedimento que serão utilizadas para que as conclusões

²⁰⁷ Ao abordarem a necessidade de se realizar pesquisas empíricas nos estabelecimentos prisionais, Mello, Silva, Rudnicki e Costa acabam por reconhecer as dificuldades de se encontrar respostas com o estudo do cenário carcerário, seja pelas suas condições desumanas ou pela própria existência de cenários muito peculiares, que só podem ser conhecidos com a inserção por completo de pesquisadores nos presídios. Assim, veja-se: “É difícil buscar o conhecimento em um local onde as pessoas desconfiam e, paradoxalmente, necessitam da confiança (guardas e presos sempre destacam a importância de se respeitar a palavra empenhada). Na prisão, parte da justiça criminal, do campo do controle social, há sempre o limite imposto sob o argumento da “segurança”, que permite muito esconder. É difícil, portanto, buscarmos o conhecimento nesse local. A busca de uma verdade surge como um desafio onde os indivíduos estão em constante confronto. Precisamos analisar as versões: os relatos de pessoas que se sentem agredidas, violentadas e tratadas como “animais” e os de outras que informam trabalhar com sujeitos mentirosos, perversos, que contam histórias dissociadas da realidade. A verdade está muito distante da realidade no sistema prisional. Nosso trabalho, portanto, enquanto pesquisadores, está em buscar desvelar esse mundo.” MELLO, Priscila Vargas; DA SILVA, Joana Coelho; RUDNICKI, Dani; COSTA, Ana Paula Motta Pesquisa empírica no sistema prisional: construindo experiências. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, v. 4, n. 3, 2017, p. 143.

da investigação tenham a cientificidade exigida, além de se apresentar o percurso metodológico da pesquisa de campo.

De forma inicial, indica-se que o campo de pesquisa escolhido, para que se colham as informações acerca do processo de seleção de recuperandos, foi o Centro de Reintegração Social da APAC de Ivaiporã, Estado do Paraná, pelos motivos que serão justificados em tópicos específicos do trabalho.

No entanto, para que se desenvolva a pesquisa, mostra-se necessária a aplicação de uma metodologia própria que se traduz por uma preocupação instrumental em relação a como serão coletados e traduzidos os dados que são analisados durante o trabalho. A metodologia aborda as formas de se fazer ciência, apresenta os procedimentos, as ferramentas e os caminhos da pesquisa. Como o objetivo principal da pesquisa é alcançar um resultado, necessita-se de um norte para que o pesquisador não se perca durante a investigação, sendo que, dentre os vários caminhos possíveis para se chegar aos resultados esperados, é por intermédio da descrição metodológica que se irá verificar qual foi o escolhido pelo pesquisador.²⁰⁸

Para isso, destaca-se, de maneira inicial, que como método de abordagem escolhido para o desenvolvimento da pesquisa adotou-se o indutivo, sendo empregadas, ainda, as técnicas de procedimento da observação naturalística e da análise de conteúdo. É necessário destacar que, todas as questões metodológicas relacionadas à pesquisa, serão apresentadas e devidamente aclaradas em pontos específicos do trabalho.

Por fim, após as análises sobre as formas de seleção dos recuperandos no CRS da APAC de Ivaiporã, procura-se observar se, no decorrer deste processo, os direitos da personalidade dos presos são respeitados, objetivando-se especificar o(s) direito(s) da personalidade que podem estar relacionados com a dinâmica estudada.

Desta forma, com o fim de compreender, de forma mais clara, a pesquisa formulada, passa-se a expor de maneira pormenorizada o percurso trilhado durante a inserção no campo de pesquisa, a descrição dos aspectos metodológicos utilizados para a coleta e a interpretação dos dados, com a posterior a análise pontual sobre os direitos da personalidade que se apresentaram em jogo durante as observações do conteúdo colhido.

²⁰⁸ DEMOS, Pedro. **Introdução à metodologia da ciência**. São Paulo: Editora Atlas, 1985, p. 19.

3.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Como vem sendo abordado nas análises efetuadas no decorrer do trabalho, o fenômeno da APAC, observado a partir da proposta de ser uma alternativa não convencional ao cumprimento de pena, é relativamente novo no cenário brasileiro. Assim, se observa que existem inúmeras problemáticas que podem surgir a partir do estudo das concepções teóricas e das implicações práticas dessa aparente nova dinâmica prisional.

No entanto, com o fim de delimitar o escopo da pesquisa, o estudo procura analisar o processo de seleção e ingresso de encarcerados no Centro de Reintegração Social da APAC da cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, fazendo uma correlação entre esse procedimento e a tutela efetiva ou inefetiva dos direitos da personalidade da pessoa privada de liberdade no momento da seleção.

Assim, como principal problema de pesquisa, apresenta-se a indagação sobre os direitos da personalidade do preso ou da pessoa condenada à pena privativa de liberdade serem ou não respeitados durante o processo de seleção para o ingresso de cumprimento de pena no Centro de Reintegração Social da APAC da cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Com isso, o desenvolvimento desta parte do trabalho deverá versar, de forma centralizada, sobre os critérios e os procedimentos empregados na seleção dos presos ou condenados que poderão iniciar ou continuar o seu cumprimento de pena nas dependências do estabelecimento prisional em estudo.

Em termos de impactos, a pesquisa pretende disponibilizar uma base sólida e detalhada sobre o procedimento adotado pelo CRS da APAC de Ivaiporã, Estado do Paraná, para a seleção de ingresso de presos em suas dependências, indicando ainda quais os critérios utilizados no referido processo e, de acordo com o recorte específico do tema, analisando esses critérios à luz dos direitos da personalidade, podendo servir como uma contribuição científica para os pesquisadores que estudem temas conexos e, até mesmo, para o aprimoramento dos demais CRS's existentes no Brasil.

No entanto, levando-se em consideração que se trata de pesquisa empírica, deve-se apresentar quais foram as peculiaridades metodológicas que acabaram por dar vida à pesquisa de campo, devendo-se analisar, ainda, o passo a passo do percurso criminológico, descrevendo-se o que fora encontrado a partir da inserção do pesquisador no campo.

Assim, com os estudos que seguem, procura-se apresentar toda a estrutura metodológica que acabou por nortear o desenvolvimento da pesquisa.

3.2 CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS

Dada a necessidade de se analisar a estrutura e o formato de inserção dos condenados no Centro de Reintegração Social da APAC de Ivaiporã, Estado do Paraná, nota-se que, a partir do momento em que forem delimitados os aspectos formais e procedimentais do referido processo, pretende-se analisar todas as condições que levaram os representantes do estabelecimento prisional a aceitarem ou negarem o ingresso de algum condenado no Centro de Reintegração em estudo.

Como os resultados esperados, em toda a pesquisa, foram estruturados para serem desenvolvidos por intermédio de análises empíricas, com a elaboração deste tópico do trabalho, procura-se indicar qual foi o passo a passo da presente pesquisa no que diz respeito ao seu percurso empírico, apresentando todos os aspectos formais e materiais que tiveram que ser respeitados pelo pesquisador para que o trabalho pudesse ser desenvolvido.

De maneira inicial, é necessário aclarar que, antes mesmo de se iniciar qualquer tipo de inserção do pesquisador no campo, é necessário que se estruture um projeto, capaz de prever e explicar todas as ações que serão desenvolvidas no decorrer da pesquisa, com o fim de que o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP)²⁰⁹ da Instituição de Ensino Superior - IES na qual o trabalho se desenvolve possa analisar as técnicas procedimentais que serão empregadas e se posicionar sobre a viabilidade ou não do desenvolvimento da pesquisa nos moldes propostos, inicialmente, pelo pesquisador.

As preocupações com a ética nas pesquisas guardam suas raízes nos mais variados absurdos humanitários ocorridos a partir do desenvolvimento, sem freios, de pesquisas em seres humanos ao longo da história. A urgência de regras claras e aspectos normativos específicos, para guiar as pesquisas em seres humanos, não tardou em aparecer no cenário internacional. No entanto, destaca-se que as perspectivas normativas iniciais sobre as questões relacionadas à ética, na pesquisa científica, acabaram sendo travadas pela área da saúde.

²⁰⁹ De acordo com a coordenação de pesquisa da Universidade Cesumar - UNICESUMAR, IES na qual se desenvolve a presente pesquisa, o CEP define-se da seguinte forma: “O Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), implantado na Unicesumar desde 2004, é um colegiado interdisciplinar e independente, com “múnus público” de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criado para defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro dos padrões éticos da Resolução 466/12 – CNS-MS. O CEP é vinculado à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP, órgão do Conselho Nacional de Saúde – CNS e do Ministério da Saúde – MS. A Resolução interna CONSEP 015/2004 de 09/08/2004 autoriza a criação e vigência do referido Comitê, e a que normaliza seu funcionamento é a Portaria interna 02/2004-PESQUISA, de 21/09/2004, com registro e credenciamento na CONEP/CNS/MS pela Carta 026/CONEP/CNS/MS de 19/jun/2005.” CEP - Comitê de Ética em Pesquisa. Disponível em: <<https://www.unicesumar.edu.br/pesquisa/comite-de-etica-em-pesquisa-cep/>>. Acesso em: 05 ago. 2022.

Assim, tem-se que, até os dias atuais, as ciências humanas e sociais aplicadas acabam carecendo de uma regulamentação própria para o desenvolvimento de pesquisas de campo.²¹⁰

No entanto, em que pese a regulamentação das pesquisas em seres humanos ainda estarem pautadas nas ciências da saúde, nota-se que não se pode deixar de indicar o avanço humanitário da criação de institutos capazes de controlar as pesquisas em seres humanos, principalmente, para o desenvolvimento e para a proteção dos próprios direitos humanos.

Desta forma, o primeiro passo para o desenvolvimento da presente pesquisa foi a delimitação dos aspectos metodológicos e da forma de coleta de dados, transcrevendo-os em um projeto de pesquisa que foi submetido ao CEP para deliberação sobre a compatibilidade da proposta de pesquisa com as normativas éticas impostas para aquelas pesquisas que envolvem seres humanos.

De acordo com a previsão do projeto desenvolvido, o primeiro passo da pesquisa seria o agendamento de visitas oficiais ao CRS da APAC de Ivaiporã, que deveriam ocorrer nas datas dos dias 20/07/2022, 21/07/2022 e 22/07/2022, com o fim de se conhecer o estabelecimento prisional, coletar dados referentes à sua estrutura e ao número de presos que lá encontram-se inseridos e se reconhecer em loco quais são os instrumentos e critérios adotados para se aceitarem ou recusarem o ingresso de presos ou condenados nas dependências do referido CRS.

Reconhecido o procedimento, o projeto propunha que o pesquisador passasse a coletar quais seriam os modelos de documentos que formalizariam o ingresso ou a rejeição do preso no estabelecimento, com o fim de analisarem e extraírem os critérios exigidos para a seleção e a permanência no CRS estudado, definindo-os de forma clara e pontual.

Assim, nota-se que com o projeto procurava reconhecer e coletar todos os documentos, formulários ou fichas advindas das mais diversas áreas (forenses, psicológicas, sociais e administrativas), que pudessem fazer parte do processo de seleção de presos ou condenados à pena privativa de liberdade no CRS da APAC de Ivaiporã, Estado do Paraná. É dever destacar, no entanto, que, com o projeto, não se apresentava como objetivo declarado da pesquisa, coletar dados pessoais dos presos contidos nos relatórios analisados, pois o enfoque da análise reside no teor dos documentos de seleção, e não nos dados ou características pessoais das pessoas privadas de liberdade.

²¹⁰ ÁVILA, Gustavo Noronha de; GUILHERME, Vera Maria; PIRES FILHO, Luiz Alberto Brasil Simões. Limites (?) da investigação criminológica: primeiros aportes. **Revista do Instituto de Direito Brasileiro**, n. 10, 2013, pp. 10664-10665.

De maneira posterior, alcançando-se os documentos capazes de registrar a maneira que se dá o processo de seleção de recuperandos, o projeto procurou estabelecer uma forma de coletar, estruturar e conseguir analisar os dados levantados.

Assim, o projeto inicial procurou propor, para o desenvolvimento da pesquisa, a estruturação de uma lista com a quantidade de condenados que tiveram seu pedido de inserção no CRS deferido ou indeferido. Para tanto, buscou-se estipular, para o desenvolvimento da pesquisa, um período definido. O período selecionado para a coleta de dados foi o correspondente ao mês janeiro de 2019 até o mês de abril de 2022, verificando-se quais foram os critérios adotados para fundamentar os deferimentos ou indeferimentos de processos de seleção durante todo este tempo.

Ainda, nota-se que, se levada em consideração o grande volume de decisões que poderiam ser encontradas durante a pesquisa se fossem levados em consideração todos os CRS's do país, procurou-se realizar o estudo apresentando como campo de pesquisa somente um CRS, porém, com um período de análise mais abrangente, qual seja de janeiro de 2019 a abril de 2022.

Por fim, tem-se que, para o desenvolvimento do trabalho, o projeto inicial apresentava a utilização do método de abordagem indutivo e das técnicas de procedimento da análise de conteúdo e da observação naturalista. Com isso, se observa que a pesquisa estava estruturada, sendo necessário, para o seu desenvolvimento, a posterior submissão do projeto ao CEP, para que fosse verificada a viabilidade ou não do projeto.

Como os trabalhos empíricos só podem ter início após a deliberação final favorável do CEP e as visitas ao estabelecimento prisional pesquisado estavam previstas para os dias 20/07/2022, 21/07/2022 e 22/07/2022, nota-se que a submissão do projeto de pesquisa ao CEP, com o fim de se respeitar o cronograma inicial apresentado no projeto de pesquisa, deveria ocorrer com a antecedência necessária para garantir que o parecer final do comitê, favorável ou não, pudesse ser alcançado antes das datas estipuladas para se realizar a inserção do pesquisador no campo de pesquisa.

Assim, tem-se que, após o término do projeto, iniciaram-se a colheita dos documentos necessários para a submissão do trabalho ao CEP, respeitando a sequência de formulários exigidos pela coordenação de pesquisa da IES. Para a submissão do projeto de pesquisa ao CEP, a IES não disponibiliza nenhuma ferramenta específica na qual a proposta de trabalho deve ser anexada. O projeto de pesquisa, inicialmente, deve ser submetido ao CEP por intermédio de uma ferramenta denominada “Plataforma Brasil”, que abriga de forma

unificada, no território nacional, todas as pesquisas que envolvem seres humanos e que devem passar pela apreciação do CEP.

Toda a tramitação do projeto de pesquisa irá ocorrer dentro desta plataforma, podendo o pesquisador acompanhar o processo de avaliação e, inclusive, atender eventuais exigências por parte dos avaliadores, sanando possíveis equívocos e completando informações ou documentos considerados faltantes.

Desta forma, se observa que é a própria plataforma que irá, após a coleta dos documentos necessários para a submissão, encaminhar o projeto de pesquisa original para o CEP da IES na qual o trabalho estará vinculado.

De acordo com o CEP da Unicesumar, acompanhando o projeto de pesquisa, deverão ser juntados, no momento da submissão da proposta de trabalho, os seguintes documentos: a) a declaração de autorização de local; b) o instrumento de coleta de dados; c) um ofício para encaminhamento do projeto de pesquisa à coordenação do CEP; d) e o termo de consentimento livre e esclarecido.

A declaração de autorização de local trata-se de um documento que deve ser assinado e preenchido com os dados do(a) responsável pela administração do campo de pesquisa em que o trabalho será desenvolvido, com o fim de se declarar, de forma expressa, a permissão dos representantes legais do estabelecimento em que irá se desenvolver o projeto. No caso do presente trabalho, a declaração foi formalizada e devidamente assinada na data do dia 10/05/2022, pela diretora da APAC de Ivaiporã, Estado do Paraná.

O instrumento de coleta de dados é o documento que deve conter todos os procedimentos que serão adotados pelo pesquisador para se alcançar as informações relevantes para o desenvolvimento do trabalho. Como, no caso em tela, não serão apresentadas técnicas de entrevista ou outras análises que demandem a interação direta com dados pessoais e/ou seres humanos, tem-se que o instrumento de coleta de dados realizado tratou-se de um simples documento em que se descrevia a metodologia da pesquisa, apontando o emprego da observação naturalista e da análise de conteúdo. O ofício de encaminhamento do projeto de dissertação à coordenação do CEP é um documento no qual os pesquisadores responsáveis pelo projeto declaram a autoria e a responsabilidade pelo trabalho que pretende ser desenvolvido e, ao mesmo tempo, solicitam a apreciação do mesmo pelo comitê.²¹¹

²¹¹ O ofício de encaminhamento apresenta algumas circunstâncias que devem ser aceitas pelos pesquisadores no momento da sua assinatura, sendo elas: “ a) Estou ciente das minhas responsabilidades frente à pesquisa, conforme a Resolução 466/12 CNS-MS e/ou a Resolução 510/16 CNS/MS, e que a partir da submissão do projeto ao CEP, será estabelecido diálogo formal entre o CEP e o pesquisador; b) Declaro que a coleta dos dados não foi iniciada, aguardando o parecer deste CEP para iniciar a pesquisa; c) Estou ciente que devo acompanhar a tramitação do meu

Por fim, como último documento exigido para o processo inicial de submissão do projeto ao CEP, tem-se o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), que se destina somente para aquelas pesquisas que irão envolver seres humanos como participantes diretos em seu processo de desenvolvimento, como é o caso daqueles projetos que apresentam para o seu desenvolvimento técnicas de entrevistas. O TCLE nada mais é do que um termo desenvolvido pelo pesquisador, destinado ao participante da pesquisa, com o fim de que este declare estar ciente dos objetivos da pesquisa e afirme o seu desejo livre e voluntário de participar do processo.

No caso do projeto que originou a presente pesquisa, mostra-se que o TCLE fora dispensado, uma vez que não se elaborou nenhum tipo de entrevista ou questionário que necessitasse a participação e o envolvimento direto de seres humanos em seu processo de aplicação, sendo necessário, no entanto, um termo que justificasse a ausência do TCLE pelos motivos já narrados.

Com a juntada da íntegra da proposta de pesquisa e todos os documentos já indicados, o projeto fora submetido na Plataforma Brasil em data do dia 27/05/2022. Como se encontravam presentes todos os formulários necessários para a sua análise, na data do dia 03/06/2022, o projeto de pesquisa foi aceito para avaliação, sendo indicado, no mesmo dia, um relator para o trabalho. Na data do 06/06/2022 foi confirmada a indicação da relatoria e, no dia 15/06/2022, o relator indicado aceitou analisar o projeto que lhe havia sido encaminhado. Em reunião formulada no dia 15/06/2022, o relator emitiu seu parecer sobre a pesquisa, sendo acompanhado do parecer emitido pelo colegiado do CEP, que acabou por aprovar, sem alterações, o projeto que originou o desenvolvimento da presente pesquisa.

Com isso, levando-se em consideração que a inserção do pesquisador no CRS da APAC de Ivaiporã estava prevista para as datas do dia 20/07/2022, 21/07/2022 e 22/07/2022, e o projeto foi aprovado sem alterações na data do dia 15/06/2022, não foi necessário realizar nenhum tipo de modificação no cronograma inicialmente apresentado para o desenvolvimento da pesquisa, sendo que, a partir da data da aprovação do projeto, o pesquisador já poderia se inserir no campo e desenvolver a pesquisa que havia submetido à análise do CEP.

Assim, tem-se que as datas inicialmente apresentadas para as visitas no CRS foram mantidas, sendo que o pesquisador, nos dias previstos, esteve inserido no campo de estudo

protocolo de pesquisa, por minha conta própria, junto à Plataforma Brasil; d) Estou ciente de que as pendências emitidas pelo CEP deverão ser, por mim, retomadas para correções e alterações; e) Estou ciente de que os relatores, a coordenação do CEP e eventualmente a CONEP, terão acesso a este protocolo e que este acesso será utilizado exclusivamente para a avaliação ética.” CEP -Comitê de Ética em Pesquisa. Disponível em: <<https://www.unicesumar.edu.br/pesquisa/comite-de-etica-em-pesquisa-cep/>>. Acesso em: 05 ago. 2022.

com o objetivo de conhecer a rotina dos recuperandos e coletar informações e materiais necessários para verificar os critérios e a forma de seleção do ingresso de presos no sistema apaqueano.

Desta forma, se analisa que esse seria o relato do percurso metodológico formal do trabalho, enquanto o percurso da pesquisa aplicada, que se refere às experiências suportadas pelo pesquisador no momento da coleta dos dados e da observação naturalista, serão apontados em tópicos posteriores do trabalho, destinados somente às percepções e às descrições da pesquisa empírica formulada.

No entanto, como os aspectos metodológicos relacionados ao método de abordagem e às técnicas de procedimento utilizadas para o desenvolvimento da pesquisa são essenciais para se verificar como serão processados e analisados os dados coletados para que se alcance um determinado resultado científico, deve-se estruturar e se justificar de forma mais clara a metodologia utilizada. Assim, passa-se, a partir de então, a se apresentar o método de abordagem e as técnicas de procedimento utilizadas para o desenvolvimento do trabalho.

3.2.1 Do método de abordagem utilizado

A partir das análises fornecidas por intermédio das considerações gerais sobre os aspectos metodológicos, pode-se perceber que a metodologia é a descrição dos caminhos que serão trilhados pelo pesquisador para o desenvolvimento de sua pesquisa. No entanto, nota-se que, em se tratando de aspectos metodológicos, deve-se formular uma distinção clara entre o método de abordagem escolhido para o desenvolvimento da pesquisa e as técnicas de procedimento utilizadas para se alcançar os objetivos traçados pelo pesquisador.

O método de abordagem empregado na pesquisa diz respeito ao processo de raciocínio utilizado para a interpretação e a análise geral dos resultados obtidos no decorrer da investigação, enquanto as técnicas de procedimento são instrumentos de pesquisa particulares e específicos, que são utilizados para satisfazer interesses pontuais durante o desenvolvimento do trabalho.²¹²

²¹² Para Lakatos e Marconi, nota-se que existe uma distinção clara entre método e métodos quando o assunto é pesquisa científica. O método diz respeito à abordagem da pesquisa, enquanto os métodos referem-se às técnicas de procedimento que podem ser utilizadas para a sua realização. Desta forma, veja-se o que se apresenta: “A maioria dos especialistas faz, hoje, uma distinção entre método e métodos, por se situarem em níveis claramente distintos, no que se refere à sua inspiração filosófica, ao seu grau de abstração, à sua finalidade mais ou menos explicativa, à sua ação nas etapas mais ou menos concretas da investigação e ao momento em que se situam.” LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 8. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2017, p. 221.

Assim, percebe-se que o método de abordagem utilizado para o desenvolvimento de uma pesquisa sempre será único, pois trata-se da essência da análise e extensão dos resultados obtidos durante a pesquisa. Já as técnicas de procedimentos podem ser empregadas em conjunto e sempre irão atuar como ferramentas introduzidas na pesquisa para auxiliar a análise, a coleta ou a interpretação dos dados que se procuram produzir.

Como vem sendo apresentado, a pesquisa em desenvolvimento procura analisar o ingresso de condenados e presos no CRS da APAC de Ivaiporã, Estado do Paraná, tendo como objetivo específico verificar a compatibilidade desse processo com os direitos da personalidade, ou seja, analisa-se no decorrer dos procedimentos adotados para verificar se, na adesão ou não do condenado ao método APAC existe alguma violação de direitos personalíssimos. E, a partir desse estudo, pretende-se desenvolver um recorte jurídico sobre o processo de implantação de pessoas condenadas nos estabelecimentos prisionais dirigidos pela APAC.

Assim, como trata-se de um estudo dirigido ao um CRS específico, mas os resultados obtidos podem ser padronizados, ou ao menos repetidos em outros estabelecimentos prisionais similares, o método de abordagem utilizado para o desenvolvimento da pesquisa passa a ser o indutivo.

De acordo com Lakatos e Marconi, o processo de indução é aquele que, partindo de dados específicos e particulares, se torna possível constatar uma verdade geral que não estava inserida naqueles fragmentos que foram analisados. Desta forma, nota-se que o objetivo deste método é traçar um caminho possível de se chegar à conclusões mais amplas do que os objetos analisados. Mostra-se como um método que se funda em premissas, que dirige o pesquisador apenas para conclusões prováveis, levando-se em consideração que não se parte do todo para o particular, mas do particular para o ainda não conhecido ou provado.²¹³

É neste sentido que se postula que a pesquisa procura, a partir desse método de abordagem, expandir suas conclusões para os demais Centros de Reintegração Social das APAC's espalhadas pelo país, ao menos enquanto não existam estudos que comprovem que as conclusões encontradas na referida pesquisa não sejam válidas, por qualquer motivo cientificamente comprovado, levando-se em consideração que, a partir de uma premissa menor, mas consideravelmente provável cientificamente, dada a confiabilidade da amostragem, pretende-se chegar a uma conclusão possivelmente aplicável a outros CRS's.

²¹³ LAKATOS; MARCONI, op. cit., p. 86.

Ainda, com o fim de afastarem problemas relacionados à legitimidade da inferência, procuram evitar amostragens insuficientes e tendenciosas²¹⁴, com a estipulação de etapas procedimentais claras e que levem em consideração um número indeterminado de pessoas, dentro de um lapso temporal relativamente extenso e determinado.

Um ponto que deve ser levado em consideração, neste momento do estudo, é a escolha do campo de pesquisa e a sua relação com o grau de confiabilidade dos resultados obtidos durante a pesquisa, levando-se em consideração que as análises poderiam se dar com o confronto de dados coletados de diversos CRS, reduzindo-se, desta forma, a possibilidade de erros e aumentando-se o nível de assertividade dos resultados.

Assim, deve-se destacar que somente um campo de estudo fora escolhido para se formular a pesquisa empírica, pois conforme já fora mencionado, o sistema das APAC's ainda se encontra em crescimento no Brasil, motivo que faz com que não existam muitos estabelecimentos no país, sendo que o Estado do Paraná, conforme visualizado em tópicos anteriores, conta com somente 04 (quatro) CRS's. Por falta de tempo e incentivo financeiro, levando-se em consideração que o trabalho se desenvolve em nível de mestrado e deve ser concluído no prazo máximo de 02 (dois) anos, se tornaria inviável realizar a pesquisa em mais de um CRS.²¹⁵

Ainda conforme se indicou no projeto de pesquisa, as coletas de dados foram programadas para acontecer de forma presencial, dispensando pesquisas em meio virtual, as visitas ao campo de pesquisa mostram-se essenciais para o desenvolvimento e a melhor compreensão do estabelecimento prisional. Desse modo, o agendamento de visitas e as viagens para mais de um CRS se apresentariam como condições capazes de inviabilizar o trabalho, seja pela ausência de incentivo financeiro ou pela própria dificuldade cronológica de se

²¹⁴ Neste sentido, veja-se o que apresentam Lakatos e Marconi sobre amostragens insuficientes e amostragens tendenciosas: “Amostra insuficiente: ocorre a falácia da amostra insuficiente quando a generalização indutiva é feita a partir de dados insuficientes para sustentar essa generalização. Amostra tendenciosa: a falácia da estatística tendenciosa ocorre quando uma generalização indutiva se baseia em uma amostra não representativa da população.” LAKATOS; MARCONI, op. cit., pp. 90-91.

²¹⁵ Sobre as questões relacionadas ao tempo e à necessidade de se mensurar os prazos finais e iniciais para o desenvolvimento da pesquisa, mostra-se oportuno registrar o que indica Thiago dos Santos Acca. Assim, veja-se: “Um dos pontos fundamentais para que essas atividades sejam desempenhadas a contento diz respeito ao tempo de que o pesquisador efetivamente dispõe. Infelizmente, o tempo é um recurso escasso, ou seja, é preciso escolher entre estudar para o desenvolvimento do trabalho científico ou realizar outras atividades. É evidente a todos tanto que o tempo é escasso quanto que há um prazo para a entrega do trabalho. Se, por um lado, esse é um fato notório, por outro, os pesquisadores acabam negligenciado essa realidade e não se organizam adequadamente para desenvolver seu trabalho a partir das limitações impostas pelo tempo.” ACCA, Thiago dos Santos. O projeto de pesquisa. In: FEFERBAUM, Marina; QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo (org.). **Metodologia da pesquisa em direito: técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2019, p. 192.

programar visitas a diversos estabelecimentos prisionais em um lapso de temporal relativamente curto.

No entanto, mesmo que já se tenham justificados os motivos que levaram o pesquisador a escolher somente um CRS para desenvolver a pesquisa, ainda não se apresentaram os fundamentos que fizeram com que o campo escolhido tenha sido especificamente o CRS da APAC da Cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.

De maneira inicial, acredita-se que o campo escolhido possa trazer ao pesquisador uma melhor capacidade de compreender e de analisar os dados obtidos, levando-se em consideração que o mesmo é natural da cidade em que se encontra inserido o estabelecimento estudado, o que pode gerar uma melhor interação deste com a realidade dos dados encontrados durante o processo da pesquisa.

Ainda, observa-se que o pesquisador possui maior interação e acessibilidade com a administração do CRS em questão, o que poderia facilitar a sua inserção no campo de pesquisa, dada a inexistência de muitas barreiras que acabam sendo impostas no momento do desenvolvimento de pesquisas empíricas.²¹⁶ Assim, a junção de todos os fatores elencados acabou levando à conclusão de que o CRS escolhido seria o melhor para se desenvolver a presente pesquisa.

A partir de então, compreendida a escolha do método de abordagem mais eficaz para se analisar e interpretar os resultados obtidos com a pesquisa, se faz necessário apresentar quais foram as técnicas de procedimento escolhidas para que os dados e as informações essenciais à pesquisa fossem coletados. Assim, passa-se a analisar as técnicas de procedimentos adotadas.

²¹⁶ Sobre possíveis dificuldades encontradas no momento do desenvolvimento de pesquisas empíricas em estabelecimentos prisionais, observa-se o que apontam Mello, Silva, Rudnicki e Costa: “Refletimos sobre a entrada no campo e as barreiras encontradas para a realização das pesquisas, que vão além da autorização inicial para o seu começo. Além da dificuldade burocrática para conseguir a aprovação dos órgãos reguladores e dos comitês de ética, os pesquisadores enfrentam obstáculos impostos pelas relações que se estabelecem com os indivíduos observados. Além disso, os pesquisadores são percebidos de diferentes formas: como um inimigo dos operadores jurídicos e profissionais que ocupam o espaço da prisão e da justiça criminal; como alguém cuja atuação implica em mais trabalho e como aquele que registra histórias e experiências de vida, informações. A entrada no campo, pois, significa a necessidade de conquistar espaço, estabelecer relações com as pessoas e com o poder. Logo, a pesquisa no âmbito prisional se mostra complexa e difícil, mas necessária para conhecer um local tão diverso e paradoxal.” MELLO; DA SILVA; RUDNICKI; COSTA, op. cit., p. 129.

3.2.2 Das técnicas de procedimento utilizadas

Como já fora abordado no decorrer do estudo, as técnicas de procedimento são ferramentas de pesquisa utilizadas para se alcançar os objetivos pretendidos com o trabalho. As ciências sociais abrigam diversas técnicas de procedimento que irão se apresentar de acordo com a própria necessidade da pesquisa, com o fim de instrumentalizarem a obtenção de resultados delineados inicialmente pelo pesquisador.

De forma inicial, nota-se que, como técnica de procedimento empregada para o desenvolvimento da pesquisa teórica, utilizou-se a revisão bibliográfica. Já em relação à pesquisa empírica, para que se viabilizasse a coleta, produção e análise dos dados delimitados no projeto de pesquisa, procurou-se utilizar a observação naturalista e a análise de conteúdo, com o desenvolvimento de um estudo qualitativo acerca das informações levantadas.

A observação é uma técnica de pesquisa muito comum em diversos ramos do saber científico, apresentando, como grande contribuição para o desenvolvimento dos estudos, a possibilidade de aproximação entre o pesquisador e o objeto pesquisado. Porém, nota-se que nos trabalhos científicos jurídicos, esta técnica acaba, por certas vezes, passando despercebida pelos atores da pesquisa.²¹⁷

Quando empregada na pesquisa científica, a observação pode ter diversos objetivos, como o de simplesmente se ter acesso ou se conhecer um campo de pesquisa, ou como o de se verificar se existem outras circunstâncias a serem levadas em consideração para análise de um fenômeno que se escolheu estudar. Para o desenvolvimento do projeto, procurou-se aplicar, especificamente, a técnica de procedimento da observação naturalista. Também conhecida como observação naturalística, não participativa ou ecológica, este tipo de análise possibilita que o pesquisador observe um determinado fenômeno em seu estado natural, sem que se formule qualquer tipo de consideração ou interferência na natureza do evento estudado por parte de quem está fazendo a pesquisa.

²¹⁷ Importante contribuição para o tema é fornecida por Fontainha e Santos, conforme verifica-se com a síntese que segue: “A observação representa uma das possíveis formas de se realizar pesquisa empírica qualitativa. E, quando aplicada ao Direito, representa uma tentativa de aproximá-lo de outras áreas do saber, como as Ciências Sociais, de modo a ampliar não apenas a capacidade explicativa do objeto pesquisado, mas proporcionar um diálogo maior entre essas diferentes áreas. O aumento de interlocutores sobre o tema de pesquisa permite um diálogo maior e mais qualificado sobre o tema proposto, o que será buscado a partir da investigação de um tema próprio ao Direito, mas com metodologia mais comumente utilizada na Antropologia e na Sociologia, o que já vem sendo feito por diversos pesquisadores que têm o Direito como objeto de estudo a partir de um olhar antropológico ou sociológico.” FONTAINHA, Fernando de Castro; DOS SANTOS, Carlos Victor Nascimento. Observar o “direito em ação”: observando contextos jurídico-institucionais. In: FEFERBAUM, Marina; QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo (org.). **Metodologia da pesquisa em direito**: técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2019, p. 192.

Com o emprego da observação naturalista, procura-se analisar a dinâmica do CRS pesquisado através de visitas pré-agendadas para os dias 20/07/2022, 21/07/2022 e 22/07/2022, com o acompanhamento da equipe técnica responsável pela administração do estabelecimento. A partir de então, procura-se elaborar relatórios acerca do funcionamento da instituição e de suas particularidades.

Através desta técnica de procedimento, o pesquisador pretende realizar uma imersão no universo apaqueano, de forma imparcial e não participativa. O que se pretende, a partir de então, é averiguar qual a rotina do estabelecimento prisional estudado, analisando-se todos os aspectos relevantes no que diz respeito à metodologia própria aplicada pelo método APAC e como as dinâmicas prisionais de autogoverno e coparticipação se manifestam na prática prisional do CRS, analisando-se, ainda, qual o cotidiano dos recuperandos.

No entanto, como o objetivo da pesquisa é conhecer a realidade da dinâmica do CRS, a observação natural foi escolhida enquanto técnica de procedimento a ser empregada com o fim de que não existam tentativas ensaiadas de se mascarar qualquer tipo de relação intramuros. Assim, procurou-se estipular a observação naturalista por três dias completos, a fim de que se pudesse captar qualquer tipo de incongruência relacional entre os atores deste sistema. O que se procura, com a forma de observação escolhida para se desenvolver a pesquisa, é conhecer e catalogar as ações do CRS e dos recuperandos de maneira natural, sem qualquer tipo de interferência externa ou interna nas práticas dos atores prisionais enquanto o pesquisador estiver inserido no campo, com o fim de, ao menos, se aproximar de um relato concreto sobre a dinâmica do CRS de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Ainda, como um dos objetivos da pesquisa é o de se definir quais são os trâmites e quais os documentos, formulários ou etapas necessárias a serem preenchidas durante o processo de seleção e ingresso de apenados no método da APAC, outras técnicas de procedimento devem ser utilizadas para que se viabilize a execução das tarefas inicialmente delineadas no projeto de pesquisa. Para analisar todas as decisões que permitiram ou negaram o início de cumprimento de pena de condenados no CRS da APAC de Ivaiporã, Estado do Paraná, procurou-se, inicialmente, delimitar um espaço de tempo para que se efetuem as análises. Assim, tem-se que a pesquisa escolheu reduzir a coleta e a análise dos materiais referentes ao processo de seleção de novos recuperandos ao período que corresponde ao mês de janeiro de 2019 ao mês abril de 2022.

Neste momento da exposição metodológica, torna-se necessário explicar os motivos que levaram o pesquisador a escolher qual seria o lapso temporal capaz de proporcionar a melhor amostragem para as análises que serão desenvolvidas.

De forma clara, apresentam-se duas principais justificativas que fizeram com que o a pesquisa tivesse como marco inicial o mês de janeiro de 2019 e como marco final o mês de abril de 2022. A primeira justificativa, referente à data inicial das análises, diz respeito ao próprio funcionamento do CRS estudado, visto que se trata de um estabelecimento que fora inaugurado recentemente, começando a receber recuperandos em um fluxo mais intenso, somente a partir de janeiro de 2019. A segunda justificativa, referente à data final das análises, guarda relações com os prazos internos do pesquisador em relação à IES na qual se desenvolve o trabalho, devendo-se estipular o mês de abril de 2022 como período final das análises por conta das formalidades institucionais relacionadas à qualificação e à defesa da dissertação ora desenvolvida.

Assim, superadas as questões relacionadas ao período escolhido para se desenvolverem as pesquisas, deve-se justificar a aplicação de uma outra técnica de procedimento, qual seja, a análise de conteúdo. Após o reconhecimento das etapas que são adotadas para se instrumentalizar o processo de seleção de novos recuperandos para o CRS estudado, a identificação de todos os documentos utilizados para formalizar o processo e a coleta de todos os pedidos de inserção analisados pelo CRS entre o período de janeiro de 2019 e abril de 2022, se observa que os dados e os relatórios coletados devem ser analisados de alguma forma para que ganhem espaço na posterior correlação que procura-se efetuar destes com os direitos da personalidade.

Assim, para se analisar os documentos coletados durante a pesquisa de campo, procura-se adotar a técnica de procedimento conhecida por análise de conteúdo. Para Bardin, o termo análise de conteúdo designa um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando a obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens.²¹⁸

A presente técnica é dividida em três fases iniciais, quais sejam: a) pré-análise; b) exploração do material; c) tratamento dos resultados, a inferência e a interpretação. Em cada uma das etapas, procura-se formular um caminho capaz de sistematizar e interpretar o conteúdo a ser analisado. A primeira fase procura organizar o conteúdo pesquisado. A segunda fase analisa integralmente os documentos, compreendendo todos os seus aspectos. Por fim, a terceira fase procura sistematizar os dados e as informações obtidas da análise de forma

²¹⁸ BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa edições, 1977, p. 42.

sintética e estruturada, podendo, para tanto, se valer de gráficos ou quaisquer outros instrumentos.

Com a respectiva análise, pretende-se chegar ao claro conteúdo produzido nas decisões que pretendem ser estudadas e relacionar as suas principais implicações com os direitos da personalidade dos submetidos ao processo de ingresso e inserção na APAC.

Ainda, como o objetivo da pesquisa é analisar esse processo decisório que constará nos documentos coletados, procura-se utilizar, novamente, a técnica de procedimento relativa à pesquisa bibliográfica, que proporcionará elementos capazes de interpretar o que poderá ser encontrado com a análise de conteúdo, pretendendo-se concluir pela compatibilidade ou não do procedimento com o os direitos da personalidade dos condenados.

3.3 CONHECENDO O CRS DA APAC DE IVAIPORÃ - ESTADO DO PARANÁ

Conforme fora apontado com a análise dos elementos metodológicos, percebe-se que o campo de pesquisa escolhido para que se desenvolva o trabalho é o CRS da APAC de Ivaiporã, Estado do paraná.

Assim, para com o fim de se estruturar a pesquisa, procura-se, a partir de então, desenvolver uma análise pormenorizada do campo de pesquisa estudado, sendo que, para tanto, busca-se inicialmente apresentar a estrutura do CRS e as suas principais características, compreendendo sua história e os principais aspectos que envolveram a sua implantação. Busca-se apresentar todos os dados obtidos no CRS por intermédio da pesquisa empírica, especificamente por intermédio da técnica da observação naturalista, que possibilitou que as relações e as dinâmicas do estabelecimento prisional estudado pudessem se conhecidas pelo pesquisador. Portanto, procura-se descrever, de forma detalhada, as visitas e os aspectos mais relevantes que foram observados pelo pesquisador durante suas incursões no campo estudado.

Desta forma, tem-se que, de maneira inicial, se efetuara uma apresentação geral do campo de pesquisa, para que, posteriormente, se possa descrever a rotina do estabelecimento prisional e, especialmente, a rotina dos recuperandos inseridos no CRS, com o fim de se verificar as principais distinções existentes entre o estabelecimento apaqueano e os estabelecimentos prisionais convencionais.

Ainda, pretende-se apontar como se formulou a pesquisa referente ao processo e as etapas de seleção de recuperandos para o ingresso no CRS e como se viabilizou a coleta de

dados referente aos pedidos de ingresso analisados pelo sistema APAC entre o mês de janeiro de 2019 a abril de 2022.

Por fim, com o desenvolvimento dos tópicos que seguem, procura-se esclarecer com o com a pesquisa de campo, quais são os critérios e principais fundamentos que podem levar a aceitação ou a rejeição de um condenado no sistema APAC. No entanto, para que se possa compreender de maneira mais específica cada um dos pontos estudados, deve-se iniciar pela apresentação do campo de estudo, sendo que, para tanto, iniciam-se as considerações sobre o CRS escolhido para o desenvolvimento do trabalho.

A APAC de Ivaiporã, Estado do Paraná, é uma associação sem fins lucrativos, que teve a sua fundação na data do 07/10/2017, pela iniciativa de um grupo de pessoas que tentavam encontrar saídas para a triste situação prisional suportada pela região.

De acordo com o Estatuto da APAC estudada, lavrado perante o Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Cidade de Ivaiporã, a associação possui tempo de duração indeterminado e se destina a auxiliar as autoridades do Poder Judiciário e Executivo, gerindo a execução penal com o auxílio da comunidade, prestando atendimento e assessoramento aos presos condenados à pena privativa de liberdade, que poderão ser transferidos para o CRS independentemente de qualquer condição de cor, raça, orientação sexual, religião, tipo de crime cometido e gravidade do delito. A APAC declara ainda em seu estatuto que tem como principal objetivo a recuperação e a reintegração social do condenado e, em uma perspectiva mais ampla, a proteção da sociedade, a promoção da justiça e o socorro às vítimas.

Por se tratar de uma instituição privada, que vive de doações e a partir de parcerias com o poder público, a instituição apresentou grandes dificuldades para se solidificar inicialmente, sendo que o seu CRS ficaria pronto somente alguns anos depois do processo de formalização da associação. Assim, destaca-se que, devido aos problemas encontrados para a construção do CRS, as atividades no estabelecimento prisional da APAC de Ivaiporã iniciaram, com mais intensidade, a partir do ano de 2019, motivo que levou a pesquisa a colocar, como ponto de partida da coleta de dados, o mês de janeiro do referido ano.

O primeiro passo para a inserção do pesquisador no campo de pesquisa foi o agendamento prévio das visitas, que puderam ser executadas nas datas previstas no cronograma de execução do trabalho, sem que houvesse qualquer tipo de impedimento por parte do estabelecimento prisional. As visitas ao CRS foram agendadas com o objetivo de se efetuar a coleta de dados referente ao processo de seleção dos recuperandos durante os períodos delimitados no trabalho e se conhecer o estabelecimento e a dinâmica dos recuperandos.

Assim, tem-se que, durante todo o período em que o pesquisador esteve inserido no campo, fora utilizada a técnica da observação naturalista, possibilitando que a rotina do estabelecimento pudesse ser observada da forma mais imparcial, natural e comum possível, buscando aproximar ao máximo a pesquisa da realidade prisional suportada pelos recuperandos.

O CRS localiza-se ainda no perímetro urbano da cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, em uma região periférica do município, porém de fácil acesso. O estabelecimento prisional apresenta área total de 2.475,00 m², conforme matrícula de número 44.264, extraída do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Ao ingressar no campo, o pesquisador foi recebido pela figura do gerente que atua no CRS como um chefe do setor administrativo, respondendo diretamente à diretoria do estabelecimento. O gerente do CRS foi completamente solícito durante toda a inserção, permitindo que o pesquisador ingressasse em todos os ambientes da instituição e conhecesse todas as alas destinadas ao cumprimento de pena.

Nas datas em que foram realizadas a imersão no estabelecimento prisional, o CRS viabilizava o cumprimento de pena em três regimes, denominados pelo sistema APAC de regime fechado, semiaberto intramuros e semiaberto extramuros.

A maior distinção destes regimes para os regimes convencionais de cumprimento de pena, encontra-se na possibilidade que a APAC fornece de se cumprir pena no regime que a instituição denomina de semiaberto extramuros. O regime semiaberto extramuros, observado na prática, trata-se da possibilidade de um recuperando ser inserido no sistema apaqueano e somente se recolher no CRS durante o período noturno, podendo exercer profissão fora dos muros do cárcere.

No entanto, este regime não dispensa o respeito das regras disciplinares impostas pelo método APAC, sendo que o recuperando que estiver nessas condições de cumprimento de pena, deve respeitar a disciplina e a ordem do sistema para se manter no CRS. Com a observação, pode-se perceber que o número de recuperandos inseridos no estabelecimento é bem flexível, visto que os sistemas de ingresso, a possibilidade de evasão e não adaptação ao método por parte dos internos se apresenta como algo relativamente comum na rotina da instituição.

Nas datas marcadas para a visitação, o regime fechado contava com a capacidade de ocupação máxima de 42 vagas, sendo que 36 delas estavam preenchidas. Já regime semiaberto intramuros apresentava, como capacidade máxima de ocupação, 40 vagas, sendo que, destas vagas, somente 29 estavam preenchidas. Para o regime semiaberto extramuros, o CRS disponibiliza um dormitório coletivo que dispõe de 18 beliches, capazes de alocar, desta forma, 36 recuperandos.

Em relação ao regime semiaberto extramuros, percebeu-se que o CRS ainda está em fase de implantação do modelo, sendo que, nas datas em que foram realizadas as visitas, o estabelecimento contava com somente 1 (um) recuperando cumprindo pena nessa dinâmica.

Desta forma, entre o regime fechado e o regime semiaberto, intramuros e extramuros, no momento da pesquisa, o estabelecimento prisional apaqueano contava com 66 recuperandos, sendo que a sua capacidade total, considerando-se todos os regimes de cumprimento de pena, seria de 118 vagas. Um fato que chamou atenção no momento da observação foi a quantidade de funcionários da administração oficial do CRS, que se mostra relativamente elevada se considerada a capacidade total de recuperandos suportada pelo estabelecimento. Todos esses funcionários são contratados por intermédio de testes seletivos e possuem vínculo empregatício com a associação.

No momento da visita, a APAC contava com 20 funcionários da administração oficial do CRS. Dentre as funções exercidas por esses funcionários e o número de representantes para cada função, podem-se citar a presença de: a) um gerente geral; b) um encarregado de segurança; c) um encarregado de tesouraria; d) um encarregado de laborterapia; e) uma assistente social; f) uma psicóloga; g) uma secretária; h) uma auxiliar administrativa; i) um condutor de segurança; j) um técnico em segurança do trabalho; k) um estagiário de direito; l) e nove plantonistas que figuram também como inspetores de segurança no sistema APAC. Todos os funcionários do sistema devem responder diretamente à diretoria da APAC, que é composta pelos cargos de presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro, diretor de patrimônio, diretor jurídico e 03 (três) membros do conselho fiscal.

A diretoria é responsável por toda a vida da APAC enquanto associação civil, devendo partir dela qualquer alteração ou deliberação importante acerca de projetos que envolvam o CRS e os recuperandos que lá encontram-se inseridos.

No entanto, como a metodologia apaqueana acaba esclarecendo a necessidade de se estabelecer o contato dos recuperandos com a comunidade por intermédio do voluntariado, percebeu-se, no momento da visitação, que os voluntários realmente possuem um papel fundamental na dinâmica do CRS. Nas datas em que se realizaram as incursões no campo de pesquisa, o estabelecimento prisional analisado possuiu cerca de 40 voluntários.

Foi possível observar que o voluntariado é adotado, no CRS, para o exercício de inúmeras funções, sendo que existem profissionais das mais diversas áreas atuando como servidores voluntários do sistema. Profissionais da área do direito e da área da saúde são altamente procurados pela APAC, especialmente por conta da relevância conferida pelo método a assistência à saúde e a assistência jurídica.

No entanto, como as tarefas a serem desenvolvidas no sistema são inúmeras, os voluntários podem ser pessoas dos mais diversos núcleos sociais, devendo, para tanto, se submeterem a um curso fornecido pelo estabelecimento que apresenta a metodologia apaqueana para aqueles que se pretendem ajudar o CRS no desempenho de alguma função.

Desde o momento que se ingressa no CRS, percebem-se inúmeras relações com o sistema convencional de cumprimento de pena e, ao mesmo tempo, várias distinções entre os referidos sistemas. É normal, quando inserido no sistema apaqueano, visualizar recuperandos transitando pelas áreas comuns do estabelecimento prisional. No próprio momento em que se dispara a campanha do CRS, a primeira pessoa que lhe atende no portão principal para verificar o motivo da visita é um interno.

Aliás, como será observado em um tópico específico sobre a rotina dos recuperandos, nota-se que, por regra, os internos somente ficam reclusos em seus dormitórios no período de descanso noturno, sendo que, durante todo o dia, os presos ficam transitando livremente nas suas respectivas alas de cumprimento de pena.

Assim, deve-se iniciar o processo de descrição do CRS de Ivaiporã, com a apresentação exterior de sua fachada e da sua entrada principal, o que se torna possível com a exposição da imagem que segue.

Figura 1- Fotografia da fachada do CRS da APAC de Ivaiporã, Estado do Paraná



Fonte: acervo pessoal do autor.

No CRS estudado, percebe-se que as ligações com os idealizadores do sistema APAC e com a doutrina cristã são evidenciadas em muitos aspectos. O próprio estabelecimento carrega o nome de um ativista cristão que atuava no sistema prisional, o advogado Franz de Castro Holzwarth.

Franz de Castro foi um advogado que, juntamente com o fundador do método APAC, o também advogado Mário Ottoboni, decidiu se dedicar às causas humanitárias relacionadas ao sistema prisional. Com isso, trabalhou grande parte de sua vida com o auxílio material e espiritual aos presos do sistema carcerário convencional. No entanto, a figura de Franz de Castro possui grande relevância no sistema APAC devido à sua trajetória de vida. No ano de 1981, quando foi convocado para tentar negociar e apaziguar uma revolução que ocorreu na Cadeia Pública de Jacaréí, Estado de São Paulo, levando-se em consideração o seu bom relacionamento e a sua história com os presidiários, o advogado acabou sendo atingido por mais de 30 projéteis de arma de fogo e foi a óbito. Desde então, a imagem de Franz traduz, para o método APAC, a ideia de um cristão que dedicou e doou, literalmente, a sua vida pela fé em Deus e no homem, sendo um exemplo a ser seguido no que diz respeito ao ideal de ressocialização.

A relevância desta figura é tão intensa para os adeptos e coordenadores da APAC que a sua morte fez com que uma parcela da comunidade o associasse à figura de um mártir, o que levou a organização a, novamente, reforçar o seu ideal cristão e protocolar, junto ao Vaticano, um pedido de beatificação do ativista.²¹⁹

Nas visitas formuladas no CRS, pode-se perceber que as figuras de Mário Ottoboni e Franz de Castro são sempre mencionadas pela administração e pelos próprios recuperandos, principalmente por aqueles que alcançam cargos mais elevados no CRS e acabam recebendo a missão de auxiliar a administração oficial na aplicação do método. Com as análises, também se observou que a presença de fotos e relatos sobre a vida dos idealizadores do sistema encontram-se espalhadas pelas áreas comuns do CRS.

Ainda foi possível perceber que todo o estabelecimento prisional está repleto de frases de efeito cunhadas por seus idealizadores. Como observa-se na imagem que segue, logo na entrada principal do CRS, apresenta-se a frase: “aqui entra o homem, o delito fica lá fora”.

Em diálogos com a administração do CRS, compreendeu-se que o sistema apaqueano procura passar a ideia de que não existem julgamentos por parte da administração prisional em relação aos crimes cometidos pelos recuperandos que ingressarem no estabelecimento, sendo que o que aconteceu fora do cárcere não deve ser esquecido, mas também não deve ingressar com o interno no CRS, visto que esta espécie de “julgamento” poderia prejudicar a aceitação e a adaptação, por parte do recuperando, ao método.

²¹⁹ Para as APAC's, e para a FBAC, Franz de Castro é estudado como um homem santo. Tal fato se mostra tão aparente na instituição que a própria FBAC propõe que seja realizada uma oração desenvolvida pelo sistema, para que Deus conceda a graça da beatificação para o advogado. Assim, veja-se a íntegra da prece: “Senhor, nosso Deus, que inspirastes o vosso servo Franz de Castro Holzwarth a uma total dedicação de amor aos encarcerados, ao ponto de derramar o próprio sangue em favor da causa dos mesmos, nós vos pedimos que, se for de vossa vontade, Franz de Castro seja um dia glorificado pela vossa Igreja e, por sua intercessão, possamos receber a graça de que tanto precisamos e que vos pedimos com fé. Fortalecei-nos, ó Senhor, na vivência do amor ao próximo e abençoi a todos que se dedicam à Pastoral Carcerária. Por Cristo, nosso Senhor. Amém.” FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados. **Franz de Castro Holzwarth**. Disponível em: <<https://fbac.org.br/franz-de-castro-hotzwarth/>>. Acesso em: 20 ago. 2022.

Figura 2 - Fotografia da porta principal de acesso ao CRS da APAC de Ivaiporã, Estado do Paraná



Fonte: acervo pessoal do autor.

A partir do momento em que se cruza a entrada principal do CRS, se tem acesso à sala destinada ao desenvolvimento das atividades administrativas do estabelecimento prisional. Depois do setor administrativo, o CRS contará com a ala do regime fechado e, posteriormente, com setor destinado ao cumprimento de pena no regime semiaberto.

Outra imagem que se encontrou estampada nos muros do CRS é coletada na ala destinada ao cumprimento de pena no regime semiaberto. A frase, de autoria do advogado e idealizador da APAC Mário Ottoboni, busca reforçar as ideias de ressocialização empregadas

pelo sistema apaqueano, aplicando a noção de que os recuperandos não são diferentes de nenhuma outra pessoa, e que podem mudar suas vidas, buscando outros caminhos a partir da metodologia apaqueana.

Figura 3 - Fotografia do pátio da galeria destinada ao cumprimento de pena no regime semiaberto do CRS da APAC de Ivaiporã, Estado do Paraná



Fonte: acervo pessoal do autor.

Um espaço que chama atenção no CRS são as celas, que o sistema APAC prefere denominar de dormitórios, quando se refere ao regime semiaberto. As celas e os dormitórios são espaços idênticos entre si, amplos, contendo, em média, de 06 a 08 leitos dispostos em camas no modelo beliche, em que os recuperandos fazem o descanso noturno e podem passar as horas de lazer. Cada dormitório conta com boa iluminação e um banheiro privativo, que

contém todos os aparelhos e instrumentos necessários para que seja realizada a higiene pessoal dos internos, contanto, inclusive, com espelhos para que os recuperandos possam analisar a sua aparência nos momentos íntimos.

O regime fechado conta com 05 celas, enquanto o semiaberto intramuros conta com, somente, 04 dormitórios. Já em relação ao espaço destinado aos internos do regime semiaberto extramuros, conforme já foi analisado, o CRS disponibiliza apenas 01 dormitório que deve ser compartilhado pelos recuperandos, sendo composto por 18 camas no modelo beliche. Ainda, conforme se observou, toda a manutenção e a organização dos dormitórios é efetuada pelos próprios recuperandos que estão ligados à exigência de um espaço bem cuidado, harmônico e devidamente limpo. Desta forma, nota-se o exemplo de um dormitório do CRS estudado.

Figura 4 - Fotografia de dormitório do regime semiaberto, compilação do autor²²⁰



Fonte: acervo pessoal.

²²⁰ Montagem a partir de imagens coletadas de um dormitório para recuperandos do CRS da APAC de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Cada um dos setores destinados ao cumprimento de pena em regime fechado e semiaberto conta com a presença de uma sala designada ao tratamento médico e ambulatorial e um quarto privativo com banheiro e boa iluminação, para que sejam realizadas as visitas íntimas aos recuperandos. Tem-se que, cada um dos regimes, possui uma sala de laborterapia destinada ao exercício das atividades desenvolvidas pelos recuperandos durante o dia, conforme se irá verificar em análises posteriores. No caso do CRS estudado, este mesmo espaço é destinado para a realização das refeições dos apenados. Assim, verifica-se imagem deste espaço.

Figura 5 - Fotografia da sala de laborterapia e refeitório do semiaberto do CRS da APAC de Ivaiporã, Estado do Paraná



Fonte: acervo pessoal do autor.

Como o CRS estudado ainda é recente, encontra-se em constante processo de expansão. Se observou que, para a ampliação do CRS e para a sua própria edificação, é utilizada mão de obra dos próprios recuperandos.

Nos dias destinados às visitas, a administração oficial do estabelecimento informou, ao pesquisador, que ainda está em processo de construção, no CRS, uma sala destinada a abrigar um consultório odontológico, uma biblioteca e a finalização das dependências do semiaberto extramuros. Um espaço importante para os recuperandos e que ainda não foi narrado é o da capela, local destinado aos cultos, e todos os demais tipos de adorações a Cristo, que são efetuados nas instalações deste estabelecimento prisional.

Por fim, para se encerrar a descrição do campo de pesquisa, nota-se que o estabelecimento estudado ainda possui um espaço destinado ao cultivo de vegetais e leguminosas, uma espécie de horta que é cuidada e mantida pelos internos, com o fim de que forneça alimentos para o consumo dos próprios recuperandos. Dessa forma, entende-se que estas foram as principais impressões obtidas pela observação naturalista no que se refere ao conhecimento do campo de pesquisa, devendo, a partir de então, tecerem-se as considerações levantadas sobre a dinâmica prisional e a rotina dos recuperandos.

Nos dias determinados para que ocorressem as visitas no CRS, uma das principais preocupações da pesquisa era a de analisar como se dava a rotina do estabelecimento prisional e de seus recuperandos. Para tanto, o pesquisador ingressou no campo e acompanhou o dia a dia do CRS durante as datas programadas no projeto de pesquisa. Desta forma, valendo-se da técnica de pesquisa da observação naturalista, tornou-se possível compreender, mesmo que de forma superficial, levando-se em consideração a complexidade dos fenômenos que ocorrem em qualquer ambiente prisional, as principais relações existentes entre recuperandos e recuperandos, e entre recuperandos e a administração oficial do CRS estudado.

Assim, procura-se, a partir de então, descrever as experiências colhidas da observação naturalista efetuada no CRS da APAC de Ivaiporã, Estado do Paraná, com o fim de que se torne possível visualizar como este estabelecimento prisional não convencional acaba aplicando e coordenando o processo de cumprimento de pena privativa de liberdade.

Ao se inserir no campo de pesquisa, torna-se claro que o principal interesse passa a ser o de analisar a rotina dos recuperandos, onde eles ficam, como são as suas acomodações e qual o seu papel na dinâmica organizacional do CRS. Desta forma, inicia-se esta análise descritiva com as observações coletadas acerca da vida dos recuperandos no CRS estudado.

De maneira inicial, tornou-se possível observar que a rotina dos encarcerados, no método APAC, é guiada por um sistema extremamente rígido, no qual a disciplina é mais do

que uma simples orientação, apresentando-se quase como uma condição existencial para que se possa vivenciar a experiência apaqueana. Ordem, respeito, método e disciplina são termos usualmente empregados nesse sistema.

A partir das observações efetuadas no CRS, visualizou-se que os recuperandos possuem uma alta carga de trabalho, que se distribui entre atividades de laborterapia e atividades administrativas que lhes são atribuídas pela administração oficial do CRS. Assim, para que se compreenda melhor a vida intramuros, que encarcerados do método APAC acabam levando, passa-se a descrever como se dá a rotina dos recuperandos do CRS estudado. Os recuperandos acordam todos os dias às 06h00, despertados por um plantonista que faz parte do corpo de seguranças oficiais do CRS, e também por um recuperando que é designado para exercer a função de “galeria noturno”.

A função de “galeria noturno” é exercida pelos próprios recuperandos, sendo que cada regime de cumprimento de pena contará com um recuperando para exercer essa função. O interno que acaba atuando neste cargo apresenta-se quase como a figura do “preso de confiança” dos estabelecimentos prisionais. Dentre as principais demandas do galeria noturno, podem-se citar: a) colocar e retirar os recuperandos dos dormitórios nos períodos determinados pela administração oficial do CRS; b) auxiliar os recuperandos que precisam de algum remédio durante o período de descanso, dada a ausência de despertadores e outros aparelhos tecnológicos capazes de atuarem como cronômetro; c) zelar pela segurança e pelo bom comportamento dos recuperandos durante o descanso, informando, imediatamente, à administração, em caso de tentativas de fuga ou subversão da ordem.

No entanto, notou-se que o sistema disciplinar empregado pela APAC é tão intenso que os próprios recuperandos já se acostumaram com o horário designado para o despertar, não sendo necessário, por muitas vezes, a intervenção da administração para que os internos respeitem o horário. Após serem acordados, entre às 06h00 e às 06h30, os recuperandos devem cuidar de sua higiene pessoal, com a exigência de banhos matinais e demais cuidados necessários. Ainda durante este período, devem garantir que os dormitórios estejam devidamente arrumados e limpos, sendo dever de cada um dos recuperandos lidar com seus pertences e auxiliar nos afazeres comuns do dormitório.

Para a próxima atividade do dia dos recuperandos, existe um intervalo de 10 minutos, destinado aos preparativos e à acomodação dos internos na capela do estabelecimento. Entre 06h40 e 07h30, é realizada, pelos recuperandos, uma atividade denominada “alvorada”. Esta atividade, de caráter religioso, trata-se de uma espécie de louvor cristão praticado entre os

internos. Durante a alvorada, são executadas músicas religiosas e os apenados podem realizar leituras da bíblia, trabalhando com momentos de reflexão espiritual.

Durante o momento em que está ocorrendo a alvorada, um grupo selecionado de recuperandos encontra-se preparando o café da manhã dos demais. Destaca-se que, no CRS, todas as atividades relacionadas à cozinha são exercidas de forma direta pelos apenados, sendo que eles possuem contato e são responsáveis por todos os utensílios destinados ao processo de confecção dos alimentos.

Com o término da alvorada, o café da manhã passa a ser servido entre 07h30 e 08h00. Durante o café, os internos ficam livres para se alimentarem e conversarem entre si. Logo após o café, existe um intervalo pequeno para aqueles recuperandos que são tabagistas, sendo que, somente nesse momento, eles podem usufruir do cigarro nas dependências do CRS. A partir das 08h00, iniciam-se as atividades laborais, e todos os recuperandos devem estar desenvolvendo algum tipo de trabalho, levando-se em consideração as suas possibilidades. Tornou-se possível observar que grande parte das atividades exercidas pelos recuperandos trata-se de práticas que a APAC denomina de laborterápicas, que acabam compreendendo, em suma, atividade artesanais.

O primeiro turno de trabalho dos recuperandos vai até às 10h00, sendo que, a partir deste momento, inicia-se o segundo café matinal dos internos, que irá perdurar até às 10h30. Entre o período correspondente das 10h30 às 11h45, os recuperandos irão retornar para as suas atividades laborais habituais. No intervalo correspondente entre 11h45 e 12h00, os internos devem guardar as atividades laborterápicas que vinham desenvolvendo para que possam deixar a sala de laborterapia organizada e se prepararem para o almoço. O almoço é servido no CRS entre 12h00 e 13h15, sendo que entre às 13h15 e 13h30, os recuperandos devem se programar para retornarem às atividades laborais.

Os trabalhos desenvolvidos no período da tarde pelos internos apresentam duração contínua e se desenvolvem das 13h30 às 17h00, sendo que existem somente algumas práticas de horários diferenciados para aqueles apenados que trabalham na cozinha ou em atividades administrativas do CRS que demandam turnos laborais diferenciados.

A partir das 17h00, inicia-se, no CRS, o horário de lazer dos recuperandos. No momento de lazer, os recuperandos podem praticar esportes, ler livros, exercer sua fé, assistir televisão ou desenvolverem qualquer outra atividade que não seja proibida pelo regulamento disciplinar do sistema apaqueano ou pelas regras gerais da execução penal.

Um ponto interessante levantado pela observação naturalista foi o de que os recuperandos somente ficam fechados em seus dormitórios no período das 22h00 às 06h00.

Assim, todo o momento de lazer dos recuperandos pode ocorrer dentro ou fora dos dormitórios, sendo que os mesmos serão recolhidos somente às 22h00.

Durante as visitas, visualizou-se a presença de somente um dormitório fechado com um recuperando em suas dependências, sendo informado, ao pesquisador, que esta é uma conduta não comum, empregada em casos de internos que cometem faltas disciplinares graves. Em relação à essa atitude, conseguiu-se perceber uma certa intenção de castigo pelo exemplo, uma vez que todos os demais recuperandos encontram-se fora de suas celas e podem transitar livremente pelo CRS, passando e observando, a todo momento, o apenado que se encontra recluso.

Conforme já fora narrado, o processo de liberação e de recolhimento dos internos em seus dormitórios é liderado pelo “galeria noturna”, que fica, durante todo o período de descanso dos recuperandos, nas dependências internas de cada regime com o fim de atender às demandas dos próprios internos e da administração do CRS. A segurança do CRS no período noturno, desta forma, é compartilhada entre um preso de confiança e um membro da administração oficial do estabelecimento, denominado de plantonista noturno, que fica zelando pela segurança interna da área comum e administrativa do CRS.

Um fato importante que fora colhido durante as etapas de observação foi o de que a atual função de plantonista noturno estava sendo exercida, no CRS, por um recuperando egresso do sistema, que acabou saindo do estabelecimento prisional e passando no teste seletivo realizado para a seleção de funcionários.

Assim, encerra-se a rotina dos recuperandos do CRS da APAC de Ivaiporã, Estado do Paraná, sendo que todos estes atos são repetidos durante todos os dias, sendo limitadas as questões laborais durante os dias de sábado e domingo, com o emprego de algumas atividades especiais desenvolvidas durante os fins de semana.

Por fim, e não menos importante, foi possível observar uma dinâmica que se mostrou muito relevante por parte dos recuperandos e da administração do CRS, qual seja: o ato ressocializador. O ato se trata de um evento organizado pelo CRS e pelos próprios internos, destinado à participação da comunidade e dos familiares dos apenados em uma confraternização nas dependências do estabelecimento. Para recepcionar a comunidade e seus familiares, os recuperandos preparam comidas e bebidas não alcoólicas, além de organizarem todo o pátio do CRS para a cerimônia.

No CRS estudado, o evento ocorre sempre na primeira semana do mês, sendo destinados, para a realização do ato ressocializador, 02 (dois) dias. O primeiro dia é para a execução do evento para o regime fechado e o outro para a realização do cerimonial no regime

semiaberto. Com a observação, percebeu-se que o ato ressocializador permite uma integração dos recuperandos com a vida social novamente, sendo uma oportunidade para conviverem com a comunidade e com seus familiares, mesmo que de forma fiscalizada e com as determinações disciplinares do sistema apaqueano. No dia do evento, existem momentos destinados à premiações para os recuperandos que se destacaram no mês e para os grupos que deixaram seus dormitórios mais organizados. Ainda se observou que o cerimonial é marcado por falas da administração oficial do CRS e por atividades desenvolvidas pelos recuperandos, como a execução de louvores e músicas próprias que são comuns entre as APAC's do país.

Por fim, um ponto extremamente relevante, e que não pode ficar à margem do estudo, é o da participação dos recuperandos no processo de administração do CRS. Se analisou que a dinâmica do estabelecimento prisional apaqueano é desenhada para que todos os processos necessários à sobrevivência e à convivência dos encarcerados, quando inseridos no sistema, sejam mantidos por eles mesmos.

Os recuperandos são os responsáveis pela limpeza e organização dos dormitórios, são os responsáveis pela edificação de novos pavimentos do CRS, são os responsáveis pela fiscalização disciplinar dos seus pares, são os responsáveis pela cozinha e pelos alimentos que serão produzidos, são os responsáveis pela manutenção e pela lavagem de suas roupas e são os responsáveis pelo cumprimento de todas as regras de conduta e por tudo aquilo que realizam em desconformidade com a metodologia adotada.

Os internos ainda possuem funções próprias dentro do estabelecimento, que podem ser designadas a eles pela confiança que a convivência com a administração oficial acabou despertando. Assim, em outros momentos, além das atividades habituais, os internos acabam ajudando a administração oficial do estabelecimento no exercício de funções que lhes deveriam ser próprias, como a segurança e a aplicação de eventuais faltas disciplinares.

Conforme já se analisou, percebe-se que a própria segurança noturna dos pavilhões é efetuada por um recuperando específico, selecionado dentre os demais. Assim, nota-se que, sem a participação dos recuperandos, dificilmente a metodologia apaqueana poderia ganhar forma e ser aplicada, visto que a mesma demanda uma atuação ativa dos internos durante o cumprimento de pena, seja para satisfazer interesses que lhes são próprios ou para auxiliar a administração prisional no exercício das funções que lhes são destinadas.

Uma forte semelhança se apresenta aqui entre a APAC e os estabelecimentos prisionais convencionais, sendo que, conforme já fora apresentado, ambos não conseguem ter vida própria se os condenados forem retirados dos papéis de comando, controle e administração do cárcere. Desta forma, coloca-se que estas foram as principais impressões observadas pelo pesquisador

durante o processo de inserção no campo de pesquisa estudado, sendo que as relações intramuros, no sistema APAC, mostram-se tão complexas quanto as relações travadas no sistema prisional convencional.

A partir de então, procura-se apresentar e descrever o processo de coleta e análise de dados referente às formas de seleção de novos recuperandos para o CRS da APAC de Ivaiporã, com a imediata referência à técnica de procedimento adotada e os resultados obtidos.

3.3.2 Dos resultados obtidos em relação ao sistema de ingresso e seleção do recuperando no método APAC

Em um tópico específico do trabalho, intitulado “as formas de seleção e ingresso do recuperando nos Centros de Reintegração Social da APAC”, procurou-se indicar quais seriam as regras gerais fornecidas pela FBAC no que diz respeito ao processo de seleção de novos recuperandos para ingressarem nos CRS’s.

No entanto, notou-se que as etapas procedimentais e a forma como os condenados são escolhidos para serem inseridos nos estabelecimentos prisionais apaqueanos mostram-se obscuras na literatura e nas pesquisas formuladas sobre este sistema.

Assim, a presente pesquisa procura descrever, a partir de então, como o processo de seleção de novos recuperandos acontece na prática do CRS estudado, com o fim de se estruturarem as análises efetuadas por intermédio da observação naturalista e se reconhecerem quais são as fases a serem seguidas para se decidir se um recuperando pode ou não ser inserido no estabelecimento prisional desenhado pela APAC. Por intermédio da técnica da análise de conteúdo, procuram-se analisar os documentos e formulários que registraram a seleção de novos recuperandos entre o mês de janeiro de 2019 e abril de 2022, com o fim de se verificar quais os critérios adotados pelo CRS para negar ou deferir um pedido de inserção de um condenado nas suas dependências.

Isto posto, deve-se dar início às análises pelo reconhecimento do processo de seleção dos recuperandos, extraído por intermédio das observações efetuadas no campo de pesquisa.

Com a observação, foi possível perceber que existem dois processos distintos de transferência e seleção de novos recuperandos para o sistema APAC, sendo que as divergências principais em relação ao procedimento a ser adotado residem na espécie de regime de cumprimento de pena em que o interno será inserido.

O primeiro modelo de seleção diz respeito aos condenados que irão cumprir pena no regime fechado. Para estes presos, existe uma seleção prévia e uma lista de espera que é elaborada pelo próprio Juízo da Vara de Execuções Penais da Comarca, visto que a APAC é somente uma instituição que auxilia e aplica a execução de pena privativa de liberdade. Assim, após ser selecionado pelo Juízo da Vara de Execuções Penais, o preso é encaminhado para uma entrevista no CRS, com o fim de se averiguar a sua possível adaptação com as exigências do sistema e com os aspectos metodológicos próprios da APAC.

No caso do estabelecimento prisional estudado, esta entrevista é dirigida por um profissional de psicologia e um encarregado de segurança do CRS, sendo que, ao final do processo, o psicólogo responsável por guiar e intermediar o diálogo será responsável por emitir um relatório final, chamado de parecer psicológico, que deve conter uma análise comportamental do condenado que pleiteia o ingresso no sistema e os motivos que levam o sistema APAC a ser favorável ou desfavorável à sua transferência para o CRS. Já em relação aos condenados que pleiteiam acesso ao regime semiaberto, o processo é diferente, visto que, ao serem encaminhados pela Vara de Execuções Penais, o relatório psicológico e a entrevista pela administração do CRS são dispensados, levando-se em consideração uma determinação própria do juízo local.

Assim, percebe-se que na prática do CRS, a administração do estabelecimento prisional tem a possibilidade de se manifestar sobre a adequação ou não do postulante ao método somente nos casos de condenados que serão inseridos para iniciarem ou continuarem seus processos de cumprimento de pena no regime fechado. No entanto, levando-se em consideração que o estabelecimento prisional estudado é recente, nota-se que tais práticas também se apresentam como inovadoras para os próprios funcionários do CRS, visto que, durante todo o ano de 2019, as entrevistas eram dispensadas para todos os regimes, sendo que, uma vez que o condenado era encaminhado pela Vara de Execuções Penais, deveria ser imediatamente inserido no sistema.

Por mais que a pesquisa tenha definido, como período de levantamento de dados sobre o processo de seleção de recuperandos, o mês de janeiro de 2019 ao mês de abril de 2022, torna-se possível perceber que o ano de 2019 foi integralmente prejudicado em relação às análises, visto que o procedimento de seleção de internos, por parte da APAC, passou a ocorrer de forma direta na prática do CRS somente a partir do ano de 2020.

Somente com a observação naturalista já se tornou possível analisar que a seleção de recuperandos e a possibilidade de o CRS rejeitar algum postulante somente se revela possível

para aqueles condenados que procuram se inserir no regime fechado, devendo-se ajustar a coleta de dados a partir das observações levantadas.

Nestes termos, como um caminho natural da pesquisa, após a compreensão do processo de seleção de novos recuperandos para ingresso no CRS, procura-se apontar que coleta de dados passa a ser limitada, sendo que poderá ocorrer somente em relação aos presos do regime fechado, visto que o regime semiaberto dispensa qualquer tipo de seleção por parte do estabelecimento prisional estudado.

Para iniciar a coleta de dados, procurou-se inicialmente estruturar e organizar qual seria o conteúdo a ser analisado. Desta forma, com os dados colhidos do processo de observação naturalista, pode-se compreender que, para se alcançar os critérios levados em consideração pelo CRS para aceitar ou não recuperandos em suas dependências, deveriam se analisar os relatórios psicológicos expedidos pelo setor de análises comportamentais da APAC durante o período de janeiro de 2019 a abril de 2022, visto que, conforme já se analisou, são estes documentos que fundamentam a possibilidade ou não de ingresso de novos recuperandos no sistema.

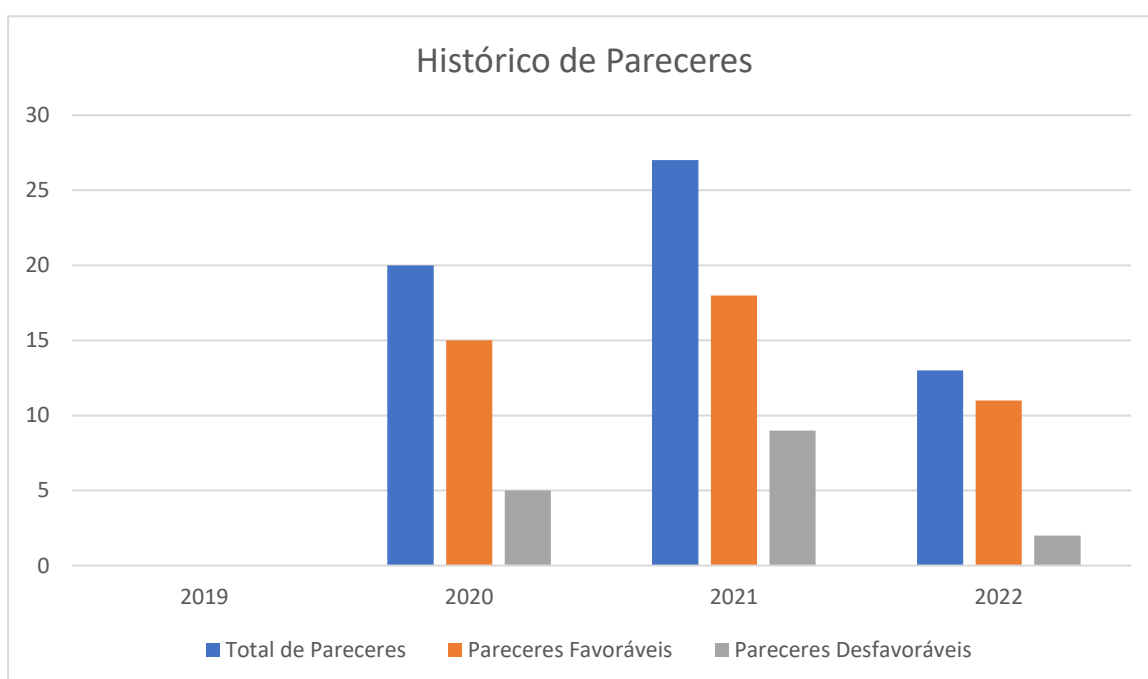
Assim, ao aplicar a técnica da análise de conteúdo, buscou-se, de maneira inicial, sistematizar o conteúdo coletado. A sistematização do conteúdo se deu, inicialmente, por anos analisados. No ano de 2019, conforme já fora apresentado pelo processo ainda de implantação do CRS, os pareceres psicológicos não eram aplicados na prática do estabelecimento prisional, o que levou à inexistência de documentos a serem analisados, sendo que os recuperandos que ingressaram no sistema APAC, no referente ano, não passaram por nenhum critério de seleção por parte da administração prisional.

Em relação ao ano de 2020, foram realizadas 20 entrevistas psicológicas com o recuperandos, com o fim de se verificar a compatibilidade dos postulantes com o sistema. No ano de 2021, foram realizadas 27 entrevistas psicológicas por intermédio da equipe interdisciplinar do CRS. Já no ano de 2022, até o mês de abril, haviam sido formuladas 13 entrevistas psicológicas com candidatos a ingressarem no estabelecimento prisional. Com isso, analisando todo o lapso temporal a que pesquisa propôs, constata-se que foram efetuados processos de seleção no CRS estudado de 60 condenados.

No entanto, como o que se procura com a pesquisa é analisar quais seriam os eventuais critérios que levariam o estabelecimento prisional estudado a aceitar ou rejeitar os presos que lhes eram encaminhados, procurou-se, ainda na fase de pré-análise, separar os pareceres psicológicos entre aqueles que foram favoráveis à inserção dos condenados e aqueles que foram desfavoráveis ao ingresso dos apenados.

Assim, coletou-se que, no ano de 2020, das 20 entrevistas realizadas, 15 obtiveram pareceres favoráveis à inserção de 05 obtiveram pareceres desfavoráveis. Em relação ao ano de 2021, dos 27 processos de seleção realizados, 18 conquistaram um parecer favorável e 09 não foram considerados aptos para o ingresso no sistema. Ainda, no ano de 2022, das 13 entrevistas formalizadas, 11 optaram por deferir o pedido de inserção dos condenados e 02 por indeferirem os pleitos.

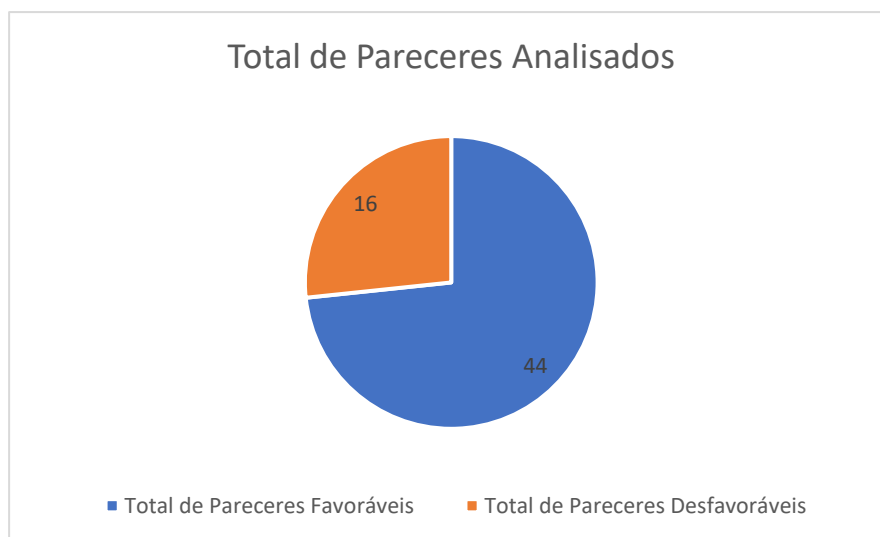
Gráfico 1 - Gráfico que indica o total de pareceres emitidos pelo sistema do CRS estudado durante os anos de 2019 e abril de 2022



Fonte: APAC da cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Desta forma, destaca-se que, de acordo com as análises prévias, dos 60 processos analisados durante os anos pesquisados, 44 alcançaram pareceres favoráveis no processo de seleção para ingresso no sistema apaqueano, e 16 não foram, por algum motivo, considerados aptos a integrarem o sistema. Assim, pode-se perceber a tabela com os índices coletados acerca do número geral de pareceres analisados.

Gráfico 2 - Gráfico que demonstra o total de pareceres emitidos pelo CRS estudado durante o período de 2019 a abril de 2022, apresentando o número de pareceres favoráveis e o número de pareceres desfavoráveis



Fonte: APAC da cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Após a organização dos documentos coletados, inicia-se a segunda fase da análise de conteúdo, destinada ao conhecimento integral do que se pretende pesquisar. Para tanto, mostrou-se necessário a leitura sistemática de todos os pareceres coletados, com o fim de se compreender a sua estrutura para que, posteriormente, possa-se analisar o seu conteúdo. Os pareceres psicológicos não possuem estrutura definida, sendo que costumam iniciar com a qualificação do condenado, contendo um breve relato sobre suas experiências prisionais e sua história de vida. O parecer ainda procura indicar os motivos pelos quais compreende-se que o condenado seria ou não adaptável à metodologia apaqueana, indicando, ao final do estudo, uma síntese do que fora percebido durante a entrevista, somada da decisão final acerca do processo de implantação do interno no CRS.

Por fim, para se iniciar a terceira fase da análise de conteúdo, procurou-se sistematizar os dados e as informações obtidas, de uma forma que o estudo do conteúdo coletado possibilite alcançar o real sentido dos critérios que levam o CRS a aceitar ou rejeitar o ingresso de possíveis recuperandos no sistema.

Com as fases iniciais da coleta de dados, um ponto relevante já fora alcançado com a pesquisa, que é o de verificar que realmente a APAC tem um papel central e decisivo no que diz respeito a quem deve ou não ingressar no sistema, sendo que o número de rejeição de recuperandos nos anos analisados apresentou-se relativamente alto.

Assim, para se conhecer o processo os critérios que a APAC leva em consideração para permitir que um recuperando ingresse no sistema, o estudo pautou-se na análise de conteúdo somente das decisões que indeferiram os pedidos de inserção. Desta forma, para se alcançar o sentido do processo de seleção formulado pelo CRS, o estudo procurou analisar de forma sistemática somente o conteúdo dos processos de inserção que obtiveram um parecer desfavorável por parte da administração oficial do estabelecimento prisional. Tem-se que a análise de conteúdo baseou-se em 16 pareceres desfavoráveis proferidos pela área psicológica do CRS da APAC da comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, durante os períodos correspondentes à janeiro de 2019 e abril de 2022. Com isso, passa-se a descrever o conteúdo analisado a partir dos relatórios analisados.

De maneira inicial, tem-se que, da leitura dos relatórios psicológicos, se observa que um dos pontos que são levados em consideração, no momento da entrevista, pelo setor administrativo do CRS é a intenção, livre e consciente, do recuperando ingressar no método APAC. Assim, tem-se que, dos 16 relatórios analisados, 06 deles obtiveram pareceres desfavoráveis pois os próprios condenados que foram encaminhados pelo Juízo da Vara de Execuções Penais da Comarca manifestaram desinteresse em se submeter à metodologia apeguena, não possuindo, desta forma, intenção de ingressar no CRS.

Como um dos pilares do método APAC é a convivência do recuperando com a família, e o sistema necessita da atuação dos familiares como voluntários durante o cumprimento de pena, percebeu-se, com a análise dos relatórios psicológicos, que outro fator que se leva em consideração, durante o processo de inserção de recuperandos no CRS, é o da família do postulante residir na Comarca em que o estabelecimento se encontra inserido ou em regiões próximas. Desta forma, conseguiu-se coletar, dentre os 16 pareceres estudados, o número de 03 relatórios que foram desfavoráveis à inserção dos condenados no sistema por conta da distância existente entre a residência dos familiares do postulante e o CRS.

Assim, resta-se a análise de mais 07 pareceres desfavoráveis que foram expedidos pelo sistema APAC durante o período estudado. De maneira inicial, destaca-se que todos os demais pareceres apresentam, como ponto de congruência, a definição de que os condenados analisados não possuem comportamentos compatíveis com a mudança de vida ou não possuem condições de se adequarem ao método proposto. No entanto, com o fim de se analisar de forma mais pormenorizada os relatórios coletados, procura-se estruturar o conteúdo de cada um deles.

O primeiro relatório analisado levou em consideração, para o indeferimento da medida que o condenado era usuário de drogas, já esteve internado em clínica de reabilitação e já havia sido condenado por vários crimes e preso por algumas vezes. Assim, foi compreendido, pelo

sistema, que este preso não teria um “repertório comportamental compatível com uma mudança de vida”, sendo que o indeferimento de seu ingresso seria a medida a ser aplicada.

O segundo relatório analisado acabou levando em consideração, para aceitar a inserção do condenado, o seu nível de sinceridade. Em que pese o apenado tenha demonstrado interesse em se inserir no sistema, retornar à vida em comunidade e voltar a conviver com a família, em seu relatório psicológico, restou constatado que o mesmo havia apresentado respostas incoerentes e possivelmente manipuladas durante a entrevista, sendo que a falta de sinceridade, por parte do condenado, seria uma atitude contrária ao método e, por sua vez, levaria à expedição de um parecer desfavorável no que diz respeito à sua inserção.

O terceiro parecer analisado acabou levando em consideração a vida que o condenado levava antes de ser encarcerado e a inexistência de um vínculo prévio de empregos formais, além da impossibilidade que os entrevistadores tiveram de verificar, na conduta do entrevistado, motivos que o levariam a querer recomeçar a sua vida “recuperado e ressocializado”, não verificando compatibilidade do condenado com o método, o parecer referente à sua inserção no sistema foi desfavorável.

O quarto parecer analisado obteve como fundamento para a rejeição do interno no sistema APAC, a existência de comportamentos rudes, ríspidos, postura desafiadora e a utilização de palavras grosseiras, bem como o uso de gírias. Assim, o relatório compreendeu pela impossibilidade de adaptação do condenado à metodologia apaqueana, levando à emissão de um parecer desfavorável em relação à inserção do apenado no sistema.

O quinto parecer estudado teve seu indeferimento por motivos que acabam não ficando claros no relatório analisado. Em que pese o condenado tenha apresentado interesse em ingressar no sistema, a coordenação do CRS compreendeu que as suas respostas durante a entrevistas não pareciam ser reais, apresentando fortes indícios de inconsistência entre elas. Assim, compreendeu-se, no relatório psicológico expedido, que o interno não deveria ser inserido no sistema pela ausência de sinceridade durante o diálogo, fato que não é admitido pela metodologia apaqueana.

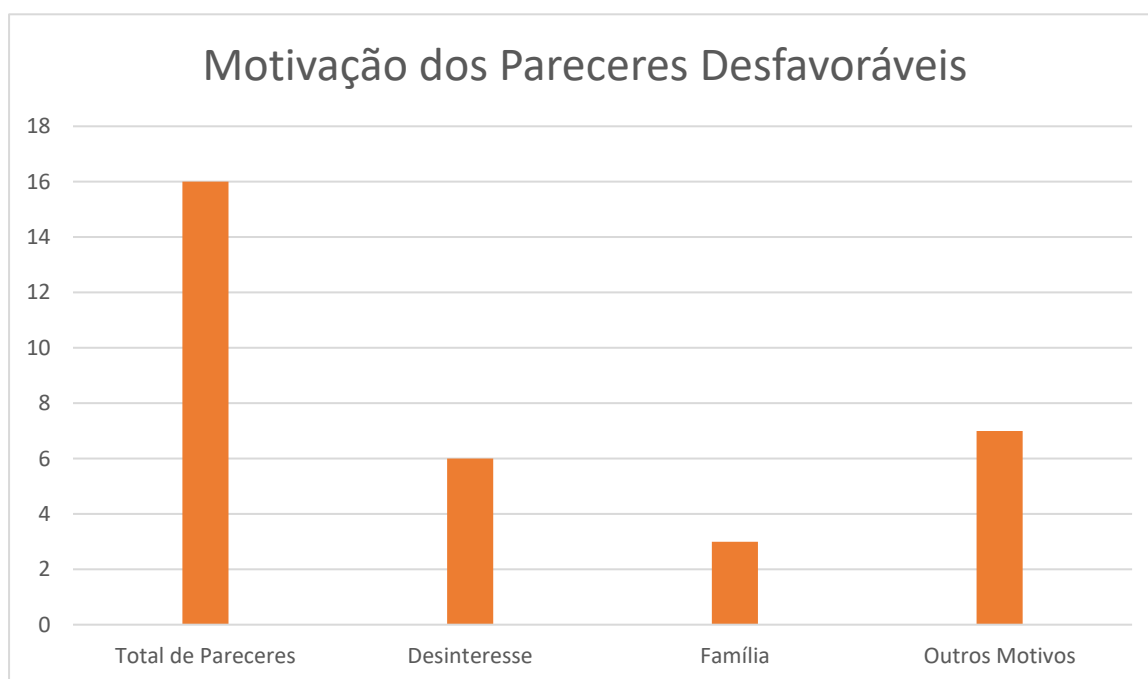
O sexto relatório analisado levou em consideração para a sua fundamentação passagens prisionais do postulante, indicando, inclusive, um período de cumprimento de pena que o próprio condenado já havia passado pelo CRS estudado. Assim, levando-se em consideração o histórico prisional e infracional do detento, o relatório compreendeu que o condenado possui um comportamento inadequado para ser inserido no sistema APAC, e que a sua convivência com os demais recuperandos poderia se mostrar prejudicial ao desenvolvimento dos demais.

Desta forma, o pedido de inserção formulado pelo condenado foi concluído de forma favorável em seu parecer psicológico.

O sétimo e último pedido analisado apresentou-se como um relatório simples, em que o condenado respondeu todos os questionamentos formulados pela equipe interdisciplinar, sendo que o sistema compreendeu que não existiria um repertório que demonstrasse, por parte do interno, a sua real intenção de se ressocializar e se reintegrar na sociedade. Assim, o parecer emitido, em razão da seleção do condenado para o ingresso no sistema apaqueano, passou a ser desfavorável.

Com isso, encerra-se a análise dos 16 pareceres coletados, sendo que a sua disposição pode se dar de acordo com o gráfico apresentado.

Gráfico 3 - Gráfico que representa o total de pareceres desfavoráveis e os motivos de indeferimento



Fonte: APAC da cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Com isso, destaca-se que, dentre os 16 pareceres coletados, 06 tiveram seus pedidos indeferidos por conta do desinteresse do próprio condenado em ingressar no sistema, 03 relatórios foram desfavoráveis por conta da distância entre a família do condenado do CRS, e 07 relatórios optaram pelo indeferimento do pedido de ingresso por motivos relacionados à possibilidade de não adaptação do condenado ao método, ao comportamento do postulante ser incompatível com o sistema apaqueano ou outras questões relacionadas aos comportamento do postulante durante a entrevista.

Assim, pode-se perceber, com a coleta de dados e a análise de conteúdo, que o sistema APAC adota, em um certo momento, critérios de rejeição muito claros no que diz respeito ao processo de seleção de novos recuperandos. Foi possível, ainda, perceber que esses critérios são capazes de inviabilizarem, de forma sumária, o prosseguimento da análise do pedido de inserção formulado, sendo eles: a) a necessidade de a família residir na comarca em que o CRS se encontra inserido ou, ao menos, em uma localidade próxima ao estabelecimento prisional; b) e a exigência de se respeitar o interesse do recuperando que não queira ser inserido no sistema.

Assim, analisou-se que, uma vez que tais critérios não são encontrados no durante o processo de seleção, o sistema APAC acaba se posicionando desfavoravelmente ao ingresso do condenado em suas dependências. No entanto, a partir do momento em que tais critérios encontram-se presentes, inicia-se um processo completamente discricionário, permeado pela subjetividade dos entrevistadores, em que o único norte encontrado são os elementos metodológicos dispostos pela APAC. Com a pesquisa, foi possível perceber que, se respeitadas algumas formalidades, a decisão sobre quem deve ou não ingressar no CRS passa a ser tomada, de forma integral, pela própria administração prisional.

A possibilidade do condenado não se adequar à metodologia, ou a percepção, no momento da entrevista, da presença de um comportamento inadequado, foram elementos constantemente encontrados nos relatos analisados para se justificar o indeferimento de um pedido de inserção. No entanto, percebeu-se que a ausência de critérios claros e precisos acaba por levar o CRS a decidir sobre os pedidos de ingresso de acordo com suas próprias convicções, selecionando quem entra no estabelecimento a partir de percepções e interpretações metodológicas particulares.

A partir de então, compreendendo-se o processo de seleção de novos recuperandos no CRS e analisando-se o conteúdo das decisões coletadas, passa-se a relacionar o processo estudado com a efetiva tutela dos direitos da personalidade dos condenados que se sujeitam à seleção.

3.4 DA TUTELA (IN)EFETIVA DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE NO PROCESSO DE INSERÇÃO DA PESSOA ENCARCERADA NO CRS DE IVAIPORÃ

Após a superação de todo o percurso teórico, com a finalização das incursões no campo de pesquisa e a posterior coleta e análise dos dados obtidos, a pesquisa irá passar, a partir de

então, a relacionar o processo de seleção e os critérios adotados pelo sistema APAC para aprovar ou reprovar o ingresso de novos recuperandos em seu CRS, com os direitos da personalidade da pessoa condenada que se submete ao referido procedimento.

Assim, procura-se verificar, com as análises que seguem, qual ou quais direitos da personalidade apresentaram-se em evidência durante o processo estudado, com o fim de se delimitar a abordagem do trabalho. Dessa forma, passa-se a apontar os direitos personalíssimos vislumbrados com a presente pesquisa.

De forma inicial, com as pesquisas formuladas, foi possível perceber que o processo de seleção de novos recuperandos, para ingresso no CRS estudado, apresenta, em seu desenvolvimento, uma total ausência de critérios claros para se definir quem está apto ou não para ser inserido no estabelecimento prisional. Ainda pode-se observar que, por mais que existam alguns elementos pontuais que devem ser respeitados para se verificar a compatibilidade do postulante com o sistema, como a presença de familiares residentes na comarca e a aceitação por parte do condenado, o processo de seleção também está permeado por uma sequência de decisões que se baseiam simplesmente em impressões colhidas no momento da seleção pela equipe interdisciplinar do estabelecimento prisional.

Com isso, o aspecto decisório do processo de seleção de novos recuperandos começa a se apresentar como um sistema seletivo obscuro, em que o próprio CRS decide quem está preparado para se recuperar e quem não tem condições de alcançar a ressocialização. Nestes termos, tem-se que os procedimentos adotados pelo sistema apaqueano, durante a seleção, acabam se traduzindo como uma espécie de etiquetamento dos condenados.

A partir de então, procura-se relacionar o presente processo com as raízes criminológicas da teoria do etiquetamento, sendo necessário, para o desenvolvimento da pesquisa, realizar-se uma abordagem mais clara sobre a origem e as concepções desta corrente de pensamento. Para tanto, se faz necessário retomar grandes acontecimentos que marcaram a década de 1960 em nível global, em especial, os Estados Unidos.

Os anos 60 foram marcados pela crise política do Estado de bem-estar social, pelo surgimento de inúmeros movimentos sociais que buscavam contestar as instituições tradicionais pelo aparecimento de movimentos contraculturais e pela luta por direitos, por parte de grupos vulneráveis, que acabaram, por sua vez, se apresentando como elementos essenciais para que novas teorias sociológicas, capazes de justificar os crescentes embates sociais, fossem desenvolvidas. De maneira especial nos Estados Unidos, os anos analisados foram palco de inúmeros acontecimentos marcantes para a história dos movimentos sociais globais, como o crescimento das pautas feministas, o nascimento do movimento *hippie*, a luta por direitos por

parte da comunidade prisional, que ganha relevo, especialmente, com a rebelião do presídio de Attica, em Nova Iorque, a guerra do Vietnã e a morte do ativista e líder social Martin Luther King ²²¹

Todos os movimentos mencionados acabavam por contestar as ordens e as instituições impostas, alterando-se, desta forma, a maneira de se pensar e se compreender a sociedade, sendo que as suas consequências acabaram por alcançar diversos campos do conhecimento, como foi o caso da sociologia e da criminologia. Se antes deste período procurava-se compreender os grupos sociais através do consenso e da harmonia existente entre os indivíduos e as instituições, a partir de então, levando-se em consideração todas as alterações estruturais apontadas, se iniciavam as tentativas de desvendar as interações sociais por intermédio do estudo dos conflitos.

O foco dos estudos criminológicos, até então, estava centralizado nas questões relativas às causas do crime, partindo-se do estudo do indivíduo criminoso para se compreender o fenômeno do crime ou de uma análise social sobre a influência do ambiente na atividade criminal. No entanto, com as crescentes revoluções sociais, o crime vai deixando de ser analisado como um conceito objetivamente determinado, para ser visualizado como uma formulação problemática e subjetiva.

Na esfera criminológica, percebe-se que as alterações sociais acabam por afetar a própria definição do fenômeno criminal que, antes, era compreendido como um processo objetivo, estudado simplesmente por intermédio de uma sistemática analítica sobre o que é ou não compreendido como crime e, a partir de então, passa a ser analisado como um fenômeno complexo e subjetivo. Assim, passa-se a analisar não o fenômeno criminal em si, mas quem tem o poder de definir o que é ou não é crime. Desta forma, confere-se especial relevo às instituições que possuem o domínio das estruturas de poder e que são capazes de delimitar quais condutas devem ou não ser criminalizadas. O foco do estudo, a partir desta concepção, passa a ser as interações sociais e o processo de criminalização.²²² Sobre esse processo, nota-se o que indica Araújo:

Não podia mais ser admitida uma Criminologia condescendente com tais violações e discriminações sociais, mantenedora, pois, do status quo e a serviço do poder estabelecido. Algo tinha que ser mudado, até porque a sociedade já havia se atentado para opressividade do sistema social – mormente o penal –, que autorizava a

²²¹ DE ARAÚJO, Fernanda Carolina. **A teoria criminológica do *labelling approach* e as medidas socioeducativas**. Dissertação (Mestrado) – USP, Universidade de São Paulo. São Paulo, f. 251, 2010, pp. 84-85.

²²² BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011, p. 74-75.

exacerbada punição da criminalidade tradicional em cotejo com a maior tolerância diante da criminalidade “dos poderosos”.²²³

É partindo destes processos de interação social e de questionamento das instituições punitivas formais que surge no cenário criminológico a teoria do *labelling approach*, que também ficou conhecida por teoria do etiquetamento.

Para esta teoria, os principais problemas que deveriam ser enfrentados pela criminologia era o da definição de pena, crime e criminoso, partindo-se de uma sistemática que leve em consideração as interações sociais, o processo de criminalização e a atuação das instituições formais de controle.²²⁴ Nesse caso, compreende-se que, por intermédio desta linha de pensamento, além do processo de criminalização se mostrar subjetivo, o criminoso passa a ser compreendido somente como aquele sujeito que foi alcançado pelas instituições oficiais de controle da criminalidade.²²⁵

Assim, compreende-se que o principal ponto de partidas da teoria do etiquetamento seria a formação de uma possível identidade desviante, fomentada pelo processo de criminalização guiado pelas instituições formais de controle.²²⁶

Importante contribuição para o tema é coletada a partir da obra de Edwin Lemert, através da formação dos conceitos de desvio primário e secundário. Para o autor, o crime poderia ser analisado a partir de duas hipóteses de desvio. O processo de desvio primário corresponderia à prática de uma ação considerada ilícita para um determinado grupo, independentemente dos motivos que lhe deram causa. Já o desvio secundário se daria a partir do momento em que o mesmo sujeito que praticou um desvio primário passasse a incorporar o rótulo que lhe fora empregado a partir da primeira prática delitiva, continuasse cometendo infrações.²²⁷

²²³ DE ARAÚJO, op. cit., p. 90.

²²⁴ De acordo com esse entendimento, observa-se a importante contribuição de Vera Regina Pereira de Andrade: “Modelado pelo interacionismo simbólico e a etnometodologia como esquema explicativo da conduta humana (o construtivismo social) o labelling parte dos conceitos de “conduta desviada” e “reação social”, como termos reciprocamente interdependentes, para formular sua tese central: a de que o desvio e a criminalidade não é uma qualidade intrínseca da conduta ou uma entidade ontológica pré-constituída à reação social e penal, mas uma qualidade (etiqueta) atribuída a determinados sujeitos através de complexos processos de interação social; isto é, de processos formais e informais de definição e seleção. Uma conduta não é criminal “em si” (qualidade negativa ou nocividade inerente), nem seu autor um criminoso por concretos traços de sua personalidade ou influências de seu meio-ambiente. A criminalidade se revela, principalmente, como um status atribuído a determinados indivíduos mediante um duplo processo: a “definição” legal de crime, que atribui à conduta o caráter criminal e a “seleção” que etiqueta e estigmatiza um autor como criminoso entre todos aqueles que praticam tais condutas.” ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. **Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos**, v. 16, n. 30, 1995, p. 28.

²²⁵ BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. Trad. Juarez Cirino dos Santos. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002, p. 86.

²²⁶ BATISTA, op. cit., p. 75.

²²⁷ LEMERT, Edwin M. **Social Pathology**: a systematic approach to the theory of sociopathic behavior. New York: Toronto: Londres: McGraw-Hill, 1951.

Para Alessandro Baratta, a distinção formulada por Lemert seria capaz de mostrar como a reação da sociedade e a punição de um primeiro comportamento desviante poderia gerar um processo de estigmatização do indivíduo, capaz de alterar a sua identidade pessoal e fazer com que o criminoso primário permanecesse no papel que lhe foi etiquetado por intermédio das sanções estigmatizantes.²²⁸

Com o fim de designar os desviantes, importante contribuição no campo criminológico é fornecida pela obra de Howard Becker. Para o autor, os desviantes seriam todas aquelas pessoas consideradas como diferentes por uma determinada sociedade, alocadas fora dos círculos dos grupos compreendidos como “normais”. Assim, para definir os desviantes, Becker passa a utilizar o termo “outsiders”.²²⁹

Os teóricos do *labelling approach* acreditavam que, ao definir uma pessoa como criminosa, as reações sociais aumentam, a criminalidade fica mais atrativa e os instrumentos de controle social, que tinham, inicialmente, a intenção de reduzir a criminalidade, acabam obtendo resultados opostos. Desta forma, com a estigmatização do desviante, conforme apresentado pela teoria do etiquetamento, nota-se que o sujeito passa por um processo de desconstrução e reconstrução da sua personalidade, identificando-se com os rótulos que lhe são atribuídos, ou seja, assumindo a etiqueta, a marca e a identidade que lhe foi designada.

Com isso, pode-se perceber uma certa aproximação entre o processo de seleção adotado pelo CRS estudado e a teoria aplicada, pois, ao abandonar critérios claros para se decidir quem deve ou não ser inserido no estabelecimento prisional apaqueano, a instituição acaba dividindo os condenados entre os que estão aptos a se ressocializarem e os que não possuem condições para tanto. De uma certa forma, o sistema APAC acaba por estigmatizar os sujeitos desviantes entre aqueles que desejam sair do mundo do crime e os que preferem permanecer.

Nestes termos, em relação aos direitos da personalidade do condenado durante o processo de seleção para ingresso no sistema APAC, pode-se observar uma imediata relação com os aspectos estigmatizantes das pessoas submetidas ao procedimento e a respectiva violação do direito à identidade pessoal das mesmas.

De forma inicial, é necessário esclarecer que a identidade, como conceito, acaba exigindo uma interpretação interdisciplinar, dada a complexidade de sua definição e o alto grau de relevância que as suas aplicações acabam conferindo para o livre desenvolvimento do próprio ser humano. Assim, deve-se esclarecer que, para o desenvolvimento do presente estudo,

²²⁸ BARATTA, op. cit., p. 89.

²²⁹ BECKER, Howard Saul. **Outsiders**: studies in the sociology of deviance. New York: The Free Press, 1966, p. 15.

procura-se dar um enfoque à identidade a partir de uma concepção jurídica, somente para se delimitar um ponto de análise, sem nenhum interesse de reduzir a complexidade das possibilidades de pesquisa.

A identidade, enquanto uma categoria de direito autônoma, tem suas primeiras aparições nos ordenamentos jurídicos de países que sofreram com os regimes fascistas do século XX. Com o fim da Segunda Guerra e a necessidade de se proteger a pessoa humana de maneira integral, as jurisprudências alemã e italiana, seguidas do texto constitucional português, acabaram abordando, por primeira vez no mundo jurídico, esta espécie de direito.²³⁰

Em relação ao ordenamento jurídico brasileiro, em que pese os avanços normativos referentes aos direitos da personalidade, ainda se observa uma certa omissão legislativa no que diz respeito ao reconhecimento da identidade como uma categoria autônoma de direito, conforme apresentam Almeida, Vedovato e Silva:

A identidade pessoal não é expressamente prevista como um direito fundamental na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e também não se encontra de forma explícita no rol dos direitos da personalidade do Capítulo II (Dos Direitos da Personalidade) do Título I (Das Pessoas Naturais) do Livro I (Das Pessoas) da Parte Geral do Código Civil brasileiro de 2002. A palavra identificação/identidade é encontrada em três passagens da Constituição brasileira de 1988, mas sem o devido tratamento de um verdadeiro direito fundamental à identidade nos moldes da definição anteriormente analisada. Confirmam-se as referidas passagens na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 5º, incisos LVIII (“o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei”) e LXIV (“o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial”); e em seu artigo 216 (“Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira [...]”)²³¹

No entanto, mesmo com a ausência de previsão legal própria, não se pode compreender que o ordenamento jurídico não tutele o direito à identidade como um direito personalíssimo específico.²³² Tal fato se justifica, inicialmente, pela própria possibilidade de se analisar o livre desenvolvimento da identidade como uma via necessária para a efetivação da dignidade da pessoa humana, compreendida no presente estudo como uma cláusula geral de proteção dos

²³⁰ HAIKAL, Victor Auilo. **Direito à identidade na sociedade da informação**. Dissertação (Mestrado) - USP, Universidade de São Paulo. São Paulo, f. 395, 2019, p. 349.

²³¹ DE ALMEIDA, José Luiz Gavião; VEDOVATO, Luis Renato; DA SILVA, Marcelo Rodrigues. A identidade pessoal como direito fundamental da pessoa humana e algumas de suas manifestações na ordem jurídica brasileira. **Revista de Direito Civil Contemporâneo**, v. 14, 2018, p. 41.

²³² DE ALMEIDA; VEDOVATO; DA SILVA, op. cit., p. 43.

direitos personalíssimos.²³³ Assim, ao se tutelar a identidade, de forma diretamente proporcional, se confere dignidade ao ser humano.

A identidade, então, se traduz por um direito personalíssimo dos seres humanos, capaz de atuar como um instrumento que viabiliza a ligação da pessoa com o ambiente em que ela está inserida, sendo que os elementos identificadores da pessoa se apresentam como instrumentos eficazes para traduzirem a personalidade de cada sujeito nas suas relações intersubjetivas.²³⁴ A identidade, nestes termos, se relaciona com a própria necessidade de individualizar as pessoas, apresentando-se como um direito subjetivo de autorreconhecimento e de pertencimento.²³⁵

Assim, conforme apresenta Sessarego, o direito à identidade acaba se compreendendo pela junção de todas aquelas características essenciais à definição do próprio sujeito, partindo-se de atributos naturais da pessoa humana a elementos que vão sendo integrados à sua identificação com o passar dos anos. Assim, veja-se:

A identidade tem dois tipos de componentes que constituem uma unidade inseparável. Ela surge principalmente como resultado de uma informação genética básica que, como sabemos, é singular e única, para que cada ser humano possa ser biologicamente identificado sem o risco de confundi-lo com outro ser humano. A chave genética e as impressões digitais são exemplos claros do que se constitui a identidade estática, na medida em que são, em princípio, invariáveis. A esta informação genética, que foi acessada nas últimas décadas, devem ser acrescentados outros elementos de identificação do sujeito, tais como nome, data e local de nascimento, parentesco, características somáticas em geral, entre outros dados. Geralmente, estes dados, como já foi dito, são invariáveis, imutáveis. Excepcionalmente, no entanto, algumas delas podem sofrer alguma variação. Este é o caso específico do nome, que pode ser alterado, por decisão judicial, mediante um pedido bem fundamentado. Entretanto, além deste componente biológico, a identidade é necessariamente complementada por um conjunto de atributos, características e traços de personalidade. Estes dados, ao contrário dos dados biológicos, podem variar ao longo do tempo. Este conjunto de atributos de personalidade constituem, portanto, o elemento dinâmico da identidade. O elemento dinâmico da identidade é assim, composto por crenças, cultura, traços de personalidade, ocupação, ideologia, concepções de mundo e do ser humano, entre outros elementos. Este conjunto de atributos e características individualizadoras do sujeito é externalizado, projetado para o mundo exterior e permite que outros identifiquem o sujeito dentro da comunidade.²³⁶ (tradução livre do autor).

²³³ Neste mesmo Sentido, indica Adré Araújo Molina. Assim, veja-se: Se no Brasil não há, como ocorre nas Constituições portuguesa de 1976 e a peruana de 1993, uma disposição expressa do direito à identidade pessoal, os autores brasileiros, à maneira dos italianos, começaram a defender a sua existência como uma decorrência imediata da dignidade da pessoa humana, assim como dos direitos da personalidade positivados no Código Civil de 2002, na medida em que, se não há referência expressa à identidade, de outro lado há ostensiva preocupação com os direitos parcelares que a compõe, como a proteção dos aspectos estáticos e dinâmicos. MOLINA, Adré Araújo. Dano à identidade pessoal do trabalhador. *Revista Jurídica Luso-Brasileira*, n. 4, 2017, p. 106.

²³⁴ BITTAR, Carlos Alberto. *Os direitos da personalidade*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 195.

²³⁵ CALISSI, Jamile Gonçalves. A identidade como um direito fundamental articulado a partir dos direitos da personalidade. In: SIQUEIRA, Dirceu Pereira; RUIZ, Ivan Aparecido (Orgs.). *Acesso à justiça e os direitos da personalidade*. Birigui: Boreal, 2015, p. 245.

²³⁶ Nestes termos, veja-se o texto original na íntegra: “La identidad tiene dos tipos de componentes que constituyen una unidad inescindible. Ella surge, primariamente, como resultado de una información genética de base que, como se sabe, es singular y única, por lo que permite identificar biológicamente a cada ser humano sin el riesgo de confundirlo con otro. La clave genética y las huellas digitales son claros exponentes de lo que constituye la

Pela impossibilidade de se adequar as esferas de abrangência do direito à identidade em um rol taxativo, percebe-se que o seu avanço no cenário jurídico se encontra vinculado às discussões que vão ganhando espaço na atualidade, como é o caso do dever do registro de nascimento da criança pelo Estado, a identidade da pessoa transexual, o direito ao esquecimento, a identidade genética e outros temas relevantes.²³⁷

No entanto, com a presente pesquisa, procura-se analisar que o direito à identidade pode ser visualizado em um número incontável de situações, visto que sua aplicação não se dá somente naqueles casos que envolvem processos identitários estáticos. Ou seja, nota-se que o direito à identidade se expande para além daquelas circunstâncias que englobam as características naturais de identificação do ser humano, alcançando, também, os demais atributos capazes de atuar na formação da identidade das pessoas. Neste sentido, verifica-se o que apresenta Molina:

Desse direito decorre que não se pode imputar à pessoa inexistências, dados falsos sobre qualquer de seus elementos estáticos ou atribuir-lhe condutas ou ideias que não pertençam ao que a pessoa é, na sua perspectiva dinâmica. Também não se pode negar algum elemento notório que define a identidade de cada um, contestando o nome de uma pessoa, atribuindo-lhe um estado civil falso, alterando a sua crença religiosa, imputando uma ideologia política que não lhe corresponde, falseando ou alterando a sua ascendência, a idade e local de nascimento, o sexo e a orientação sexual, bem como a sua profissão, em resumo, quando se lhe imputam traços da personalidade que não lhe define ou se ocultam outros que lhes são inerentes e podem contribuir de maneira notória a definir a sua identidade.²³⁸

A identidade humana, desta forma, ganha vida a partir do momento em que cada indivíduo pode se mostrar para o mundo de maneira livre, sem nenhuma imposição ou definição externa acerca dos aspectos mais personalíssimos de sua existência.

identidad estática en cuanto ella, por principio, es invariable. A esta información genética, a la que se ha accedido en las últimas décadas, habría que agregarle otros elementos de identificación del sujeto tales como el nombre, la fecha y el lugar del nacimiento, la filiación, los caracteres somáticos en general, entre otros datos. Generalmente, estos datos, como está dicho, son invariables, inmodificables. No obstante, excepcionalmente alguno de ellos puede sufrir alguna variación. Es el caso concreto del nombre que puede alterarse, por decisión judicial, ante una fundada petición. Pero, aparte de dicho componente biológico, la identidad se complementa, necesariamente, con un plexo de atributos, características y rasgos de la personalidad. Estos datos, contrariamente a los biológicos, pueden variar en el tiempo. Por ello, este conjunto de atributos de la personalidad constituye el elemento dinámico de la identidad. El elemento dinámico de la identidad está pues compuesto de las creencias, la cultura, los rasgos propios de la personalidad, la ocupación, la ideología, la concepción del mundo y del hombre, entre otros elementos. Este plexo de atributos y características individualizadoras del sujeto se exterioriza, se proyecta al mundo exterior y permite a los demás identificar al sujeto en el seno de la comunidad.” SESSAREGO, Carlos Fernández. Daño a la identidad personal. **THEMIS Revista de Derecho**, n. 36, 1997, p. 248.

²³⁷ DE ALMEIDA; VEDOVATO; DA SILVA, op. cit., p. 67.

²³⁸ MOLINA, op. cit., p. 105.

Desta forma, percebe-se que o processo de seleção de novos recuperandos aplicado pela APAC de Ivaiporã, Estado do Paraná, ao não comportar critérios claros para identificar os motivos que levariam a rejeição ou a aceitação de novos integrantes no CRS, acabam por etiquetar e rotular os condenados que se submetem ao procedimento. Entre os adaptáveis e os não adaptáveis, os postulantes são estigmatizados. Com isso, se observa que o sistema APAC acaba redefinindo a identidade do condenado a partir do parecer psicológico desfavorável, que atua, mais do que tudo, no próprio processo de identificação do interno com a criminalidade.

Assim, nota-se que o sistema APAC, para ressocializar os recuperandos, cria uma enorme barreira identitária entre os presos, que passam a ser divididos entre os recuperáveis e os não recuperáveis.

Por fim, a partir da análise do processo estudado, não se pode dizer que outros direitos da personalidade não seriam afetados em decorrência do etiquetamento formulado pelo sistema apaqueano. Direitos personalíssimos como a imagem e a honra poderiam também ser trabalhados à luz do referido processo. No entanto, com o trabalho formulado, percebe-se que a identidade, analisada no presente trabalho como um direito capaz de exteriorizar a personalidade dos sujeitos, acabaria por englobar os referidos direitos.

Ainda, como forma de se apontar as limitações da pesquisa, tem-se que, buscou-se compreender o fenômeno da APAC e correlacionar uma de suas implicações com os direitos da personalidade, levando-se, ainda, em consideração as comunidades prisionais autogovernadas e a atual dinâmica carcerária brasileira.

Assim, deve-se indicar que não se pretendeu formular um estudo genérico sobre direitos da personalidade e os CRS's das APAC's, e sim desenvolver um estudo específico sobre possíveis violações ou formas de tutela dos direitos da personalidade no momento de seleção e ingresso de apenados no CRS da APAC da cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, sendo que outras emanções ou implicações dos direitos da personalidade no sistema da APAC podem ser objetos de outros estudos, pois não conseguiram ser abordados na presente pesquisa.

Com o estudo formulado, foi possível perceber que o sistema APAC é um solo extremamente fértil para a discussão dos direitos da personalidade. A sua recente criação e a peculiaridade de seu método permitem que se correlacionem inúmeros direitos personalíssimos a partir dos estudos referentes a este sistema de cumprimento de pena.

No entanto, deve-se frisar que, em que pese o método APAC tenha sido explorado com bastante exaustão no presente trabalho, tornou-se impossível analisar cada um de seus elementos a partir dos direitos personalíssimos da pessoa encarcerada.

CONCLUSÃO

Com o desenvolvimento da presente pesquisa, pode-se perceber que o sistema carcerário brasileiro se encontra falido. A precariedade dos estabelecimentos prisionais e o desrespeito aos direitos e garantias fundamentais das pessoas privadas de liberdade são marcas que acabam definindo as prisões país. O menosprezo à pessoa humana e o estado flagrante de violações de direitos praticadas no interior dos presídios brasileiros levou à declaração, por parte da Suprema Corte do país, de que o sistema carcerário brasileiro se transformou em um Estado de Coisas Inconstitucional.

A partir de então, levando-se em consideração o cenário estudado, uma grande preocupação acabou sendo levantada pela pesquisa, que seria a da legitimidade da imposição de penas privativas de liberdade. Para tanto, o estudo se dirigiu no sentido de compreender quais seriam as teorias capazes de fundamentar a aplicação das penas de prisão.

Com isso, conclui-se que, por mais que sejam inúmeras as teorias que tentem justificar a imposição de penas privativas de liberdade, todas elas demandam um olhar mais crítico e realista, visto que, no cenário prisional brasileiro atual, qualquer que seja a função aplicada à pena, não encontrará meios para se materializar. Dessa forma, nota-se que falar sobre os direitos da personalidade das pessoas privadas de liberdade se apresenta quase como uma necessidade jurídica.

Para tanto, a pesquisa compreendeu que os direitos personalíssimos são todos aqueles direitos relacionados aos aspectos mais íntimos dos seres humanos, capazes de permitir que a pessoa desenvolva, de maneira livre, a sua própria personalidade. Ainda buscou-se compreender que os direitos da personalidade, no ordenamento jurídico pátrio, devem ser analisados a partir da dignidade da pessoa humana, que se apresenta como uma cláusula geral de proteção e interpretação dos direitos personalíssimos para a ordem jurídica vigente.

Com isso, notou-se que os direitos personalíssimos, por guardarem relação com o direito privado, mesmo após o fenômeno da constitucionalização do direito civil, não devem ser analisados como direitos mistos ou direitos públicos. No entanto, a partir do momento em que a matéria discutida versar sobre a efetiva tutela da dignidade da pessoa humana, a dicotomia existente entre o caráter público ou privado dos direitos personalíssimos deve ser superada.

Dessa forma, nota-se que, no caso das discussões sobre os direitos da personalidade da comunidade prisional, a relevância da dignidade humana mostra-se presente, motivo que faz com que o caráter público ou privado dos direitos personalíssimos não sejam discutidos. Assim,

busca-se, como plano de fundo das discussões sobre o cenário carcerário, a própria efetivação da dignidade da pessoa humana.

Ainda, buscou-se estudar o fenômeno das comunidades prisionais autogovernadas, que surge no cenário carcerário global como um movimento natural que decorre da crise e da falência do sistema prisional convencional.

As comunidades prisionais autogovernadas se justificam pela divisão da coordenação dos estabelecimentos prisionais entre a administração oficial e os próprios presos inseridos no sistema. No Brasil, esse movimento se mostrou presente nas últimas décadas, especialmente a partir da formação das facções criminosas e da divisão de tarefas nos ambientes prisionais na figura dos presos de confiança. Assim, como uma espécie de instituição prisional autogovernada, passou-se a estudar a Associação de Assistência e Proteção aos Condenados (APAC), com o fim de se compreender a sua formação e as características essenciais do especial método de cumprimento de pena desenvolvido por seus idealizados.

Com isso, compreendeu-se que a APAC, por todas as características estudadas, nada mais é que um estabelecimento prisional não convencional, extremamente rígido, de base fundamentalista cristã e que se administra quase que integralmente pelos próprios detentos, denominados por esse sistema de recuperandos, inseridos nos CRS's apaqueanos.

Desta forma, analisou-se que os CRS's da APAC, por serem estabelecimentos prisionais, não estão isentos de todos os problemas que normalmente apareceriam em instituições que possuem como objetivo primário realizar o cerceamento da liberdade. Em relação à APAC, conclui-se que inúmeros problemas visualizados nos presídios convencionais não estão presentes em seus estabelecimentos carcerários, no entanto, isso não significa dizer que a APAC seria a solução de todos as mazelas do sistema prisional, e tampouco se procura acreditar que o sistema apaqueano deveria ser isento de críticas ou ser analisado como um modelo de estabelecimento prisional a ser seguido.

A APAC é uma prisão e possui todos os problemas inerentes à essa dinâmica, cumulados com as demais fraturas que podem ser levantadas a partir da análise específica do método APAC e de suas implicações práticas. No entanto, nota-se que o objetivo principal da pesquisa foi o de analisar o processo de seleção de condenados para o ingresso no CRS da APAC de Ivaiporã, Estado do Paraná.

A partir de uma análise empírica, pautada no método de abordagem indutivo, e com a aplicação das técnicas de pesquisa da observação naturalista e da análise de conteúdo, tornou-se possível conhecer e estruturar a dinâmica do processo de ingresso e seleção de novos recuperandos no CRS estudado. Com a observação naturalista e com a análise dos dados

coletados, a pesquisa conseguiu concluir que, no processo de seleção formulado pela APAC, o sistema acaba por realizar uma espécie de rotulação entre os condenados, etiquetando e dividindo os postulantes entre aqueles que merecem e aqueles que não merecem ingressar no sistema. Assim, percebeu-se que a total ausência de critérios para se definir quem deve ou não ingressar no estabelecimento prisional apaqueano, acaba por gerar uma espécie de segregação entre os condenados, que são divididos entre os recuperáveis e os não recuperáveis.

Dessa forma, foi possível correlacionar o processo de seleção estudado com o direito à identidade dos condenados, que passa a ser violado a partir do momento em que a comissão interdisciplinar que dirige o processo de seleção etiqueta os apenados, conferindo-lhes características identitárias que não lhes são próprias.

O direito à identidade, desta forma, passou a ser considerado como um direito personalíssimo decorrente da própria dignidade da pessoa humana, compreendida como uma cláusula geral de proteção da personalidade. Desta forma, mesmo com a ausência de previsão específica no ordenamento para o direito à identidade, este passa a ser analisado como um direito da personalidade tutelado pela ordem jurídica brasileira.

Assim, procurou-se analisar a identidade como uma forma de se exteriorizar a personalidade, sendo que, todas as características, naturais ou artificiais, estáticas ou dinâmicas, capazes de representar a forma como um sujeito se identifica e se apresenta ao mundo, devem estar protegidas pelo direito personalíssimo à identidade.

Com isso, percebe-se que o processo de seleção da APAC acaba por despersonalizar o condenado e lhe atribuir uma outra identidade, qual seja a de não adaptável, a de irrecuperável ou a de não socializável. Conclui-se, assim, que vários direitos da personalidade podem ser atingidos pela conduta seletiva da APAC, sendo que, no entanto, a principal análise realizada pela pesquisa se deu em razão do direito personalíssimo à identidade, pois, de todas as formas, sem a identidade, outros direitos da personalidade poderiam ficar vulneráveis.

REFERÊNCIAS

ACCA, Thiago dos Santos. O projeto de pesquisa. In: FEFERBAUM, Marina; QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo (org.). **Metodologia da pesquisa em direito**: técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

ADAMS, Robert. **Prison Riots in Britain and the United States**. London: Macmillan Press, 1994.

ALMEIDA, Bruno Rota. Prisão e desumanidade no Brasil: uma crítica baseada na história do presente. **Rev. Fac. Direito UFMG**, Belo Horizonte, n. 74, pp. 43-63, 2019.

ALMEIDA, Silvio. **O que é racismo estrutural?**. Belo Horizonte: Letramento, 2018.

ALVAREZ, Marcos César; SALLA, Fernando; DIAS, Camila Nunes. Das Comissões de Solidariedade ao Primeiro Comando da Capital em São Paulo. **Tempo social**, v. 25, n. 1, pp. 61-82, 2013.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. **Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos**, v. 16, n. 30, p. 24–36, 1995.

ANDRECIOLI, Sabrina Medina. **A vulnerabilidade das mulheres encarceradas e a violação dos direitos da personalidade**: um estudo para além dos muros do cárcere. Dissertação (Mestrado) – UNICESUMAR, Centro Universitário de Maringá. Maringá, f. 143, 2020.

ARAÚJO, Rômulo de Aguiar. **Os excessos e desvios no curso da execução penal e o estado de coisas inconstitucional**: regulamentação, proteção e promoção de direitos fundamentais. Dissertação (Mestrado) – UNICESUMAR, Universidade Cesumar. Maringá, f. 134, 2018.

ASSUMPÇÃO, Vinícius de Souza. A gestão do corpo negro no Brasil: da democracia racial ao genocídio. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais**, v. 3, n. 1, 2017, p. 37.

ÁVILA, Gustavo Noronha de; GUILHERME, Vera Maria; PIRES FILHO, Luiz Alberto Brasil Simões. Limites (?) da investigação criminológica: primeiros aportes. **Revista do Instituto de Direito Brasileiro**, n. 10, pp. 10674-10665 2013.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. Trad. Juarez Cirino dos Santos. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BARBOSA, Mario Davi. **Do absolutismo paterno e de tantos tribunaes caseiros**: direito penal, castigos aos escravos e duplo nível de legalidade no Brasil. Dissertação (Mestrado) – UFSC, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, f. 182, 2021.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa edições, 1977.

BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo**: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BECKER, Howard Saul. **Outsiders**: studies in the sociology of deviance. New York: The Free Press, 1966.

BENTHAM, Jeremy. **O Panóptico**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

BITTAR, Carlos Alberto. Os direitos da personalidade e o projeto de Código Civil brasileiro. **Revista Informações legislativas Brasília**, v. 15, n. 60, pp. 105-128, 1978.

BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. 8. ed. São Paulo: Saraiva.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BONATO, Patrícia de Paula Queiroz. **Mecanismos de compensação em saúde prisional**: do excesso e do desvio de execução. Dissertação (Mestrado) – USP, Universidade de São Paulo. São Paulo, f. 159, 2017.

BRASIL. **Código Civil**. Lei 10.046, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm>. Acesso em: 15 fev. 2022.

BRASIL. **Código Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 30 nov. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 de nov. 2021.

BRASIL. **Decreto 4.463, de 08 de novembro de 2008**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4463.htm>. Acesso em 05 nov. 2021.

BRASIL. **Decreto no 678, de 6 de novembro de 1992**. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 05 nov. 2021.

BRASIL. **Lei de Execução Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm>. Acesso em: 20 nov. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - julho a dezembro de 2019**. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaMmU0ODAwNTAtY2IyMS00OWJiLWE3ZTgtZ>>

GNjY2ZhNTYzZDliIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 02 nov. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN**. Disponível em: <<http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>>. Acesso em: 23. jun. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (Med. Liminar) - 347**. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/peticaoInicial/verPeticaoInicial.asp?base=ADPF&documento=&s1=347&numProcesso=347>>. Acesso em: 20 no. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347 - Distrito Federal**. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>>. Acesso em: 20 nov. 2021.

CALISSI, Jamile Gonçalves. A identidade como um direito fundamental articulado a partir dos direitos da personalidade. In: SIQUEIRA, Dirceu Pereira; RUIZ, Ivan Aparecido (Orgs.). **Acesso à justiça e os direitos da personalidade**. Birigui: Boreal, 2015.

CANTALI, Fernanda Borghetti. **Direito da Personalidade**: disponibilidade relativa, autonomia privada e dignidade humana. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

CANTALI, Fernanda Borghetti. A dignidade da pessoa humana e a tutela geral da personalidade: tutela promocional para além da protetiva e o direito à privacidade. **Revista Direitos Fundamentais e Justiça**, n. 12, pp. 115-140, 2012.

CARVALHO, Érika Mendes. Punibilidade e fins da pena. **Revista dos Tribunais**, v. 3, pp. 123-146, 2005.

CARVALHO, Salo de. Substitutivos penais na era do grande encarceramento. **Res Severa Verum Gaudium**, v. 2, n. 2, pp. 1-30, 2010.

CAVALCANTI, Marcela Sarmento. **Pena e Legalidade**: a justificação dogmática da reação penal à luz da finalidade preventiva da pena. 2014. 157 f. Dissertação (Mestrado) – UFPE, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, f. 157, 2015.

Corte Constitucional. **Sentencia T-35/98**. Disponível em: <<https://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/1998/t-153-98.htm>>. Acesso em: 25 nov. 2022.

DA SILVA, Alexandre Calixto. **Sistema e regimes penitenciários no direito penal brasileiro**: uma síntese histórico/jurídica. Dissertação (Mestrado) – UEM, Universidade Estadual de Maringá. Maringá, f. 117, 2009.

DA SILVEIRA, Sebastião Sérgio; MARINS, Leonardo Teixeira; NEVES, Yasmmin Bussolleti. APAC, uma alternativa para a efetivação do direito penal e respeito aos direitos humanos. **Revista Reflexão e Crítica do Direito**, v. 6, n.1, pp. 162-182, 2018.

DARKE, Sacha. **Convívio e Sobrevivência**: coproduzindo a ordem prisional brasileira. Belo Horizonte: D'plácido, 2019.

DAS NEVES, Sheilla Maria da Graça Coitinho. **Penas Restritivas de Direitos – alternativa de punição justa**: uma análise dos fins das penas restritivas de direitos à luz da teoria dialética unificadora de Claus Roxin. Dissertação (Mestrado) – UFBA, Universidade Federal da Bahia. Salvador, f. 136, 2007.

DE ALMEIDA, Gelsom Rozentino. **Capitalismo, Classes Sociais e Prisões no Brasil**. Anais do XVI Encontro Regional de História da Anpuh-Rio: saberes e práticas científicas, 28 de julho a 1 de agosto de 2014.

DE ALMEIDA, Jefferson Nelcides. **Os direitos da personalidade da pessoa presa**. Dissertação (Mestrado) – UNICESUMAR, Universidade Cesumar. Maringá, f. 126, 2018.

DE ALMEIDA, José Luiz Gavião; VEDOVATO, Luis Renato; DA SILVA, Marcelo Rodrigues. A identidade pessoal como direito fundamental da pessoa humana e algumas de suas manifestações na ordem jurídica brasileira. **Revista de Direito Civil Contemporâneo**, v. 14, 2018.

DE ARAÚJO, Fernanda Carolina. **A teoria criminológica do *labelling approach* e as medidas socioeducativas**. Dissertação (Mestrado) – USP, Universidade de São Paulo. São Paulo, f. 251, 2010.

DE ÁVILA, Gustavo Noronha. O debate entre Luigi Ferrajoli e os abolicionistas: entre a sedução pelo discurso do medo e as práticas libertárias. **Revista Jurídica Cesumar**, v. 16, n. 2, pp. 543-561, 2016.

DE CUPIS, Adriano. **Os direitos da personalidade**. Trad. Afonso Celso Furtado Rezende. 2. ed. São Paulo: Quorum, 2008.

DE SOUZA, Patrícia Verônica Nunes Carvalho Sobras; FACHIN, Zulmar. O princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento para o Estado contemporâneo: um olhar sob o viés dos direitos da personalidade. **Revista de Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, vol. 7, n.3, pp. 311-340, 2019.

DEMOS, Pedro. **Introdução à metodologia da ciência**. São Paulo: Editora Atlas, 1985.

DOS SANTOS, Leonardo Alves. **Crime, prisão e liberdade**: um estudo sobre as carreiras morais de mulheres nas prisões do Brasil. Tese (Doutorado) – UNB, Universidade de Brasília. Brasília, f. 250, 2021.

FACHIN, Luiz Edson. Fundamentos, limites e transmissibilidade anotação para uma leitura crítica, construtiva e de índole constitucional da disciplina dos direitos da personalidade no Código Civil. **Revista da EMERJ**, v. 8, n. 31, pp. 51-70, 2005.

FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados. **A família organizada como suporte.** Disponível em:

<<https://www.dropbox.com/s/dij7v5hwcasa8km/cartilha%20fam%C3%ADlia.pdf?dl=>>.

Acesso em: 03 jun. 2022.

FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados. **APAC em números.**

Disponível em: <<https://fbac.org.br/>>. Acesso em: 04 out. 2022.

FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados. **Franz de Castro**

Holzwarth. Disponível em: <<https://fbac.org.br/franz-de-castro-hotzwarth/>>. Acesso em: 20 ago. 2022.

FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados. **O que é a APAC?**

Disponível em: <<https://fbac.org.br/o-que-e-a-apac/>> Acesso em 15 jun. 2022.

FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados. **O Voluntário e o curso**

para sua formação. Disponível em: < <https://fbac.org.br/metodo-apac/>>. Acesso em: 10 jun. 2022.

FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados. **Os 12 elementos.**

Disponível em: <<https://fbac.org.br/os-12-elementos/>>. Acesso em: 03 jul. 2022.

FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados. **Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC.** Disponível em:

<https://www.dropbox.com/sh/7epj02ditiaobua/AADJcu3HQ2ET5v9SCYHfF6Tia/Regulamentos?dl=0&subfolder_nav_tracking=1>>. Acesso em: 10 fev. 2022.

FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados. **Relatório sobre as APACs – Data 04/10/2022.** Disponível em:

<https://www.fbac.org.br/infoapac/relatoriogeral.php?_ga=2.133575886.1178609620.16514871731279914236.1651487171&_gl=1*1qc68dx*_ga*MTI3OTkxNDIzNi4xNjUxNDg3MTcx*_ga_CG4LP68QQR*MTY1MTQ4NzE2OS4xLjEuMTY1MTQ4ODMyMS4w>>. Acesso em: 04 out. 2022.

FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues. Os Direitos Da Personalidade Como

Direitos Essenciais e a Subjetividade Do Direito. **Revista Jurídica Cesumar**. Mestrado, v. 6, pp. 241-266, 2006.

FERRAJOLI, Luigi. **Derecho y razón:** teoria del garantismo penal. Madrid: Editorial Trotta, 1995.

FERRAJOLI, Luigi. Jurisdição e Execução Penal. A prisão: uma contradição institucional.

Revista Eletrônica da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), v. 7, n. 1, pp. 7-17, 2021.

FERREIRA, Valdeci; OTTOBONI, Mário. **Método APAC:** sistematização de processos.

Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Programa Novos Rumos, 2016.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. Dissertação (Mestrado) – UNB, Universidade de Brasília. Brasília, f. 145, 2006.

FONTAINHA, Fernando de Castro; DOS SANTOS, Carlos Victor Nascimento. Observar o “direito em ação”: observando contextos jurídico-institucionais. In: FEFERBAUM, Marina; QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo (org.). **Metodologia da pesquisa em direito: técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

FURTADO, Barbara Siqueira. **O método APAC para o cumprimento de penas privativas de liberdade à luz das finalidades da sanção penal: ressocialização ou reintegração social?** Dissertação (Mestrado) – USP, Universidade de São Paulo. São Paulo, f. 236, 2018.

GEDIEL, José Antônio Peres. **Os transplantes de órgãos e a tutela da personalidade**. Tese (Doutorado) - UFPR, Universidade Federal do Paraná. Curitiba, f. 189, 1997.

GÓES, Luciano. Por uma justiça afrodiaspórica: Xangô e as mandingas em busca do reconhecimento da dignidade humana negra. **Revista Culturas Jurídicas**, v. 8, n. 20, pp. 487-512, 2021.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1974.

GONÇALVES, Diogo Costa. **Pessoa e Direitos da Personalidade: fundamentação ontológica da tutela**. Coimbra: Almedina, 2008.

GROKSKREUTZ, Hugo Rogério. **Manifestações dos Direitos da personalidade no processo penal**. Dissertação (Mestrado) - UNICESUMAR, Universidade Cesumar, f. 225, Maringá, 2021.

GUIMARÃES, Claudio Alberto Gabriel. **Funções da pena privativa de liberdade no sistema penal capitalista: do que se oculta(va) ao que se declara**. Tese (Doutorado) – UFSC, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, f. 381, 2006.

HAIKAL, Victor Auilo. **Direito à identidade na sociedade da informação**. Dissertação (Mestrado) - USP, Universidade de São Paulo. São Paulo, f. 395, 2019.

HAYNER, Norman Sylvester; ASH, Ellis. The Prisioer Community as a Social Group. **American Sociological Review**, v. 4, n. 3, pp. 362-369, 1939.

KAROLENSKY, Natália Regina; CARVALHO, Gisele Mendes de. Fundamentos dos direitos da personalidade sob o prisma penal. **Revista Jurídica Cesumar**, v. 13, n. 2, 2013, p. 513.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 8. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2017.

LEITE DE CAMPOS, 1992, p. 14 *apud* CANTALI, Fernanda Borghetti. **Direito da Personalidade**: disponibilidade relativa, autonomia privada e dignidade humana. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

LEMERT, Edwin M. **Social Pathology**: a systematic approach to the theory of sociopathic behavior. New York: Toronto: Londres: McGraw-Hill, 1951.

LIRA JÚNIOR, José Nascimento. “**Matar o criminoso e salvar o homem**”: o papel da religião na recuperação do penitenciário (um estudo de caso da APAC – Associação de Assistência e Proteção aos Condenados – em Itaúna – MG). Dissertação (Mestrado) – MACKENZIE, Universidade Presbiteriana Mackenzie. São Paulo, f. 110, 2009.

LIVRAMENTO, André Mota do; ROSA, Edinete Maria. Homens no cárcere: estratégias de vida na prisão. **Pesquisas e práticas psicossociais**, v. 11, n. 2, pp. 412-426, 2016.

MACAULAY, Fiona. Os Centros de Ressocialização no Estado de São Paulo: Estado e sociedade civil em um novo paradigma de administração prisional e reintegração de ofensores. **Revista de Estudos Criminais**, v. 80, n. 26, pp. 63-86, 2007.

MARTINS, José Eduardo Figueiredo de. Análise comparativa das Ordenações Filipinas com o atual ordenamento jurídico brasileiro. **Revista da Faculdade Livre de Direito da Bahia**, v. 42, n. 1, pp. 1-17, 2020.

MELLO, Cláudio Ari. **Contribuição para uma teoria híbrida dos direitos de personalidade**. In: SARLET, Ingo Wolfgang. O novo Código Civil e a Constituição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

MELLO, Priscila Vargas; DA SILVA, Joana Coelho; RUDNICKI, Dani; COSTA, Ana Paula Motta Pesquisa empírica no sistema prisional: construindo experiências. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 4, n. 3, 2017.

MIR PUIG, Santiago. **Estado, Pena y Delito**. Buenos Aires: B de F Ltda, 2006.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução penal**. 11. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2008.

MIRANDA, Silerne Lopes de. A construção de sentidos no método de execução penal APAC. **Revista Psicologia & Sociedade**, v. 7, n. 3, pp. 660-667, 2015.

MOLINA, André Araújo. Dano à identidade pessoal do trabalhador. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, n. 4, 2017.

MORAES, Maria Celina Bodin de. **Ampliando os direitos de personalidade**. Disponível em: <https://www.academia.edu/9689598/Ampliando_os_direitos_da_personalidade>. Acesso em: 10 de fev. 2022.

MORATO, Antonio Carlos. Quadro geral dos direitos da Personalidade. **Revista da Faculdade de Direito**, v. 106, n. 106-107, pp. 121-158, 2012.

NERY, Rosa Maria de Andrade. **Introdução ao pensamento jurídico e à teoria geral do Direito Privado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

NOGUEIRA, Cristiane Santos de Souza. As APACs e a assistência à saúde do preso: os desafios de se garantir o direito à saúde no sistema prisional brasileiro. In: SILVA, Jane Ribeiro (org.). **A Execução Penal à luz do método APAC**. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2012.

NOSCHANG, Patrícia Grazziotin. Os sistemas de proteção aos direitos humanos e o Brasil: da participação no sistema global ao (des) cumprimento na esfera regional. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, v. 1, n. 1, pp. 250–280, 2013.

OLIVEIRA, José Sebastião de; MENOIA, Regina Cristina da Silva. Os aspectos dos direitos da personalidade como direito constitucional e civil. **Revista Jurídica Cesumar**, v. 9, n. 2, pp. 505-525, 2009.

OTTOBONI, Mário. **Ninguém é irrecuperável: APAC: a revolução do sistema penitenciário**. 2. ed. São Paulo: Cidade Nova, 2001.

OTTOBONI, Mário. **Vamos matar o criminoso?**. 3ª ed. São Paulo: Editora Paulinas, 2001.

OTTOBONI, Mario; FERREIRA, Valdeci Antônio. **Parceiros da Ressurreição**. São Paulo: Paulinas, 2004.

PESSOA, Gláucia Tomaz de Aquino. **Trabalho e resistência na penitenciária da Corte (1855-1876)**. Dissertação (Mestrado) – UFF, Universidade Federal Fluminense. Niterói, f. 180, 2000.

PINTO, Felipe Martins. Do objeto e aplicação da Lei de Execução Penal. In: SILVA, Jane Ribeiro (org.). **A Execução Penal à luz do método APAC**. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2012.

PRADO, Alessandra Rapacci Mascarenhas; DA SILVA, Mônica Antonieta Magalhães. A adoção de ações afirmativas para a população prisional e egressos: uma via para contenção dos efeitos negativos do encarceramento. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais**, v. 2, n. 2, pp. 56-76, 2016.

RAMALHO, José Ricardo. **O mundo do crime: a ordem pelo avesso**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2002.

RESTÁN, Javier. **Del amor nadie huye: la experiencia de las cárceles de APAC em Brasil**. Madrid: Cesal, 2017.

RIBEIRO, Daniela Menengoti Gonçalves; SANTOS NETTO, Jonas Jorge dos. O cumprimento das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos pelo Brasil: dialógica com a aplicabilidade imediata das normas definidoras de direitos e garantias fundamentais. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v. 14, n. 3, pp. 1-34, 2019.

ROIG, Rodrigo Duque estrada. Ensaio sobre uma execução penal mais racional e redutora de danos. **RFD - Revista da Faculdade de Direito da UERJ**, n. 18, pp. 1-19, 2010.

RUDNICKI, Dani. Contra o método APAC: “novas” alternativas na execução penal. **Revista Direito Mackenzie**, v. 15, n. 3, pp. 1-25, 2021.

SALLA, Fernando. As rebeliões nas prisões: novos significados a partir da experiência brasileira. **Sociologias**, Porto Alegre, n. 16, pp. 274-307, 2006.

SALVADOR NETTO, Almiro Velludo. **Finalidades da pena, conceito material de delito e sistema penal integral**. Tese (Doutorado) – USP, Universidade de São Paulo. São Paulo, f. 297, 2008.

SAN TIAGO DANTAS, Francisco Clementino de. **Programa de Direito Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

SANTOS, Hugo Leonardo Rodrigues. Futuro pretérito da prisão e a razão cínica do grande encarceramento: três momentos de emergência de discursos, expectativas e experiências acumuladas em torno do conceito de prisão. **Revista dos Tribunais**, v. 131, pp. 145-185, 2017.

SANTOS, Luiz Carlos Rezende e. Da Assistência - Os Artigos 10 e 11 da LEP: o Método APAC e seus Doze Elementos. In: SILVA, Jane Ribeiro (org.). **A Execução Penal à luz do método APAC**. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2012.

SANTOS, Luiz Carlos Rezende e; FERREIRA, Valdeci; SABATIELLO, Jacopo. **APAC: a humanização do sistema prisional**. Belo Horizonte: AVSI Brasil, 2018.

SANTOS, Marcel Ferreira dos; ÁVILA, Gustavo Noronha de. Encarceramento em massa e estado de exceção: o julgamento da ação de descumprimento de Preceito Fundamental 347. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 136, n. 25, pp. 267-291, 2017.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 6ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição de 1988**. 4 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SCHREIBER, Anderson. **Direitos da personalidade**. 3ª. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

SESSAREGO, Carlos Fernández. Daño a la identidad personal. **THEMIS Revista de Derecho**, n. 36, 1997.

SILVA JUNIOR, Antonio Carlos da Rosa. **Recuperação religiosa de presos: conversão moral e pluralismo religioso na APAC**. Dissertação (Mestrado) – UFJF, Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora, f. 124, 2013.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; ZANINI, Leonardo Estevam de Assis; OLIVEIRA, Edmundo Alves; FRNACO Jr., Raul De Mello. Os direitos da personalidade em face da dicotomia Direito Público - Direito Privado. **Revista de Direito Brasileira**. v. 19, n. 8, pp. 208-220, 2018.

SOUZA, Ricardo Timm de. A dignidade humana desde uma antropologia dos intervalos – uma síntese. **Veritas (Porto Alegre)**, v. 53, n. 2, pp. 149-120, 2008.

SZANIAWSKI, Elimar. **Direitos de personalidade e sua tutela**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

TEPEDINO, Gustavo. **A tutela da personalidade no ordenamento civil-constitucional brasileiro**. Temas de Direito Civil. 3. ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

THOMPSON, Augusto. **A questão penitenciária**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2002.

VARGAS, Laura Jimena Ordóñez. Todo homem é maior que seu erro? Bases para uma reflexão sobre o método alternativo de gestão carcerária. **SER Social**, v. 11, n. 24, pp. 129-163, 2010.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal**. Rio de Janeiro: Renavan, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; SLOKAR, Alejandro; ALAGIA, Alejandro. **Derecho Penal: parte general**. Buenos Aires: Sociedad Anónima, 2002.

ZEFERINO, Genilson Ribeiro. Execução Penal - APAC. In: SILVA, Jane Ribeiro (org.). **A Execução Penal à luz do método APAC**. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2012.

ANEXOS

Anexo 1: Parecer Consubstanciado do CEP: Documento que comprova a submissão e a aprovação do trabalho pelo Comitê de Ética em pesquisa da Instituição de Ensino Superior à qual a presente dissertação encontra-se vinculada

UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR 												
PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP												
DADOS DO PROJETO DE PESQUISA Título da Pesquisa: A TUTELA DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DA PESSOA ENCARCERADA: UM ESTUDO SOBRE REINTEGRAÇÃO NO NORTE DO PARANÁ Pesquisador: GUSTAVO NORONHA DE AVILA Área Temática: Versão: 1 CAAE: 59303622.5.0000.5539 Instituição Proponente: Universidade Cesumar Patrocinador Principal: Financiamento Próprio DADOS DO PARECER Número do Parecer: 5.471.361 Apresentação do Projeto: Trata-se de primeira versão de Projeto de Dissertação de Mestrado do PPGCJ com o objetivo de analisar o método de ingresso e seleção de pessoas condenadas a penas privativas de liberdade na Associação de Assistência e Proteção aos Condenados da Cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná. Assim, busca-se, após o conhecimento da sistemática, delimitar a (in)efetiva tutela dos direitos da personalidade das pessoas encarceradas durante o referido processo. Para tanto, tem-se que o método de abordagem escolhido para o desenvolvimento da pesquisa será o indutivo, sendo que, por intermédio do estudo do processo de seleção ocorrido na APAC de Ivaiporã, procura-se formular as conclusões sobre a tutela dos direitos da personalidade da personalidade no processo de ingresso e seleção de condenados ocorridos nas demais APAC's. Assim, nota-se que como técnicas de procedimento utilizadas para o desenvolvimento da pesquisa, tem-se a observação naturalista e a análise de conteúdo, buscando-se analisar os instrumentos de seleção e ingresso de condenados no Centro de Reintegração Social da APAC de da Cidade de Ivaiporã, no período de janeiro de 2019 a abril de 2022. Objetivo da Pesquisa: Objetivo Primário: Analisar se os direitos da personalidade dos condenados à pena privativa de liberdade são respeitados no momento e durante o processo de seleção para ingresso e início de cumprimento de pena no Centro de Reintegração Social da APAC de Ivaiporã. Objetivo Secundário:												
<table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td colspan="2">Endereço: Avenida Guedner, 1610 - Bloco 11 - 5º piso</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Bairro: Jardim Aclimação</td> <td>CEP: 87.050-390</td> <td></td> </tr> <tr> <td>UF: PR</td> <td>Município: MARINGÁ</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Telefone: (44)3027-6380</td> <td>E-mail: cep@unicesumar.edu.br</td> <td></td> </tr> </table>	Endereço: Avenida Guedner, 1610 - Bloco 11 - 5º piso			Bairro: Jardim Aclimação	CEP: 87.050-390		UF: PR	Município: MARINGÁ		Telefone: (44)3027-6380	E-mail: cep@unicesumar.edu.br	
Endereço: Avenida Guedner, 1610 - Bloco 11 - 5º piso												
Bairro: Jardim Aclimação	CEP: 87.050-390											
UF: PR	Município: MARINGÁ											
Telefone: (44)3027-6380	E-mail: cep@unicesumar.edu.br											

Continuação do Parecer: 5.471.361

Analisar a atual dinâmica do cárcere brasileiro, sua estrutura e suas principais características, sendo que, para tanto, busca-se valer de estudos bibliográficos e empíricos já formulados com o objetivo de se traçar uma melhor definição do sistema carcerário do Brasil; analisar o fenômeno do aparecimento das comunidades prisionais autogovernadas, as suas características, seus desenvolvimentos históricos e seus principais referenciais teóricos; procurar, através dos dados e das informações já obtidas durante a pesquisa, com o apoio em bibliografias especializadas e através de um estudo interdisciplinar, analisar a relação do processo de ingresso e seleção de condenados no Centro de Reintegração da APAC da Cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, com a efetiva tutela dos direitos da personalidade.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Riscos: Fundamentado na metodologia de pesquisa utilizada, os riscos são mínimos, reduzidos ainda pela inexistência de aplicação de questionários, formulários ou coleta de dados pessoais, não expondo as partes à riscos diretamente ligados à estas técnicas de procedimento. **Benefícios:** A pesquisa pretende fornecer uma base sólida e detalhada sobre o procedimento adotado pelo Centro de Reintegração Social da APAC de Ivaiporã, Estado do Paraná, para a seleção de ingresso de presos em suas dependências, indicando ainda quais os critérios utilizados no referido processo e, de acordo com o recorte específico do tema, analisar esses critérios à luz dos direitos da personalidade, podendo servir o presente trabalho como uma contribuição científica para os pesquisadores que trabalham com temas conexos e, até mesmo, para os demais Centros de Reintegração existentes no Brasil.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Nada a comentar.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Apresentados corretamente.

Recomendações:

Nas conclusões.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Dou parecer favorável à APROVAÇÃO.

Considerações Finais a critério do CEP:

Solicitamos que sejam apresentados a este CEP, relatórios semestrais e final sobre o andamento da Pesquisa, bem como informações relativas às modificações do protocolo, cancelamento, encerramento e destino dos conhecimentos obtidos, através da Plataforma Brasil, no modo:

Endereço: Avenida Guedner, 1610 - Bloco 11 - 5º piso

Bairro: Jardim Adimação

CEP: 87.050-390

UF: PR

Município: MARINGÁ

Telefone: (44)3027-6360

E-mail: csp@unicesumar.edu.br

**UNIVERSIDADE CESUMAR -
UNICESUMAR**



Continuação do Parecer: 5.471.361

NOTIFICAÇÃO. Demais alterações e prorrogação de prazo devem ser enviadas no modo EMENDA. Lembrando que o cronograma de execução da pesquisa deve ser atualizado no sistema Plataforma Brasil antes de enviar solicitação de prorrogação de prazo.

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_P ROJETO_1955930.pdf	27/05/2022 14:22:21		Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	CompletoPDM.pdf	27/05/2022 14:21:19	GUSTAVO NORONHA DE AVILA	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	JustificativadeausenciadeTCLE.pdf	27/05/2022 14:18:24	GUSTAVO NORONHA DE AVILA	Aceito
Cronograma	Cronograma.pdf	27/05/2022 14:08:15	GUSTAVO NORONHA DE AVILA	Aceito
Outros	Declaracaodeautorizacao.pdf	27/05/2022 14:07:54	GUSTAVO NORONHA DE AVILA	Aceito
Outros	Oficiodeencaminhamento.pdf	27/05/2022 14:05:20	GUSTAVO NORONHA DE AVILA	Aceito
Folha de Rosto	Folhaderosto.pdf	27/05/2022 14:01:36	GUSTAVO NORONHA DE AVILA	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

MARINGÁ, 15 de Junho de 2022

Assinado por:
Sonia Maria Marques Gomes Bertolini
(Coordenador(a))

Endereço: Avenida Guedner, 1610 - Bloco 11 - 5º piso

Bairro: Jardim Aclimação

CEP: 87.050-390

UF: PR

Município: MARINGÁ

Telefone: (44)3027-6360

E-mail: cep@unicesumar.edu.br